



Editoração Casa Civil
CEARÁ
DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Fortaleza, 06 de janeiro de 2026 | SÉRIE 3 | ANO XVIII Nº002 | Caderno Único | Preço: R\$ 25,19

PODER EXECUTIVO

DECRETO N°37.058, de 30 de dezembro de 2025.

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO, A ÁREA E IMÓVEIS QUE INDICA, COM SUAS BENFEITORIAS E ACESSÓRIES, LOCALIZADAS NO MUNICÍPIO DE FORTALEZA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 88, incisos IV, da Constituição Estadual e com fundamento no art. 5.º, alínea h, do Decreto-Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941. CONSIDERANDO que a Secretaria da Cultura tem por missão formular, coordenar e executar as políticas públicas culturais, promovendo a preservação, a valorização e a difusão do patrimônio cultural cearense, em atendimento ao interesse público; CONSIDERANDO que o Theatro José de Alencar constitui bem cultural de elevado valor histórico, arquitetônico e simbólico, tombado pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN, desempenhando papel central na promoção, difusão e preservação da cultura no Estado do Ceará; CONSIDERANDO que a ampliação e a reorganização dos espaços vinculados ao referido equipamento cultural mostram-se necessárias para o fortalecimento de suas funções institucionais, bem como para o aprimoramento das ações de preservação e valorização do patrimônio cultural de inequívoco interesse público. DECRETA:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação, a área e os imóveis com suas benfeitorias, acessórios e outros acessórios, com uma área de 2.425,68 m², no Município de Fortaleza, conforme previsto nos Anexos I e II deste Decreto.

Parágrafo único. A desapropriação referida no caput deste artigo destinar-se-á à concretização de operação de interesse mútuo com a Universidade Federal do Ceará visando à ampliação, à preservação e ao fortalecimento das atividades institucionais do Theatro José de Alencar, no Município de Fortaleza.

Art. 2º Caberá à Procuradoria-Geral do Estado, por meio da Comissão Central de Desapropriações e Perícias da Procuradoria do Patrimônio e do Meio Ambiente proceder, por via administrativa ou judicial, à desapropriação prevista neste Decreto, nos termos da Lei Complementar n.º 58, de 31 de março de 2006.

Art. 3º As despesas decorrentes deste Decreto correrão à conta do Tesouro.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 30 de dezembro de 2025.

Elmano de Freitas da Costa

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

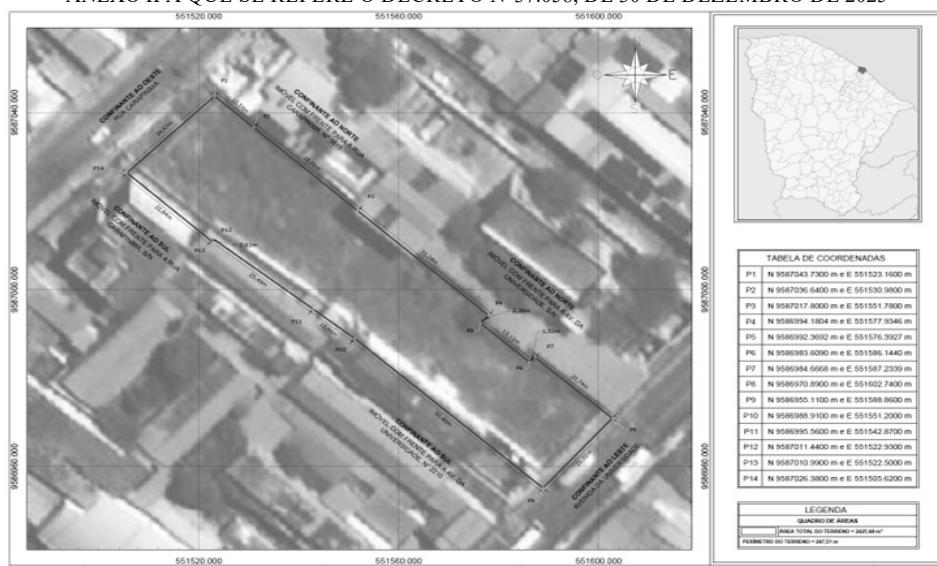
ANEXO I A QUE SE REFERE O DECRETO N°37.058, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2025

MEMORIAL DESCRIPTIVO

Um terreno urbano, localizado na Av. da Universidade, nº 2176, no bairro Benfica, no município de Fortaleza/CE, de forma irregular, possuindo uma área total de 2.425,68 m² e perímetro de 267,51m, inicia-se a descrição deste perímetro no ponto P1, de coordenadas N 5.587.043,7300 m e E 551.523,1600 m, deste, segue confrontando ao Norte (Lado Esquerdo) com Imóvel com frente para a Rua Carapinima, nº 1615, com os seguintes azimute plano e distância: 132°11'49,2" e 10,56 m, segue até o ponto P2 de coordenadas N 5.587.036,6400 m e E 551.530,9800 m, deste, segue confrontando ao Norte (Lado Esquerdo) com Imóvel com frente para a Rua Carapinima, nº 1615, com os seguintes azimute plano e distância: 132°10'09,5" e 28,06 m, segue até o ponto P3 de coordenadas N 5.587.017,8000 m e E 551.551,7800 m, deste, segue confrontando ao Norte (Lado Esquerdo) com Imóvel com frente para a Av. da Universidade, S/N, com os seguintes azimute plano e distância: 132°05'04,0" e 35,24 m, segue até o ponto P4 de coordenadas N 5.586.994,1804 m e E 551.577,9346 m, deste, segue confrontando ao Norte (Lado Esquerdo) com Imóvel com frente para a Av. da Universidade, S/N, com os seguintes azimute plano e distância: 220°24'29,6" e 2,38 m, segue até o ponto P5 de coordenadas N 5.586.992,3692 m e E 551.576,3927 m, deste, segue confrontando ao Norte (Lado Esquerdo) com Imóvel com frente para a Av. da Universidade, S/N, com os seguintes azimute plano e distância: 131°56'07,2" e 13,11 m, segue até o ponto P6 de coordenadas N 5.586.983,6090 m e E 551.586,1440 m, deste, segue confrontando ao Norte (Lado Esquerdo) com Imóvel com frente para a Av. da Universidade, S/N, com os seguintes azimute plano e distância: 45°51'22,6" e 1,52 m, segue até o ponto P7 de coordenadas N 5.586.984,6668 m e E 551.587,2339 m, deste, segue confrontando ao Norte (Lado Esquerdo) com Imóvel com frente para a Av. da Universidade, S/N, com os seguintes azimute plano e distância: 131°37'13,2" e 20,74 m, segue até o ponto P8 de coordenadas N 5.586.970,8900 m e E 551.602,7400 m, deste, segue confrontando ao Leste (Frente) com Avenida da Universidade, com os seguintes azimute plano e distância: 221°20'04,8" e 21,02 m, segue até o ponto P9 de coordenadas N 5.586.955,1100 m e E 551.588,8600 m, deste, segue confrontando ao Sul (Lado Direito) com Imóvel com frente para a Av. da Universidade, nº 2210, com os seguintes azimute plano e distância: 311°54'29,2" e 50,60 m, segue até o ponto P10 de coordenadas N 5.586.988,9100 m e E 551.551,2000 m, deste, segue confrontando ao Sul (Lado Direito) com Imóvel com frente para a Av. da Universidade, nº 2210, com os seguintes azimute plano e distância: 308°36'03,8" e 10,66 m, segue até o ponto P11 de coordenadas N 5.586.995,5600 m e E 551.542,8700 m, deste, segue confrontando ao Sul (Lado Direito) com Imóvel com frente para a Av. da Universidade, nº 2210, com os seguintes azimute plano e distância: 308°32'00,4" e 25,49 m, segue até o ponto P12 de coordenadas N 5.587.011,4400 m e E 551.522,9300 m, deste, segue confrontando ao Sul (Lado Direito) com Imóvel com frente para a Av. da Universidade, nº 2210, com os seguintes azimute plano e distância: 223°41'53,0" e 0,62 m, segue até o ponto P13 de coordenadas N 5.587.010,9900 m e E 551.522,5000 m, deste, segue confrontando ao Sul (Lado Direito) com Imóvel com frente para a Rua Carapinima, S/N, com os seguintes azimute plano e distância: 312°21'22,9" e 22,84 m, segue até o ponto P14 de coordenadas N 5.587.026,3800 m e E 551.505,6200 m, deste, segue confrontando ao Oeste (Fundos) com Rua Carapinima, com os seguintes azimute plano e distância: 45°18'43,2" e 24,67 m, segue até o ponto P1 de coordenadas N 5.587.043,7300 m e E 551.523,1600 m, onde teve início essa descrição.

Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central-39, tendo como DATUM SIRGAS 2000.

ANEXO II A QUE SE REFERE O DECRETO N°37.058, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2025



Governador	Secretaria da Infraestrutura
ELMANO DE FREITAS DA COSTA	HÉLIO WINSTON BARRETO LEITÃO
Vice-Governadora	Secretaria da Igualdade Racial
JADE AFONSO ROMERO	MARIA ZELMA DE ARAÚJO MADEIRA
Casa Civil	Secretaria da Juventude
FRANCISCO DAS CHAGAS CIPRIANO VIEIRA	ADELITTA MONTEIRO NUNES
Procuradoria Geral do Estado	Secretaria do Meio Ambiente e Mudança do Clima
RAFAEL MACHADO MORAES	VILMA MARIA FREIRE DOS ANJOS
Controladoria e Ouvidoria-Geral do Estado	Secretaria das Mulheres
ALOISIO BARBOSA DE CARVALHO NETO	LIA FERREIRA GOMES
Secretaria de Administração Penitenciária e Ressocialização	Secretaria da Pesca e Aquicultura
LUIS MAURO ALBUQUERQUE ARAÚJO	ORIEL GUIMARÃES NUNES FILHO
Secretaria da Articulação Política	Secretaria da Proteção Animal
JOSÉ NELSON MARTINS DE SOUSA	ERICH DOUGLAS MOREIRA CHAVES
Secretaria das Cidades	Secretaria do Planejamento e Gestão
JOSÉ JÁCOME CARNEIRO ALBUQUERQUE	ALEXANDRE SOBREIRA CIA LDINI
Secretaria da Ciência, Tecnologia e Educação Superior	Secretaria dos Povos Indígenas
SANDRA MARIA NUNES MONTEIRO	JULIANA ALVES
Secretaria da Cultura	Secretaria da Proteção Social
LUISA CELA DE ARRUDA COELHO	JADE AFONSO ROMERO
Secretaria do Desenvolvimento Agrário	Secretaria dos Recursos Hídricos
MOISÉS BRAZ RICARDO	FERNANDO MATOS SANTANA
Secretaria do Desenvolvimento Econômico	Secretaria das Relações Internacionais
DOMINGOS GOMES DE AGUIAR FILHO	ROSEANE OLIVEIRA DE MEDEIROS
Secretaria da Diversidade	Secretaria da Saúde
MITCHELL BENEVIDES MEIRA	TÂNIA MARA SILVA COELHO
Secretaria dos Direitos Humanos	Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social
MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO FRANÇA PINTO	ANTÔNIO ROBERTO CESÁRIO DE SÁ
Secretaria da Educação	Secretaria do Trabalho
ELIANA NUNES ESTRELA	VLADYSON DA SILVA VIANA
Secretaria do Esporte	Secretaria do Turismo
ROGÉRIO NOGUEIRA PINHEIRO	EDUARDO HENRIQUE MAIA BISMARCK
Secretaria da Fazenda	Controladoria Geral de Disciplina dos Órgãos de Segurança Pública e Sistema Penitenciário
FABRIZIO GOMES SANTOS	RODRIGO BONA CARNEIRO



GOVERNADORIA

CASA CIVIL

PORTARIA CC Nº74/2025.

DESIGNA AGENTE PÚBLICO PARA O EXPEDIENTE QUE INDICA.

O SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL, no uso das suas atribuições legais que lhe foram conferidas pela Lei Estadual nº 16.710 de 21 de dezembro de 2018 e suas alterações promovidas pela Lei nº 18.310, de 17 de fevereiro de 2023 e pela Lei nº 19.170, de 17 de fevereiro de 2025, e em conformidade com o art. 8º, o art. 39, o § 3º do art. 40, e o art. 41, da Lei nº 9.826, de 14 de maio de 1974 e com o art. 84, inciso III do Decreto nº 36.846, de 19 de setembro de 2025, RESOLVE DESIGNAR a servidora MICHELE GONDIM MONTENEGRO, Articuladora, matrícula nº 30004809, para responder, interina e cumulativamente, sem prejuízo de suas atribuições, pelo expediente do cargo de Orientadora da Célula de Aquisições e Gestão de Contratos (Ceagec), no período de 05 a 19 de janeiro de 2026, em decorrência do gozo de férias da servidora SAMIRA FADY A MILHOME BRASIL, Matrícula nº 09513124, CASA CIVIL, em Fortaleza-CE, 31 de dezembro de 2025.

Francisco das Chagas Cipriano Vieira
SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL

*** *** ***

**EXTRATO DO SEGUNDO ADITIVO DE FOMENTO Nº65/2024
Nº DO PROCESSO: NUP: 30001.021933/2025-58**

I – ESPÉCIE: Segundo Aditivo ao Fomento nº 65/2024; II – OBJETO: Este aditivo tem por objeto alterar a alocação dos recursos nas rubricas do plano de trabalho do Fomento nº 65/2024, a redução do cronograma de desembolso para 7 parcelas e a redução do período de vigência, com término em 10/03/2026, com o intuito de ampliar o alcance do projeto e potencializar os resultados já alcançados, sem alteração do valor total do instrumento. III – DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do Fomento nº 65/2024. IV – DATA E ASSINANTES: 30 de dezembro de 2025. Francisco José Moura Cavalcante, Secretário Executivo de Planejamento e Gestão Interna da Casa Civil, e Prof. Pedro Henrique de Barros Falcão, Diretor do Instituto de Apoio à Fundação Universidade de Pernambuco - IAUPE.

Sabrine Gondim Lima
COORDENADORA DA ASSESSORIA JURÍDICA

*** *** ***

Nº DO NUP: 30001.019521/2025-58
EXTRATO DE FOMENTO N°94/2025

CONVENENTES: O ESTADO DO CEARÁ, através da CASA CIVIL, com sede no Palácio da Abolição, situado na Av. Barão de Studart, nº 505 - Meireles, Fortaleza – CE, CEP: 60.120-013, inscrita no CNPJ sob o nº 09.469.891/0001-02, e o(a) **COLETIVO OLHANDO PRA FRENT**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 40.993.292/0001-25, com sede na Rua Recanto das Flores, 451 - Jangurussu, Fortaleza – CE, CEP: 60.870-570. OBJETO: Constitui o objeto deste instrumento o **apoio financeiro concedido ao conveniente** para o implemento do projeto “Caminhos da Ancestralidade: Cultura, Memória e Direitos na Terceira Idade”, a ser realizado entre os dias 30/12/2025 à 31/03/2026, promovendo o resgate dos saberes ancestrais e o fortalecimento da identidade cultural, da autoestima e da cidadania. As atividades do projeto serão desenvolvidas por meio de encontros semanais, estruturados em oficinas temáticas, rodas de conversa, dinâmicas interativas e vivências que abordam memórias de vida, culinária afetiva, práticas artesanais, expressões musicais e os direitos da pessoa idosa, conforme o Plano de Trabalho aprovado, parte integrante e indissociável deste instrumento. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente termo de fomento tem como fundamento a Lei Federal nº 13.019/2014, o Decreto nº 32.810/2018, a Lei Complementar nº 119/2012, alterada pela Lei Complementar nº 178/2018, a Portaria da CGE nº 218/2018, a Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, o Edital de Chamamento Público nº 01/2025, e demais documentos integrantes do processo administrativo nº 30001.019521/2025-58. FORO: Fortaleza-CE VIGÊNCIA: A vigência deste instrumento será de 140 (cento e quarenta) dias, a contar da data de sua assinatura, podendo a mesma ser prorrogada mediante a celebração de termo aditivo. VALOR GLOBAL: R\$ 49.850,00 (quarenta e nove mil, oitocentos e cinquenta reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 30100011.04.122.431.11724.03.335041.1.5009100000.0 DATA DA ASSINATURA: 30 de dezembro de 2025. SIGNATÁRIOS: Francisco José Moura Cavalcante Secretário Executivo de Planejamento e Gestão Interna da Casa Civil, e Jardel da Cunha Silvestre, Presidente do Coletivo Olhando pra Frente.

Sabrine Gondim Lima
 COORDENADORA DA ASSESSORIA JURÍDICA

*** *** ***

Nº DO NUP: 30001.020226/2025-44
EXTRATO DE FOMENTO N°95/2025

CONVENENTES: O ESTADO DO CEARÁ, através da CASA CIVIL, com sede no Palácio da Abolição, situado na Av. Barão de Studart, nº 505, bairro Meireles, Fortaleza – CE, CEP: 60.120-013, inscrita no CNPJ sob o nº CNPJ 09.469.891/0001-02 e a **CONGREGAÇÃO DAS IRMÃS SALESIANAS DOS SAGRADOS CORAÇÕES – INSTITUTO FILIPPO SMALDONE**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 04.834.065/0005-17, com sede à Rua Adolfo Siqueira, 273 – Joaquim Távora, Fortaleza – CE, CEP: 60135-140. OBJETO: Constitui o objeto deste instrumento o **apoio financeiro concedido ao conveniente** CONGREGAÇÃO DAS IRMÃS SALESIANAS DOS SAGRADOS CORAÇÕES – INSTITUTO FILIPPO SMALDONE, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 04.834.065/0005-17, para o implemento do projeto “SOM DO CORPO – RITMO, DANÇA E INCLUSÃO PARA CRIANÇAS SURDAS”, a ser realizado nos dias 31/12/2025 e 20/03/2026, na cidade de Fortaleza-CE, visando promover a inclusão social de crianças e adolescentes com deficiência auditiva por meio de oficinas de dança adaptadas. O projeto visa estimular a expressão corporal, fortalecer a autoestima dos participantes e ampliar seu acesso à arte e à cultura, nos termos do Plano de Trabalho aprovado, parte integrante e indissociável deste instrumento. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente termo de fomento tem como fundamento a Lei Federal nº 13.019/2014, o Decreto nº 32.810/2018, a Lei Complementar nº 119/2012, alterada pela Lei Complementar nº 178/2018, a Portaria da CGE nº 218/2018, a Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, o Edital de Chamamento Público nº 01/2025, e demais documentos integrantes do processo administrativo nº 30001.020226/2025-44. FORO: Fortaleza-CE VIGÊNCIA: A vigência deste instrumento será de 110 (cento e dez) dias, a contar da data de sua assinatura, podendo a mesma ser prorrogada mediante a celebração de termo aditivo. VALOR GLOBAL: R\$ 49.999,90 (quarenta e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 30100011.04.122.431.11724.03.335041.1.5009100000.0. DATA DA ASSINATURA: 30 de dezembro de 2025 SIGNATÁRIOS: Francisco José Moura Cavalcante, Secretário Executivo de Planejamento e Gestão Interna da Casa Civil, e Assunta Pasqualina Filograna, Presidente da Congregação das Irmãs Salesianas dos Sagrados Corações – Instituto Filippo Smaldone.

Sabrine Gondim Lima
 COORDENADORA DA ASSESSORIA JURÍDICA

*** *** ***

Nº DO NUP: 30001.020195/2025-21
EXTRATO DE FOMENTO N°96/2025

CONVENENTES: O ESTADO DO CEARÁ, através da CASA CIVIL, com sede no Palácio da Abolição, situado na Av. Barão de Studart, nº 505 - Meireles, Fortaleza – CE, CEP: 60.120-013, inscrita no CNPJ sob o nº 09.469.891/0001-02 e a **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DA CIDADEANIA - IDESC**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 04.602.576/0001-80, com sede na Rua Planalto Pici, nº 1745, Bairro Pici, Fortaleza-CE, CEP 60.511-330. OBJETO: Constitui o objeto deste instrumento o **apoio financeiro concedido ao conveniente** para o implemento do projeto “Superando Desafios – Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCF”, a ser realizado no período de 31/12/2025 a 31/03/2026, na cidade de Fortaleza-CE, visando o atendimento de crianças e adolescentes com idades de 07 a 17 anos, prioritariamente oriundos de famílias em situação de vulnerabilidade social, para a realização de atividades socioeducativas no bairro Pici e nas áreas de circunscrição da Secretaria Executiva Regional XI, promovendo ações norteadas pela escuta qualificada, encontros de convivência e participação direta de formação continuada junto à comunidade, possibilitando o fortalecimento dos vínculos familiares e favorecendo a inclusão, a autonomia e o protagonismo infanto-juvenil, conforme o Plano de Trabalho aprovado, parte integrante e indissociável deste instrumento. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente termo de fomento tem como fundamento a Lei Federal nº 13.019/2014, o Decreto nº 32.810/2018, a Lei Complementar nº 119/2012, alterada pela Lei Complementar nº 178/2018, a Portaria da CGE nº 218/2018, a Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, o Edital de Chamamento Público nº 01/2025, e demais documentos integrantes do processo administrativo nº NUP 30001.020195/2025-21. FORO: Fortaleza-CE VIGÊNCIA: A vigência deste instrumento será de 100 (cem) dias, a contar da data de sua assinatura, podendo a mesma ser prorrogada mediante a celebração de termo aditivo. VALOR GLOBAL: R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 30100011.04.122.431.11724.03.3 35041.1.5009100000.0 DATA DA ASSINATURA: 31 de dezembro de 2025. SIGNATÁRIOS: Joelise Collyer Texeira de Paula, Secretária Executiva de Planejamento e Gestão Interna da Casa Civil, em exercício, e Cíntia Teixeira Rocha, Presidente do Instituto de Desenvolvimento Social da Cidadania - IDESC.

Sabrine Gondim Lima
 COORDENADORA DA ASSESSORIA JURÍDICA

FUNDAÇÃO DE TELEDUCAÇÃO DO CEARÁ

EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO N°001/2021

I – ESPÉCIE: QUINTO TERMO ADITIVO - EXCEPCIONAL; II – CONTRATANTE: FUNDAÇÃO DE TELEDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ - FUNTELC, CNPJ N° 09.470.303/0001-42; III – ENDEREÇO: RUA OSVALDO CRUZ, N° 1985 - ALDEOTA, NESTA CIDADE, CEP: 60125-048; IV – CONTRATADA: **TICKET SOLUÇÕES HDFGT S/A**, CNPJ N° 03.506.307/0001-57; V – ENDEREÇO: RUA MACHADO DE ASSIS, N° 50, EDIFÍCIO 02 - SANTA LUCIA, NA CIDADE CAMPO BOM/RS, CEP: 93700-000; VI - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: NO PREGÃO ELETRÔNICO 20200001/SEPLAG, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 2020/00378, NOS TERMOS DO DECRETO ESTADUAL N° 32.824 DE 11/10/2018 E NAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES DO CONTRATO N° 001/2021 E MAIS NO QUE CONSTA NA LEI N° 14.133/21 EM SEU ART. 190, E, SOBRETUDO, NA LEI N° 8.666/1993, EM ESPECIAL NO ART. 57, INCISO II C/C §4º E DEMAIS LEGISLAÇÃO CORRELATA, ALÉM DOS TERMOS DOS PROCESSOS VIPROC N° 09109648/2020 E SUITE NUP: 30012.000428/2025-41; VII- FORO: FORTALEZA-CEARÁ; VIII – OBJETO: **PRORROGAÇÃO DO CONTRATO ORIGINAL N°001/2021** POR MAIS 01 (UM) PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES; IX - VALOR GLOBAL: ESTIMADO EM R\$ 47.500,00 (QUARENTA E SETE MIL E QUINHENTOS REAIS); X - DA VIGÊNCIA: INICIANDO EM 04 DE JANEIRO DE 2026 E COM TÉRMINO PREVISTO PARA 03 DE JANEIRO DE 2027 OU ATÉ A CONCLUSÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO EM CURSO, PREGÃO ELETRÔNICO N° 20250020 – SEPLAG/COPAM; XI - DA RATIFICAÇÃO: PERMANECEM INALTERADAS AS DEMAIS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES DO CONTRATO ORIGINAL N° 001/2021, QUE NÃO FORAM EXPRESSAMENTE MODIFICADAS POR ESTE TERMO ADITIVO EXCEPCIONAL; XII – DATA: 17 DE DEZEMBRO DE 2025; XIII – SIGNATÁRIOS: AURILENE GOMES XIMENES TAVARES - PRESIDENTE DA FUNTELC, LUCIANO RODRIGO WEIAND e JEFERSON TIAGO SOUZA - REPRESENTANTES LEGAIS DA TICKET SOLUÇÕES.

José Gledson Oliveira da Páscoa
 DIRETORIA ADMINISTRATIVA FINANCEIRA



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

PORTARIA PGE/GAB N°288/2025.

INSTITUI E CONSOLIDA OS COMITÊS, AS COMISSÕES E OS GRUPOS DE TRABALHO NO ÂMBITO DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO, BEM COMO DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTOS RELATIVOS AO SEU FUNCIONAMENTO E ACOMPANHAMENTO.

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 58, de 31 de março de 2006; CONSIDERANDO o modelo de gestão orientada a resultados, em linha com as diretrizes estabelecidas pela Lei Estadual nº 16.710, de 2018; CONSIDERANDO a necessidade de uniformizar os procedimentos relativos ao funcionamento e acompanhamento dos Comitês, das Comissões e dos Grupos de Trabalho a serem instituídos no âmbito da Procuradoria-Geral do Estado; CONSIDERANDO, ainda, a conveniência de revisar e reestruturar os colegiados e grupos técnicos existentes, de modo a alinhar sua atuação às prioridades institucionais e às diretrizes estratégicas desta Procuradoria; RESOLVE:

Art. 1º Ficam instituídos, no âmbito da Procuradoria-Geral do Estado, os Comitês, as Comissões e os Grupos de Trabalho, de caráter permanente ou temporário, indicados no Anexo I desta Portaria, com a finalidade de propor, estudar, acompanhar e executar ações específicas relacionadas às áreas de atuação deste Órgão.

§1º Nos termos da Portaria Interna nº 26, de 17 de julho de 2025, consideram-se extintos todos os demais Comitês, Comissões, Conselhos, Grupos de Trabalho ou afins, anteriormente criados no âmbito da Procuradoria-Geral do Estado, ressalvados os que forem diretamente instituídos por lei ou decreto, cujas atividades permanecerão em curso, até ulterior deliberação.

§2º A instituição, modificação ou extinção de Comitês, Comissões e Grupos de Trabalho será efetuada, em regra, por intermédio de alteração da presente Portaria consolidada, ressalvada a instituição excepcional de colegiados de curta vigência por ato específico.

Art. 2º O funcionamento dos Comitês, das Comissões e dos Grupos de Trabalho, de que trata o caput do artigo 1º desta Portaria, dar-se-á pelo prazo de 6 (seis) meses, a contar da publicação desta Portaria, prorrogável por ato do Procurador-Geral, salvo aqueles instituídos por lei ou decreto estadual, cujas vigências são determinadas em atos próprios.

Art. 3º A indicação dos membros de cada Comitê, Comissão ou Grupo de Trabalho, inclusive da Coordenação respectiva, ocorrerá em ato próprio, cujo prazo de validade respeitará igualmente o disposto no artigo 2º desta Portaria.

Art. 4º Os Comitês, as Comissões e os Grupos de Trabalho deverão, para fins de avaliação de gestão, encaminhar relatórios trimestrais das atividades realizadas pelo grupo, anexando atas e documentos correlatos, visando ao acompanhamento dos trabalhos efetuados, das proposições apresentadas e dos resultados obtidos.

§1º Os relatórios de que tratam o caput deste artigo deverão ser remetidos ao Gabinete do Procurador-Geral, por meio do Sistema Único Integrado de Tramitação Eletrônica (Suite), com a abertura de processo específico para esse fim, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após o final de cada trimestre, considerado o exercício como o ano civil.

§2º As informações apresentadas nos relatórios indicados no caput deste artigo deverão ser consolidadas em documento coletivo único, organizado pela Coordenação do grupo e subscritas por todos os integrantes de cada Colegiado.

Art. 5º Sem prejuízo do disposto no art. 3º desta Portaria, ao final de cada semestre, cada Procurador(a) do Estado integrante de Comitês, Comissões e Grupos de Trabalho deverá apresentar relatório individual das atividades específicas por ele(a) desempenhadas no Colegiado de que participa, devendo indicar detalhadamente a fração de ações a seu cargo e por ele(a) desenvolvidas, destacando a sua atuação de forma qualitativa e quantitativa na condução dos trabalhos.

§1º Os relatórios de que tratam o caput deste artigo deverão ser remetidos ao Gabinete do Procurador-Geral, por meio do Sistema Único Integrado de Tramitação Eletrônica (Suite), com a abertura de processo específico para esse fim, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após o final de cada semestre, considerado o exercício como o ano civil.

§2º As informações apresentadas nos relatórios indicados no caput deste artigo deverão ser prestadas em documento individualizado, subscrito por cada integrante de cada Colegiado.

Art. 6º O descumprimento das disposições previstas nesta Portaria poderá ensejar a extinção do Comitê, da Comissão ou do Grupo de Trabalho, bem como alteração na composição dos membros, por ato do Procurador-Geral do Estado, sem prejuízo de ajustes complementares pertinentes.

Art. 7º Em complemento às finalidades e aos objetivos dos colegiados indicados no Anexo I desta Portaria, ficam recepcionados os conteúdos, materiais e procedimentais, dos atos anteriores que instituíram grupos de mesma natureza e que vigoraram até a edição da Portaria Interna nº 26, de 17 de julho de 2025, desde que não conflitem com o disposto nesta Portaria.

Art. 8º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026.

PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, aos 30 de dezembro de 2025.

Rafael Machado Moraes
PROCURADOR-GERAL DO ESTADO



ANEXO I - COMISSÕES INSTITUÍDAS PELA PORTARIA PGE/GAB N°288/2025

ITEM A - COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DE ENCARGOS SUCUMBENCIAIS

I – FINALIDADES:

- a) superintender os serviços jurídicos e administrativos da Procuradoria-Geral do Estado, exercendo, inclusive, o juízo de valor acerca da conveniência e oportunidade de atuação da Procuradoria-Geral, nos casos previstos nesta Lei Complementar;
- b) acompanhar e fiscalizar os atos de cobrança de encargos sucumbenciais, como reflexo de ganho de causa do Estado em processos judiciais.

II – OBJETIVOS:

- a) velar pela expansão e eficiência dos atos de arrecadação e distribuição dos honorários advocatícios, sugerindo e adotando medidas que visem a incrementar a atividade;
- b) solicitar informações e administrar o intercâmbio de dados junto aos responsáveis pela distribuição de honorários advocatícios, respeitadas as regras de proteção de dados;
- c) adotar todas as providências cabíveis para o efetivo recolhimento dos honorários advocatícios, incluindo petionamento, acompanhamento de intimações e conferência sobre a efetiva arrecadação mediante ingresso de numerário;
- d) controlar e acompanhar questões jurídicas relevantes que envolvam o tema de honorários advocatícios, propondo medidas cabíveis ao crivo do Procurador-Geral do Estado;
- e) estabelecer, em conjunto com a Coordenadoria Administrativo-Financeira, os fluxos de execução e de controle da arrecadação e da distribuição dos honorários advocatícios, inclusive propondo manual de procedimentos para aprovação do Procurador-Geral do Estado;
- f) apresentar ao Procurador-Geral do Estado relatórios periódicos de arrecadação de honorários advocatícios, sugerindo estratégias de gestão para o aperfeiçoamento da correspondente cobrança;
- g) exercer as demais atribuições indispensáveis à supervisão e gestão da arrecadação de honorários, observadas as atribuições da Associação dos Procuradores do Estado do Ceará.

ITEM B - COMISSÃO DE BLOQUEIOS/SEQUESTROS

I – FINALIDADES: detectar valores bloqueados e/ou sequestrados em processos sem movimentação, analisando a possibilidade de levantamento pelo Estado.

II – OBJETIVOS:

- a) analisar listagem de processos disponibilizada pela SEFAZ, a fim de detectar valores bloqueados e/ou sequestrados que possam ser levantados pelo Estado;
- b) peticionar e despachar com os magistrados solicitando as medidas necessárias à transferência dos valores ao Erário;
- c) compilar os números dos processos analisados, anotando os valores correspondentes a cada feito onde detectada possibilidade de levantamento dos valores.

ITEM C - COMISSÃO DE CADASTRO, TRIAGEM E DISTRIBUIÇÃO DA ÁREA FISCAL (CAFIS)

I – FINALIDADES: organizar as atividades dos órgãos de execução programática da área fiscal, de acordo com o planejamento estratégico voltado para a obtenção de resultados e ganhos de eficiência.

II – OBJETIVOS:

- a) recepcionar publicações, citações, intimações, notificações, mandados, ofícios e demais comunicações processuais dirigidas aos órgãos de execução programática da área fiscal, por qualquer meio, físico ou eletrônico, oriundas da Assessoria de Acompanhamento de Publicações de Intimações e Notificações, da Assessoria de Controle de Mandados Judiciais e demais unidades orgânicas da PGE;
- b) classificar e distribuir internamente correspondências e expedientes judiciais e administrativos dirigidos aos órgãos de execução programática da área fiscal da PGE, em formato físico ou eletrônico;
- c) converter para formato digital documentos físicos recebidos, como mandados e correspondências em geral;
- d) realizar a triagem, o cadastro e a distribuição de comunicações judiciais e administrativas, encaminhando-as aos setores e órgãos competentes da área fiscal;

- e) zelar pela organização, completude, atualização e precisão dos cadastros e demais bases de dados de interesse dos órgãos de execução programática da área fiscal;
- f) realizar a triagem eletrônica das comunicações recebidas pelo Portal do Contribuinte, distribuindo-as aos órgãos competentes da PGE;
- g) monitorar e registrar dados estatísticos relativos ao fluxo de cadastro, triagem e distribuição de processos e expedientes;
- h) desempenhar outras atividades correlatas.

ITEM D - COMISSÃO DE DEPÓSITOS JUDICIAIS

I – FINALIDADES: detectar valores depositados em processos sem movimentação, analisando a possibilidade de levantamento pelo Estado.

II – OBJETIVOS:

- a) analisar listagem de processos disponibilizada pela SEFAZ, a fim de detectar valores depositados que possam ser levantados pelo Estado;
- b) peticionar e despachar com os magistrados solicitando as medidas necessárias à transferência dos valores ao Erário;
- c) compilar os números dos processos analisados, anotando os valores correspondentes a cada feito onde detectada possibilidade de levantamento dos valores.

ITEM E - COMISSÃO DE DESPACHOS E SUSTENTAÇÃO ORAL NOS TRIBUNAIS

I – FINALIDADES:

- a) otimizar a atuação judicial da PGE, potencializando resultados nos processos;
- b) incrementar a imagem e a função institucionais da PGE perante o Poder Judiciário, promovendo o estreitamento interinstitucional.

II – OBJETIVOS:

- a) analisar listagem de processos distribuídos nos Tribunais e na Turma Recursal, a fim de destacar processos que mereçam especial atenção;
- b) elaborar os respectivos memoriais, encaminhando-os ao Órgão Julgador respectivo;
- c) providenciar despachos pessoais com os respectivos magistrados componentes do Órgão Julgador respectivo;
- d) realizar sustentação oral perante o Órgão Julgador respectivo;
- e) consolidar os dados dos processos em que realizada a atuação e encaminhar relação dos processos destacados ao Gabinete do Procurador-Geral do Estado;
- f) manter diálogo atualizado com os Órgãos de execução programática, a fim de otimizar o rol de matérias suscetíveis de atuação.

ITEM F - COMISSÃO GESTORA DE JURISPRUDÊNCIA E PRECEDENTES ADMINISTRATIVOS

I – FINALIDADES:

- a) monitorar e sistematizar as informações relativas à jurisprudência administrativa formada no âmbito da Consultoria-Geral desta Procuradoria;
- b) estabelecer metas e buscar melhores soluções para o êxito do sistema de precedentes administrativos;
- c) catalogar serviços, permitindo o amplo conhecimento das informações acerca dos precedentes firmados no âmbito da Consultoria-Geral;
- d) padronizar procedimentos de consulta jurídica nesta Procuradoria;
- e) criar unidades de gestão e catalogação de seus precedentes.

II – OBJETIVOS:

- a) velar pela expansão, atualização e publicação da jurisprudência administrativa predominante na Consultoria-Geral, produzindo o material correspondente para posterior divulgação;
- b) supervisionar os serviços de sistematização da jurisprudência administrativa, elaborando, inclusive, propostas de ementários, coletâneas e manuais de precedentes administrativos selecionados para aprovação do Procurador-Geral do Estado;
- c) controlar e acompanhar processos ou questões jurídicas relevantes para atuação da Consultoria-Geral do Estado ou com potencial de repetitividade;
- d) sugerir ao Procurador-Geral medidas para o aperfeiçoamento da formação e da divulgação dos precedentes administrativos;
- e) elaborar e atualizar manuais de procedimentos e precedentes administrativos relativos à matéria previdenciária;
- f) propor ao Procurador-Geral providências de racionalização das atividades de assessoramento e consultoria jurídica do Estado do Ceará, especialmente a regulamentação de sistemática de pareceres referenciais e de manual de orientações básicas de desenvolvimentos das atividades da Consultoria-Geral;
- g) sugerir ao Procurador-Geral normas de serviço relacionadas com as matérias de sua competência.

ITEM G - COMISSÃO GESTORA DE JURISPRUDÊNCIA E PRECEDENTES JUDICIAIS

I – FINALIDADES:

- a) monitor e sistematizar as informações relativas à jurisprudência formada no âmbito dos Tribunais (Supremo Tribunal Federal; Superior Tribunal de Justiça; Tribunal Superior do Trabalho; Tribunal de Contas da União), o que inclui atenção especial acerca da evolução dos precedentes, notadamente em temas de interesse da Fazenda Pública;
- b) padronizar procedimentos de atuação jurídica nesta Procuradoria.

II – OBJETIVOS:

- a) acompanhar e analisar os principais precedentes dos Tribunais Superiores em temas correlatos à atuação da Procuradoria-Geral do Estado;
- b) compilar e divulgar boletins informativos periódicos dos principais precedentes dos Tribunais Superiores, a fim de auxiliar a atuação processual dos órgãos de execução programática;
- c) auxiliar na detecção de teses e/ou processos que contenham questões jurídicas relevantes para atuação da Procuradoria-Geral do Estado ou com potencial de repetitividade;
- d) encaminhar sugestões de otimização de atuação processual ao Gabinete do Procurador-Geral do Estado, à vista de precedentes majoritários colhidos;
- e) exercer as demais atribuições correlatas à atuação desta Comissão.

ITEM H - COMITÊ DE EQUIDADE, DIVERSIDADE E INCLUSÃO

I – FINALIDADES: desenvolver e implementar políticas institucionais de respeito e valorização da equidade de gênero, raça, etnia, orientação sexual, geracional e de pessoas com deficiência, bem como das demais dimensões da diversidade.

II – OBJETIVOS:

- a) propor medidas, diretrizes, metodologia e objetivos estratégicos para o desenvolvimento e implementação de políticas institucionais de respeito e valorização de medidas de equidade, diversidade e inclusão;
- b) acompanhar, no âmbito das atribuições da PGE-CE, programas e entidades governamentais ou não governamentais, públicas e privadas, relativos à diversidade, equidade e inclusão, promovendo pesquisas, estudos e eventos relativos a essa temática.

ITEM I - COMITÊ DE INTEGRIDADE

I – FINALIDADES: fortalecer a administração pública por meio da integração de mecanismos organizacionais focados na gestão de riscos e controles internos, garantindo maior eficiência, transparência e probidade nos serviços prestados à população.

II – OBJETIVOS:

- a) fomentar a cultura da integridade nos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual e nos seus parceiros institucionais;
- b) zelar pela observância do Código de Ética e Conduta da Administração Pública Estadual e de outros normativos que dispõem sobre a conduta do servidor público estadual;
- c) contribuir para o fortalecimento das políticas públicas;
- d) fomentar a inovação e a adoção de boas práticas de gestão pública;
- e) promover a articulação e a integração entre os órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual, e destes com o setor privado, com vistas ao desenvolvimento de mecanismos capazes de fortalecer a integridade, prevenir e combater a corrupção;
- f) incentivar ações de comunicação e de capacitação e o uso de estratégias para a promoção da integridade na Administração Pública Estadual;
- g) sistematizar práticas relacionadas ao gerenciamento de riscos, aos controles internos e à boa governança;
- h) desenvolver mecanismos contínuos de monitoramento das atividades desenvolvidas pelos órgãos e pelas entidades do Poder Executivo Estadual, possibilitando a detecção tempestiva de riscos e de eventuais atos ilícitos praticados contra a administração pública, com a implementação de medidas corretivas e repressivas;
- i) incentivar a transparéncia pública e o controle social, visando ao aperfeiçoamento das políticas públicas e da gestão governamental, ao incentivo à prestação de contas dos resultados, à responsabilização dos agentes públicos e à melhoria da aplicação dos recursos públicos;
- j) adotar medidas de prevenção e, quando necessário, de responsabilização de pessoas físicas e jurídicas que não mantiverem conduta ética e em conformidade com a legislação;
- k) capacitar continuamente os agentes públicos quanto a temas afetos à integridade, gestão de riscos e controles internos;
- l) melhorar os resultados alcançados pelos órgãos e entidades.

ITEM J - COMITÊ DO PROGRAMA DE QUALIDADE DE VIDA NO TRABALHO

I – FINALIDADES: promover o bem-estar dos servidores e colaboradores no ambiente de trabalho, por meio de um sistema integrado e contínuo de ações e práticas voltados a proporcionar a melhoria da qualidade de vida dos integrantes da Procuradoria-Geral do Estado do Ceará.

II – OBJETIVOS:

- a) realizar diagnóstico organizacional semestral, ou sempre que necessário, para identificar as necessidades do público-alvo relacionadas à saúde e qualidade de vida no âmbito físico, emocional, intelectual, profissional e social, com vistas a compatibilizar e planejar as ações adotadas;



- b) elaborar o planejamento anual do Programa de Qualidade de Vida no Trabalho;
- c) realizar campanhas de conscientização relacionadas aos temas da saúde, segurança, bem-estar e qualidade de vida;
- d) implementar projetos, ações e práticas com vistas a garantir a consecução dos objetivos do Programa Qualidade de Vida, avaliando periodicamente os resultados obtidos;
- e) buscar cooperação e parcerias com instituições e entidades públicas ou privadas que promovam a qualidade de vida;
- f) exercer demais atribuições correlatas.

ITEM K - NÚCLEO GESTOR DO LABORATÓRIO DE INOVAÇÃO, GOVERNANÇA E GESTÃO ESTRATÉGICA (CONECTA LAB)

I – FINALIDADES: estruturar e implantar práticas e processos relativos à Tecnologia da Informação, Inovação e Governança, dimensão fundamental para a implantação da estratégia digital da Procuradoria-Geral do Estado do Ceará.

II – OBJETIVOS:

- a) apoiar a governança no processo de transformação digital e cultura da inovação, indicando os investimentos necessários;
- b) fomentar atividades de pesquisa e inovação no âmbito da Procuradoria-Geral do Estado do Ceará;
- c) estimular a transformação digital para gestores e técnicos desta Procuradoria, de forma que eles entendam a dimensão estratégica dessa transformação e consigam operacionalizá-la de forma eficiente;
- d) estabelecer, junto aos setores competentes, debates voltados para a delimitação das medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de tratamento inadequado ou ilícito;
- e) apoiar a elaboração de plano de ação com soluções conjuntas voltadas à melhoria da gestão pública, para fins de racionalização de atos e procedimentos administrativos mediante a supressão ou a simplificação de formalidades ou exigências desnecessárias ou superpostas;
- f) conectar agentes públicos, iniciativa privada, instituições de ensino e pesquisa, associações e entidades de classe e demais pessoas e organizações que possam auxiliar a PGE-CE frente ao desafio de resolver problemas complexos, no contexto digital;
- g) facilitar e incentivar diálogos voltados para a implementação de metodologias de inovação que envolvam empatia, colaboração interinstitucional e experimentação.

ITEM L - COMISSÃO DE INVENTÁRIO BENS MÓVEIS, IMÓVEIS, INTANGÍVEIS E DE CONSUMO

I – FINALIDADES: realizar o levantamento físico e a regularização das informações patrimoniais desta Procuradoria, assegurando a conformidade com as normas vigentes e a transparência na gestão dos bens públicos.

II – OBJETIVOS:

- a) definir os endereços, força de trabalho, calendário, cronograma e metodologia a serem utilizados no levantamento físico dos bens;
- b) estabelecer prazos para as movimentações de bens patrimoniais, assim como para as entradas entradas e saídas de bens de consumo;
- c) verificar a exatidão dos registros de controle patrimonial e contábil, apurando eventuais divergências entre o inventário físico e os registros formais;
- d) realizar diligências e/ou solicitar apoio operacional aos órgãos de execução da Procuradoria-Geral do Estado, quando necessário à consecução dos trabalhos;
- e) elaborar relatório final de apuração do inventário, observando as determinações do Decreto nº 32.564, de 26 de março de 2018, orientando os procedimentos de ajuste escritural e contábil do valor do patrimônio, com respectiva justificativa, e encaminhá-lo ao dirigente máximo da Procuradoria-Geral do Estado.

ITEM M - COMITÊ SETORIAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

I – FINALIDADES: estabelecer mecanismos internos eficazes para garantir a proteção dos dados pessoais dos cidadãos sob responsabilidade da Procuradoria-Geral do Estado do Ceará.

II – OBJETIVOS:

- a) realizar todas as atribuições dispostas no artigo 8º da Lei nº 18.699, de 07 de março de 2024;
- b) dar continuidade às atividades do Comitê Estratégico de Proteção de Dados Pessoais da PGE/CE, instituído pela Portaria PGE/GAB nº 139/2022 e suas alterações, revogadas a partir da publicação da presente portaria;
- c) elaborar, implementar e monitorar o Programa de Privacidade da PGE/CE;
- d) fomentar, para além do Programa de Privacidade, uma cultura organizacional que valorize a privacidade e a proteção de dados, incentivando boas práticas entre os colaboradores;
- e) auxiliar a consultoria para responder dúvidas jurídicas relacionadas ao cumprimento das obrigações da LGPD pela Administração Pública Estadual, conforme disposto no artigo 15 da Lei nº 18.699, de 07 de março de 2024.

ITEM N - GRUPO DE TRABALHO PARA DESAPROPRIACÕES E REGULARIZAÇÕES ESTRATÉGICAS

I – FINALIDADES: emprestar maior atenção e celeridade em processos relevantes, judiciais ou administrativos, relacionados às desapropriações, regularização imobiliária e temas a estas vinculados, no âmbito da Procuradoria do Patrimônio e Meio Ambiente, através de atuação estratégica e acompanhamento de demandas especiais.

II – OBJETIVOS:

- a) monitorar e acompanhar o andamento processual de demandas de volume, estratégicas e relevantes, pelo tempo considerado necessário, segundo avaliação e critério definido pelo Gabinete do Procurador-Geral do Estado, ou por iniciativa da Chefia da PROPAMA, segundo o princípio hierárquico;
- b) promover todas as medidas visando à promoção das fases administrativa e judicial das desapropriações, enquanto o processo estiver no âmbito de sua atuação e sob sua competência, a critério do gabinete do Procurador-geral e da Chefia da PROPAMA, e peticionar, quando demandado, nos processos sob monitoramento, seguindo estratégias e linha de atuação definidas em conjunto com o Gabinete do Procurador-Geral do Estado;
- c) coordenar, juntamente com a Chefia da PROPAMA, as atividades dos procuradores responsáveis pelos processos de que trata esta portaria, quando submetidos à distribuição e ao acompanhamento regulares da instituição, buscando alinhamento e definição da melhor estratégia de atuação;
- d) exercer demais atribuições correlatas ou que lhe forem designadas.

*** * *** *

PORATARIA PGE/GAB N°289/2025.

DESIGNA OS MEMBROS PARA OS COMITÉS, AS COMISSÕES E OS GRUPOS DE TRABALHO INSTITUÍDOS NO ÂMBITO DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO.

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 58, de 31 de março de 2006; CONSIDERANDO as determinações da Portaria PGE/GAB nº 288/2025; RESOLVE:

Art. 1º Indicar os membros dos Comitês, das Comissões e dos Grupos de Trabalho no âmbito da PGE/CE, a que se refere a Portaria PGE/GAB nº 288/2025, relacionados no Anexo I a seguir.

Art. 2º Indicar os membros dos Comitês, das Comissões e dos Grupos de Trabalho no âmbito da PGE/CE, criados e/ou instituídos por lei ou decreto, relacionados no Anexo II a seguir.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026.

PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, aos 30 de dezembro de 2025.

Rafael Machado Moraes

PROCURADOR-GERAL DO ESTADO

Registre-se e publique-se.

ANEXO I - DESIGNAÇÃO DE MEMBROS PARA COMISSÕES INSTITUÍDAS PELA PORTARIA PGE/GAB N°288/2025
ITEM A - COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DE ENCARGOS SUCUMBENCIAIS

NOMES	MATRÍCULA	FUNÇÃO
FABIO CARVALHO DE ALVARENGA PEIXOTO	405056-1-X	COORDENADOR
ANTONIA CAMILY GOMES CRUZ	405059-1-1	MEMBRO
FABIO PEDROSA VASCONCELOS	405050-1-6	MEMBRO
FREDY BEZERRA DE MENEZES	405042-1-4	MEMBRO
LEONARDO GONCALVES SANTANA BORGES	405052-1-0	MEMBRO

ITEM B - COMISSÃO DE BLOQUEIOS/SEQUESTROS

NOMES	MATRÍCULA	FUNÇÃO
PEDRO LUCAS DE AMORIM LOMONACO	405053-1-8	COORDENADOR
MARCELO CAPISTRANO CAVALCANTE	300001-6-1	MEMBRO
ARIANO MELO PONTES	163090-1-X	MEMBRO



ITEM C - COMISSÃO DE CADASTRO, TRIAGEM E DISTRIBUIÇÃO DA ÁREA FISCAL (CAFIS)

NOMES	MATRÍCULA	FUNÇÃO
DEBORA DIOGENES DE MELO XIMENES	163092-1-4	COORDENADOR - TITULAR
ANA LUISA SAMPAIO SIQUEIRA	163087-1-4	COORDENADOR- SUPLENTE
ARIANNE VALESKA SILVA DANTAS	TERCEIRIZADO	MEMBRO
DIEGO CORDEIRO DE LIMA	TERCEIRIZADO	MEMBRO
HULLY GONDIM LIMA	300050-3-1	MEMBRO
MARIA BRAZ PAULA	031939-2-6	MEMBRO
MARIA DE FATIMA FALCAO	TERCEIRIZADO	MEMBRO
MARIA GLAUDIANA PINHEIRO DIOGENES	TERCEIRIZADO	MEMBRO
VICENTE HERBERT FERNANDES EVANGELISTA	TERCEIRIZADO	MEMBRO

ITEM D - COMISSÃO DE DEPÓSITOS JUDICIAIS

NOMES	MATRÍCULA	FUNÇÃO
DELENE THAIS SOUSA PIMENTEL	300011-9-2	COORDENADOR
GABRIELA GARCIA FONTENELLE	163097-1-0	MEMBRO
LORENA VELOSO DOS SANTOS	300000-9-9	MEMBRO
RUHANA MARIA ARAUJO ROLIM	300292-6-7	MEMBRO

ITEM E - COMISSÃO DE DESPACHOS E SUSTENTAÇÃO ORAL NOS TRIBUNAIS

NOMES	MATRÍCULA	FUNÇÃO
GIOVANA LOPES DO NASCIMENTO SILVA	163098-1-8	COORDENADOR
PAULO ROBERTO MOURAO DOURADO	111967-1-3	COORDENADOR
RAFAEL LESSA COSTA BARBOZA	405182-1-5	COORDENADOR
CICERO CARPEGIANO LEITE GONCALVES	405156-1-5	MEMBRO
SUZANA MAURICIO NOGUEIRA	300027-6-8	MEMBRO
RODRIGO ARRUDA DE CARVALHO	300001-3-7	MEMBRO
FILIPE SILVEIRA AGUIAR	405055-1-2	MEMBRO
IAGO DIAS PORTO	300012-0-6	MEMBRO
BRUNA SOUZA AZEVEDO	300000-6-4	MEMBRO
MARIANA TAMYRES ALVES DE LIMA	300027-7-6	MEMBRO
FERNANDO MARIO SIQUEIRA BRAGA	300226-2-9	MEMBRO

ITEM F - COMISSÃO DE INVENTÁRIO BENS MÓVEIS, IMÓVEIS, INTANGÍVEIS E DE CONSUMO

NOMES	MATRÍCULA	FUNÇÃO
IURI CHAGAS DE CARVALHO	405181-1-8	COORDENADOR
FELIPE DE ABREU FORTALEZA	300032-0-9	MEMBRO
FRANCISCO BATISTA RODRIGUES JUNIOR	300033-6-5	MEMBRO
JOSE DANIEL RODRIGUES	300030-3-9	MEMBRO
NAYANA OLIVEIRA ALEXANDRE	300032-4-1	MEMBRO
JAMILÉ COSTA PESSOA CAMPELO	300013-3-8	MEMBRO

ITEM G - COMISSÃO GESTORA DE JURISPRUDÊNCIA E PRECEDENTES ADMINISTRATIVOS

NOMES	MATRÍCULA	FUNÇÃO
DANIEL RIBEIRO GARCIA FILHO	300001-5-3	COORDENADOR
FABIO CARVALHO ALVARENGA PEIXOTO	405050-1-6	MEMBRO
MARIA JOSE FONTENELLE BARREIRA ARAUJO	103474-1-6	MEMBRO

ITEM H - COMISSÃO GESTORA DE JURISPRUDÊNCIA E PRECEDENTES JUDICIAIS

NOMES	MATRÍCULA	FUNÇÃO
ALVARO VERAS CASTRO MELO	300012-2-2	COORDENADOR
DAVID MUDESTO DA SILVA	300022-3-7	MEMBRO
ANTONIO CARLOS RODRIGUES ARAGAO DE FILHO	300001-4-5	MEMBRO
EMANUELA DOS SANTOS SILVA	300001-0-2	MEMBRO

ITEM I - COMITÊ DE EQUIDADE, DIVERSIDADE E INCLUSÃO

NOMES	MATRÍCULA	FUNÇÃO
RIZOMAR NUNES PEREIRA	405061-1-X	COORDENADOR
EMANUELA DOS SANTOS SILVA	300001-0-2	MEMBRO
DAVID MUDESTO DA SILVA	300022-3-7	MEMBRO
MARJORIE DIONISIO XAVIER CASTELLON	300047-0-1	MEMBRO

ITEM J - COMITÊ DE INTEGRIDADE

NOMES	MATRÍCULA	ÁREA	FUNÇÃO
MARJORIE DIONISIO XAVIER CASTELLON	300047-1-0	GERÊNCIA SUPERIOR	PRESIDENTE
IURI CHAGAS DE CARVALHO	405181-1-8	GERÊNCIA SUPERIOR	MEMBRO
ANDRE LUIZ SIENKIEWICZ MACHADO	405046-1-3	GERÊNCIA SUPERIOR	MEMBRO
ZIRLANEA DA SILVA GONCALVES	300031-2-8	PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL	MEMBRO
JULIANA FERRAZ ROCHA	300035-6-X	JURÍDICA	MEMBRO
JORGE COSTA DE ARAUJO	300041-7-5	ADMINISTRATIVA-FINANCEIRA	MEMBRO
MARINA SOLON FERNANDES TORRES MARTINS	300035-7-8	COMUNICAÇÃO	MEMBRO
PEDRO IGOR LACERDA MOREIRA ARRUDA	300014-0-0	TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	MEMBRO
ELIZANGELA FERREIRA MONTEIRO	300041-8-3	COMISSÃO DE ÉTICA	MEMBRO
FLAVIA FARIA PACHECO	300047-3-6	CONTROLE INTERNO	SECRETÁRIA EXECUTIVA
WALIENE AGUIAR SOMBRA OLIVEIRA	300051-4-7	RECURSOS HUMANOS	MEMBRO

ITEM L - COMITÊ DO PROGRAMA DE QUALIDADE DE VIDA NO TRABALHO

NOMES	MATRÍCULA	FUNÇÃO
MARIANA TAMYRES ALVES DE LIMA	300027-7-6	COORDENADOR
MARCELA SALDANHA DE LIMA FERREIRA GIRAO	300282-1-X	MEMBRO
SUZANA MAURICIO NOGUEIRA	300027-6-8	MEMBRO
MARJORIE DIONISIO XAVIER CASTELLON	300047-0-1	MEMBRO
SYENE RODRIGUES DE LIMA BELO DA FONSECA	300051-6-3	MEMBRO
WALIENE AGUIAR SOMBRA OLIVEIRA	300051-4-7	MEMBRO
LUCAS ARAGAO NAPOLEAO	300047-7-9	MEMBRO



ITEM M - COMITÊ SETORIAL DE ACESSO A INFORMAÇÃO

MEMBROS	MATRÍCULA	FUNÇÃO
NEWTON FONTENELE TEIXEIRA	163109-1-3	COORDENADOR
JOAO RENATO BANHOS CORDEIRO	163101-1-5	MEMBRO
ZIRLANEA DA SILVA GONCALVES	300031-2-8	MEMBRO
ELIZANGELA FERREIRA MONTEIRO	300041-8-3	MEMBRO
GERMANA MOREIRA ROCHA DE FREITAS	300033-7-3	MEMBRO

ITEM N - COMITÊ SETORIAL DE DADOS PESSOAIS

NOMES	MATRÍCULA	FUNÇÃO
RAFAEL MACHADO MORAES	405047-1-0	COORDENADOR
FLAVIA FARIA PACHECO	300047-3-6	MEMBRO
JULIANA FERRAZ ROCHA	300035-6-X	MEMBRO
LORENA DE SOUSA DAMASCENA	405099-1-7	MEMBRO
LUANA ALVES GONÇALVES PAVAN	300001-2-9	MEMBRO
MARJORIE DIONISIO XAVIER CASTELLON	300047-0-1	MEMBRO
PEDRO IGOR LACERDA MOREIRA ARRUDA	300014-0-0	MEMBRO
ZIRLANEA DA SILVA GONCALVES	300031-2-8	MEMBRO

ITEM O - NÚCLEO GESTOR DO LABORATÓRIO DE INOVAÇÃO, GOVERNANÇA E GESTÃO ESTRATÉGICA (CONECTA LAB)

MEMBROS	MATRÍCULA	FUNÇÃO
RENATO VILARDO DE MELLO CRUZ	405043-1-1	COORDENADOR
FABIO PEDROSA VASCONCELOS	405056-1-X	MEMBRO
EDUARDO MENESCAL	163094-1-9	MEMBRO
LUANA ALVES GONCALVES PAVAN	300001-2-9	MEMBRO
TALLES SOARES MONTEIRO	300012-3-0	MEMBRO

ANEXO II - DESIGNAÇÃO DE MEMBROS PARA COMISSÕES INSTITUÍDAS POR LEI OU DECRETO
ITEM A - COMISSÃO DE ACOLHIMENTO AS MULHERES

NOMES	MATRÍCULA	FUNÇÃO
LIA ALMINO GONDIM	163103-1-X	COORDENADORA
ANA LUISA SAMPAIO SIQUEIRA	163087-1-4	MEMBRO
MARIANA TAMYRES ALVES DE LIMA	300027-7-6	MEMBRO
MARCELA SALDANHA DE LIMA FERREIRA GIRAO	300282-1-X	MEMBRO
MARIA FRANCINILDA CARVALHO BRILHANTE	800024-7-5	MEMBRO
PATRICIA MARIA PASSOS DA SILVA	TERCEIRIZADO	MEMBRO
ANTONIA CARLA DE LIMA AQUINO	TERCEIRIZADO	MEMBRO

ITEM B - COMITÊ SETORIAL DE ÉTICA PÚBLICA

MEMBROS	MATRÍCULA	FUNÇÃO
IURI CHAGAS DE CARVALHO	405181-1-8	TITULAR
ANDRE LUIZ SIENKIEWICZ MACHADO	405046-1-3	SUPLENTE
MARJORIE DIONISIO XAVIER CASTELLON	300047-1-0	TITULAR
JORGE COSTA DE ARAUJO	300041-7-5	SUPLENTE
FLAVIA FARIA PACHECO	300047-3-6	TITULAR
ELIZANGELA FERREIRA MONTEIRO	300041-8-3	SUPLENTE

ITEM P - NÚCLEO ESTRATÉGICO PARA DEMANDAS ESPECIAIS

MEMBROS	MATRÍCULA	FUNÇÃO
PAULO MARTINS DOS SANTOS	405044-1-9	COORDENADOR
ATILLA DJAZIANNY DE OLIVEIRA	300000-8-0	MEMBRO
RODRIGO ARRUDA DE CARVALHO	300001-3-7	MEMBRO
ANTONIO CARLOS RODRIGUES ARAGAO DE FILHO	300001-4-5	MEMBRO
DANIEL RIBEIRO GARCIA FILHO	300001-5-3	MEMBRO

*** *** ***

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº20250018
IG Nº1410509000**

A SECRETARIA DA CASA CIVIL torna público o Pregão Eletrônico Nº 20250018, de interesse da Secretaria da Proteção Social – SPS, cujo OBJETO é: **Aquisição de gêneros alimentícios (Hortifrutigranjeiros: folhosos verduras, legumes e frutas)**, conforme especificações contidas no Edital e seus Anexos. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS VIRTUAIS: No endereço www.comprasnet.gov.br, através do Nº 914342025, até o dia 20/01/2026, às 10h (Horário de Brasília-DF). OBTENÇÃO DO EDITAL: No endereço eletrônico acima ou no site www.seplag.ce.gov.br PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 30 de dezembro de 2025.

Liliane de Freitas Leite
PREGOEIRA

*** *** ***

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº20250067
IG Nº1421156000**

A SECRETARIA DA CASA CIVIL torna público o Pregão Eletrônico Nº 20250067, de interesse da Polícia Civil do Ceará – PCCE, cujo OBJETO é: **Aquisição de material de construção** a fim de provisionar os insumos necessários para as demandas de manutenção predial nas instalações da Polícia Civil do Ceará, conforme especificações contidas no Edital e seus Anexos. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS VIRTUAIS: No endereço www.comprasnet.gov.br, através do Nº 916282025, até o dia 20/01/2026, às 9h (Horário de Brasília-DF). OBTENÇÃO DO EDITAL: No endereço eletrônico acima ou no site www.seplag.ce.gov.br PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 30 de dezembro de 2025.

Ciríaco Barbosa Damasceno Neto
PREGOEIRO

*** *** ***

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº20250134**

A SECRETARIA DA CASA CIVIL torna público a REMARCAÇÃO do Pregão Eletrônico Nº 20250134, de interesse da Companhia de Água e Esgoto do Ceará – CAGECE, cujo OBJETO é: **Registro de preço para futuras e eventuais aquisições de KIT ELISA**. MOTIVO: Esclarecimento não respondido em tempo hábil. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS VIRTUAIS: No endereço www.comprasnet.gov.br, através do Nº 912582025, até o dia 20/01/2026, às 9h (Horário de Brasília-DF). OBTENÇÃO DO EDITAL: No endereço eletrônico acima ou no site www.seplag.ce.gov.br PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 30 de dezembro de 2025.

Francisco Cláudio Reis da Silva
PREGOEIRO

*** *** ***



**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N°20250165**

A SECRETARIA DA CASA CIVIL torna público o Pregão Eletrônico N° 20250165, de interesse da Companhia de Água e Esgoto do Ceará – CAGECE, cujo OBJETO é: **Registro de Preço para futuras e eventuais Aquisições de VÁLVULAS DE RETENÇÃO**, conforme especificações contidas no Edital e seus Anexos. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS VIRTUAIS: No endereço www.comprasnet.gov.br, através do N° 916972025, até o dia 20/01/2026, às 9h30min (Horário de Brasília-DF). OBTENÇÃO DO EDITAL: No endereço eletrônico acima ou no site www.seplag.ce.gov.br PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 30 de dezembro de 2025.

Marcelo Soares da Mota
PREGOEIRO

*** *** ***

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N°20251561
IG N°1403690000**

A SECRETARIA DA CASA CIVIL torna público o Pregão Eletrônico N° 20251561, de interesse da Secretaria da Saúde – SESA, cujo OBJETO é: **Aquisição de REAGENTES E INSUMOS para realização de exames por técnica de CITOMETRIA DE FLUXO**, em amostras de sangue periférico, medula óssea, líquidos cavitários e líquido céfalo-raqüidiano, conforme especificações contidas no Edital e seus Anexos. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS VIRTUAIS: No endereço www.comprasnet.gov.br, através do N° 915612025, até o dia 22/01/2026, às 9h30min (Horário de Brasília-DF). OBTENÇÃO DO EDITAL: No endereço eletrônico acima ou no site www.seplag.ce.gov.br PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 30 de dezembro de 2025.

Marcelo Soares da Mota
PREGOEIRO

*** *** ***

**AVISO DE NOVO RESULTADO FINAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N°20250055**

A SECRETARIA DA CASA CIVIL, torna público o NOVO RESULTADO de conclusão do item 2 (remanescente) que foi FRACASSADO, da Licitação nº 90055/2025 - Comprasnet, de interesse da SESA, cujo OBJETO é Registro de Preço para futuras e eventuais aquisições de Equipamentos Hospitalares, nas condições estabelecidas no edital e seus anexos, em virtude das licitantes não anexaram as propostas no prazo estipulado no edital. Portanto, **todas as propostas foram desabilitadas/inabilitadas**. As informações poderão ser consultadas nos sítios <http://www.portalcompras.ce.gov.br> e <https://www.gov.br/compras/pt-br> e <http://www.gov.br/pncp/pt-br> PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 30 de dezembro de 2025.

Marcos Alexandrino Alves Gondim
PREGOEIRO

*** *** ***

**AVISO DE RESULTADO DA FASE DE JULGAMENTO
LICITAÇÃO REGIDA PELA LEI N°13.303/2016 N°20250014-CEGÁS**

A SECRETARIA DA CASA CIVIL torna público o resultado do julgamento das fases de Proposta de Preços e Habilitação da LICITAÇÃO N° 20250014 – CEGÁS, REGIDA PELA LEI 13.303/2016, de interesse da Companhia de Gás do Ceará - CEGÁS, cujo objeto é a LICITAÇÃO COM CRITÉRIO DE JULGAMENTO MENOR PREÇO PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA INSTALAÇÃO E REFORMA DE ESTAÇÕES DE REGULAGEM DE PRESSÃO E MEDAÇÃO, MELHORAMENTO DE REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS NATURAL conforme segue: declarada classificada, habilitada e **vencedora** dessa licitação a empresa **FHS CONSTRUTORA LTDA**, perfazendo o presente processo o valor global de R\$ 3.000.000,00(Três milhões de reais). Fica aberto o prazo recursal conforme legislação vigente. PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 30 de dezembro de 2025.

Maria das Graças Pinto Rocha
PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO 03

*** *** ***

**AVISO DE RESULTADO FINAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N°20231373**

A SECRETARIA DA CASA CIVIL, torna público o RESULTADO de conclusão da Licitação nº 1373/2023 - Comprasnet, de interesse da SESA, cujo OBJETO é Registro de Preço para futuras e eventuais aquisições de Material Médico Hospitalar, nas condições estabelecidas no edital e seus anexos, cumpridas as formalidades legais, as licitantes interessadas foram inabilitadas e/ou desclassificadas, resultando **FRACASSADA a licitação**. As informações poderão ser consultadas nos sítios <http://www.portalcompras.ce.gov.br> e <https://www.comprasgovernamentais.gov.br> e <http://www.gov.br/pncp/pt-br> PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 30 de dezembro de 2025.

Aurélia Figueiredo Gurgel
PREGOEIRA

*** *** ***

**AVISO DE RESULTADO FINAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N°1997/2023**

A SECRETARIA DA CASA CIVIL, torna público o RESULTADO de conclusão da Licitação nº 1997/2023 Comprasnet, de interesse da 20231997 , cujo OBJETO é Registro de Preço para futuras e eventuais aquisições de material médico hospitalar, nas condições estabelecidas no edital e seus anexos, cumpridas as formalidades legais, a(s) licitante(s) interessada(s) foi(ram) inabilitada(s) e/ou desclassificada(s), resultando **FRACASSADA a licitação**. As informações poderão ser consultadas nos sítios <http://www.portalcompras.ce.gov.br> e <https://www.gov.br/compras/pt-br> e <http://www.gov.br/pncp/pt-br> PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 30 de dezembro de 2025.

Dalila Márcia Mota Braga Gondim
PREGOEIRA

*** *** ***

**AVISO DE RESULTADO FINAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N°20240008**

A SECRETARIA DA CASA CIVIL, torna público o RESULTADO de conclusão da Licitação nº 91608/2024 Comprasnet, de interesse da CIPP, cujo OBJETO é **contratação de empresa para prestação de serviços contínuos a serem executados com dedicação exclusiva de mão de obra terceirizada**, regidos pela Consolidação da Leis Trabalhistas (CLT), para as categorias, condições e quantidades estabelecidas neste edital e seus anexos e na proposta do contratado. As informações poderão ser consultadas nos sítios <http://www.portalcompras.ce.gov.br> e <https://www.gov.br/compras/pt-br> e <http://www.gov.br/pncp/pt-br> PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 30 de dezembro de 2025.

Antonia Gleiva Nunes de Sousa Montenegro
PREGOEIRA

*** *** ***

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Nº DO DOCUMENTO 03/2025/NUP 13001.036976/2025-19 - IG: 1425472000

VALOR POR FONTE: FONTE 00 - RECURSOS ORDINÁRIOS: R\$ 131.897,16; PROCESSO Nº: 13001036976 / 2025-19 PROGRADORIA-GERAL DO ESTADO DO CEARÁ - PGE OBJETO: **Contratação da Câmara de Dirigentes Lojistas de Fortaleza – CDL, para prestação de serviços de Inclusão, Exclusão e Notificações de Registros de Inadimplência do SPC Brasil**, sob demanda para a Procuradoria-Geral do Estado do Ceará (PGE). JUSTIFICATIVA: A Procuradoria-Geral do Estado do Ceará (PGE/CE), órgão central do sistema jurídico do Estado, desempenha atividades essenciais à administração pública estadual, notadamente na representação judicial, consultoria e assessoramento jurídico aos órgãos da Administração Direta e Indireta. Para o funcionamento pleno e contínuo de suas atividades institucionais, faz-se necessária a otimização dos mecanismos de recuperação de créditos tributários e não tributários, enfrentando o cenário de crescente complexidade na localização de devedores e na efetivação de medidas coercitivas administrativas. VALOR GLOBAL: R\$ 131.897,16 (Cento e trinta e um mil, oitocentos e noventa e sete reais e dezesseis centavos) DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 13100001.03.122.421.



20150.03.339039.1.5009100000.0 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Esta inexigibilidade fundamenta-se no art. 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021 CONTRATADA: CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE FORTALEZA – CDL DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE: Considerando os elementos constantes no NUP nº 13001.036976/2025-19, nos termos do Parecer da PROLIC nº. 776/2025, e ante a adequação aos preceitos legais, declaro a contratação da CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE FORTALEZA – CDL, CNPJ nº. 07.293.038/0001-49, com fundamento no art. 74, inciso I, da Lei Federal nº. 14.133/2021, e na Inexigibilidade de Licitação nº.03/2025/PGE. Submeto esta Declaração à apreciação da Secretaria-Geral da Procuradoria-Geral do Estado do Ceará, para fins de ratificação na forma da lei. RATIFICAÇÃO: Ratifico, nos termos do art. 74, inciso I, da Lei Federal nº. 14.133/2021, a Inexigibilidade de Licitação nº.03/2025/PGE, da CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE FORTALEZA – CDL, para a contratação de serviços de Inclusão, Exclusão e Notificações de Registros de Inadimplência do SPC Brasil, sob demanda, para atender as necessidades da Procuradoria-Geral do Estado do Ceará - PGE. Cumpra-se o determinado no art. 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Jorge Costa de Araújo

COORDENADOR ADMINISTRATIVO FINANCIERO

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DO CEARÁ

O(A) CONSELHEIRO DIRETOR , no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Ceará, nos termos do Parágrafo Único, do art. 88 da Constituição do Estado do Ceará e do Decreto Nº 30.086, de 02 de fevereiro de 2010 e em conformidade com o art. 8º, combinado com o inciso III do art. 17, da Lei Nº 9.826, de 14 de maio de 1974, e também combinado com o (a) Decreto nº 29.944, de 21 de Outubro de 2009, RESOLVE NOMEAR, o(a) servidor(a) **RINALDO AZEVEDO CAVALCANTE** , para exercer o Cargo de Direção e Assessoramento de provimento em comissão de Coordenador, símbolo FCR, integrante da Estrutura Organizacional do(a) AGENCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DO CEARÁ , Fortaleza, 17 de dezembro de 2025.

Rafael Maia de Paula
CONSELHEIRO DIRETOR
Rafael Machado Moraes
PROCURADOR GERAL

*** *** ***

PORTRARIA CC 0011/2025-ARCE - O(A) CONSELHEIRO DIRETOR, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 7º, do Decreto nº 32.999, de 27 de fevereiro de 2019, e no(a) Decreto 29.944 de 22 de Outubro de 2009, RESOLVE DESIGNAR o(a) servidor(a) **RINALDO AZEVEDO CAVALCANTE**, ocupante do cargo de provimento em comissão de Coordenador, símbolo FCR, para ter exercício no(a), Coordenadoria Econômico-Tarifária , unidade administrativa integrante da Estrutura Organizacional deste Órgão. AGENCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DO CEARÁ , Fortaleza, 17 de dezembro de 2025.

Rafael Maia de Paula
CONSELHEIRO DIRETOR
Rafael Machado Moraes
PROCURADOR GERAL

CONTROLADORIA E OUVIDORIA-GERAL DO ESTADO

PORTRARIA CC 0053/2025-CGE - O(A) SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CONTROLADORIA E OUVIDORIA GERAL no uso das atribuições legais que lhe foram delegadas pelo Decreto nº 30.086, de 02/02/2010, e posteriores alterações, e em conformidade com o art. 8º, o inciso III e parágrafo único, do art. 17, art. 39 e § 3º do art. 40 da Lei nº 9.826, de 14 de maio de 1974, RESOLVE NOMEAR **FLAVIA LIVINO DE CARVALHO COSTA** , para exercer o cargo de Direção e Assessoramento, de provimento em comissão de Coordenador, símbolo DNS-2, lotado(a) no(a) Coordenadoria de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas, integrante da estrutura organizacional do(a) CONTROLADORIA E OUVIDORIA GERAL DO ESTADO, em SUBSTITUIÇÃO ao titular SAMYA DINIZ ENEAS, em virtude de Férias, no período de 05 de Janeiro de 2026 a 19 de Janeiro de 2026. CONTROLADORIA E OUVIDORIA GERAL DO ESTADO, Fortaleza, 30 de dezembro de 2025.

Aloisio Barbosa de Carvalho Neto
SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CONTROLADORIA E OUVIDORIA GERAL



SECRETARIAS E VINCULADAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA E RESSOCIALIZAÇÃO

PORTRARIA N°741/2025 - O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA E RESSOCIALIZAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE ELOGIAR os SERVIDORES Públicos Policiais Penais das regiões sul (cariri) e centro sul, constantes na relação anexa, NUP 18001.034808/2025-11, em reconhecimento ao acendrado espírito de patriotismo desses policiais penais que participaram, com todo esmero, do Desfile Cívico-Militar no dia 7 de setembro de 2025, realizado na cidade de Juazeiro do Norte, representando de forma honrosa a Secretaria da Administração Penitenciária e Ressocialização – SAP. .SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA E RESSOCIALIZAÇÃO, em Fortaleza, aos 19 de dezembro de 2025.

Luís Mauro Albuquerque Araújo
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA E RESSOCIALIZAÇÃO

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA N°741/2025 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2025

NOME	MATRÍCULA
ADRIANO FELIX DA SILVA	300168-1-5
ALEX DE ARAUJO CORDEIRO	431001-6-5
ALEXANDRE LUCENA DE ANDRADE	431019-4-3
CARLOS EDUARDO DOS SANTOS LEITE	300658-1-6
CASSIO MAGNO FERREIRA FREITAS	300180-1-X
CICERO DE ARAUJO SANTOS	430897-5-7
DAMIÃO PEQUENO DOS SANTOS	431003-1-9
ERICK RAMON NOVAES ALVES	473194-1-2
ESDRAS GONCALVES DE OLIVEIRA JUNIOR	300683-1-9
FATIMA VANESSA PEREIRA MARTINS	300841-1-X
FLAVIO BARROS COSTA	473197-1-4
FRANCISVAGNER PEREIRA DA SILVA	472949-1-6
LEYSON CICERO DA SILVA	473241-1-4
HERMES JUNIOR DA SILVA LUNA	300221-1-4
HUGO VINICIUS NOVAES ALVES	473227-1-5
JANAYNA LEITE DE ARAUJO	431025-6-7
JARBAS SILVA GOMES	430520-1-2
JEFFERSON DANILLO GONCALVES ALVES	300228-1-5
JESSICA CARMEM MOURA DE FARIA	430915-8-1
JONAS LEANDRO SANTOS	431026-7-2
JOSE CLENAIDO SALES MATOS	430958-8-9
JOSE WILSON SANTOS LIRA	430959-5-1
JOSEANE MARIA DA SILVA	300232-1-8
LEILAINÉ GOMES DE MOURA LIMA	300864-1-4
LUIZ PAULO PASSOS	430915-9-X
LUZINEIDE LUIZA DA CRUZ	300907-1-3

NOME	MATRÍCULA
MAGNO MAXIMO DOS SANTOS TEIXEIRA	430884-4-0
MARCUS ANTONIO OLIVEIRA CONDE	125788-1-4
MARIA APARECIDA BEZERRA CHAVES	300245-1-6
MARIA DE FATIMA FERREIRA CEZAR	300794-1-8
MARIA EUGENIA KARLA COSTA BEZERRA	430981-1-X
NEILTON MANOEL DA SILVA	300880-1-8
RAFAEL RIBEIRO DOS SANTOS	431035-4-7
RAFAEL TÁVORA MARTINS	430931-2-6
RAIMUNDO LOURENCO DE ANDRADE SOUSA	431005-7-2
ROBERTO WILSON DE ANDRADE	430617-1-2
SEFORA BARBOSA DO NASCIMENTO	430959-9-4
TIAGO SALVIANO DA SILVA	430940-6-8
UBERFLAVIO MATEUS GREGORIO ESMERALDO	431030-8-3
WAGNEY FABIO ANJOS DE MORAIS	301009-1-3

SECRETARIA DAS CIDADES

Nº DO PROCESSO: 43001.011493/2025-72 - IG: 1425515

EXTRATO DÉCIMO TERMO ADITIVO DE CONVÊNIO N°061/CIDADES/2020

I - ESPÉCIE: DÉCIMO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO N° 061/CIDADES/2020 CELEBRADO ENTRE O ESTADO DO CEARÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DAS CIDADES, E O MUNICÍPIO DE PIQUET CARNEIRO; II - OBJETO: O prazo de vigência do Instrumento supracitado fica prorrogado por mais 6 (seis) meses, a partir da data de assinatura do presente Termo Aditivo.; III - VALOR GLOBAL: R\$ 1.011.537,24 (um milhão, onze mil, quinhentos e trinta e sete reais e vinte e quatro centavos); IV - DA RATIFICAÇÃO: Ratificam-se as demais cláusulas e condições do Instrumento original, não alteradas por este Termo Aditivo.; V - DATA E ASSINANTES: 24 DE DEZEMBRO DE 2025. José Jácome Carneiro Albuquerque, SECRETÁRIO DAS CIDADES e Neila Maria Vitoriano de Sousa, PREFEITA DE PIQUET CARNEIRO.

Robério Xavier de Araújo
ASSESSORIA JURÍDICA

*** *** ***

Nº DO PROCESSO: 43001.010490/2025-11 - IG:1425707

EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE CONVÊNIO N°013/CIDADES/2024

I - ESPÉCIE: PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO N° 013/CIDADES/2024 CELEBRADO ENTRE O ESTADO DO CEARÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DAS CIDADES, E O MUNICÍPIO DE IPUERIRAS; II - OBJETO: O prazo de vigência do Instrumento supracitado fica prorrogado por mais 6 (seis) meses, a partir da data de assinatura do presente Termo Aditivo.; III - VALOR GLOBAL: R\$ 5.167.225,41 (Cinco milhões, cento e sessenta e sete mil, duzentos e vinte e cinco reais e quarenta e um centavos); IV - DA RATIFICAÇÃO: Ratificam-se as demais cláusulas e condições do Instrumento original, não alteradas por este Termo Aditivo.; V - DATA E ASSINANTES: 17 DE DEZEMBRO DE 2025. José Jácome Carneiro Albuquerque, SECRETÁRIO DAS CIDADES e Francisco Souto de Vasconcelos Júnior, PREFEITO DE IPUERIRAS.

Robério Xavier de Araújo
ASSESSORIA JURÍDICA

*** *** ***

Nº DO PROCESSO: 43001.010919/2025-71 - IG: 1425782

EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE CONVÊNIO N°039/CIDADES/2025

I - ESPÉCIE: PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO N° 039/CIDADES/2025, CELEBRADO ENTRE A SECRETARIA DAS CIDADES E O MUNICÍPIO DE GENERAL SAMPAIO/CE; II - OBJETO: A partir da data de assinatura do presente Termo Aditivo, entra em vigor o Plano de Trabalho em anexo.; III - VALOR GLOBAL: R\$ 5.137.318,12 (cinco milhões, cento e trinta e sete mil, trezentos e oito reais e doze centavos); IV - DA RATIFICAÇÃO: Ratificam-se as demais cláusulas e condições do Contrato original, não modificados por este Termo Aditivo.; V - DATA E ASSINANTES: 29 DE DEZEMBRO DE 2025. JOSÉ JACOME CARNEIRO ALBUQUERQUE, SECRETARIO DAS CIDADES e JOÃO PAULO SALES CORDEIRO, PREFEITO DE GENERAL SAMPAIO/CE .

Robério Xavier de Araújo
ASSESSORIA JURÍDICA

*** *** ***

Nº DO PROCESSO: 43001.010352/2025-32 - IG:1425704

EXTRATO QUARTO TERMO ADITIVO DE CONVÊNIO N°035/CIDADES/2022

I - ESPÉCIE: QUARTO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO N° 035/CIDADES/2022 CELEBRADO ENTRE O ESTADO DO CEARÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DAS CIDADES, E O MUNICÍPIO DE MORAÚJO; II - OBJETO: O prazo de vigência do Instrumento supracitado fica prorrogado por mais 6 (seis) meses, a partir da data de assinatura do presente Termo Aditivo.; III - VALOR GLOBAL: R\$ 1.108.753,04 (um milhão, cento e oito mil, setecentos e cinquenta e três reais, e quatro centavos); IV - DA RATIFICAÇÃO: Ratificam-se as demais cláusulas e condições do Instrumento original, não alteradas por este Termo Aditivo.; V - DATA E ASSINANTES: 17 DE DEZEMBRO DE 2025. José Jácome Carneiro Albuquerque, SECRETÁRIO DAS CIDADES e Ruan Victor Araújo de Oliveira Lima, PREFEITO DE MORAÚJO.

Robério Xavier de Araújo
ASSESSORIA JURÍDICA

*** *** ***

Nº DO PROCESSO: 43001.010097/2025-28 - IG:1425716

EXTRATO QUARTO TERMO ADITIVO DE CONVÊNIO N°066/CIDADES/2023

I - ESPÉCIE: QUARTO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO N° 066/CIDADES/2023 CELEBRADO ENTRE O ESTADO DO CEARÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DAS CIDADES, E O MUNICÍPIO DE UMARI; II - OBJETO: O prazo de vigência do Instrumento supracitado fica prorrogado por mais 6 (seis) meses, a partir da data de assinatura do presente Termo Aditivo.; III - VALOR GLOBAL: R\$ 999.986,84 (novecentos e noventa e nove mil, novecentos e oitenta e seis reais e oitenta e quatro centavos); IV - DA RATIFICAÇÃO: Ratificam-se as demais cláusulas e condições do Instrumento original, não alteradas por este Termo Aditivo.; V - DATA E ASSINANTES: 24 DE DEZEMBRO DE 2025. José Jácome Carneiro Albuquerque, SECRETÁRIO DAS CIDADES e Alex Sandro Rufino Ferreira, PREFEITO DE UMARI.

Robério Xavier de Araújo
ASSESSORIA JURÍDICA

*** *** ***

Nº DO PROCESSO: 43001.011546/2025-55 - IG:1425717

EXTRATO QUINTO TERMO ADITIVO DE CONVÊNIO N°173/CIDADES/2022

I - ESPÉCIE: QUINTO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO N° 173/CIDADES/2022 CELEBRADO ENTRE O ESTADO DO CEARÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DAS CIDADES, E O MUNICÍPIO DE ARACOIABA; II - OBJETO: O prazo de vigência do Instrumento supracitado fica prorrogado por mais 6 (seis) meses, a partir da data de assinatura do presente Termo Aditivo.; III - VALOR GLOBAL: R\$ 747.533,31 (setecentos e quarenta e sete mil e quinhentos e trinta e três reais e trinta e um centavos); IV - DA RATIFICAÇÃO: Ratificam-se as demais cláusulas e condições do Instrumento original, não alteradas por este Termo Aditivo.; V - DATA E ASSINANTES: 24 DE DEZEMBRO DE 2025. José Jácome Carneiro Albuquerque, SECRETÁRIO DAS CIDADES e Wellington Silva de Oliveira, PREFEITO DE ARACOIABA.

Robério Xavier de Araújo
ASSESSORIA JURÍDICA

*** *** ***



Nº DO PROCESSO: 43001.010351/2025-98 - IG:1425701

EXTRATO SEGUNDO TERMO ADITIVO DE CONVÊNIO N°077/CIDADES/2021

I - ESPÉCIE: SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO N° 077/CIDADES/2021 CELEBRADO ENTRE O ESTADO DO CEARÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DAS CIDADES, E O **MUNICÍPIO DE MORAÚJO**; II - OBJETO: O prazo de vigência do Instrumento supracitado fica **prorrogado** por mais 6 (seis) meses, a partir da data de assinatura do presente Termo Aditivo.; III - VALOR GLOBAL: R\$ 541.458,30 (Quinhentos e quarenta e um mil, quatrocentos e cinquenta e oito reais e trinta centavos); IV - DA RATIFICAÇÃO: Ratificam-se as demais cláusulas e condições do Instrumento original, não alteradas por este Termo Aditivo.; V - DATA E ASSINANTES: 15 DE DEZEMBRO DE 2025. José Jácome Carneiro Albuquerque, SECRETARIO DAS CIDADES e Ruan Victor Araújo de Oliveira Lima, PREFEITO DE MORAÚJO.

Robério Xavier de Araújo
ASSESSORIA JURÍDICA

*** *** ***

Nº DO PROCESSO: 43001.010589/2025-13 - IG:1425631

EXTRATO SEGUNDO TERMO ADITIVO DE CONVÊNIO N°052/CIDADES/2023

I - ESPÉCIE: SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO N° 052/CIDADES/2023 CELEBRADO ENTRE O ESTADO DO CEARÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DAS CIDADES, E O **MUNICÍPIO DE MARCO**; II - OBJETO: O prazo de vigência do Instrumento supracitado fica **prorrogado** por mais 6 (seis) meses, a partir da data de assinatura do presente Termo Aditivo.; III - VALOR GLOBAL: R\$ 1.278.390,54 (Um milhão, duzentos e setenta e oito mil, trezentos e noventa reais e cinquenta e quatro centavos); IV - DA RATIFICAÇÃO: Ratificam-se as demais cláusulas e condições do Instrumento original, não alteradas por este Termo Aditivo.; V - DATA E ASSINANTES: 29 DE DEZEMBRO DE 2025. José Jácome Carneiro Albuquerque, SECRETÁRIO DAS CIDADES e Francisco Rogério Osterno Aguiar Neto, PREFEITO DE MARCO.

Robério Xavier de Araújo
ASSESSORIA JURÍDICA

*** *** ***

Nº DO PROCESSO: 43001.010108/2025-70 - IG:1425715

EXTRATO TERCEIRO TERMO ADITIVO DE CONVÊNIO N°014/CIDADES/2023

I - ESPÉCIE: TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO N° 014/CIDADES/2023 CELEBRADO ENTRE O ESTADO DO CEARÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DAS CIDADES, E O **MUNICÍPIO DE UMARI**; II - OBJETO: O prazo de vigência do Instrumento supracitado fica **prorrogado** por mais 6 (seis) meses, a partir da data de assinatura do presente Termo Aditivo.; III - VALOR GLOBAL: R\$ 1.011.434,59 (um milhão onze mil quatrocentos e trinta e quatro reais e cinquenta e nove centavos); IV - DA RATIFICAÇÃO: Ratificam-se as demais cláusulas e condições do Instrumento original, não alteradas por este Termo Aditivo.; V - DATA E ASSINANTES: 12 DE DEZEMBRO DE 2025. José Jácome Carneiro Albuquerque, SECRETÁRIO DAS CIDADES e Alex Sandro Rufino Ferreira, PREFEITO DE UMARI.

Robério Xavier de Araújo
ASSESSORIA JURÍDICA

*** *** ***

Nº DO PROCESSO: 43001.011327/2025-76 - IG: 1425628

EXTRATO TERCEIRO TERMO ADITIVO DE CONVÊNIO N°067/CIDADES/2023

I - ESPÉCIE: TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO N° 067/CIDADES/2023 CELEBRADO ENTRE O ESTADO DO CEARÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DAS CIDADES, E O **MUNICÍPIO DE MARCO**; II - OBJETO: O prazo de vigência do Instrumento supracitado fica **prorrogado** por mais 6 (seis) meses, a partir da data de assinatura do presente Termo Aditivo.; III - VALOR GLOBAL: R\$ 3.572.208,42 (três milhões quinhentos e setenta e dois mil duzentos e oito reais e quarenta e dois centavos); IV - DA RATIFICAÇÃO: Ratificam-se as demais cláusulas e condições do Instrumento original, não alteradas por este Termo Aditivo.; V - DATA E ASSINANTES: 29 DE DEZEMBRO DE 2025. José Jácome Carneiro Albuquerque, SECRETÁRIO DAS CIDADES e Francisco Rogério Osterno Aguiar Neto, PREFEITO DE MARCO.

Robério Xavier de Araújo
ASSESSORIA JURÍDICA



SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS

EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO N°127/2022

NUP: 43022.011268/2025-98

IG: 1425787000

I – ESPÉCIE: DÉCIMO SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO N.º 127/2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM A SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS – SOP E A EMPRESA FORTEKS ENGENHARIA E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA; II - CONTRATANTE: SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS - SOP, criada mediante a Lei nº 16.880, de 22 de maio de 2019 e suas alterações, inscrita no CNPJ sob o n.º 33.866.288/0001-30, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada por seu Superintendente, Sr. JOSÉ VALDECI REBOUÇAS, brasileiro, matrícula funcional nº 30001575, com endereço profissional na SOP; III – ENDEREÇO: Av. Alberto Craveiro, n.º 2775, Bairro Castelão - Fortaleza-Ce, CEP: 60.860-901; IV – CONTRATADA: **FORTEKS ENGENHARIA E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 23.585.979/0001-02, neste ato representada pelo Sr. MIELLI XIMENES RIPARDO, com dados e documentos inseridos no processo supracitado, todos devidamente qualificados nos instrumentos anteriores; V – ENDEREÇO: com sede nesta Capital, na Rua: Cezídio de Albuquerque, nº 240, bairro Cidade dos Funcionários, Fortaleza-CE, CEP: 60.823-100; VI – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 16.880, de 22/05/2019 e suas alterações, no disposto no processo administrativo NUP N.º 43022.011268/2025-98, enquanto parte integrante deste Termo, independente de transcrição, bem como com contrato primitivo, seus aditivos anteriores e com fulcro no art. 65, inciso I, “b”), §1º, §2º, inciso II da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações; VII – FORO: Fortaleza – Ce; VIII – OBJETO: O presente instrumento tem como finalidade a **supressão de serviços do Contrato nº127/2022**, cujo objeto é a Execução da Urbanização dos Rios Maranguapinho e Cocó, em Fortaleza-CE, com extensão de 5,16 km; O aludido aditivo sofrerá uma supressão de serviços no montante de R\$ 2.908.135,76 (dois milhões, novecentos e oito mil, cento e trinta e cinco reais e setenta e seis centavos), perfazendo o percentual de 34,36% sobre o valor inicial do contrato; IX – VALOR DO ADITIVO: R\$ 2.908.135,76 (dois milhões, novecentos e oito mil, cento e trinta e cinco reais e setenta e seis centavos); X – DA VIGÊNCIA: Sem Alteração; XI – DA RATIFICAÇÃO: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato original, do qual passa a fazer parte integrante este Termo, independente da transcrição; XII – DATA DA ASSINATURA: 30/12/2025; XIII – SIGNATÁRIOS: JOSE VALDECI REBOUÇAS (Superintendente da SOP) e MIELLI XIMENES RIPARDO(Representante da CONTRATADA).

José Valdeci Rebouças
SUPERINTENDENTE

*** *** ***

EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO N°051/2025

NUP: 43022.012784/2025-30

IG: 1425781000

I – ESPÉCIE: PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 51/2025 QUE ENTRE SI CELEBRAM A SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS – SOP E A EMPRESA SALINAS EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA; II – CONTRATANTE: SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS - SOP, inscrita no CNPJ nº 33.866.288/0001-30, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada por seu Superintendente Adjunto de Edificações, GADYEL GONÇALVES DE AGUIAR PAULA, brasileiro, casado, servidor público, portador do CPF nº 769.878.683-87; III – ENDEREÇO: Av. Alberto Craveiro, nº 2775, bairro Castelão, CEP: 60.860-901; IV – CONTRATADA: **SALINAS EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 73.694.788/0001-57, CGF sob o nº 06.446.885-2, aqui denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu sócio Sr. FRANCISCO LENNON BARBOSA MARTINS, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 20075155243 SSP/CE, inscrito no CPF nº 057.674.223-62, todos devidamente qualificados nos instrumentos anteriores; V – ENDEREÇO: Rua Francisco José Albuquerque Pereira, nº 800, Bairro:

Cajazeiras, CEP: 60.864-520 Fortaleza – Ceará; VI – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 57, §1º, inciso IV, §2º da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, tudo de acordo com o Processo Administrativo NUP 43022.012784/2025-30, parte integrante deste Termo, independente de transcrição; VII – FORO: Fortaleza – Ce; VIII – OBJETO: O Aditivo ora epigrafado tem por finalidade a **prorrogação dos prazos** de execução e vigência ao Contrato nº. 051/2025, consiste no Serviço de manutenção preventiva e corretiva no prédio da EMATERCE, no Município de Assaré/CE; O prazo de execução e vigência ficam prorrogados por mais 90 (noventa) dias corridos; IX – VALOR DO ADITIVO: Sem Alteração; X – DA VIGÊNCIA: 12/06/2026; XI – DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato original, que não colidirem com os ajustes deste termo, que as partes reciprocamente aceitam; XII – DATA DA ASSINATURA: 23/12/2025; XIII – SIGNATARIOS: GADYEL GONÇALVES DE AGUIAR PAULA(SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE EDIFICAÇÕES DA SOP) e FRANCISCO LENNON BARBOSA MARTINS (SALINAS EMPREENDIMENTOS E CONST. LTDA).

Gadyel Gonçalves de Aguiar Paula
SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE EDIFICAÇÕES

*** *** ***

Nº DO PROCESSO: 43022.011002/2025-45
EXTRATO 01º ADITIVO DE CONVÊNIO N°181/2024

I - ESPÉCIE: 1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO N° 181/2024, CELEBRADO ENTRE A SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS – SOP/CE E O MUNICÍPIO DE UMARI-CE. A SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS - SOP, com sede à Av. Alberto Craveiro, nº 2775 – Térreo – Castelão, CEP: 60.861-211, Fortaleza-CE, inscrita no CNPJ sob o n.º 33.866.288/0001-30, neste ato representada por seu Superintendente Adjunto de Rodovias, SR. JOSÉ ILO DE OLIVEIRA SANTIAGO de outro lado, o **MUNICÍPIO DE UMARI-CE**, devidamente qualificado no termo originário, neste ato representado pelo(a) prefeito(a) municipal Sr(a). ALEX SANDRO RUFINO FERREIRA;; II - OBJETO: O presente aditivo tem por objeto a **prorrogação do prazo** de vigência do convênio por mais 180 (cento e oitenta) dias, cujo termo final passará a ser o dia 18/06/2026;; III - VALOR GLOBAL: 0,00 (SEM ALTERAÇÃO); IV - DA RATIFICAÇÃO: RATIFICA-SE AS DEMAIS CLÁUSULAS;; V - DATA E ASSINANTES: 19/12/2025; JOSÉ ILO DE OLIVEIRA SANTIAGO SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE RODOVIAS DA SOP E ALEX SANDRO RUFINO FERREIRA - PREFEITO DE UMARI.

José Ilo de Oliveira Santiago
SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE RODOVIAS

*** *** ***

Nº DO PROCESSO: 43022.012275/2025-15
EXTRATO DO 2º ADITIVO DE CONVÊNIO N°169/2023

I - ESPÉCIE: SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO N.º 169/2023, CELEBRADO ENTRE A SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS – SOP/CE E O **MUNICÍPIO DE SANTA QUITÉRIA-CE**; II - OBJETO: O presente aditivo tem por objeto a **prorrogação do prazo** de vigência do convênio por mais 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, findando em 26/12/2026.; III - VALOR GLOBAL: R\$ 0,00 (SEM REPERCUSSÃO FINANCEIRA); IV - DA RATIFICAÇÃO: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do CONVÊNIO original, do qual passa a fazer parte integrante o presente TERMO, independente de transcrição.; V - DATA E ASSINANTES: Em Fortaleza. 26 de Dezembro de 2025, GADYEL GONÇALVES DE AGUIAR PAULA (Superintendente Adjunto de Edificações da SOP) e JOEL MADEIRA BARROSO (Prefeito do Município de Santa Quitéria-CE).

Gadyel Gonçalves de Aguiar Paula
SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE EDIFICAÇÕES

*** *** ***

Nº DO PROCESSO: 43022.011938/2025-76
EXTRATO 02º ADITIVO DE CONVÊNIO N°173/2023

I - ESPÉCIE: SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO N.º 173/2023, CELEBRADO ENTRE A SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS – SOP/CE E O MUNICÍPIO DE HIDROLÂNDIA-CE. A SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS - SOP, com sede à Av. Alberto Craveiro, nº 2775 – Térreo – Castelão, CEP: 60.861-211, Fortaleza/CE, inscrita no CNPJ sob o n.º 33.866.288/0001-30, neste ato representada por seu Superintendente Adjunto de Rodovias, Sr. GADYEL GONÇALVES DE AGUIAR PAULA o **MUNICÍPIO DE HIDROLÂNDIA-CE**, já qualificado nos autos originais, representado pelo prefeito municipal SR. Luan Pereira Xavier Gomes;; II - OBJETO: O presente aditivo tem por objeto a **prorrogação do prazo** de vigência do convênio, por mais 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, findando em (29/12/2026); III - VALOR GLOBAL: 0,00 (SEM ALTERAÇÃO); IV - DA RATIFICAÇÃO: RATIFICA-SE AS DEMAIS CLÁUSULAS;; V - DATA E ASSINANTES: 16/12/2025: GADYEL GONÇALVES DE AGUIAR PAULA Superintendente de edificações da SOP E Luan Pereira Xavier Gomes Prefeito do Município de HIDROLÂNDIA-CE.

Gadyel Gonçalves de Aguiar Paula
SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE EDIFICAÇÕES

*** *** ***

Nº DO PROCESSO: 43022.012522/2025-75
EXTRATO 02º ADITIVO DE CONVÊNIO N°110/2024

I - ESPÉCIE: 2º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO N° 110/2024, CELEBRADO ENTRE A SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS – SOP/CE E O MUNICÍPIO DE CATUNDA-CE. SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS - SOP, com sede à Av. Alberto Craveiro, nº 2775 – Térreo – Castelão, CEP: 60.861-211, Fortaleza-CE, inscrita no CNPJ sob o n.º 33.866.288/0001-30, neste ato representada por seu Superintendente Adjunto de Edificações, Sr. GADYEL GONÇALVES DE AGUIAR PAULA de outro lado, o **MUNICÍPIO DE CATUNDA-CE**, devidamente qualificado no termo originário, neste ato representado pelo(a) prefeito(a) municipal Sr(a). DOUGLAS RODRIGUES NEGREIROS;; II - OBJETO: O presente aditivo tem por objeto a **prorrogação do prazo** de vigência do convênio por mais 180 (cento e oitenta) dias, cujo termo final passará a ser o dia 26/06/2026;; III - VALOR GLOBAL: 0,00 (SEM ALTERAÇÃO); IV - DA RATIFICAÇÃO: RATIFICA-SE AS DEMAIS CLÁUSULAS;; V - DATA E ASSINANTES: 23/12/2025: GADYEL GONÇALVES DE AGUIAR PAULA SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE EDIFICAÇÕES DA SOP DOUGLAS RODRIGUES NEGREIROS PREFEITO(A) DO MUNICÍPIO DE CATUNDA-CE.

Gadyel Gonçalves de Aguiar Paula
SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE EDIFICAÇÕES

*** *** ***

Nº DO PROCESSO: 43022.012519/2025-51
EXTRATO 02º ADITIVO DE CONVÊNIO N°130/2024

I - ESPÉCIE: 2º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO N° 130/2024, CELEBRADO ENTRE A SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS – SOP/CE E O MUNICÍPIO DE CATUNDA-CE. A SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS - SOP, com sede à Av. Alberto Craveiro, nº 2775 – Térreo – Castelão, CEP: 60.861-211, Fortaleza-CE, inscrita no CNPJ sob o n.º 33.866.288/0001-30, neste ato representada por seu Superintendente Adjunto de Rodovias, SR. JOSÉ ILO DE OLIVEIRA SANTIAGO de outro lado, o **MUNICÍPIO DE CATUNDA-CE**, devidamente qualificado no termo originário, neste ato representado pelo(a) prefeito(a) municipal Sr(a). Douglas Rodrigues Negreiros;; II - OBJETO: O presente aditivo tem por objeto a **prorrogação do prazo** de vigência do convênio por mais 180 (cento e oitenta) dias, cujo termo final passará a ser o dia 28/06/2026;; III - VALOR GLOBAL: 0,00 (SEM ALTERAÇÃO); IV - DA RATIFICAÇÃO: RATIFICA-SE AS DEMAIS CLÁUSULAS;; V - DATA E ASSINANTES: 28/12/2025: JOSÉ ILO DE OLIVEIRA SANTIAGO Superintendente Adjunto de Rodovias da SOP Douglas Rodrigues Negreiros PREFEITO(A) DO MUNICÍPIO DE CATUNDA-CE .

José Ilo de Oliveira Santiago
SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE RODOVIAS

*** *** ***

Nº DO PROCESSO: 43022.012684/2025-11
EXTRATO 02º ADITIVO DE CONVÊNIO N°133/2024

I - ESPÉCIE: SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO N.º 133/2024, CELEBRADO ENTRE A SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS – SOP/CE E O MUNICÍPIO DE INDEPENDÊNCIA – CE. A SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS - SOP, com sede na Av. Alberto Craveiro, nº 2775 – Térreo – bairro Castelão, CEP: 60.861-211, Fortaleza/CE, inscrita no CNPJ sob o n.º 33.866.288/0001-30, neste ato representada por seu Superintendente Adjunto de Rodovias, Sr. JOSÉ ILO DE OLIVEIRA SANTIAGO de outro lado, o **MUNICÍPIO DE INDEPENDÊNCIA/CE**, inscrito no CNPJ/



MF sob nº 243.631.113-72, representado neste ato pelo prefeito municipal, Sr. WILLIAM VIEIRA DE MACEDO;; II - OBJETO: O presente aditivo tem por objeto a **prorrogação do prazo** de vigência do Convênio epígrafeado por mais 180 (duzentos e quarenta) dias, findando em 24/06/2026;; III - VALOR GLOBAL: 0,00 (SEM ALTERAÇÃO); IV - DA RATIFICAÇÃO: RATIFICA-SE AS DEMAIS CLÁUSULAS;; V - DATA E ASSINANTES: 19/12/2025; JOSÉ ILO DE OLIVEIRA SANTIAGO Superintendente Adjunto de Rodovias da SOP E WILLIAM VIEIRA DE MACEDO Prefeito do Município de INDEPENDÊNCIA – CE.

José Ilo de Oliveira Santiago
SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE RODOVIAS

*** *** ***

Nº DO PROCESSO: 43022.012471/2025-81
EXTRATO 02º ADITIVO DE CONVÉNIO N°136/2024

I - ESPÉCIE: 2º TERMO ADITIVO AO CONVÉNIO N° 136/2024, CELEBRADO ENTRE A SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS – SOP/CE E O MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS-CE. A SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS - SOP, com sede à Av. Alberto Craveiro, nº 2775 – Térreo – Castelão, CEP: 60.861-211, Fortaleza-CE, inscrita no CNPJ sob o n.º 33.866.288/0001-30, neste ato representada por seu Superintendente Adjunto de Rodovias, SR. JOSÉ ILO DE OLIVEIRA SANTIAGO e outro lado, o **MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS-CE**, devidamente qualificado no termo originário, neste ato representado pelo(a) prefeito(a) municipal Sr.(a). José Anderson Pedrosa Magalhaes;; II - OBJETO: O presente aditivo tem por objeto a **prorrogação do prazo** de vigência do convênio por mais 180 (cento e oitenta) dias, cujo termo final passará a ser o dia 01/07/2026;; III - VALOR GLOBAL: 0,00 (SEM ALTERAÇÃO); IV - DA RATIFICAÇÃO: RATIFICA-SE AS DEMAIS CLÁUSULAS;; V - DATA E ASSINANTES: 31/12/2025; JOSÉ ILO DE OLIVEIRA SANTIAGO SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE RODOVIAS DA SOP E José Anderson Pedrosa Magalhaes PREFEITO(A) DO MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS-CE.

José Ilo de Oliveira Santiago
SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE RODOVIAS

*** *** ***

Nº DO PROCESSO: 43022.012287/2025-31
EXTRATO 02º ADITIVO DE CONVÉNIO N°140/2024

I - ESPÉCIE: SEGUNDO ADITIVO AO CONVÉNIO N.º 140/2024, CELEBRADO ENTRE A SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS – SOP/CE E O MUNICÍPIO DE TAMBORIL – CE. A SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS - SOP, com sede à Av. Alberto Craveiro, nº 2775 – Térreo – Castelão, CEP: 60.861-211, Fortaleza/CE, inscrita no CNPJ sob o n.º 33.866.288/0001-30, neste ato representada por seu Superintendente Adjunto de Suprimento de Rodovias Sr. JOSÉ ILO DE OLIVEIRA SANTIAGO de outro lado, o **MUNICÍPIO DE TAMBORIL-CE**, inscrita no CNPJ/MF nº. 07.705.817/0001-04, com sede na Centro Adm. - CE, 057 - Vila Olga, neste ato representado pelo seu prefeito Sr. Luiz Marcelo Mota Leite;; II - OBJETO: O presente aditivo tem por objeto a **prorrogação do prazo** de vigência do convênio por mais 180 (cento e oitenta) dias, findando em 22/06/2026;; III - VALOR GLOBAL: 0,00 (SEM ALTERAÇÃO); IV - DA RATIFICAÇÃO: RATIFICA-SE AS DEMAIS CLÁUSULAS;; V - DATA E ASSINANTES: 24/12/2025; JOSÉ ILO DE OLIVEIRA SANTIAGO Superintendente Adjunto de Rodovias da SOP Luiz Marcelo Mota Leite Prefeito do Município de Tamboril-CE.

José Ilo de Oliveira Santiago
SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE RODOVIAS

*** *** ***

Nº DO PROCESSO: 43022.012468/2025-68
EXTRATO 02º ADITIVO DE CONVÉNIO N°155/2024

I - ESPÉCIE: 2º TERMO ADITIVO AO CONVÉNIO N° 155/2024, CELEBRADO ENTRE A SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS – SOP/CE E O MUNICÍPIO DE CARIRIACU-CE. A SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS - SOP, com sede à Av. Alberto Craveiro, nº 2775 – Térreo – Castelão, CEP: 60.861-211, Fortaleza-CE, inscrita no CNPJ sob o n.º 33.866.288/0001-30, neste ato representada por seu Superintendente Adjunto de Edificações, Sr. GADYEL GONÇALVES DE AGUIAR PAULA de outro lado, o **MUNICÍPIO DE CARIRIACU-CE**, devidamente qualificado no termo originário, neste ato representado pelo(a) prefeito(a) municipal Sr.(a). Luiz Acácio Machado Leite;; II - OBJETO: O presente aditivo tem por objeto a **prorrogação do prazo** de vigência do convênio por mais 180 (cento e oitenta) dias, cujo termo final passará a ser o dia 01/07/2026;; III - VALOR GLOBAL: 0,00 (SEM ALTERAÇÃO); IV - DA RATIFICAÇÃO: RATIFICA-SE AS DEMAIS CLÁUSULAS;; V - DATA E ASSINANTES: 29/12/2025; GADYEL GONÇALVES DE AGUIAR PAULA Superintendente Adjunto de Edificações da SOP Luiz Acácio Machado Leite PREFEITO(A) DO MUNICÍPIO DE CARIRIACU-CE .

Gadyel Gonçalves de Aguiar Paula
SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE EDIFICAÇÕES

*** *** ***

Nº DO PROCESSO: 43022.012400/2025-89
EXTRATO 02º ADITIVO DE CONVÉNIO N°162/2024

I - ESPÉCIE: 2º TERMO ADITIVO AO CONVÉNIO N° 162/2024, CELEBRADO ENTRE A SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS – SOP/CE E O MUNICÍPIO DE IGUATU-CE. A SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS - SOP, com sede à Av. Alberto Craveiro, nº 2775 – Térreo – Castelão, CEP: 60.861-211, Fortaleza-CE, inscrita no CNPJ sob o n.º 33.866.288/0001-30, neste ato representada por seu Superintendente Adjunto de Edificações, Sr. GADYEL GONÇALVES DE AGUIAR PAULA de outro lado, o **MUNICÍPIO DE IGUATU-CE**, devidamente qualificado no termo originário, neste ato representado pelo(a) prefeito(a) municipal Sr.(a). CARLOS ROBERTO COSTA FILHO;; II - OBJETO: O presente aditivo tem por objeto a **prorrogação do prazo** de vigência do convênio por mais 360 (trezentos e sessenta) dias, cujo termo final passará a ser o dia 27/12/2026;; III - VALOR GLOBAL: 0,00 (SEM ALTERAÇÃO); IV - DA RATIFICAÇÃO: RATIFICA-SE AS DEMAIS CLÁUSULAS;; V - DATA E ASSINANTES: 29/12/2025; GADYEL GONÇALVES DE AGUIAR PAULA SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE EDIFICAÇÕES DA SOP E CARLOS ROBERTO COSTA FILHO PREFEITO(A) DO MUNICÍPIO DE IGUATU-CE.

Gadyel Gonçalves de Aguiar Paula
SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE EDIFICAÇÕES

*** *** ***

Nº DO PROCESSO: 43022.012030/2025-05
EXTRATO 02º ADITIVO DE CONVÉNIO N°167/2024

I - ESPÉCIE: SEGUNDO ADITIVO AO CONVÉNIO N.º 167/2024, CELEBRADO ENTRE A SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS – SOP/CE E O MUNICÍPIO DE CATUNDA – CE. A SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS - SOP, inscrita no CNPJ nº 33.866.288/0001-30, com sede na Av. Alberto Craveiro, nº 2775, bairro Castelão, Fortaleza-CE, CEP: 60860-901, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada por seu Superintendente - Respondendo, Sr. GADYEL GONÇALVES DE AGUIAR PAULA de outro lado, o **MUNICÍPIO DE CATUNDA-CE**, inscrito no CNPJ nº 35.049.097/0001-01, com sede na Rua Vila Nau, nº 715, Centro, Catunda/CE, CEP: 62.297-000, doravante denominado CONVENENTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. DOUGLAS RODRIGUES NEGREIROS;; II - OBJETO: O presente aditivo tem por objeto a **prorrogação do prazo** de vigência do convênio por mais 180 (cento e oitenta) dias, findando em 29/06/2026;; III - VALOR GLOBAL: 0,00 (SEM ALTERAÇÃO); IV - DA RATIFICAÇÃO: RATIFICA-SE AS DEMAIS CLÁUSULAS;; V - DATA E ASSINANTES: 23/12/2025; GADYEL GONÇALVES DE AGUIAR PAULA SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE EDIFICAÇÕES DA SOP E DOUGLAS RODRIGUES NEGREIROS PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CATUNDA-CE.

Gadyel Gonçalves de Aguiar Paula
SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE EDIFICAÇÕES

*** *** ***

Nº DO PROCESSO: 43022.011972/2025-41
EXTRATO 03º ADITIVO DE CONVÉNIO N°181/2023

I - ESPÉCIE: TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÉNIO N.º 181/2023, CELEBRADO ENTRE A SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS – SOP/CE E O MUNICÍPIO DE GUIAÚBA – CE. A SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS - SOP, com sede à Av. Alberto Craveiro, nº 2775 – Térreo – Castelão, CEP: 60.861-211, Fortaleza/CE, inscrita no CNPJ sob o n.º 33.866.288/0001-30, neste ato representada por seu Superintendente Adjunto de Edificações, SR. GADYEL GONÇALVES DE AGUIAR PAULA de outro lado, o **MUNICÍPIO DE GUIAÚBA – CE**.



inscrito no CNPJ/MF sob o nº 12.359.535/0001-32, com sede na Rua Pedro Augusto, nº 53, Centro, CEP: 61.890-000, Guaiuba-CE, neste ato representado pela prefeita municipal SRA. IZABELLA MARIA FERNANDES DA SILVA;; II - OBJETO: O presente aditivo tem por objeto a **prorrogação do prazo** de vigência do convênio por mais 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, findando em 24/12/2026;; III - VALOR GLOBAL: 0,00 (SEM ALTERAÇÃO); IV - DA RATIFICAÇÃO: RATIFICA-SE AS DEMAIS CLÁUSULAS;; V - DATA E ASSINANTES: 16/12/2025: GADYEL GONÇALVES DE AGUIAR PAULA Superintendente Adjunto de Edificações da SOP E IZABELLA MARIA FERNANDES DA SILVA Prefeita do Município de Guaiuba-CE.

Gadyel Gonçalves de Aguiar Paula
SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE EDIFICAÇÕES

*** *** ***

Nº DO PROCESSO: 43022.012699/2025-71
EXTRATO 04º ADITIVO DE CONVÊNIO N°129/2023

I - ESPÉCIE: QUARTO ADITIVO AO CONVÊNIO N.º 129/2023, CELEBRADO ENTRE A SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS – SOP/CE E O MUNICÍPIO DE Pedra Branca-CE. A SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS - SOP, com sede à Av. Alberto Craveiro, nº 2775 – Térreo – Castelão, CEP: 60.861-211, Fortaleza/CE, inscrita no CNPJ sob o nº 33.866.288/0001-30, neste ato representada por seu Superintendente Adjunto de Superintendente Adjunto de Rodovias Sr. JOSÉ ILO DE OLIVEIRA SANTIAGO de outro lado, o **MUNICÍPIO DE PEDRA BRANCA – CE**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.726.540/0001-04, com sede na Rua Joaquim de Sousa, nº 10, Centro, CEP: 63.630-000, Pedra Branca-CE, neste ato representado pela prefeita municipal SRA. MARIA IVONETH BRAGA DE SOUSA;; II - OBJETO: O presente aditivo tem por objeto a **prorrogação do prazo** de vigência do convênio por mais 180 (cento e oitenta) dias, findando em 14/06/2026;; III - VALOR GLOBAL: 0,00 (SEM ALTERAÇÃO); IV - DA RATIFICAÇÃO: RATIFICA-SE AS DEMAIS CLÁUSULAS;; V - DATA E ASSINANTES: 16/12/2025: JOSÉ ILO DE OLIVEIRA SANTIAGO Superintendente Adjunto de Rodovias da SOP MARIA IVONETH BRAGA DE SOUSA Prefeito do Município de Pedra Branca-CE.

José Ilo de Oliveira Santiago
SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE RODOVIAS

*** *** ***

Nº DO PROCESSO: 43022.011059/2025-44
EXTRATO 05º ADITIVO DE CONVÊNIO N°254/2022

I - ESPÉCIE: 5º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO N.º 254/2022, CELEBRADO ENTRE A SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS – SOP/CE E O MUNICÍPIO DE BARREIRA-CE. A SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS - SOP, com sede à Av. Alberto Craveiro, nº 2775 – Térreo – Castelão, CEP: 60.861-211, Fortaleza-CE, inscrita no CNPJ sob o nº 33.866.288/0001-30, neste ato representada por seu Superintendente Adjunto de Edificações, Sr. GADYEL GONÇALVES DE AGUIAR PAULA de outro lado, o **MUNICÍPIO DE BARREIRA-CE**, devidamente qualificado no termo originário, neste ato representado pelo(a) prefeito(a) municipal Sr(a). MÁRCIO GLEY NASCIMENTO SILVA;; II - OBJETO: O presente aditivo tem por objeto a **prorrogação do prazo** de vigência do convênio por mais 180 (cento e oitenta) dias, cujo termo final passará a ser o dia 18/06/2026;; III - VALOR GLOBAL: 0,00 (SEM ALTERAÇÃO); IV - DA RATIFICAÇÃO: RATIFICA-SE AS DEMAIS CLÁUSULAS;; V - DATA E ASSINANTES: 19/12/2025: GADYEL GONÇALVES DE AGUIAR PAULA SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE EDIFICAÇÕES DA SOP E MARCIO GLEY NASCIMENTO SILVA - PREFEITO DE BARREIRA.

Gadyel Gonçalves de Aguiar Paula
SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE EDIFICAÇÕES

*** *** ***

Nº DO PROCESSO: 43022.012460/2025-00
EXTRATO 06º ADITIVO DE CONVÊNIO N°77/2022

I - ESPÉCIE: SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS - SOP, com sede à Av. Alberto Craveiro, nº 2775 – Térreo – Castelão, CEP: 60.861-211, Fortaleza-CE, inscrita no CNPJ sob o nº 33.866.288/0001-30, neste ato representada por seu Superintendente Adjunto de Rodovias, SR. JOSÉ ILO DE OLIVEIRA SANTIAGO de outro lado, o **MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS-CE**, devidamente qualificado no termo originário, neste ato representado pelo(a) prefeito(a) municipal Sr(a). Giordanna Silva Braga Mano;; II - OBJETO: O presente aditivo tem por objeto a **prorrogação do prazo** de vigência do convênio por mais 180 (cento e oitenta) dias, cujo termo final passará a ser o dia 01/07/2026;; III - VALOR GLOBAL: 0,00 (sem alteração); IV - DA RATIFICAÇÃO: Ratifica-se as demais Cláusulas;; V - DATA E ASSINANTES: 29/12/2025: JOSÉ ILO DE OLIVEIRA SANTIAGO Superintendente Adjunto de Rodovias da SOP Giordanna Silva Braga Mano Prefeito(a) do Município de Nova Russas-CE.

José Ilo de Oliveira Santiago
SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE RODOVIAS

*** *** ***

Nº DO PROCESSO: 43022.012605/2025-64
EXTRATO 07º ADITIVO DE CONVÊNIO N°103/2022

I - ESPÉCIE: SÉTIMO ADITIVO AO CONVÊNIO N.º 103/2022, CELEBRADO ENTRE A SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS – SOP/CE E O MUNICÍPIO DE BARBALHA-CE. A SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS - SOP, com sede à Av. Alberto Craveiro, nº 2775 – Térreo – Castelão, CEP: 60.861-211, Fortaleza/CE, inscrita no CNPJ sob o nº 33.866.288/0001-30, neste ato representada por seu Superintendente Adjunto de Rodovias, JOSÉ ILO DE OLIVEIRA SANTIAGO de outro lado, o **MUNICÍPIO DE BARBALHA-CE**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.740.278/0001-81, com sede na Avenida Domingos Sampaio de Miranda, 715 - Jardim dos Ipês, CEP 63.092-394, Barbalha-CE, neste ato representado pelo prefeito municipal SR. GUILHERME SAMPAIO SARAIVA;; II - OBJETO: O presente aditivo tem por objeto a **prorrogação do prazo** de vigência do convênio por mais 180 (cento e oitenta) dias, findando em 29/06/2026;; III - VALOR GLOBAL: 0,00 (SEM ALTERAÇÃO); IV - DA RATIFICAÇÃO: RATIFICA-SE AS DEMAIS CLÁUSULAS;; V - DATA E ASSINANTES: 29/12/2025: JOSÉ ILO DE OLIVEIRA SANTIAGO Superintendente Adjunto de Rodovias da SOP E GUILHERME SAMPAIO SARAIVA Prefeito do Município de Barbalha-CE.

José Ilo de Oliveira Santiago
SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE RODOVIAS

*** *** ***

Nº DO PROCESSO: 43022.010586/2025-31
EXTRATO DE CONVÊNIO N°151/2025

CONVENENTES: SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS - SOP, inscrita no CNPJ nº 33.866.288/0001-30, com sede na Av. Alberto Craveiro, nº 2775, bairro: Castelão, Fortaleza-CE, CEP: 60.860-901, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada por seu Superintendente, JOSÉ VALDECI REBOUÇAS e de outro, o **MUNICÍPIO DE CROATÁ/CE**, inscrito no CNPJ nº 10.462.349/0001-07, cuja Prefeitura está localizada na Rua Manoel Braga, 573, Caroba, CROATÁ/CE, CEP: 62.390-000, representado neste ato pelo prefeito Sr. RONILSON FRANCISCO DE OLIVEIRA;. OBJETO: Constitui objeto deste Convênio a **REALIZAÇÃO DO SERVIÇO DE RECUPERAÇÃO E PAVIMENTAÇÃO DE VIAS E A INTEGRAÇÃO DOS SISTEMAS VIÁRIOS MUNICIPAL E ESTADUAL NA JURISDIÇÃO DO MUNICÍPIO DE CROATÁ/CE**, inserido no âmbito do Distrito Operacional Santa Quitéria (ITEM V), em conformidade com o Plano de Trabalho e seus Anexos, aprovado pelo Concedente, elaborados para esse fim, projetos, orçamentos e demais elementos consubstanciados nos autos do processo em referência, os quais passam a fazer parte integrante do presente instrumento, independentemente de transcrição; FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Com fundamento no que dispõe a Constituição Federal; a Constituição do Estado do Ceará; a Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, o Decreto Estadual nº 32.811, de 28 de setembro de 2018, a Lei Complementar Estadual nº 119, de 28/12/2012 e suas alterações e o Termo de Adesão nº 052/2025, bem como em outros instrumentos legais pertinentes, mediante as cláusulas e condições a seguir elencadas; FORO: FORTALEZA; VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente Convênio será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do presente Instrumento, podendo ser prorrogado de acordo com o disposto na legislação vigente; VALOR GLOBAL: 0,00 VALOR: SEM REPERCUSSÃO FINANCEIRA; DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: Não haverá repasse de recursos pelo CONVENENTE; DATA DA ASSINATURA: 18 DE DEZEMBRO DE 2025; SIGNATÁRIOS : JOSE VALDECI REBOUÇAS SUPERINTENDENTE DA SOP/CE E RONILSON FRANCISCO DE OLIVEIRA PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CROATÁ/CE.

José Valdeci Rebouças
SUPERINTENDENTE

*** *** ***



**Nº DO PROCESSO: 43022.008218/2025-23
EXTRATO DE CONVÉNIO N°233/2025**

CONVENENTES: A SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS - SOP, inscrita no CNPJ sob o nº 33.866.288/0001-30, neste ato representada por seu Superintendente, SR. JOSÉ VALDECI REBOUÇAS e de outro, o MUNICÍPIO DE AMONTADA-CE, inscrito no CNPJ sob o nº 06.582.449/0001-91, cuja Prefeitura está localizada na Av. General Alípio dos Santos, 1353 - Centro - CEP 62.540-000, doravante denominado CONVENENTE, representado neste ato pelo(a) prefeito(a) municipal, Sr(a). FLÁVIO CESAR BRUNO TEIXEIRA FILHO; **OBJETO:** Constitui objeto deste Convênio a **PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA (GARÇAS A MOSQUITO T2 E PERNAMBUQUINHO A SANTARÉM)** NO MUNICÍPIO DE AMONTADA-CE, em conformidade com o Plano de Trabalho e seus Anexos, aprovado pelo Concedente, elaborados para esse fim, projetos, orçamentos e demais elementos consubstanciados nos autos do processo em referência, os quais passam a fazer parte integrante do presente instrumento, independentemente de transcrição; **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Com fundamento no que dispõe na Constituição Federal; Constituição do Estado do Ceará; Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, e suas alterações; na Lei Complementar Estadual nº 119, de 28/12/2012, e suas alterações; no Decreto Estadual nº 32.811, de 28 de setembro de 2018, e suas alterações; bem como em outros instrumentos legais pertinentes, mediante as cláusulas e condições seguintes; **FORO:** FORTALEZA; **VIGÊNCIA:** O prazo de vigência do presente Convênio será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do presente Instrumento; **VALOR GLOBAL:** R\$ 5.032.329,08 **VALOR:** I) Recursos do CONCEDENTE: R\$ 4.982.005,79 (quatro milhões, novecentos e oitenta e dois mil, cinco reais e setenta e nove centavos); II) Recursos do CONVENENTE: R\$ 50.323,29 (cinquenta mil, trezentos e vinte e três reais e vinte e nove centavos); **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** à conta de dotação aprovada pela Lei nº 19.154/2024, com a seguinte classificação funcional: 43200007.26.782.261.11639 – Restauração de estradas vicinais municipais; Elemento de Despesa: 444042 – Auxílios; Região: 06 – LITORAL OESTE / VALE DO CURU; Fonte: 500 – Recursos Ordinários do Tesouro Estadual; **DATA DA ASSINATURA:** 17 DE DEZEMBRO DE 2025; **SIGNATÁRIOS :** JOSÉ VALDECI REBOUÇAS SUPERINTENDENTE DA SOP E FLÁVIO CESAR BRUNO TEIXEIRA FILHO PREFEITO(A) DE AMONTADA-CE.

José Ilo de Oliveira Santiago
SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE RODOVIAS

*** *** ***

**Nº DO PROCESSO: 43022.006229/2025-79
EXTRATO DE CONVÉNIO N°244/2025**

CONVENENTES: A SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS - SOP, inscrita no CNPJ sob o nº 33.866.288/0001-30, neste ato representada por seu Superintendente, SR. JOSÉ VALDECI REBOUÇAS e de outro o MUNICÍPIO DE PIQUET CARNEIRO- CE, inscrito no CNPJ nº 07.738.057/0001-31, cuja Prefeitura está localizada na Rua Mariano Aires, s/n, Centro, CEP: 63.605-000, Piquet Carneiro-CE, doravante denominado CONVENENTE, representado neste ato pela prefeita municipal, SRA. NEILA MARIA VITORIANO DE SOUSA; **OBJETO:** Constitui objeto deste Convênio é a **ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO ESTÁDIO MUNICIPAL DE PIQUET CARNEIRO-CE**, em conformidade com o Plano de Trabalho e seus Anexos, aprovado pelo Concedente, elaborados para esse fim, projetos, orçamentos e demais elementos consubstanciados nos autos do processo em referência, os quais passam a fazer parte integrante do presente instrumento, independentemente de transcrição; **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Com fundamento no que dispõe na Constituição Federal; Constituição do Estado do Ceará; Lei Federal nº 14.133, de 01/04/2021 e suas alterações, na Lei Complementar Estadual nº 119, de 28/12/2012 e suas alterações, no Decreto Estadual nº 32.811 de 28 de setembro de 2018 e suas alterações, bem como em outros instrumentos legais pertinentes, mediante as cláusulas e condições seguintes; **FORO:** FORTALEZA; **VIGÊNCIA:** O prazo de vigência do presente Convênio será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do presente Instrumento; **VALOR GLOBAL:** R\$ 104.907,98 **VALOR:** I) Recursos do CONCEDENTE: R\$ 103.869,29 (cento e três mil, oitocentos e sessenta e nove reais e vinte e nove centavos); II) Recursos do CONVENENTE: R\$ 1.038,69 (hum mil, trinta e oito reais e sessenta e nove centavos); **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** à conta de dotação aprovada pela Lei nº 19.154, de 23 de dezembro de 2024, com a seguinte classificação funcional: 43200007.15.451.311.12085– Requalificação de Espaços Públicos Urbanos Municipais; Elemento de Despesa: 444042 – Auxílios; Região: 09 – Piquet Carneiro; Fonte: 500 – Recursos Ordinários do Tesouro Estadual; **DATA DA ASSINATURA:** 16 DE DEZEMBRO DE 2025; **SIGNATÁRIOS :** JOSÉ VALDECI REBOUÇAS SUPERINTENDENTE DA SOP NEILA MARIA VITORIANO DE SOUSA PREFEITA DE PIQUET CARNEIRO.

Gadel Gonçalves de Aguiar Paula
SUPERINTENDE ADJUNTO DE EDIFICAÇÕES

*** *** ***

**Nº DO PROCESSO: 43022.010572/2025-18
EXTRATO DE CONVÉNIO N°248/2025**

CONVENENTES: A SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS - SOP, inscrita no CNPJ nº 33.866.288/0001-30, com sede na Av. Alberto Craveiro, nº 2775, bairro: Castelão, Fortaleza-CE, CEP: 60.860-901, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada por seu Superintendente, José Valdeci Rebouças e de outro, o MUNICÍPIO DE MORAÚJO-CE, inscrito no CNPJ nº 07.598.675/0001-23, cuja Prefeitura está localizada na Av. Prefeito Raimundo Benício, 535 – Centro , representado neste ato pelo(a) prefeito(a) municipal, Sr(a). Ruan Victor Araujo de Oliveira Lima. **OBJETO:** Constitui objeto deste Convênio a **REALIZAÇÃO DO SERVIÇO DE RECUPERAÇÃO E PAVIMENTAÇÃO DE VIAS E A INTEGRAÇÃO DOS SISTEMAS VIÁRIOS MUNICIPAL E ESTADUAL NA JURISDIÇÃO DO MUNICÍPIO DE MORAÚJO-CE**, inserido no âmbito do Distrito Operacional de Sobral, em conformidade com o Plano de Trabalho e seus Anexos, aprovado pelo Concedente, elaborados para esse fim, projetos, orçamentos e demais elementos consubstanciados nos autos do processo em referência, os quais passam a fazer parte integrante do presente instrumento, independentemente de transcrição; **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Com fundamento no que dispõe a Constituição Federal; a Constituição do Estado do Ceará; a Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, a Lei Complementar Estadual nº 119, de 28/12/2012 e suas alterações, o Decreto Estadual nº 32.811 de 28 de setembro de 2018 e suas alterações, o Termo de Adesão nº 118/2025, bem como em outros instrumentos legais pertinentes, mediante as cláusulas e condições a seguir elencadas; **FORO:** FORTALEZA; **VIGÊNCIA:** O prazo de vigência do presente Convênio será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do presente Instrumento, podendo ser prorrogado de acordo com o disposto na legislação vigente; **VALOR GLOBAL:** 0,00 **VALOR:** SEM REPERCUSSÃO FINANCEIRA; **DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:** Não haverá repasse de recursos pelo CONVENENTE; **DATA DA ASSINATURA:** 31 DE DEZEMBRO DE 2025; **SIGNATÁRIOS :** JOSÉ VALDECI REBOUÇAS SUPERINTENDENTE DA SOP/CE E RUAN VICTOR ARAUJO DE OLIVEIRA LIMA PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MORAÚJO-CE.

José Valdeci Rebouças
SUPERINTENDENTE

*** *** ***

**Nº DO PROCESSO: 43022.010270/2025-40
EXTRATO DE CONVÉNIO N°277/2025**

CONVENENTES: A SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS - SOP, inscrita no CNPJ nº 33.866.288/0001-30, com sede na Av. Alberto Craveiro, nº 2775, bairro: Castelão, Fortaleza-CE, CEP: 60.860-901, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada por seu Superintendente, José Valdeci Rebouças e de outro, o MUNICÍPIO DE SÃO BENEDITO-CE, inscrito no CNPJ nº 07.778.129/0001-74, cuja Prefeitura está localizada na Rua Paulo Marques, 378, Centro, CEP: 62.370-000, São Benedito-CE, representado neste ato pelo prefeito municipal, Sr. SAUL LIMA MACIEL; **OBJETO:** Constitui objeto deste Convênio a **REALIZAÇÃO DO SERVIÇO DE RECUPERAÇÃO E PAVIMENTAÇÃO DE VIAS E A INTEGRAÇÃO DOS SISTEMAS VIÁRIOS MUNICIPAL E ESTADUAL NA JURISDIÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO BENEDITO-CE**, inserido no âmbito do Distrito Operacional Santa Quitéria, em conformidade com o Plano de Trabalho e seus Anexos, aprovado pelo Concedente, elaborados para esse fim, projetos, orçamentos e demais elementos consubstanciados nos autos do processo em referência, os quais passam a fazer parte integrante do presente instrumento, independentemente de transcrição; **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Com fundamento no que dispõe a Constituição Federal; a Constituição do Estado do Ceará; a Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, a Lei Complementar Estadual nº 119, de 28/12/2012 e suas alterações, o Decreto Estadual nº 32.811 de 28 de setembro de 2018 e suas alterações, o Termo de Adesão nº 161/2025, bem como em outros instrumentos legais pertinentes, mediante as cláusulas e condições a seguir elencadas; **FORO:** FORTALEZA; **VIGÊNCIA:** O prazo de vigência do presente Convênio será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do presente Instrumento, podendo ser prorrogado de acordo com o disposto na legislação vigente; **VALOR GLOBAL:** 0,00 **VALOR:** SEM REPERCUSSÃO FINANCEIRA; **DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:** Não haverá repasse de recursos pelo CONVENENTE; **DATA DA ASSINATURA:** 30 DE DEZEMBRO DE 2025; **SIGNATÁRIOS :** JOSÉ VALDECI REBOUÇAS SUPERINTENDENTE DA SOP/CE E SAUL LIMA MACIEL PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO BENEDITO-CE.

José Valdeci Rebouças
SUPERINTENDENTE



SECRETARIA DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO SUPERIOR

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ

PORTARIA Nº3334/2025 - O VICE-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista os processos: 31032.011059/2025-46;31032.011269/2025-34- NUP, RESOLVE AUTORIZAR os **PROFESSORES COORDENADORES** relacionados no Anexo Único desta Portaria, a **viajarem** em objeto de serviço, com a finalidade de participarem de encontro presencial da Universidade Aberta do Brasil-UAB, conforme consta no Plano de Trabalho (PTA) do projeto Universidade Aberta do Brasil (UAB) aprovado no edital nº 09/2022, de acordo com o Convênio nº 948087/2023 UAB MEC/CAPES/UECE, com recursos oriundos da fonte 82. FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ – FUNECE, em Fortaleza-Ce, 28 de outubro de 2025.

Darcio Italo Alves Teixeira
VICE-PRESIDENTE

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº3334/2025, DE 28 DE OUTUBRO DE 2025

NOME	MATRÍCULA/CPF	PERÍODO	ROTEIRO	QUANT.	TOTAL
JOSE ROBSON MAIA	80815847300	09/01/2026 a 10/01/2026	FORTALEZA OROS FORTALEZA	01 e ½	502,50
JOSE ROBSON MAIA	80815847300	20/02/2026 a 21/02/2026	FORTALEZA BOA VIAGEM FORTALEZA	01 e ½	502,50

*** *** ***

PORTARIA Nº3380/2025 - O VICE-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista os processos: 31032.010789/2025-20;31032.011938/2025-78;31032.011147/2025-48;31032.012136/2025-85;31032.012184/2025-73-NUP, RESOLVE AUTORIZAR os **PROFESSORES FORMADORES** relacionados no Anexo Único desta Portaria, a **viajarem** em objeto de serviço, com a finalidade de participarem de encontro presencial da Universidade Aberta do Brasil-UAB, conforme consta no Plano de Trabalho (PTA) do projeto Universidade Aberta do Brasil (UAB) aprovado no edital nº 09/2022, de acordo com o Convênio nº 948087/2023 UAB MEC/CAPES/UECE, com recursos oriundos da fonte 82. FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ – FUNECE, em Fortaleza-CE, 30 de outubro de 2025.

Darcio Italo Alves Teixeira
VICE-PRESIDENTE

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº3380/2025, DE 30 DE OUTUBRO DE 2025

NOME	MATRÍCULA/CPF	PERÍODO	ROTEIRO	QUANT.	TOTAL
JOSIAS VALENTIM SANTANA	00848330828	09/01/2026 a 10/01/2026	FORTALEZA AMONTADA FORTALEZA	01 e ½	502,50
FRANCISCO WAGNER DE SOUSA PAULA	63936062315	09/01/2026 a 10/01/2026	FORTALEZA BEBERIBE FORTALEZA	01 e ½	502,50
MARIA JOUSY RODRIGUES GOMES	02592379304	16/01/2026 a 17/01/2026	FORTALEZA AMONTADA FORTALEZA	01 e ½	502,50
JEAN CARLOS SOUZA SILVA	09339853474	30/01/2026 a 31/01/2026	FORTALEZA BEBERIBE FORTALEZA	01 e ½	502,50

*** *** ***

PORTARIA Nº3382/2025 - O VICE-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no processo 31032.010796/2025-21/SPU, RESOLVE AUTORIZAR o colaborador **FRANCISCO FELIPE RAMOS RODRIGUES LIMA**, na qualidade de Professor Tutor, desta Fundação, a **viajar** no trecho Fortaleza / Beberibe / Fortaleza, no período de 09/01/2026 a 10/01/2026, a fim de Participar de encontro presencial no Pólo de Beberibe da Universidade Aberta do Brasil, concedendo-lhe 1,5 diárias, no valor unitário de R\$ 335,00 (trezentos e trinta e cinco reais), no valor total de R\$ 502,50 (quinhentos e dois reais e cinquenta centavos) conforme consta no Plano de Trabalho (PTA) do projeto Universidade Aberta do Brasil (UAB) aprovado no edital nº 75/2014, de acordo com o Convênio nº 948087/2023 MEC/CAPES/UECE, com recursos oriundos da fonte 83. Ressalta-se que o referido colaborador não pertence aos quadros de servidores do Poder Executivo Estadual. FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ – FUNECE, em Fortaleza-CE, 30 de outubro de 2025.

Darcio Italo Alves Teixeira
VICE-PRESIDENTE

*** *** ***

PORTARIA Nº3658/2025 - O VICE-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista os processos – 31032.012472/2025-28;31032.012185/2025-18;31032.012184/2025-73;31032.012473/2025-72;31032.012118/2025-84;31032.012474/2025-17;31032.012490/2025-18-NUP, RESOLVE AUTORIZAR os **SERVIDORES** relacionados no Anexo Único desta Portaria, a **viajar** em objeto de serviço, com a finalidade de realizar atividades diversas de interesse da FUNECE, concedendo-lhes diárias de acordo com os artigos 1º, 4º, e 12º, do anexo I do Decreto 35.922 de 27/03/2024, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária da FUNECE. FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ – FUNECE, em Fortaleza-CE, 28 de novembro de 2025.

Darcio Italo Alves Teixeira
VICE-PRESIDENTE

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº3658/2025, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2025

NOME	CARGO/ FUNÇÃO	MATRÍCULA	PERÍODO	ROTEIRO	QUANT.	TOTAL
SILVANA MARIA LOPES	AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO, 26	005750.1-1	29/01/2026 a 31/01/2026	FORTALEZA ITAPIPOCA FORTALEZA	02 e ½	344,45
ANA MARIA BEZERRA GOMES LOPES	AUX. DE SERVIÇOS GERAIS, 12	010624.1-7	29/01/2026 a 31/01/2026	FORTALEZA ITAPIPOCA FORTALEZA	02 e ½	344,45
ANA MARIA BEZERRA GOMES LOPES	AUX. DE SERVIÇOS GERAIS, 12	010624.1-7	04/02/2026 a 07/02/2026	FORTALEZA CRATEUS-TAU FORTALEZA	03 e ½	482,23
SILVANA MARIA LOPES	AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO, 26	005750.1-1	04/02/2026 a 07/02/2026	FORTALEZA CRATEUS-TAU FORTALEZA	03 e ½	482,23
ANA MARIA BEZERRA GOMES LOPES	AUX. DE SERVIÇOS GERAIS, 12	010624.1-7	11/02/2026 a 13/02/2026	FORTALEZA QUIXADA FORTALEZA	02 e ½	344,45
SILVANA MARIA LOPES	AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO, 26	005750.1-1	11/02/2026 a 13/02/2026	FORTALEZA QUIXADA FORTALEZA	02 e ½	344,45
ANA MARIA BEZERRA GOMES LOPES	AUX. DE SERVIÇOS GERAIS, 12	010624.1-7	25/02/2026 a 28/02/2026	FORTALEZA IGUATU - LIMEIRO DO NORTE FORTALEZA	03 e ½	482,23

SECRETARIA DA CULTURA

PORTARIA SECULT Nº300/2025 - A SECRETARIA DA CULTURA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no processo NUP 27001.007000/2025-43, RESOLVE AUTORIZAR o **pagamento de 0,5 (meia) diárias**, no valor unitário de R\$ 137,78 (cento e trinta e sete reais e setenta e oito centavos), a servidora **GILVANA PONTE LINHARES DA SILVA**, Assessora Especial I (GAS-1), matrícula nº 30004221, a viajar ao município do Crato/CE, ocorrida no dia 22 de novembro de 2025, assessorando a Secretaria da Cultura do Estado do Ceará, Luisa Cela de Arruda Coelho, em sua participação na 2ª Feira Estadual Cultura Viva e no 7º Fórum Cultura Viva, no Centro Cultural do Cariri Sérvelo Esmeraldo, em consonância com o art. 4º, art. 5º, Caput, inciso II do §2º; art. 12, §1º, classe II do anexo I; art. 16; art. 19; art. 21, parágrafo único e art. 22 do Decreto nº 35.922, de 04 de abril de 2024; atualizado de acordo com a Portaria nº 143/2025, de 19 de fevereiro de 2025, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária desta SECRETARIA. SECRETARIA DA CULTURA DO ESTADO DO CEARÁ, Fortaleza, 30 de dezembro de 2025.

Luisa Cela de Arruda Coelho
SECRETÁRIA DA CULTURA

Registre-se e publique-se.

*** *** ***



PORATARIA SECULT N°314/2025 -A SECRETÁRIA DA CULTURA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no processo NUP 27001.007743/2025-13, RESOLVE AUTORIZAR o pagamento de 1,5 (uma e meia) diárias, no valor unitário de R\$ 137,78 (cento e trinta e sete reais e setenta e oito centavos), ao servidor **JOSÉ VIANA LAVOR JUNIOR**, Assessor Especial III, matrícula nº 3000058-7, referente a viagem ao município de Tauá/CE, com o objetivo de sua participação no 16º Festival dos Inhamuns de Artes Cênicas, nos dias 12 a 13 de dezembro de 2025, em consonância com o art. 4º, Caput, inciso II do §2º; art. 12, §1º, classe II do anexo I; art. 16; art. 19; art. 21 e parágrafo único do Decreto nº 35.922, de 04 de abril de 2024; atualizado de acordo com a Portaria nº 143/2025, de 19 de fevereiro de 2025, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária desta SECRETARIA. SECRETARIA DA CULTURA DO ESTADO DO CEARÁ, Fortaleza, 30 de dezembro de 2025.

Luisa Cela de Arruda Coelho
SECRETARIA DA CULTURA

Registre-se e publique-se.

*** *** ***

PORATARIA SECULT N°319/2025 -A SECRETÁRIA DA CULTURA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta no processo NUP 27001.007722/2025-06, RESOLVE AUTORIZAR o pagamento de 1,5 (uma e meia) diárias, no valor unitário de R\$ 137,78 (cento e trinta e sete reais e setenta e oito centavos), ao servidor **JOSÉ JANDER BENTO CARLOS**, Assistente Técnico (DAS-2), matrícula nº 3000022-6, referente a viagem ao município de Tauá, no período de 12 a 13 de dezembro de 2025, com o objetivo de assessorar a equipe da Secretaria da Cultura do Estado do Ceará, em participação no 16º Festival dos Inhamuns de Artes Cênicas, em consonância com o art. 4º, Caput, inciso II do §2º; art. 12, §1º, classe II do anexo I; art. 16; art. 19; art. 21 e parágrafo único do Decreto nº 35.922, de 04 de abril de 2024; atualizado de acordo com a Portaria nº 143/2025, de 19 de fevereiro de 2025, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária desta SECRETARIA. SECRETARIA DA CULTURA DO ESTADO DO CEARÁ, Fortaleza, 30 de dezembro de 2025.

Luisa Cela de Arruda Coelho
SECRETARIA DA CULTURA

Registre-se e publique-se.

*** *** ***

PORATARIA SECULT N°321/2025 -A SECRETÁRIA DA CULTURA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no processo NUP 27001.007742/2025-79, RESOLVE AUTORIZAR o pagamento de 1,5 (uma e meia) diárias, no valor unitário de R\$ 137,78 (cento e trinta e sete reais e setenta e oito centavos), a servidora **GILVANA PONTE LINHARES DA SILVA**, Assessor Especial I (GAS-1), matrícula nº 30004221, referente a viagem ocorrida ao município de Tauá/CE, com o objetivo de sua participação no 16º Festival dos Inhamuns de Artes Cênicas, nos dias 12 a 13 de dezembro de 2025, em consonância com o art. 4º, Caput, inciso II do §2º; art. 12, §1º, classe II do anexo I; art. 16; art. 19; art. 21, parágrafo único e art. 22 do Decreto nº 35.922, de 04 de abril de 2024; atualizado de acordo com a Portaria nº 143/2025, de 19 de fevereiro de 2025, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária desta SECRETARIA. SECRETARIA DA CULTURA DO ESTADO DO CEARÁ, Fortaleza, 31 de dezembro de 2025.

Luisa Cela de Arruda Coelho
SECRETARIA DA CULTURA DO ESTADO DO CEARÁ

Registre-se e publique-se.

*** *** ***

PORATARIA SECULT N°327/2025 -A SECRETÁRIA DA CULTURA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, dispostas na Lei nº 16.710, de 21 de dezembro de 2018 (com redação atualizada pela Lei nº 18.310, de 17 de fevereiro de 2023), CONSIDERANDO a formalização, em 08 de julho de 2025, de denúncia relatando possíveis condutas irregulares praticadas pela agremiação Quadrilha Junina Flor do Caju durante o Ciclo Ceará Junino 2025, denúncia esta autuada sob o NUP 27001.005296/2025-68; CONSIDERANDO o relatório elaborado pela Célula do Patrimônio Imaterial (CEPAIMA/SECULT), detalhando os fatos supracitados e sugerindo a instauração de procedimento de apuração para averiguar responsabilidades; CONSIDERANDO a deliberação, no âmbito desta Secretaria da Cultura, no sentido de adotar as medidas cabíveis para rigorosa apuração dos fatos e eventual responsabilização dos envolvidos, resguardando a integridade e a lisura do Ciclo Ceará Junino; RESOLVE: Art. 1º - Instituir, no âmbito da Secretaria da Cultura do Estado do Ceará, Comissão de Apuração de caráter especial e temporário, destinada a apurar os fatos relacionados à denúncia apresentada contra a Quadrilha Junina Flor do Caju, conforme apurado no Ciclo Ceará Junino 2025 e detalhado no processo administrativo NUP 27001.005296/2025-68. A Comissão ora instituída terá por finalidade verificar as irregularidades apontadas, bem como propor as medidas administrativas cabíveis em face das condutas apuradas. Art. 2º - Designar para compor a Comissão de Apuração instituída no artigo 1º os seguintes MEMBROS: I. Emmanuel Bastos de Magalhães Lopes – Matrícula nº 3000940-1 (Presidente da Comissão); II. Janaina Ilara Ferreira Conceição – Matrícula nº 3000957-6 (Membro); III. Emilly Cristina Barbosa dos Santos – Matrícula nº 3000926-6 (Membro). Art. 3º - Compete à Comissão de Apuração ora constituída o desempenho das seguintes atribuições, observada a legislação vigente: I. Proceder à análise de todos os documentos, relatos, notas públicas e demais evidências constantes dos autos ou que venham a ser obtidas, pertinentes aos fatos denunciados envolvendo a Quadrilha Junina Flor do Caju; II. Realizar diligências, entrevistas, oitivas e coleta de depoimentos que julgar necessárias para o completo esclarecimento dos acontecimentos objeto da denúncia; III. Assegurar à parte denunciada o direito ao contraditório e à ampla defesa durante os trabalhos investigativos, adotando as medidas necessárias para científicação e colheita de eventual defesa ou esclarecimentos por parte dos representantes da agremiação denunciada; IV. Elaborar, ao término dos trabalhos, Relatório Final, contendo a descrição pormenorizada das apurações realizadas, análise dos fatos e das responsabilidades apuradas, bem como conclusões e recomendações fundamentadas acerca das medidas administrativas ou sanções cabíveis a serem adotadas pela autoridade competente; V. Exercer outras ações e diligências correlatas indispensáveis à efetiva apuração dos fatos denunciados, dentro dos limites de sua competência. Art. 4º - A Comissão de Apuração ora instituída terá o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de publicação desta Portaria, para a conclusão dos trabalhos e apresentação do Relatório Final. Esse prazo poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação fundamentada da Comissão, dirigida à Secretaria da Cultura e por ela aprovada, caso a complexidade das apurações assim o exigir. Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação no Diário Oficial do Estado. Registre-se e publique-se. Fortaleza/CE, 31 de dezembro de 2025.

Luisa Cela de Arruda Coelho

SECRETARIA DA CULTURA DO ESTADO DO CEARÁ

*** *** ***

PORATARIA SECULT N°328/2025 -A SECRETÁRIA DA CULTURA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, dispostas na Lei nº 16.710, de 21 de dezembro de 2018 (com redação atualizada pela Lei nº 18.310, de 17 de fevereiro de 2023), CONSIDERANDO a formalização, em 08 de julho de 2025, de denúncia relatando possíveis condutas irregulares praticadas pela agremiação Quadrilha Junina Pé Quente durante o Ciclo Ceará Junino 2025, denúncia esta autuada sob o NUP 27001.005298/2025-57; CONSIDERANDO o relatório elaborado pela Célula do Patrimônio Imaterial (CEPAIMA/SECULT), detalhando os fatos supracitados e sugerindo a instauração de procedimento de apuração para averiguar responsabilidades; CONSIDERANDO a deliberação, no âmbito desta Secretaria da Cultura, no sentido de adotar as medidas cabíveis para rigorosa apuração dos fatos e eventual responsabilização dos envolvidos, resguardando a integridade e a lisura do Ciclo Ceará Junino; RESOLVE: Art. 1º - Instituir, no âmbito da Secretaria da Cultura do Estado do Ceará, Comissão de Apuração de caráter especial e temporário, destinada a apurar os fatos relacionados à denúncia apresentada contra a Quadrilha Junina Pé Quente, conforme apurado no Ciclo Ceará Junino 2025 e detalhado no processo administrativo NUP 27001.005298/2025-57. A Comissão ora instituída terá por finalidade verificar as irregularidades apontadas, bem como propor as medidas administrativas cabíveis em face das condutas apuradas. Art. 2º - Designar para compor a Comissão de Apuração instituída no artigo 1º os seguintes MEMBROS: I. Luis Torres de Melo Filho – Matrícula nº 3000935-5 (Presidente da Comissão); II. Janaina Ilara Ferreira Conceição – Matrícula nº 3000957-6 (Membro); III. Emilly Cristina Barbosa dos Santos – Matrícula nº 3000926-6 (Membro). Art. 3º - Compete à Comissão de Apuração ora constituída o desempenho das seguintes atribuições, observada a legislação vigente: I. Proceder à análise de todos os documentos, relatos, notas públicas e demais evidências constantes dos autos ou que venham a ser obtidas, pertinentes aos fatos denunciados envolvendo a Quadrilha Junina Pé Quente; II. Realizar diligências, entrevistas, oitivas e coleta de depoimentos que julgar necessárias para o completo esclarecimento dos acontecimentos objeto da denúncia; III. Assegurar à parte denunciada o direito ao contraditório e à ampla defesa durante os trabalhos investigativos, adotando as medidas necessárias para científicação e colheita de eventual defesa ou esclarecimentos por parte dos representantes da agremiação denunciada; IV. Elaborar, ao término dos trabalhos, Relatório Final, contendo a descrição pormenorizada das apurações realizadas, análise dos fatos e das responsabilidades apuradas, bem como conclusões e recomendações fundamentadas acerca das medidas administrativas ou sanções cabíveis a serem adotadas pela autoridade competente; V. Exercer outras ações e diligências correlatas indispensáveis à efetiva apuração dos fatos denunciados, dentro



dos limites de sua competência. Art. 4º - A Comissão de Apuração ora instituída terá o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de publicação desta Portaria, para a conclusão dos trabalhos e apresentação do Relatório Final. Esse prazo poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação fundamentada da Comissão, dirigida à Secretaria da Cultura e por ela aprovada, caso a complexidade das apurações assim o exigir. Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação no Diário Oficial do Estado. Registre-se e publique-se. Fortaleza/CE, 31 de dezembro de 2025.

Luisa Cela de Arruda Coêlho

SECRETARIA DA CULTURA DO ESTADO DO CEARÁ

*** * ***

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N°152/2023 CS BRASIL FROTAS S.A.

NUP: 27001.006243/2025-64 - PRÉ-RESERVA: 1425817

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 152/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DA CULTURA DO ESTADO DO CEARÁ – SECULT E A EMPRESA CS BRASIL FROTAS S.A., PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA. CONTRATANTE: SECRETARIA DA CULTURA, inscrita no CNPJ sob o n.º 07.954.555/0001-11, com sede na Rua Dr. João Moreira, n.º 540, bairro Centro, CEP: 60.030-000, Fortaleza/CE, Complexo Cultural Estação das Artes, neste ato representada legalmente por sua Secretária da Cultura, sra. LUISA CELA DE ARRUDA COÊLHO, brasileira, regularmente inscrita na matrícula n.º 3000039-0, residente e domiciliada nesta Capital. CONTRATADA: CS BRASIL FROTAS S.A., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 27.595.780/0001-16, com sede na Avenida Saraiva, n.º 400, sala n.º 8, bairro Vila Cintra, CEP: 08.745-900, Mogi das Cruzes/SP, telefones: (011)2377-7000 e/ou (11)2377-8068, e-mail: licitacao@frotas@csfrotas.com.br, representada neste ato pelo seu procurador, sr. PAULO ROBERTO TEIXEIRA, inscrito no CPF sob o n.º *.607.376.***, e por seu representante legal, sr. JOÃO BOSCO RIBEIRO DE OLIVEIRA FILHO, inscrito no CPF sob o n.º ***.780.526.**. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Fundamenta-se o presente Termo Aditivo no no art. 57, inciso II, e nos arts. 40, inciso XI, e 55, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações, a Ata de Registro de Preço n.º 2023/14217 - Pregão Eletrônico n.º 20230009, oriundo da Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social do Estado do Ceará – SSPDS, bem como nas disposições do Contrato n.º 152/2023 e do processo administrativo n.º 27001.006243/2025-64. OBJETO: O presente Termo Aditivo tem como objeto a **alteração do Contrato n 152/2023**, visando à prorrogação do prazo de vigência e o reajuste contratual. DO VALOR E DO REAJUSTAMENTO: Os valores contratuais ficam reajustados com base na variação do IPCA, referente ao período de julho de 2024 a 25 de junho de 2025. O reajuste ora concedido produzirá efeitos financeiros retroativos a 25 de julho de 2025, data em que se completou o interregno de 12 (doze) meses contado da apresentação da proposta e nos termos da solicitação formalizada pela contratada. Em razão do reajuste, o valor mensal do contrato passa de R\$ 13.618,64 (treze mil, seiscentos e dezoito reais e sessenta e quatro centavos) para R\$ 14.347,39 (quatorze mil, trezentos e quarenta e sete reais e trinta e nove centavos), perfazendo o valor global de R\$ 43.042,17 (quarenta e três mil, quarenta e dois reais e dezessete centavos) referente ao novo período de vigência, compreendido entre 05/01/2026 e 04/04/2026. Soma-se a esse montante a diferença apurada entre os meses de julho (a partir de 25/07/2025) a dezembro de 2025, no valor de R\$ 3.808,31 (três mil, oitocentos e oito reais e trinta e um centavos), totalizando o valor global de R\$ 46.850,48 (quarenta e seis mil, oitocentos e cinquenta reais e quarenta e oito centavos). DA VIGÊNCIA E DA RESOLUÇÃO CONTRATUAL: O presente Termo Aditivo terá vigência no período de 05/01/2026 a 04/04/2026. A CONTRATADA aceita e acorda expressa e irrevogavelmente que a realização de nova contratação do objeto ou similar junto a outra ou a mesma empresa ensejará a resolução deste Contrato sem qualquer indenização ou restituição de valores. Considera-se rescindido o Contrato na data imediatamente anterior à de início da vigência do novo contrato, da qual a atual CONTRATADA será comunicada pelo CONTRATANTE. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As obrigações financeiras assumidas neste aditivo correrão por conta dos recursos da seguinte dotação orçamentária: Gestão/Unidade: 27000000 - SECRETARIA DA CULTURA Programa de Trabalho: 421 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO CEARÁ Objetivo: 421.1 - Prestar serviços administrativos eficientes, de qualidade e com agilidade. Entrega: 1886 - UNIDADE ADMINISTRATIVA MANTIDA Ação: 20172 - Manutenção dos Serviços Administrativos - SECULT Elemento de Despesa: 339033 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO Fonte de MAPP: 800 Recursos: - (500)-(501) MANUTENÇÃO Tesouro - SECULT PF: 2700018032024M Dotação: 27100003.13.122.421.2017 2.03.339033.1.5009100000.0 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS: As demais cláusulas e condições do Contrato e de seus Aditivos que não foram expressamente modificadas por este Instrumento, permanecem inalteradas sendo ratificadas pelas partes. DO FORO: Fica eleito o Foro da Comarca de Fortaleza/CE, para a solução de eventuais litígios decorrentes deste instrumento, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser. DATA DA ASSINATURA: Fortaleza, CE 30 de dezembro de 2025. SIGNATÁRIOS:**

Luisa Cela de Arruda Coêlho

SECRETARIA DA CULTURA DO ESTADO DO CEARÁ
CONTRATANTE

João Bosco Ribeiro de Oliveira Filho
CS BRASIL FROTAS S.A.

DIRETOR DA CONTRATADA
Paulo Roberto Teixeira
CS BRASIL FROTAS S.A.

PROCURADOR DA CONTRATADA
Adélia Cristina Martins Menezes Cavagnoli
COORDENADORA JURÍDICA

SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO CEARÁ

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO N°09/2025

A AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO CEARÁ – ADAGRI, no uso de suas atribuições legais, considerando os julgamentos em 1^a e 2^a instância relacionados aos autos de infração lavrados por fiscal estadual agropecuário desta ADAGRI, com a decisão pela procedência da autuação em razão do não acatamento da defesa / recurso ou pela não apresentação da (o) mesma (o), **NOTIFICA** todos os **INADIMPLENTES** abaixo descritos para, no prazo de 15 (quinze) dias, comparecerem à Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Ceará, com o seu respectivo número do processo em mãos, com o fito de efetuar o pagamento da pena de multa. O prazo é contabilizado em dias contínuos, excluindo-se na sua contagem o dia de início e incluindo-se o dia do vencimento. Findo o prazo, caso o contribuinte permaneça silente, será dado prosseguimento à inscrição junto à Dívida Ativa do Estado.

PROCESSO(S)	NOME	CPF/CNPJ	BOLETO(S)
56022.002000/2025-15	ANTONIO ALMEIDA NETO	119.697.763-15	1340122
56022.001944/2025-67	RENATO SANTANA DE FREITAS	023.209.463-22	1342772
56022.002026/2023-93	AUREO JEOVA MOREIRA MENDONÇA	055.464.263-81	1348819
56022.002065/2025-52	SÉRGIO ROBERTO CHAVES DA SILVA	382.008.303-06	1344296
56022.002428/2025-50	JANILSON DE FREITAS NASCIMENTO	777.255.303-04	1352751
56022.002338/2025-69	SITIO BARREIRAS FRUTICULTURA LTDA	07.408.612/0001-67	1352294
56022.002478/2025-37	FLORESTAL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.	06.192.047/0002-61	1358913
56022.002442/2025-53	CD PAULISTA PE	44.459.499/0006-80	1358585
56022.001924/2025-96	ROMILDO ARAÚJO DE BRITO	309.281.173-91	1336139
56022.001923/2025-41	FRANCISCO ADRIEL DA SILVA SALES	87860653-00	1336232
56022.001927/2025-20	MARIA ALANNY OLIVEIRA DE SOUSA	005.127.623-25	1336088
56022.000747/2025-21	DIEGO LOPES	794.684.891-91	1067283
56022.002183/2025-61	JOSÉ VERÍSSIMO DA SILVA	803.210.034-20	1352687
56022.002479/2025-81	FRANCISCO ORISVALDO BARRETO	752.553.243-53	1358958
56022.002066/2023-35	JOSÉ SANTOS CHAVES	895.093.238-53	1348792
56022.002237/2023-26	ANTÔNIO DA SILVA FERNANDES	057.718.183-13	1066135
56022.002215/2023-66	ANTONIO EVANDRO DE SOUSA	545.762.023-91	1113404
56022.002228/2023-35	LUCIA DA SILVA MENDES	052.705.563-83	1074760
56022.002477/2025-92	PEDRO ISMAEL MOREIRA BENTO DE SOUZA ME.	11.196.633/0001-33	1358888
56022.002030/2023-51	JOSE CLETO PINTO MARQUES	169.107.453-53	1348799
56022.002223/2023-11	ALICE RODRIGUES DOS SANTOS	075.578.663-71	1082399
56022.002844/2025-58	ALEXSON JOSÉ ARAÚJO DA SILVA	640.377.202-30	1369451



MISTO
Papel produzido
a partir de fontes
responsáveis
FSC® C126031

PROCESSO(S)	NOME	CPF/CNPJ	BOLETO(S)
56022.002197/2025-84	DON MELON BRASIL LTDA.	57.457.630/0001-07	1352211
56022.002115/2025-00	ALANIS LIMA DOS SANTOS	066.543.385-96	1351782
56022.002449/2025-75	CARLOS DAVID DA SILVA SANTOS	052.170.993-80	1360919
56022.002021/2023-61	ANTONIO ALCIMAR DOS SANTOS	715.935.273-49	1348775
56022.002443/2025-06	EDSON ANTÔNIO TREBESCHI	158.618.048-77	1358634
56022.002119/2025-80	GEOVANE RODRIGUES TEIXEIRA	546.876.593-49	1360149
56022.002441/2025-17	FRANCISCO ARAÚJO DA SILVA	037.771.293-05	1358557
56022.002439/2025-30	ANTÔNIO RAFAEL FREIRES BEZERRA	992.052.623-15	1352805

Os processos abaixo relacionados, por se tratar de penalidade de ADVERTÊNCIA, não geram valor/boleto para pagamento, mas caracteriza a perda da primariedade:

PROCESSO(S)	NOME	CPF/CNPJ
56022.002005/2025-30	NATANIEL FREITAS DA CRUZ	56022.002005/2025-30
56022.002565/2025-94	LUIS HENRIQUE DE ALBUQUERQUE MEDEIROS	232.143.23-87
56022.001872/2025-58	FRANCISCO ALEF DE ARAÚJO GOMES	062.022.853-97
56022.001679/2025-17	FRANCISCO LUSTOSA DINIS	036.780.544-80
56022.002114/2025-57	JOSE ESTEVAM LOPES DA SILVA	378.745.863-87
56022.002109/2025-44	FRANCISCO ANTÔNIO DANTAS DE AQUINO	567.195.583-15
56022.002343/2025-71	CÍCERO GEORGE DE ASSIS SILVA	050.197.433-48
56022.002116/2025-46	JOSÉ ONOFRE MARTINS CANUTO	500.507.533-04
56022.002416/2025-25	ANTONIO ALMEIDA NETO	119.697.763-15
56022.002120/2025-12	FRANCISCO ELÍZIÁRIO LAURENTINO DOS SANTOS	670.835.953-72
56022.002199/2025-73	CAPP COMERCIAL DE FRUTAS LTDA	22.842.438/0001-50

Registre-se e publique-se. Fortaleza, 29 de dezembro de 2025.

Elmo Roberto Belchior Aguiar
PRESIDENTE

SECRETARIA DOS DIREITOS HUMANOS

Nº DO PROCESSO: 63000.001700/2025-06 EXTRATO DO 2º ADITIVO DE CONVÉNIO Nº003/2024

I - ESPÉCIE: SEGUNDO ADITIVO AO CONVÉNIO Nº 003/2024; II - OBJETO: O presente aditivo tem por objetivo a prorrogação do prazo de vigência do Convênio nº 003/2024 até 30/06/2026, que tem como escopo o fortalecimento da gestão municipal em suas iniciativas voltadas à acessibilidade, promovendo a intersectorialidade, com vistas a melhoria da qualidade de vida e a garantia dos direitos das pessoas idosas, pessoas com deficiência e/ou com mobilidade reduzida a usufruírem do acesso à praia a partir da adaptação e adequação de espaços da orla marítima do Estado do Ceará na perspectiva de “praia acessível”; III - VALOR GLOBAL: 0,00 (sem repercussão financeira); IV - DA RATIFICAÇÃO: Permanecem ratificadas e inalteradas as demais cláusulas anteriormente pactuadas; V - DATA E ASSINANTES: Fortaleza, 30 de dezembro de 2025. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO FRANÇA PINTO - SECRETÁRIA DOS DIREITOS HUMANOS e FRANCISCA MAYARA DE SOUSA TEIXEIRA OLIVEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PARACURU..

Maria do Perpétuo Socorro França Pinto
SECRETARIA DOS DIREITOS HUMANOS

*** *** ***

PRIMEIRO ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO Nº001/2025 IG 1425746000 NUP 63000.001739/2025-15

I – ESPÉCIE: 1º ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO Nº 001/2025; II – PARTES: O ESTADO DO CEARÁ, por intermédio da SECRETARIA DOS DIREITOS HUMANOS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 50.066.112/0001-13, com sede na Rua da Assunção, nº 1100, José Bonifácio, CEP 60.050-011, Fortaleza-CE, representada neste ato por sua Secretária, MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO FRANÇA PINTO, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, e a SOCIEDADE DE ASSISTÊNCIA AOS CEGOS, inscrita no CNPJ nº. 07.018.138/0001-67, com sede na Avenida Bezerra de Menezes, 892, São Gerardo , CEP: 60.325-001, Fortaleza, Ceará, doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, neste ato representado por sua Presidente, Maria Lizélia Sá e Almeida Soares. III – OBJETO: O presente Aditivo visa a prorrogação do prazo de vigência do Termo de Fomento nº 001/2025, o qual tem como objeto a execução do Projeto “Centro de Reabilitação Visual do Idoso”, executado conforme o Plano de Trabalho aprovado e assinado, que passa a fazer parte integrante deste instrumento independente de transcrição. IV – VALOR: Permanece inalterado; V – VIGÊNCIA: A vigência do Instrumento original será prorrogada até 28 de fevereiro de 2026. VI – RATIFICAÇÃO: Permanecem ratificadas e inalteradas as demais cláusulas anteriormente pactuadas. VII – FORO: Fortaleza/CE; VIII – DATA E ASSINANTES: Fortaleza, 30 de dezembro de 2025; Maria do Perpétuo Socorro França Pinto – Secretaria dos Direitos Humanos e Maria Lizélia Sá e Almeida Soares - Sociedade de Assistência aos Cegos.

Maria do Perpétuo Socorro França Pinto
SECRETARIA DOS DIREITOS HUMANOS



SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº039/2025 - 22001.163344/2025-18/IG: IG: 1425666 - SACC: 1359185

I - ESPÉCIE: TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 039/2025 ; II - CONTRATANTE: O ESTADO DO CEARÁ, por intermédio da SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, situada(o) no Centro Administrativo Governador Virgílio Távora, na Av. Gal. Afonso Albuquerque Lima, s/n, Cambéba, Fortaleza - CE, inscrita(o) no CNPJ sob o Nº 07.954.514/0001-25, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pela Sra. ELIANA NUNES ESTRELA, Secretária da Educação, brasileira, inscrita no CPF sob o nº 473.400.533-87, RG nº 216562291 SSP CE, residente e domiciliada em Fortaleza/CE; III - ENDEREÇO: Fortaleza/CE; IV - CONTRATADA: EMPRESA SUBLIME TEXTIL LTDA, com sede na Rua Professora Alcina Dantas, 717, Queimadinho, Feira de Santana/BA CEP: 44.050-182, Fone: (75) 99885-0215, inscrita no CNPJ sob o nº 40.914.254/0001-30, doravante denominado CONTRATADO, representado neste ato pelo Sr. LUCIANO EVANGELISTA RIBEIRO, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 02192906707 e do CPF nº 540.946.075-87, resolvem firmar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 039/2025, publicado no D.O.E de 28/02/2025; V - ENDEREÇO: Fortaleza/CE; VI - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: regulamentado no art. 105 da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações e mediante as condições seguintes: ; VII- FORO: Fortaleza/CE; VIII - OBJETO: O presente aditivo tem como finalidade prorrogar o prazo de vigência e execução ao contrato, que tem por objeto a prestação dos serviços de confecção e fornecimento de fardamento escolar destinado aos alunos da Rede Pública Estadual de Ensino do Ceará, nas condições estabelecidas neste contrato e no Termo de Referência do edital e na proposta do CONTRATADO.; IX - VALOR GLOBAL: Permanecem as demais cláusulas inalteradas; X - DA VIGÊNCIA: O prazo previsto na CLÁUSULA QUARTA, que trata da vigência e da execução do contrato, ora adotado, ficam prorrogados na vigência por mais 12 (doze) meses, a contar de 01 de março de 2026 até 28 de fevereiro de 2027, conforme pedido constante na Folha de Informação e Despacho CEASE/SEDUC, datada de 28/11/2025, às fls. 042/043. CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTE Fica assegurado eventual direito de reajuste do valor contratual, conforme CLÁUSULA NONA, do Contrato.; XI - DA RATIFICAÇÃO: Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato original; XII - DATA: 16 de dezembro de 2025; XIII - SIGNATÁRIOS: ELIANA NUNES ESTRELA - Secretária da Educação - Contratante , LUCIANO EVANGELISTA RIBEIRO - Empresa SUBLIME TEXTIL LTDA - Contratada. TESTEMUNHAS: 1. TAYNARA LIMA OLIVEIRA, 2. LUISA LARA NOGUEIRA CARVALHO. Fortaleza 31 de dezembro de 2025 .

Ana Talita Ferreira Alves
COORDENADORA/ASJUR

*** *** ***

**PRIMEIRO ADITIVO AO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA
Nº11/2024 - NUP 22001.169300/2025-00**

O ESTADO DO CEARÁ, por intermédio da SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, localizada no Centro Administrativo Governador Virgílio Távora, s/n, Gal. Afonso Albuquerque Lima, Cambeba, Fortaleza/CE, inscrita no CNPJ sob o nº 07.954.514/0001-25, neste ato representada pela Excelentíssima Senhora Secretária da Educação, a Sra. ELIANA NUNES ESTRELA, portadora do CPF nº 473.400.533-87, RG nº 216562291 SSP-CE, residente e domiciliada em Fortaleza/CE e o **MUNICÍPIO DE BARREIRA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 12.459.632/0001-05, representado por seu/sua Prefeito MARCIO GLEY NASCIMENTO SILVA, portador(a) do RG nº 060292 CTPS - CE e CPF nº 035.982.063-80 , resolvem firmar o Primeiro Aditivo ao Termo de Cooperação nº 11/2024, com base na justificativa apresentada no processo em epígrafe, em conformidade com a Constituição Federal de 1988, Lei Federal nº 14.133/21, Diretrizes e Bases da Educação, Lei nº 9.394/1996, Lei nº 19.187/2025 e demais legislações aplicáveis, mediante as seguintes condições: CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO 1.1. O presente aditivo tem como objetivo **prorrogar o prazo** de vigência do Termo de Cooperação Técnica nº 039/2024, cujo objeto é a apresentação de um terreno apto e acessível com infraestrutura de acesso e regularização ambiental para atender a demanda da construção de 01 (um) Centro de Educação Infantil (CEI) no Município de Barreira. CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO 2.1. O prazo previsto na Cláusula Sétima, que trata do prazo de vigência do Termo de Cooperação, ora aditado, fica prorrogado por mais 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, a partir de 20 de fevereiro de 2026 até 19 de fevereiro de 2027. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PLANO DE TRABALHO 3.1. Passa a integrar o Termo de Cooperação Técnica nº 11/2024 o novo Plano de Trabalho, conforme anexo. CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO 4.1. Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do Termo de Cooperação Técnica original e seus aditivos. E, para validade do que ficou convencionado, as partes assinam o presente instrumento na presença das duas testemunhas abaixo. Fortaleza, 29 DE DEZEMBRO DE 2025. ELIANA NUNES ESTRELA - Secretaria da Educação, MARCIO GLEY NASCIMENTO SILVA - Prefeito Municipal de Barreira TESTEMUNHAS: 1. JOSE GARCIA DA SILVA GOMES , 2. APARECIDA REJANE PONTE LINHARES SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, em Fortaleza, 30 de dezembro de 2025.

Ana Talita Ferreira Alves
COORDENADORA/ASJUR

SECRETARIA DO ESPORTE

3º ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº001/2024 - PRÉ-RESERVA 1425785

3º ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº. 001/2024 QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO CEARÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DO ESPORTE, E O INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DA CIDADANIA - IDESC FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente Aditivo encontra amparo legal nos termos do art. 57 da Lei Federal nº 13.019/2014, o art. 65, inciso I, alínea "a" e "c", combinado com o Decreto Estadual nº 32.810/2018, bem como nos termos constantes no Processo NUP 42001.003168/2025-73 DO OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a **prorrogação da vigência do Termo de Colaboração nº001/2024**, pelo período compreendido entre 1º de janeiro de 2026 e 31 de dezembro de 2026, bem como o acréscimo do valor de R\$ 8.989.987,12 (oito milhões, novecentos e oitenta e nove mil, novecentos e oitenta e sete reais e doze centavos) ao montante originalmente pactuado, destinado à execução dos Jogos Escolares do Ceará. A prorrogação de que trata este instrumento encontra-se prevista na Cláusula Terceira do Termo de Colaboração originário e reger-se-á pelo Plano de Trabalho devidamente alterado, aprovado e assinado, em razão da presente atualização, o qual passa a integrar este Termo Aditivo para todos os fins de direito, independentemente de transcrição. DO VALOR: O valor do presente aditivo é de R\$ 8.989.987,12 (oito milhões, novecentos e oitenta e nove mil, novecentos e oitenta e sete reais e doze centavos); VIGÊNCIA: 1º de janeiro de 2026 e 31 de dezembro de 2026 DO FORO: Fortaleza-Ceará; DATA DA ASSINATURA: 30 de dezembro de 2025; SIGNATÁRIOS: Franciso Igor Almeida Rufino - Secretário de Planejamento e Gestão Interna e Cintia Teixeira Rocha - Presidenta do IDESC SECRETARIA DO ESPORTE DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 30 de dezembro de 2025.

Bergson Gomes Bezerra
COORDENADOR JURÍDICO

*** * *** *

7º ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO N°001/2022 - PRÉ-RESERVA 1425790

7º ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO N°. 001/2022 QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO CEARÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DO ESPORTE, E O INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DA CIDADANIA - IDESC FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O Aditivo em questão encontra amparo legal do art 57 da Lei Federal nº 13.019/2014, bem como no art 65, I, alíneas "a" e "c", combinado com seu §4º, do Decreto Estadual nº 32.810, de 28 de setembro de 2018, bem como nos termos constantes no Processo NUP Nº 42001.003169/2025-18; DO OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a **prorrogação da vigência do Termo de Colaboração nº001/2022**, pelo período compreendido entre 1º de janeiro de 2026 e 31 de dezembro de 2026, bem como o acréscimo do valor de R\$ 2.835.000,00 (dois milhões, oitocentos e trinta e cinco mil reais) ao montante originalmente pactuado, destinado à execução do Projeto Rede Estadual de Esporte Comunitário. A prorrogação de que trata este instrumento encontra-se prevista na Cláusula Terceira do Termo de Colaboração originário e reger-se-á pelo Plano de Trabalho devidamente alterado, aprovado e assinado, em razão da presente atualização, o qual passa a integrar este Termo Aditivo para todos os fins de direito, independentemente de transcrição. DO VALOR: O valor do presente aditivo é de R\$ 2.835.000,00 (dois milhões, oitocentos e trinta e cinco mil reais) VIGÊNCIA: 1º de janeiro de 2026 e 31 de dezembro de 2026 DO FORO: Fortaleza-Ceará; DATA DA ASSINATURA: 30 de dezembro de 2025; SIGNATÁRIOS: Francisco Igor Almeida Rufino - Secretário de Planejamento e Gestão Interna e Cintia Teixeira Rocha - Presidenta do IDESC SECRETARIA DO ESPORTE DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 30 de dezembro de 2025.

Bergson Gomes Bezerra
COORDENADOR JURÍDICO

SECRETARIA DA FAZENDA

ATO DECLARATÓRIO N°031/2025

O ORIENTADOR DA CÉLULA DE EXECUÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA ÁGUA FRIA, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o disposto no art. 40, da Instrução Normativa nº 77, de 8 de novembro de 2019; CONSIDERANDO, ainda, que os dirigentes ou responsáveis legais das empresas relacionadas nos Editais de Convocação nºs 172, 157, 175, publicados no Diário Oficial do Estado - D.O.E. de 07/05/2025, não atenderam às respectivas notificações; RESOLVE: 1. **Expedir o presente Ato Declaratório, para fins de BAIXA DE OFÍCIO** das inscrições registradas no Cadastro Geral da Fazenda – CGF, relativas aos contribuintes abaixo relacionados; 2. **Declarar inidôneos os documentos fiscais** que, porventura, tenham sido emitidos por elas, posterior à data da publicação deste Ato; e 3. Declarar os referidos documentos sem validade jurídica para acobertar o trânsito de mercadorias e conferir ao destinatário direito de aproveitamento de crédito neles destacados. Fortaleza, aos 30 de dezembro de 2025.

José Valnir de Oliveira
ORIENTADOR - CEXAT ÁGUA FRIA

Nº	CGF	CNPJ	RAZÃO SOCIAL
01	07.215371-7	57.330.431/0001-33	2GO CONVENIENCIA E COMERCIO VAREJISTA LTDA -EPP
02	07.247694-0	28.286.606/0002-35	A C CONSTRUCOES LTDA -EPP
03	06.144058-2	25.958.041/0001-16	MARIA BURGUEIRA SULLTDA

*** * *** *

ATO DECLARATÓRIO N°032/2025

O ORIENTADOR DA CÉLULA DE EXECUÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA ÁGUA FRIA, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o disposto no art. 40, da Instrução Normativa nº 77, de 8 de novembro de 2019; CONSIDERANDO, ainda, que os dirigentes ou responsáveis legais das empresas relacionadas nos Editais de Convocação nºs 532, 531,424,425/2024, publicados no Diário Oficial do Estado - D.O.E. de 07/05/2025, não atenderam às respectivas notificações; RESOLVE: 1. **Expedir o presente Ato Declaratório, para fins de BAIXA DE OFÍCIO** das inscrições registradas no Cadastro Geral da Fazenda – CGF, relativas aos contribuintes abaixo relacionados; 2. **Declarar inidôneos os documentos fiscais** que, porventura, tenham sido emitidos por elas, posterior à data da publicação deste Ato; e 3. Declarar os referidos documentos sem validade jurídica para acobertar o trânsito de mercadorias e conferir ao destinatário direito de aproveitamento de crédito neles destacados. Fortaleza, aos 30 de dezembro de 2025.

José Valnir de Oliveira
ORIENTADOR - CEXAT ÁGUA FRIA



Nº	CGF	CNPJ	RAZÃO SOCIAL
01	06.271063-0	37.323.390/0001-40	CALIOPE COMERCIO DE CHOCOLATESLTDA
02	06.497975-0	24.779.933/0001-97	EVILANE ALVES DA SILVA DECARVALHO
03	06.664267-1	04.992.532/0001-03	I M A ELETRONICALTDA
04	06.225236-4	39.392.010/0001-55	L G GFERNANDES

*** *** ***

ATO DECLARATÓRIO N°033/2025

O ORIENTADOR DA CÉLULA DE EXECUÇÃO – CEXAT/NUAT RUSSAS, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o disposto no art. 40 da IN nº 77/2019; e CONSIDERANDO que os contribuintes da circunscrição fiscal CÉLULA DE EXECUÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM RUSSAS – NUAT RUSSAS, não atenderam a convocação feita pelo Orientador da Célula de Execução, conforme Edital nº 0033/2025 (publicado no D.O.E. de 16 de Dezembro de 2025). RESOLVE: 1. Baixar de ofício do Cadastro Geral da Fazenda – C.G.F. os contribuintes faltosos relacionados em listagem anexa; e 2. Declarar inidôneos os documentos fiscais de sua responsabilidade cuja emissão seja posterior à data da publicação deste Ato, esclarecendo que, em sendo assim considerado, não tem validade para acobertar o trânsito de mercadorias nem conferem ao destinatário o direito de aproveitamento de crédito fiscal porventura neles destacado. CÉLULA DE EXECUÇÃO, em Russas, 29 de dezembro de 2025.

Vandilson Gomes Paiva
ORIENTADOR DA CÉLULA DE EXECUÇÃO

ANEXADO AO ATO DECLARATÓRIO N°033/2025, RELAÇÃO DAS EMPRESAS QUE TRATA(M) O(S) EDITAL(AIS) N°(s)0033/2025

N°DE ORDEM	C.G.F.	FIRMA/RAZÃO SOCIAL
01	06.941.631-1	J G N FREIRE
02	07.051.030-0	ARA SOLUÇÕES E SERVIÇOS LTDA
03	07.045.164-8	J F FILHO VESTUARIO
04	07.117.370-6	ARA CRIACAO DE BOVINOS PARA CORTE LTDA - EPP

*** *** ***

ATO DECLARATÓRIO N°062/2025

O ORIENTADOR DA CÉLULA DE EXECUÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA ÁGUA FRIA, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o disposto no art. 40, da Instrução Normativa nº 77, de 8 de novembro de 2019; CONSIDERANDO, ainda, que os dirigentes ou responsáveis legais das empresas relacionadas nos Editais de Convocação nºs 413,423,432,438,440,443,449,465,467,470/2025, publicados no Diário Oficial do Estado - D.O.E. de 06/10/2025, não atenderam às respectivas notificações; RESOLVE: 1. Expedir o presente Ato Declaratório, para fins de BAIXA DE OFÍCIO das inscrições registradas no Cadastro Geral da Fazenda – CGF, relativas aos contribuintes abaixo relacionados; 2. Declarar inidôneos os documentos fiscais que, porventura, tenham sido emitidos por elas, posterior à data da publicação deste Ato; e 3. Declarar os referidos documentos sem validade jurídica para acobertar o trânsito de mercadorias e conferir ao destinatário direito de aproveitamento de crédito neles destacados. Fortaleza, aos 30 de dezembro de 2025.

José Valnir de Oliveira
ORIENTADOR - CEXAT ÁGUA FRIA

RELAÇÃO DAS EMPRESAS DE QUETRATA O(S) EDITAL(IS) DE N°2025/0413,2025/0423,2025/0432,2025/0438, 2025/0440, 2025/0443, 2025/0449, 2025/0465, 2025/0467, 2025/0470
ATO N°062/2025

Nº	CGF	CNPJ	RAZÃO SOCIAL
01	07.262131-1	60.916.009/0001-79	J E CRISOSTOMO PEREIRA -ME
02	06.785041-3	35.714.455/0001-53	EDUARDO DANIEL CUNHA MOREIRA77746554504
03	06.449885-9	21.887.576/0001-92	JG COMERCIAL DE ALIMENTOSLTDA
04	06.859319-8	35.061.480/0001-85	F M S COMERCIO OTICOLTDA
05	06.773518-5	31.103.975/0001-79	MARIA BURBURINHOLTDA
06	07.251442-6	60.160.980/0001-11	FRANCISCO ERMERSON DA SILVAGOMES
07	06.140089-0	40.413.508/0001-36	E M C COMERCIALLTDA
08	06.406447-6	12.293.699/0001-04	SMK COMERCIO DE MOVEIS E ADORNOSLTDA
09	06.698338-0	07.069.612/0001-80	MARIA DE FATIMA AMORIM DO NASCIMENTOME
10	07.026967-0	44.094.868/0001-73	ALEXSSANDRO DASILVA

*** *** ***

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N°567/2025

O ORIENTADOR DA CÉLULA DE EXECUÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA ÁGUA FRIA, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o disposto no art. 39, da Instrução Normativa nº 77, de 8 de novembro de 2019, FAZ SABER QUE, pelo presente Edital de Convocação, a EMPRESA abaixo relacionada fica CONVOCADA a protocolizar, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data da publicação deste edital no Diário Oficial do Estado do Ceará – D.O.E., processo para fins de regularização cadastral. O não atendimento a presente convocação, via Sistema TRAMITA, implicará BAIXA DE OFÍCIO da respectiva inscrição no Cadastro Geral da Fazenda - CGF, sujeitando os infratores às penalidades previstas na legislação. Fortaleza, aos 23 de dezembro de 2025.

José Valnir de Oliveira
ORIENTADOR - CEXAT ÁGUA FRIA

EMPRESAS RELACIONADAS NESTE EDITAL DE CONVOCAÇÃO

ÓRDEN	INSCRIÇÃO	RAZÃO SOCIAL
01.	07.091.198-3	SADI MARQUEZIN PUPLICIDADE LTDA

*** *** ***

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N°615/2025

O ORIENTADOR DA CÉLULA DE EXECUÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA ÁGUA FRIA, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o disposto no art. 39, da Instrução Normativa nº 77, de 8 de novembro de 2019, FAZ SABER QUE, pelo presente Edital de Convocação, a EMPRESA abaixo relacionada fica CONVOCADA a protocolizar, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data da publicação deste edital no Diário Oficial do Estado do Ceará – D.O.E., processo para fins de regularização cadastral. O não atendimento a presente convocação, via Sistema TRAMITA, implicará BAIXA DE OFÍCIO da respectiva inscrição no Cadastro Geral da Fazenda - CGF, sujeitando os infratores às penalidades previstas na legislação. Fortaleza, aos 30 de dezembro de 2025.

José Valnir de Oliveira
ORIENTADOR - CEXAT ÁGUA FRIA

EMPRESAS RELACIONADAS NESTE EDITAL DE CONVOCAÇÃO

ÓRDEN	INSCRIÇÃO	RAZÃO SOCIAL
01.	06.362.701-9	TANGO CASA DE LA PARRILLA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

*** *** ***



EDITAL DE CONVOCAÇÃO N°621/2025

O ORIENTADOR DA CÉLULA DE EXECUÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA ÁGUA FRIA, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o disposto no art. 39, da Instrução Normativa nº 77, de 8 de novembro de 2019, FAZ SABER QUE, pelo presente Edital de Convocação, a EMPRESA abaixo relacionada fica CONVOCADA a protocolizar, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data da publicação deste edital no Diário Oficial do Estado do Ceará – D.O.E., processo para fins de regularização cadastral. O não atendimento a presente convocação, via Sistema TRAMITA, implicará BAIXA DE OFÍCIO da respectiva inscrição no Cadastro Geral da Fazenda - CGF, sujeitando os infratores às penalidades previstas na legislação. Fortaleza, aos 30 de dezembro de 2025.

José Valnir de Oliveira
ORIENTADOR - CEXAT ÁGUA FRIA

EMPRESAS RELACIONADAS NESTE EDITAL DE CONVOCAÇÃO

ÓRDEM	INSCRIÇÃO	RAZÃO SOCIAL
01.	07.213.851-3	ADAMO THIERS ARQUITETURA E DESIGN DE MOVEIS LTDA - ME

*** * ***

**EDITAL DE INTIMAÇÃO N°63/2025
DESPACHO DECISÓRIO N°44868/2025
PGDAS -D RETIDO EM MALHA FISCAL**

O ORIENTADOR DA CÉLULA DE EXECUÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM ÁGUA FRIA, no uso de suas atribuições legais e considerando o que dispõe os Artigos 11 e 17 do Decreto nº34.605 de 24 de março de 2022, FAZ SABER que fica INTIMADO de acordo com o Despacho Decisório nº 44868/2025 , o contribuinte: **M B RUFINO**, CNPJ: 05.577.991/0001-93, para através de seu(s) dirigente(s) ou responsável(s), junto à CÉLULA DE EXECUÇÃO EM ÁGUA FRIA, a tomar ciência do teor do despacho No decorrer da análise fiscal realizada na(s) Declaração(ões) Retificadora(s) acima identificada(s), constataram-se os seguintes fatos: Após a emissão do Termo de Intimação nº 29362/2025, sendo que a empresa encontra-se na situação Baixada de Ofício, sendo o respectivo termo enviado para publicação no D.O.E conforme Edital de Intimação nº 043/2025, publicado em 24/12/2025, após prazo estabelecido, sendo que o contribuinte não formalizou processo sistema Tramita com o assunto : ICMS ANALISAR MALHA FISCAL PGDAS-D RETIDA, somos pela rejeição conforme presente Despacho Decisório. Ante o exposto, no exercício das atribuições do cargo de Auditor Fiscal Assistente da Receita Federal, previstas em legislação específica, decido REJEITAR a(s) declaração(ões) identificada(s) no campo 2, tornando-a(s) sem efeitos legais. Desse modo, fica o sujeito passivo INTIMADO a retificá-la(s) novamente, sob pena de futuro lançamento de ofício, sendo facultada a apresentação de impugnação, dentro do prazo de 15 (Quinze) dias, contados a partir de 15(QUINZE) dias após a publicação deste EDITAL. , nos termos do art. 39-A da Resolução CGSN nº 140/2018. CÉLULA DE EXECUÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, em Água Fria, 29 de dezembro de 2025.

José Valnir de Oliveira
ORIENTADOR DA CEXAT

*** * ***

**EDITAL DE INTIMAÇÃO N°64/2025
DESPACHO DECISÓRIO N°44870/2025
PGDAS -D RETIDO EM MALHA FISCAL**

O ORIENTADOR DA CÉLULA DE EXECUÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM ÁGUA FRIA, no uso de suas atribuições legais e considerando o que dispõe os Artigos 11 e 17 do Decreto nº34.605 de 24 de março de 2022, FAZ SABER que fica INTIMADO de acordo com o Despacho Decisório nº 44870/2025 , o contribuinte: **NOMADS STREETFOOD LTDA**, CNPJ: 41.602.967/0001-20 , para através de seu(s) dirigente(s) ou responsável(s), junto à CÉLULA DE EXECUÇÃO EM ÁGUA FRIA, a tomar ciência do teor do despacho No decorrer da análise fiscal realizada na(s) Declaração(ões) Retificadora(s) acima identificada(s), constataram-se os seguintes fatos: Após a emissão do Termo de Intimação nº 29362/2025, sendo que a empresa encontra-se na situação Ativo em Edital, sendo o respectivo termo enviado para publicação no D.O.E conforme Edital de Intimação nº 048/2025, publicado em 18/11/2025, após prazo estabelecido, sendo que o contribuinte não formalizou processo sistema Tramita com o assunto : ICMS ANALISAR MALHA FISCAL PGDAS-D RETIDA, somos pela rejeição conforme presente Despacho Decisório. Ante o exposto, no exercício das atribuições do cargo de Auditor Fiscal Assistente da Receita Federal, previstas em legislação específica, decido REJEITAR a(s) declaração(ões) identificada(s) no campo 2, tornando-a(s) sem efeitos legais. Desse modo, fica o sujeito passivo INTIMADO a retificá-la(s) novamente, sob pena de futuro lançamento de ofício, sendo facultada a apresentação de impugnação, dentro do prazo de 15 (Quinze) dias, contados a partir de 15(QUINZE) dias após a publicação deste EDITAL. , nos termos do art. 39-A da Resolução CGSN nº 140/2018. CÉLULA DE EXECUÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, em Água Fria, 29 de dezembro de 2025.

José Valnir de Oliveira
ORIENTADOR DA CEXAT

*** * ***

EXTRATO DE CONTRATO**DOCUMENTO N°109/2025 (SACC 1411860 - PRÉ RESERVA 1424705)**

I - CONTRATANTE: O ESTADO DO CEARÁ, através da SECRETARIA DA FAZENDA, CNPJ: 07.954.597/0001-52. II - CONTRATADA: **K G CONS-TRUÇÕES LTDA**, CNPJ: 10.922.543/0001-10. III - OBJETO: Serviço comum de engenharia para manutenção preventiva e corretiva das instalações físicas prediais em imóveis, com o fornecimento da mão de obra especializada, materiais e peças de reposição, Zona Leste da Região Metropolitana de Fortaleza (Manutenção da cobertura do Posto Fiscal, localizada Na Br 116, Km 17 – Itaitinga – Nufit). IV - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 20240001-SOP e seus Anexos, Ata de Registro de Preços nº 2024/34024, os preceitos do direito público, Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável ao cumprimento de seu objeto. V - FORO: Comarca de Fortaleza. VI - VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato é de 9 (nove) meses, contado da assinatura do contrato, e a execução é de 6 (seis) meses, contado do recebimento da ordem de serviço ou instrumento equivalente, na forma do art. 105 c/c o art. 94 ambos da Lei nº 14.133/2021, admitindo-se a prorrogação desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO. VII - VALOR GLOBAL: R\$ 71.699,89 (setenta e um mil seiscentos e noventa e nove reais e oitenta e nove centavos) VIII - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 19100001.04.122.421.20161.03.339039.1.500. 9100000.0.2.01. IX - DATA DA ASSINATURA: Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará, em 23 de dezembro de 2025. X - SIGNATÁRIOS: Guilherme França Moraes, REPRESENTANTE DA SEFAZ e Maria Canildes Vieira Sales, REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA.

Guilherme França Moraes

SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

Publique-se.

*** * ***

**EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Nº DO DOCUMENTO 049/2025 - PRÉ RESERVA - 14249170**

PROCESSO N°: 19001.440282 / 2025-69 CELOG. OBJETO: SERVIÇOS POSTAIS, MONOPOLIZADOS E EXCLUSIVAMENTE PRESTADOS PELA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TÉLEGRAMAS – ECT, MEDIANTE ADESÃO AO PACOTE DE SERVIÇOS, ENQUADRADO NA CATEGORIA PLATINUM. JUSTIFICATIVA: A contratação direta da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT mostra-se juridicamente imprescindível e tecnicamente adequada para prestação dos serviços de carta comercial registrada, e-carta registrada, malote postal e telegrama, uma vez que tais serviços são executados em regime de monopólio postal da União, conforme dispõe Lei Federal nº 6.538/1978, que dispõe sobre os Serviços Postais, e art. 2º,I, do Decreto-Lei nº 509/1969, que atribui à ECT a execução e o controle exclusivo dos serviços postais em todo o território nacional. VALOR GLOBAL: R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais) DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 19100001.04.122.421.20161.15.339039.1.500.9100000.0.2.01. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 74, inciso I, da Lei federal nº 14.133/2021. CONTRATADA: **EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TÉLEGRAMAS**. CNPJ N° 34.028.316/0010-02. DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE: Guilherme França Moraes, SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA. RATIFICAÇÃO: Guilherme França Moraes, SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA.

Guilherme França Moraes
ORDENADOR DE DESPESA

Publique-se.



SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

PORTARIA N°2805/2025 – DETRAN/CE – O SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO CEARÁ - DETRAN/CE, no uso das atribuições legais, e, CONSIDERANDO a competência estabelecida no artigo 22, inciso X, do Código de Trânsito Brasileiro - CTB/Lei 9.503/1997, determinante para a regulamentação do credenciamento de entidades, médicos e psicólogos destinados à realização dos exames de aptidão física e mental e de avaliação psicológica; CONSIDERANDO as disposições da Resolução CONTRAN nº 927/2022, a qual dispõe sobre o exame de aptidão física e mental, a avaliação psicológica e o credenciamento das entidades públicas e privadas de que tratam o art. 147, I e §§ 1º ao 7º e o art. 148 do CTB e dos profissionais médicos e psicólogos; CONSIDERANDO os termos da Portaria DETRAN nº 182/2019, de 14 de fevereiro de 2019(alterada pelas Portarias Detran/CE nº 412/2019, 1.139/2021 e 1.475/2021), publicada no Diário Oficial do Estado de 19 de fevereiro de 2019, que institui, no âmbito deste DETRAN/CE, o credenciamento de entidades, profissionais médicos, psicólogos e dá outras providências; CONSIDERANDO a documentação disposta no processo nº. 08012.146997/2025-82. RESOLVE: Art. 1º **Prorrogar a vigência do credenciamento**, de forma precária, pelo período de 01 (um) ano, nos termos do §2º do artigo 16 da Resolução CONTRAN 927/2022, a contar da data de 02 de janeiro de 2026, momento em que se encerra a vigência da Portaria nº. 38/2025 DETRAN/CE, a entidade de medicina do tráfego e psicologia do trânsito **RDTTRAN - GECION OSMAR DE SOUZA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 17.845.045/0001-60, estabelecida à avenida FRANCISCO DAS CHAGAS ARRAIS, nº 683, Bairro CENTRO, no Município CAMPOS SALES, CEP.: 63.150-000, Estado do Ceará, com registro no Conselho Regional de Medicina-CRM nº. 4379 e no Conselho Regional de Psicologia nº. 11/476C para fins de realizar os exames de aptidão física e mental e avaliação psicológica, necessários à habilitação, obedecidas as disposições legais, especialmente, do artigo 4º ao 7º e 17 a 24 da Resolução CONTRAN nº 927/2022. DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO, em Fortaleza-CE, 25 de novembro de 2025.

Waldemir Catanho de Sena Júnior
SUPERINTENDENTE

*** *** ***

PORTARIA N°2892/2025 – O SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 209, inciso II, da Lei nº 9.826/74, de 14 de maio de 1974, RESOLVE designar os **SERVIDORES** MIGUEL ELPÍDIO DANTAS SILVEIRA JÚNIOR, mat. 2959.1.4, LÚCIA MARIA CRUZ BATISTA, mat. 266.1.1 e ANTÔNIO POLICARPO DE ALCÂNTARA, mat. 250.1.1, para, sob a presidência do primeiro, **integrem a Comissão** de Sindicância Administrativa Disciplinar, a fim de apurar, no prazo de 15 (quinze) dias, os fatos relatados no processo NUP.08012.019857/2023-71. DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO, em Fortaleza, 27 de novembro de 2025.

Waldemir Catanho de Sena Júnior
SUPERINTENDENTE

Registre-se, publique-se.

*** *** ***

PORTARIA N°2919/2025 – DETRAN/CE – O SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO CEARÁ - DETRAN/CE, no uso das atribuições legais, e, CONSIDERANDO a competência estabelecida no artigo 22, inciso X, do Código de Trânsito Brasileiro - CTB/Lei 9.503/1997, determinante para a regulamentação do credenciamento de entidades, médicos e psicólogos destinados à realização dos exames de aptidão física e mental e de avaliação psicológica; CONSIDERANDO as disposições da Resolução CONTRAN nº 927/2022, a qual dispõe sobre o exame de aptidão física e mental, a avaliação psicológica e o credenciamento das entidades públicas e privadas de que tratam o art. 147, I e §§ 1º ao 7º e o art. 148 do CTB e dos médicos e psicólogos especialistas; CONSIDERANDO os termos da Portaria DETRAN nº 182/2019, de 14 de fevereiro de 2019(alterada pelas Portarias Detran/CE nº 412/2019, 1.139/2021 e 1.475/2021), publicada no Diário Oficial do Estado de 19 de fevereiro de 2019, que institui, no âmbito deste DETRAN/CE, o credenciamento de entidades, profissionais médicos e psicólogos e dá outras providências; CONSIDERANDO a documentação disposta no processo nº. 08012.148066/2025-19. RESOLVE: Art. 1º. **Credenciar**, de forma precária, pelo período de 01 (um) ano, nos termos do §2º do artigo 16 da Resolução CONTRAN 927/2022, a contar da publicação desta Portaria no Diário Oficial do Estado do Ceará, o(a) profissional **MARIELLE PEREIRA REGADAS**, com registro no Conselho Regional de Medicina-CRM nº. 12857, Médico(a) Perito(a)/Especialista em Medicina do Tráfego, para fins de realizar os exames de aptidão física e mental, obedecidas as disposições legais, especialmente, artigos 4º e 19 da Resolução CONTRAN nº 927/2022. Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação. DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO, em Fortaleza-CE, 12 de dezembro de 2025.

Waldemir Catanho de Sena Júnior
SUPERINTENDENTE



PORTARIA N°2958/2025 – DETRAN/CE.

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO, NO ÂMBITO DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO CEARÁ – DETRAN/CE, DA APLICAÇÃO DA RESOLUÇÃO N°611, DE 24 DE MAIO DE 2016, DO CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO – CONTRAN, EM CONSONÂNCIA COM A LEI ESTADUAL N°19.268, DE 28 DE MAIO DE 2025, E COM O DECRETO ESTADUAL N°36.721, DE 9 DE JULHO DE 2025, E CONFERE OUTRAS DISPOSIÇÕES.

O SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO CEARÁ, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, em especial a competência definida no Art. 22, inciso I, do Código de Trânsito Brasileiro; Considerando as disposições da Lei n.º 12.977, de 20 de maio de 2014, que disciplina a atividade de desmontagem de veículos automotores terrestres; Considerando os termos da RESOLUÇÃO nº 611/ 2016 do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, que regulamenta a Lei n.º 12.977/2014 e estabelece procedimentos operacionais e de rastreabilidade; Considerando a Lei Estadual n.º 19.268/2025 e o Decreto n.º 36.721/2025, que tratam de prevenção e combate ao roubo, furto e receptação de bens, inclusive partes e peças de veículos; Considerando a importância da definição e padronização dos procedimentos com vistas ao atendimento da legislação supra; Considerando que o cadastramento permite à administração pública garantir o controle e estabelecimento de procedimentos do registro por eles realizado, inclusive sobre a forma de operacionalização das atividades executadas no âmbito da autarquia, em atendimento aos princípios da transparência, imparcialidade e livre concorrência dos serviços prestados e autorizados pelo órgão executivo estadual de trânsito; Resolve:

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Portaria regulamenta, no âmbito do DETRAN/CE, a aplicação da Resolução CONTRAN nº 611/2016, fixando normas complementares sobre registro, funcionamento, rastreabilidade, fiscalização e sanções relativas à atividade de desmontagem, comercialização e reciclagem de partes e peças de veículos terrestres em fim de vida útil, sem prejuízo da legislação federal e estadual aplicável.

Art. 2º Esta Portaria aplica-se às pessoas jurídicas que exercam, no Estado do Ceará, atividades de:

- I – Desmontagem de veículos;
- II – Reciclagem de materiais e peças;
- III – Comércio especializado de peças usadas oriundas de desmontagem.

Paragrafo único - As pessoas jurídicas que desenvolvam alguma das atividades acima descritas, terão o prazo assinalado na Lei estadual n.º 19.268/2025, para requererem seu cadastramento junto ao DETRAN/CE.

Art. 3º Serão necessariamente encaminhados para desmontagem, com possível reaproveitamento e reposição de suas peças ou conjunto de peças, os veículos:

- I - Apreendidos por ato administrativo ou de polícia judiciária, quando inviável seu retorno à circulação, mesmo por meio de Leilão;
- II - Sinistrados classificados como irrecuperáveis ou sinistrados de grande monta, apreendidos ou indenizados por empresa seguradora;
- III - Alienados pelos seus respectivos proprietários, em quaisquer condições, para fins de desmontagem e reutilização de partes e peças.

§ 1º Os veículos definidos nos incisos I a III deste artigo somente poderão ser destinados aos estabelecimentos cadastrados no DETRAN/CE ou em outro Órgão Executivo de Trânsito Estadual.

§ 2º Os veículos incendiados, totalmente enferrujados, repartidos e os demais em péssimas condições ou aqueles cuja autenticidade de identificação ou legitimidade da propriedade não restar demonstrada serão necessariamente encaminhados para destruição, como sucata, vedada a reutilização de partes e peças, respeitados os procedimentos administrativos e a legislação ambiental.

§ 3º O mesmo tratamento dispensado aos veículos relacionados no parágrafo anterior será aplicado aos veículos clones.

§ 4º Somente poderão adquirir os veículos descritos no art. 3º desta portaria, seja diretamente do proprietário ou por meio de Leilão, público ou privado, e efetivamente praticar as atividades de desmontagem de veículos, prevista no inciso I do art. 2º da Lei nº 12.977, de 20 de maio de 2014, as empresas devidamente cadastradas junto ao DETRAN/CE ou em outro Órgão Executivo de Trânsito Estadual.

Art. 4º Para os efeitos desta portaria, ficam adotadas as seguintes definições:

I - Desmontagem: atividade de desmonte ou destruição de veículo, seguida da destinação das peças ou conjunto das peças usadas para reposição, sucata ou outra destinação final;

II - Destinação de peças: atividade que destina as peças para reutilização, reposição, reciclagem ou outras destinações admitidas pelos órgãos competentes, observando normas operacionais específicas de modo a evitar danos ou riscos à saúde e à segurança e a minimizar os impactos ambientais;

III - Peças de reposição: as peças ou o conjunto de peças procedentes de veículos automotores terrestres em fim da vida útil que, após desmontagem, preservem os requisitos técnicos e legais de segurança, eficiência e funcionalidade, de acordo com as normas do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN –, ainda que necessitem de reparos ou pintura para sua adequação aos requisitos estabelecidos;

IV - Reposição de peças: atividade que permite a utilização imediata da peça sem nenhum tipo de tratamento (conserto);

V - Sucatas: as peças ou o conjunto de peças procedentes de veículos automotores terrestres em fim de vida útil que, após desmontagem, por qualquer motivo, não mantenham os requisitos legais ou técnicos de segurança, eficiência e funcionalidade, somente podendo ser destinadas à atividade de reciclagem;

VI - Reciclagem: a atividade de transformação do material descartado no processo de desmontagem do veículo, realizada por empresa devidamente habilitada, cujo processo envolve desde o adequado recolhimento do material até a descaracterização, a destruição e o derretimento completos, com vistas à transformação em insumos ou reciclagem de material ferroso;

VII - Recuperação de peças: atividade que permite a utilização de peça que necessite de algum tipo de tratamento (conserto);

VIII - Empresa de desmontagem: empresário individual ou sociedade empresária que realize as atividades previstas na Lei nº 12.977, de 20 de maio de 2014;

IX - Empresa de reciclagem: empresário individual ou sociedade empresária que realize atividade no ramo de reciclagem de materiais e peças, de sucata, de veículos irrecuperáveis ou de materiais suscetíveis de reutilização, descartados no processo de desmontagem;

X - Empresa de recuperação de peças: empresário individual ou sociedade empresária que realize atividade no ramo de recuperação de peças ou conjunto das peças, descartados no processo de desmontagem;

XI - Empresa especializada no comércio de peças: empresário individual ou sociedade empresária que realize atividade no ramo do comércio de peças usadas, oriundas da reposição de peças, recuperação de peças e desmontagem;

XII - Veículo clone: veículos cujo número de identificação veicular – VIN original não puder ser identificado.

CAPÍTULO II - DO CADASTRAMENTO JUNTO AO ÓRGÃO EXECUTIVO DE TRANSITO ESTADUAL

Art. 5º - As pessoas jurídicas que atuem na desmontagem de veículos, na reciclagem de veículos totalmente irrecuperáveis ou de material não suscetíveis de reutilização, descartados no processo de desmontagem de veículos, bem como as empresas que atuem na comercialização de peças usadas oriundas de desmontagem, deverão solicitar cadastro junto ao DETRAN/CE como condição para o exercício regular de suas atividades, nos termos da Lei Estadual nº 19.268, de 28 de maio de 2025.

Parágrafo único. – A Polícia Civil do Estado do Ceará atuará como interveniente no processo de cadastramento de que trata o caput deste artigo, nos termos do Decreto nº 36.721, de 09 de julho de 2025.

Art.6 - Para os fins do cadastramento de que trata o caput do art.5º desta portaria, as pessoas jurídicas interessadas deverão se cadastrar através do sistema informatizado CREDECIA do DETRAN/CE.

§1º - Em caso de indisponibilidade ou inoperância do sistema, a solicitação poderá ser feita mediante processo administrativo, iniciado com a entrega do requerimento e da documentação exigida no setor de protocolo do DETRAN/CE.

§2º - O requerimento deverá especificar a atividade para a qual o requerente deseja obter o registro:

I - Desmontagem de veículos automotores;

II - Reciclagem de materiais e peças; ou

III - Comércio especializado de peças usadas oriundas de desmontagem

§3º - A empresa registrada com atividade de desmontagem de veículos automotores, também será permitida a comercialização das peças oriundas da desmontagem desde que observadas as condições constantes desta portaria.

§4º Não será permitida a comercialização de quaisquer peças ou conjunto de peças novas pela empresa registrada para o exercício das atividades discriminadas no inciso III deste artigo.

Art. 7º - A documentação relativa à habilitação jurídica consiste de:

I - Contrato, estatuto social e/ou regimento e suas alterações, devidamente registrado e que tenha como objeto social as atividades de que trata esta portaria;

II - Ata da eleição da diretoria em exercício, devidamente registrada, quando couber;

III - Ato de outorga de poderes ao representante legal da empresa;

IV - Carteira de identidade e Cadastro da Pessoa Física – CPF do(s) representante(s) legal(is);

V - Endereço completo (logradouro, complemento, bairro, cidade, unidade da Federação e CEP), número de telefone e e-mail;

VI - Alvará de Funcionamento;

VII - Estar regular perante o Registro Público de Empresas, inclusive quanto à nomeação dos administradores;

VIII - Certidões negativas de falência ou concordata, expedidas pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou de execução patrimonial, com data não superior a 30 (trinta) dias da data de solicitação de cadastro;

IX - Atestado de antecedentes criminais e certidão de distribuições criminais do(s) sócio(s) proprietário(s) e do(s) responsável(is) técnico(s);

X - Comprovação de vínculo com o responsável técnico, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART;

XI - Carteira de identidade profissional do responsável técnico, expedida pela entidade de classe competente;

XII - Declaração de dedicação exclusiva às atividades empresariais de que trata esta Portaria.

XIII - Contrato com empresa de fabricação/fornecimento de etiquetas de segurança e sistema web de rastreabilidade, devidamente credenciadas para tais serviços junto ao DETRAN/CE;

§ 1º As certidões deverão ser obtidas na localidade onde a empresa estiver estabelecida e, no caso das certidões dos sócios e dos responsáveis técnicos, no local de sua residência.

§ 2º A alteração do responsável técnico após a concessão ou renovação do registro deverá ser formalmente comunicada, no prazo de 10 (dez) dias úteis à Gerência do Núcleo de Leilões do DETRAN/CE, acompanhada dos documentos contantes dos incisos IX, X e XI do caput.

§ 3º As empresas que já se encontrarem cadastradas junto ao DETRAN/CE quando da publicação da presente Portaria, terão o prazo de 30 dias para apresentação do contrato de que trata o inciso XIII, junto ao Núcleo de Leilões.

Art. 8º - A documentação relativa à regularidade fiscal consiste de:

I - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

II - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal ou estadual, se o caso, relativa à sede da pessoa jurídica, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III - Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual, Distrital e Municipal da sede da pessoa jurídica, ou outra equivalente, na forma da lei;

IV - Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

V - Comprovação do cumprimento da obrigação de envio das informações do empregador ao sistema eSocial, nos termos da legislação vigente;

VI - Comprovante de registro de todos os empregados;

VII - Certidão de regularidade trabalhista;

VIII - Declaração de que não dispõe de empregado menor de 18 anos, salvo na condição de menor aprendiz a partir de 16 anos de idade.

Art. 9º - Quando a solicitação de cadastramento se referir a pessoa jurídica que atue na desmontagem de veículos, após a verificação da regularidade da documentação apresentada em conformidade com os arts. 7º e 8º desta Portaria, o DETRAN/CE realizará visita in loco ao estabelecimento empresarial, a fim de atestar a conformidade de sua estrutura, devendo a referida empresa:

I - Possuir instalações e equipamentos que permitam a remoção e manipulação, de forma criteriosa, observada a legislação e a regulamentação pertinentes, dos materiais com potencial lesivo ao meio ambiente, tais como fluidos, gases, baterias e catalisadores;

II - Possuir local de desmontagem dos veículos isolada fisicamente de qualquer outra atividade;

III - Possuir piso totalmente impermeável nas áreas de descontaminação e desmontagem do veículo, bem como na de estoque de partes e peças;

IV - Possuir área de descontaminação isolada, contendo caixa separadora de água e óleo, bem como canaletas de contenção de fluidos;

V - Possuir responsável técnico pela execução das atividades de desmontagem de veículos, devendo apresentar na oportunidade a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART;

VI - Apresentar relação de empregados e ajudantes, em caráter permanente ou eventual, devidamente qualificados;

Parágrafo único: A aferição do atendimento aos requisitos constantes dos incisos I a IV do caput deste artigo ficará a cargo do Núcleo de Apoio Logístico – NUAP, após designação de servidor ou colaborador pela Diretoria Administrativa Financeira.



Art. 10º - Atendidos os requisitos de que tratam os artigos 7, 8 e 9 desta portaria, os autos do pedido de cadastramento serão submetidos à Polícia Civil do Estado do Ceará para manifestação na forma do art.º do Decreto n.º 36.721, de 09 de julho de 2025.

Art. 11º - Uma vez aprovado o registro pelo DETRAN/CE e pela Polícia Civil do Estado do Ceará, será expedido documento de numeração sequencial estabelecido pelo Núcleo de Leilões do DETRAN/CE, o qual será subscrito pelo dirigente máximo do DETRAN/CE, publicado no Diário Oficial do Estado, e deverá ser afixado no estabelecimento em local visível para o público e para efeito de fiscalização.

§ 1º A alteração de administrador(es) deverá ser comunicada ao DETRAN/CE no prazo de 10 (dez) dias úteis.

§ 2º O encerramento de quaisquer unidades de desmontagem obriga a manutenção por 10 (dez) anos, em arquivo, das certidões de baixa dos veículos ali desmontados.

§ 3º O registro terá validade de:

- I – 1(um) ano, no primeiro registro;
- II – 5 (cinco) anos, a partir da primeira renovação.

Art. 12º - Serão observadas as seguintes disposições para renovação do registro:

I – A renovação do registro deverá ser solicitada e concedida antes do vencimento, mediante o cumprimento dos mesmos requisitos estabelecidos para a concessão; e

II – A empresa cadastrada deverá manter, durante o prazo de vigência do registro, todas as condições exigidas nesta Portaria, bem como cumprir as obrigações nela estabelecidas.

Parágrafo único: O pedido de renovação deverá ser instruído com a mesma documentação necessária à sua concessão.

Art. 13º - Toda alteração de endereço exige registro perante o DETRAN/CE, já a abertura de nova unidade, se dará mediante novo cadastramento.

Art. 14º - As atividades de desmontagem de veículos, reciclagem de materiais e peças, e comercialização de partes e peças usadas deverão ser realizadas exclusivamente na instalação localizada no endereço previamente registrado no DETRAN/CE, o qual ficará sujeito à fiscalização.

§ 1º A guarda, o armazenamento ou qualquer outra forma de depósito de veículos, partes ou peças fora dos locais previamente registrados no DETRAN/CE será considerado exercício irregular da atividade de desmontagem, sujeitando o infrator às sanções previstas na legislação vigente, especialmente no art. 16, inciso VIII, da Lei federal nº 12.977, de 20 de maio de 2014.

§ 2º A alteração da atividade da empresa registrada, dentre as previstas nesta portaria, dependerá da obtenção de um novo registro junto ao DETRAN/CE.

§ 3º As empresas especializadas exclusivamente no comércio de peças usadas que não executem a desmontagem de veículos, deverão comprovar apenas a condição descrita no inciso III do art.º9º desta portaria.

CAPÍTULO III – DOS PROCEDIMENTOS DE DESMONTAGEM DE VEÍCULOS AUTOMOTORES TERRESTRES

Art. 15º - Fica estabelecida a obrigatoriedade de emissão de Nota Fiscal pela empresa de desmontagem, em todas as etapas de movimentação do veículo e de suas partes e peças originárias da desmontagem, desde a sua aquisição até a sua destinação final, inclusive da Nota Fiscal de Entrada, no momento do ingresso do veículo nas dependências do estabelecimento.

§ 1º A Nota Fiscal de que trata o caput deverá ser emitida eletronicamente nos municípios que dispõem dessa modalidade.

§ 2º Além da emissão da Nota Fiscal de Entrada, no momento do ingresso do veículo nas dependências do estabelecimento deverão ser capturadas e registradas imagens digitais representativas de cada lado, parte e ambiente do veículo, observando-se a seguinte disposição:

I – parte frontal;

II – parte lateral esquerda;

III – parte lateral direita;

IV – parte traseira;

V – toda a região do motor, com o capô aberto; e

VI – interior do veículo.

VII – numeração do motor;

VIII – numeração do chassi;

IX – placas de identificação veiculares, quando o veículo não tiver sido previamente baixado junto ao Órgão de Trânsito.

§ 3º As imagens a que se refere o § 2º deste artigo deverão abranger, de forma nítida, todos os lados, partes e ambientes descritos.

§ 4º Para o cumprimento do disposto no § 2º deste artigo, todas as portas e vidros, capô e porta-malas do veículo, caso possuam, deverão estar fechados.

§ 5º O registro da imagem a que se refere o inciso V do § 2º deverá ser realizado de forma a abranger todo o conjunto de peças abaixo do capô do veículo.

§ 6º As imagens a que se refere o § 2º deste artigo deverão ser inseridas, cadastradas e vinculadas com a cartela de rastreabilidade, concomitantemente com a Nota Fiscal de Entrada do veículo nas dependências do estabelecimento, no sistema web de rastreabilidade homologado e fornecido por empresa cadastrada pelo DETRAN/CE.

§ 7º Todo o procedimento previsto neste artigo deverá ser realizado no prazo máximo de 5 (cinco) dias da entrada do veículo em seu estabelecimento.

§ 8º O disposto no § 2º deste artigo aplicar-se-á, no que couber, às motocicletas, motonetas, ciclomotores, quadriciclos e demais veículos.

§ 9º As imagens mencionadas no inciso IX do § 2º deste artigo, correspondentes às placas e lacres do veículo, deverão ser registradas após a devida inutilização das placas, cada uma delas cortada, no mínimo, em duas partes, com enquadramento e resolução suficientes para possibilitar a conferência visual e a leitura automatizada dos caracteres. Nos casos em que a(s) placa(s) estiver(em) ausente(s), danificada(s) ou ilegível(is), a condição deverá ser formalmente registrada e justificada pelo responsável técnico no laudo correspondente, vedada a omissão não justificada.

§ 10º As imagens previstas nos incisos VII e VIII do § 2º deste artigo, referentes aos números de identificação do motor e do chassi, deverão ser capturadas de forma nítida, com enquadramento e resolução suficientes para possibilitar a conferência visual e a leitura automatizada dos caracteres.

Art. 16º - O veículo deverá ser desmontado somente após o órgão executivo de trânsito emitir a certidão de baixa do registro, a qual será requerida pelo administrador da empresa junto ao DETRAN/CE que detém o registro, no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis, contados do cumprimento do procedimento previsto no art.15 desta portaria.

§ 1º Estando o veículo devidamente baixado, quando do ingresso do mesmo em seu estabelecimento, este deverá ser totalmente desmontado ou receber modificações que o deixem totalmente sem condições de voltar a circular no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados do cumprimento do procedimento previsto no art.15 desta portaria.

§ 2º Não estando baixado, o prazo previsto no § 1º deste artigo terá como marco inicial a data da emissão da certidão de baixa pelo DETRAN/CE que detém o registro do veículo.

Art. 17º - Findo o prazo estipulado no § 1º do art. 16 desta portaria, ou concluída a desmontagem total ou parcial do veículo, a empresa de desmontagem deverá elaborar laudo técnico de cada veículo, que deverá ser instruído, no mínimo, com:

I – Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, endereço e nome do proprietário ou ex-proprietário do veículo objeto da desmontagem;

II – Número do Registro Nacional de Veículos Automotores – RENAVAM, marca, modelo, cor, ano de fabricação e ano do modelo do veículo;

III – número de certidão de baixa do veículo junto ao Órgão e Entidade executivo de trânsito do Estado ou do Distrito Federal de registro do veículo; e

IV – Número de série de rastreabilidade associado ao veículo e demais documentos exigidos pelo DETRAN/CE.

§ 1º No laudo técnico referido no caput deste artigo deverá ser relacionadas individualmente, com registro fotográfico, as partes e peças que, sob o aspecto de segurança veicular, sejam consideradas:

I – Reutilizáveis, sem necessidade de descontaminação, restauração ou recondicionamento;

II – Passíveis de reutilização após descontaminação, restauração ou recondicionamento;

III – não suscetíveis de reutilização, descartadas no processo de desmontagem de veículos, que serão destinadas à reciclagem;

IV – Inexistente; e

V – Não desmontada.

§ 2º As partes e peças restauradas ou recondicionadas, pela própria empresa desmontadora ou por terceiros por ela contratados, serão relacionadas em laudo técnico complementar, vinculado ao primeiro.

§ 3º Todas as partes e peças desmontadas, inclusive as recuperadas e/ou de recuperação, serão objeto de identificação, por meio de gravação indelével, de forma a permitir a rastreabilidade de todas as etapas do processo de desmontagem desde a sua origem.

§ 4º No processo de fixação das etiquetas de rastreabilidade, caso a empresa desmontadora proceda à afixação de etiqueta em peça diversa daquela a que originalmente se destinava, a etiqueta poderá ser substituída por aquela denominada “peça avulsa”, devendo o laudo técnico — seja ele total, parcial ou complementar — descrever minuciosamente a ocorrência, acompanhado do respectivo registro fotográfico comprobatório.

§ 5º O laudo técnico total, parcial ou complementar de cada veículo deverá ser preenchido diretamente no sistema web de rastreabilidade homologado e fornecido por empresa cadastrada pelo DETRAN/CE, assinado digitalmente pelo responsável técnico da empresa, devendo a empresa registrada manter uma via impressa em seu estabelecimento para eventual fiscalização.

§ 6º No processo de desmontagem, caso seja necessário realizar a rastreabilidade de peça obrigatória e a quantidade de etiquetas seja insuficiente, a



empresa desmontadora poderá utilizar a etiqueta denominada “peça avulsa”, devendo o laudo técnico — seja ele total, parcial ou complementar — descrever minuciosamente a ocorrência.

§ 7º Deverão, obrigatoriamente, ser coladas no verso do laudo técnico de desmontagem, total ou parcial, de cada veículo, as etiquetas de rastreabilidade que não serão utilizadas.

Art. 18º - As empresas de desmontagem de veículos automotores terrestres registradas deverão utilizar o sistema de rastreabilidade em todas as etapas do processo de desmontagem, desde a origem das partes e peças, incluindo a movimentação do estoque, até sua saída, assim como dos resíduos, de forma a garantir toda segurança ao consumidor final e permitir o controle e a fiscalização pelos órgãos públicos competentes.

Art. 19. O sistema de rastreabilidade a que alude o art. 18 desta Portaria deverá possibilitar o registro do trânsito do veículo e de determinada parte ou peça ao longo do processo de desmontagem, desde a entrada do item no estabelecimento até sua destinação ao consumidor final.

§ 1º O rastreamento se efetivará por gravação indelével nas partes e peças e pelo registro eletrônico de sua passagem por cada etapa do processo de desmontagem e estocagem.

§ 2º A utilização de sistema próprio de rastreabilidade não exime a empresa cadastrada de fornecer ao DETRAN/CE o acesso ao registro de rastreio das partes e peças e de inserir esse mesmo registro em sistema eletrônico disponibilizado pelo DETRAN/CE.

Art. 20. A Nota Fiscal eletrônica relativa à movimentação de veículos e das respectivas partes e peças resultantes da desmontagem deverá ser emitida pelas empresas registradas tanto na entrada dos produtos em seu estabelecimento, quanto na saída destes, inclusive quando o remetente ou destinatário for pessoa física, consumidor final ou não.

§ 1º Na emissão da Nota Fiscal eletrônica a que se refere o caput deverá ser observado o disposto em legislação própria, em especial a disciplina estabelecida pela Secretaria do Estado da Economia.

§ 2º Em todas as Notas Fiscais eletrônicas deverá ser indicada, no campo “Código do Produto ou Serviço” (TAG 101 – cProd), a identificação do produtor para fins da rastreabilidade prevista na Lei nº12.977, de 2014, regulamentada pela Resolução CONTRAN nº 611, de 2016.

§ 3º Na comercialização de determinadas partes e peças resultantes do processo de desmontagem de veículos para consumidor ou usuário final será obrigatório constar, no campo “Dados Adicionais do Produto” (TAG 325 – infAdProd) da Nota Fiscal eletrônica, dados do veículo em que serão utilizadas.

§ 4º Nas operações de venda de partes e peças resultantes do processo de desmontagem para consumidor final, realizadas no balcão, por comércio eletrônico, plataformas digitais, marketplace ou meios equivalentes, independentemente da modalidade de pagamento, à vista ou a prazo, inclusive quando parcelado, a Nota Fiscal eletrônica deverá conter elementos que permitam a rastreabilidade da operação, devendo ser consignados, no campo “Informações Complementares” da Nota Fiscal eletrônica ou campo equivalente, o identificador da operação de venda e as informações essenciais relativas ao pagamento, inclusive a indicação do intermediador ou agente financeiro, quando houver.

Art. 21. As peças referentes a itens de segurança, assim considerados o sistema de freios, o sistema de controle de estabilidade, as peças de suspensão, o sistema de air bags, os cintos de segurança e seus subsistemas, o sistema de direção e os vidros de segurança com gravação da numeração de chassi, independentemente do estado em que se encontrarem, estarão sujeitas às seguintes disposições:

I – Não poderão ser destinadas à reposição, em nenhuma hipótese;

II – Não poderão ser comercializadas com o consumidor final, independentemente de terem sido consertadas ou reparadas;

III – Não poderão ser destinadas para conserto; e

IV – Poderão ser destinadas aos próprios fabricantes ou empresas especializadas em recondicionamento, garantida a rastreabilidade, ou à reciclagem e tratamento de resíduos.

Art. 22. As empresas de desmontagem devidamente registradas deverão efetuar o registro da entrada e da saída de veículos e das respectivas partes e peças em sistema eletrônico de controle de entrada e saída, contendo:

I – Data de entrada do veículo no estabelecimento e o número da Nota Fiscal eletrônica de aquisição do veículo;

II – Nome, endereço e identificação do proprietário ou vendedor;

III – Data da saída e descrição das partes e peças no estabelecimento, com identificação do veículo ao qual pertenciam, e o número da Nota Fiscal eletrônica de venda;

IV – Nome, endereço e identificação do comprador ou do proprietário encomendante;

V – Número do RENAVAM, marca, modelo, cor, ano de fabricação e ano do modelo do veículo de origem; e

VI – Número da certidão de baixa do veículo.

Art. 23. A manutenção dos instrumentos de rastreabilidade das partes e peças de que trata esta Portaria será de responsabilidade exclusiva das empresas de desmontagem e das comercializadoras de peças.

§ 1º – As etiquetas de rastreabilidade que se deteriorarem em razão da ação do tempo, da exposição ao sol ou à chuva poderão ser substituídas pela etiqueta denominada “peça avulsa”, devendo a substituição ser formalizada mediante laudo técnico complementar, no qual será descrita minuciosamente a ocorrência, acompanhado do respectivo registro fotográfico comprobatório.

§ 2º – Após a comercialização de parte ou peça sujeita a rastreabilidade obrigatória, caso haja necessidade de troca ou devolução, a empresa comercializadora deverá reinseri-la em seu estoque, anexando a comprovação correspondente.

Art. 24. As partes e peças do veículo, ressalvadas aquelas indicadas no art. 21, poderão ser comercializadas após aprovação de seu estado atual por responsável técnico devidamente habilitado, mediante laudo discriminatório daquelas que poderão ser reutilizadas sem reparo ou restauração ou passíveis de reutilização após reparo ou restauração, sendo as não reutilizáveis destinadas à condição de sucata ou terão outra destinação final definida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis da desmontagem do veículo da qual procedam.

§ 1º As partes e peças do veículo desmontado, de rastreabilidade obrigatória deverão constar sistema web de rastreabilidade, e possuir caracterização através de etiquetas de segurança controladas pelo DETRAN/CE e/ou empresa por ele cadastrada, relacionadas individualmente no laudo técnico, contendo número do Registro Nacional de Veículos Automotores (RENAVAM), placa, numeração do chassi, marca, modelo, cor, ano de fabricação e ano/modelo do veículo, número da certidão de baixa emitida pelo órgão executivo de trânsito, número de série de rastreabilidade associado ao veículo e demais documentos exigidos pelo DETRAN/CE.

§ 2º As partes e peças de veículos não passíveis de reutilização, bem como o material inservível que restar da desmontagem, deverão ser encaminhadas às empresas de reciclagem.

Art. 25. As empresas especializadas no comércio de peças usadas oriundas de desmontagem, deverão observar, em sua atividade, as seguintes especificações

I – Toda a movimentação das peças será registrada por meio de Nota Fiscal;

II – Para a entrada da peça no estabelecimento, a Nota Fiscal de Venda do fornecedor desmontador deve possuir a especificação individual de cada peça movimentada, contendo:

a) nome da peça;

b) marca;

c) modelo;

d) cor;

e) ano de fabricação; e

f) placas do veículo do qual a peça foi retirada.

III – Cada peça que esteja contida no rol do Anexo desta Portaria deverá entrar no estabelecimento com sua etiqueta de segurança devidamente cadastrada no órgão executivo de trânsito do estado ou do Distrito Federal de origem;

IV – Quando a peça adquirida estiver etiquetada com etiqueta de segurança de outro órgão executivo de trânsito, está deverá ser etiquetada com etiqueta de segurança controlada pelo DETRAN/CE, contendo a denominação “peça avulsa”;

V – O procedimento de que trata o inciso IV deste artigo, deverá ser realizado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis e comunicado ao DETRAN/CE mediante a elaboração de laudo técnico de rastreabilidade que deverá ser preenchido diretamente no sistema web de rastreabilidade homologado e fornecido por empresa cadastrada pelo DETRAN/CE, assinado digitalmente pelo responsável técnico da empresa, devendo a empresa registrada manter uma via impressa em seu estabelecimento para eventual fiscalização.

VI – Na ausência de Nota Fiscal de Venda, o estabelecimento comercial emitirá Nota Fiscal de Entrada, que será obrigatoriamente acompanhada de documento que justifique sua entrada;

VII – Cada peça deverá ser lançada em sistema informatizado, no qual o número de série da etiqueta será associado ao número da Nota Fiscal de origem; e

VIII – Serão ainda lançados no sistema os dados referentes a cada uma das peças previstos acima (nome da peça, marca, modelo, cor, ano de fabricação e placas do veículo da qual vieram).

§ 1º A aquisição de peças usadas de que trata o caput deste artigo, somente poderá ser realizada junto a empresas também registradas, no órgão executivo de trânsito do estado de sua sede fiscal.

§ 2º Será admitida a aquisição direta de peças usadas de pessoas físicas ou jurídicas não registradas como desmontadoras, desde que o vendedor seja



o proprietário formal do veículo de origem da peça, comprovado por meio de documento de propriedade, e que a peça esteja acompanhada de Nota Fiscal de Entrada na empresa de desmontagem ou de comercialização de peças usadas e o veículo não possua registro atual de baixa, roubo ou furto, ou, ainda, restrição judicial, observado, no que couber, o disposto neste artigo.

§ 3º Será igualmente admitida a aquisição direta de peças usadas provenientes de veículos já baixados, desde que:

- I – o Vendedor seja o proprietário formal do veículo baixado, comprovado por documento de propriedade;
- II – Seja apresentado documento que comprove a baixa do veículo perante o órgão executivo de trânsito competente;
- III – A empresa de desmontagem ou de comercialização de peças usadas emita a respectiva Nota Fiscal de Entrada;
- IV – Constem na Nota Fiscal de Entrada a identificação da peça e a referência ao veículo de origem.

§ 4º A Nota Fiscal de Entrada prevista nos §§ 2º e 3º deste artigo deverá conter, no mínimo:

- I – Os dados do proprietário do veículo de origem da peça, incluindo nome completo, número do CPF ou CNPJ, endereço e telefone de contato;
- II – A identificação da peça, com indicação do seu nome e, quando aplicável, número de série; e
- III – Os dados do veículo de origem da peça, compreendendo marca, modelo, cor, ano de fabricação e placas de identificação.

§ 5º Nos casos de aquisição direta de peças usadas nos termos dos §§ 2º e 3º deste artigo, a exigência constante do inciso III do caput não se aplica, cabendo à empresa de desmontagem ou de comercialização de peças usadas providenciar a etiquetagem da peça, com a etiqueta de denominação “peça avulsa”, após seu ingresso regular, vinculando-a ao respectivo número da Nota Fiscal de Entrada e aos dados do veículo de origem no sistema informatizado da empresa cadastrada.

Art. 26. Para a utilização da etiqueta avulsa mencionada no §5º do artigo 25, o empresário individual ou a sociedade empresária deverá inserir no sistema informatizado da empresa fabricante de etiquetas de segurança cadastrada pelo DETRAN/CE as seguintes informações:

- I – Nota Fiscal de Venda da peça;
- II – Nota Fiscal de Entrada da peça, contendo as especificações descritas no inciso II do artigo 25;
- III – Laudo técnico; e
- IV – Imagem legível da etiqueta de segurança aplicada em cada peça pela empresa de origem.

§ 1º O laudo técnico mencionado neste artigo poderá ser aquele utilizado pela empresa de origem da peça ou elaborado pela empresa que a adquiriu.

§ 2º Compete à empresa fabricante de etiquetas de segurança cadastrada pelo DETRAN/CE verificar os requisitos descritos neste artigo para avaliar a viabilidade do cadastro ou não da etiqueta avulsa.

Art. 27. Fica permitida a comercialização de partes e peças resultantes do desmonte de veículo pela empresa de desmontagem registrada no DETRAN/CE, exclusivamente com destinação:

- I – Consumidor ou usuário final, devidamente identificado na Nota Fiscal eletrônica;
- II – Outras empresas, igualmente registradas, do ramo de desmontagem e do comércio especializado de peças usadas oriundas de desmontagem; e
- III – a empresas do ramo de reciclagem e/ou recuperação de peças.

Parágrafo único. As peças referentes a itens de segurança terão a destinação prevista no art.21 desta Portaria.

Art. 28. As empresas especializadas no comércio de peças usadas, ainda que não responsáveis diretamente pela desmontagem do veículo, deverão estar devidamente registradas no DETRAN/CE, depois de atendidas as exigências estabelecidas na legislação e nos regulamentos pertinentes, assim como também em conformidade com esta Portaria no concerente à sua atividade.

Art. 29. A comercialização de partes e peças de veículo desmontado obriga o fornecimento de informações claras e suficientes acerca da procedência e das condições do produto ao adquirente.

Art. 30. O empresário individual ou sociedade empresária que estiver no exercício das atividades discriminadas nesta Portaria no momento de sua publicação deverá realizar o inventário atual de seu estoque de partes e peças usadas, passíveis de rastreamento, com as etiquetas de segurança fixadas nas peças correspondentes, e inseridas, eletronicamente, acompanhado dos demais dados exigidos, no banco de dados informatizado de empresa fornecedora de sistema web de rastreabilidade homologado cadastrada pelo DETRAN/CE, no prazo de 180 dias da data do deferimento de seu registro.

§ 1º A empresa em atividade no momento da entrada em vigor desta Portaria, caso não realize o inventário das peças passíveis de rastreamento no prazo estipulado no caput deste artigo, será considerada irregular na forma prevista na legislação aplicável.

§ 2º Para rastreabilidade do legado das peças em estoque deverão ser utilizadas as etiquetas de peças avulsas, constantes do Anexo IV da Resolução CONTRAN nº 611, de 2016, fornecidas por empresa devidamente credenciado ao DETRAN/CE.

§ 3º Serão consideradas sucatas as partes e peças do inventário que não atenderem os requisitos dispostos neste artigo, nos termos do art. 10, § 2º, da Lei nº 12.977, de 2014.

§ 4º Aplicar-se-á o prazo estabelecido no caput para a apresentação do inventário atual dos veículos automotores destinados ao desmonte que estiverem no estoque da empresa de desmontagem, a fim de serem cadastrados no sistema informatizado da empresa fornecedora de sistema web de rastreabilidade homologado e cadastrada pelo DETRAN/CE.

§ 5º Caso sejam encontrados veículos, partes e peças que não estejam registrados no sistema informatizado até o prazo previsto no caput, a empresa de desmontagem estará sujeita às sanções estabelecidas na legislação.

CAPÍTULO IV- DO PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR

Art. 31. Aquele que exercer suas atividades em desacordo com esta Portaria, no caso de condenação em processo administrativo sancionador, sem prejuízo da apuração do cometimento de infração penal pela autoridade competente, estará sujeito:

- I – A cassação do registro junto ao DETRAN/CE, pelo prazo de 2 (dois) anos, na forma prevista nesta Portaria;
- II – À cassação da inscrição no cadastro de contribuintes do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS;
- III – À interdição administrativa e à lacração do estabelecimento, quando não for registrado perante o DETRAN/CE;
- IV – Ao perdimento do bem em desacordo com o previsto nesta norma, na Lei federal nº12.977, de 2014, e na Lei estadual nº 19.268, de 2025; e
- V – À sanção administrativa de multa.

§ 1º Observados o contraditório e a ampla defesa, as penalidades previstas neste artigo serão aplicadas:

I– a do inciso II do seu caput, pela Secretaria da Fazenda, que poderá determinar, liminarmente, a suspensão da eficácia da inscrição estadual; e
II– as dos incisos I, III, IV e V do seu caput, pelo DETRAN/CE, que poderá determinar, liminarmente, a suspensão do registro e do exercício da atividade do estabelecimento por 180 (cento e oitenta) dias, renováveis por igual período, se necessário, mediante decisão fundamentada.

§ 2º Os valores da multa prevista no inciso V deste artigo serão reajustados anualmente, observando-se o índice oficial do Estado do Ceará e, na falta, o índice oficial da União.

§ 3º Os valores arrecadados em decorrência da aplicação da pena de multa prevista no inciso V deste artigo serão destinados ao Fundo de Segurança Pública e Defesa Social do Estado do Ceará - FSPDS.

§ 4º Uma vez aplicada a pena de perdimento, o bem será alienado e incorporados seus valores ao patrimônio do FSPDS.

§ 5º O DETRAN/CE poderá determinar, cautelarmente, a interdição administrativa e a lacração de estabelecimento que opere irregularmente, bem como a apreensão e o recolhimento de veículos, partes e peças.

Art. 32. A cassação da inscrição no cadastro de contribuintes do ICMS, prevista no inciso II do art.32 desta Portaria, implicará aos sócios, pessoas físicas ou jurídicas, em comum ou separadamente:

- I – O impedimento de exercerem o mesmo ramo de atividade, ainda que em estabelecimento distinto; e
- II – A proibição de apresentarem pedido de inscrição de nova empresa, no mesmo ramo de atividade.

§ 1º Para aplicação da penalidade deste artigo, o DETRAN/CE deverá encaminhar cópia do procedimento administrativo e da decisão sancionatória definitiva à Secretaria da Fazenda, para fins de instauração de procedimento administrativo de cassação da inscrição.

§ 2º As restrições previstas nos incisos I e II do caput deste artigo prevalecerão pelo prazo de 2 (dois) anos contados da data de cassação da inscrição no cadastro de contribuintes do ICMS.

CAPÍTULO V – DAS PENALIDADES E DA APREENSÃO CAUTELAR

Art. 33. Aquele que exercer suas atividades em desacordo com o disposto nesta Portaria, no caso de condenação em processo administrativo sancionador, estará sujeito às penalidades seguintes:

- I– 10.000 (dez mil) Ufirse para infrações leves;
- II– 20.000 (vinte mil) Ufirse para infrações médias; e
- III– 40.000 (quarenta mil) Ufirse para infrações graves.

§ 1º Aplica-se em dobro o valor da multa em caso de reincidência na mesma infração, no prazo de 1 (um) ano.

§ 2º O acúmulo, no prazo de 1 (um) ano da primeira infração, em multas que totalizem mais de 100.000 (cem mil) Ufirse, acarretará suspensão da possibilidade de recebimento de novos veículos, ou de parte de veículos, para desmonte pelo prazo de 3 (três) meses na unidade de desmontagem onde praticada a infração.

§ 3º Qualquer nova infração durante o período de suspensão do recebimento de novos veículos acarretará interdição e cassação do registro de funcio-



namento da empresa de desmontagem perante o órgão executivo de trânsito, permitido o requerimento de novo registro somente após o prazo de 2 (dois) anos.

§ 4º Será aplicada apenas uma multa por conduta infracional verificada na fiscalização, independentemente da quantidade de peças, conjunto de peças ou veículos envolvidos.

Art. 34. As infrações relacionadas às atividades de desmontagem de veículos automotores encontram-se descritas na Lei federal nº 12.977, de 2014, regulamentada pela Resolução CONTRAN nº 611, de 2016.

§ 1º Ao disposto no caput aplica-se, no que couber, a Lei estadual nº 19268, de 2025.

§ 2º Cabe ao DETRAN/CE a fiscalização do cumprimento das disposições mencionadas neste artigo, aplicando as sanções cabíveis previstas na legislação em caso de infração.

Art. 35. Serão aplicadas as penas de multa, prevista no inciso III do art. 33 desta Portaria, cassação do registro perante o DETRAN/CE e de perdimento de bem ao empresário individual ou sociedade empresária que comercializar peça ou conjunto de peças em desacordo com o disposto nos arts. 22 e 25 desta Portaria.

§ 1º A autoridade fiscalizadora poderá, cautelarmente, apreender a peça ou o conjunto de peças de reposição em desacordo com os arts. 22 e 25 desta Portaria, lavrando auto de apreensão, o qual será firmado por 2 (dois) agentes públicos e conterá a descrição dos materiais, devendo ser instruído com fotografias.

§ 2º O empresário individual ou sociedade empresária que não comprovar a regularidade formal do material apreendido no ato da fiscalização terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentar os documentos comprobatórios e demonstrar a regularidade de sua situação perante o DETRAN/CE.

§ 3º A peça ou o conjunto de peças em desacordo com o disposto no Art. 22 e 25 desta Portaria deverão ser destruídos como sucatas. Nesse caso, o auto de apreensão será firmado por 2 (dois) agentes públicos e conterá o peso e o volume do material, devendo ser instruído com fotografias.

§ 4º Se a autoridade fiscalizadora reconhecer potencial risco ambiental no armazenamento provisório do material apreendido em desacordo com o disposto no art. 22 e 25 desta Portaria, providenciará a sua imediata destruição como sucata, ainda que não esgotado o prazo previsto no § 2º deste artigo.

§ 5º No caso de aplicação da medida cautelar prevista no § 4º deste artigo, o empresário individual ou sociedade empresária que comprovar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a origem e a regularidade do material apreendido terão indenização pelo valor de mercado da sucata, de acordo com o peso e o volume constantes no respectivo auto de apreensão.

Art. 36. Serão aplicadas as penas de multa, prevista no inciso III do art. 34 desta Portaria, cassação do registro perante o DETRAN/CE e de perdimento de bem ao empresário individual ou sociedade empresária que executar a atividade de desmontagem e não comprovar a regularidade formal dos veículos mencionados no art. 3º desta Portaria, bem como os alienar sem a promoção dos respectivos desmontes.

§ 1º A autoridade fiscalizadora poderá, cautelarmente, apreender os veículos referidos no caput deste artigo, lavrando auto de apreensão, o qual será firmado por 2 (dois) agentes públicos e conterá a descrição, o peso e o volume do material, devendo ser instruído com fotografias.

§ 2º As sucatas mantidas na empresa de desmontagem em desconformidade com esta Portaria, ou cuja destinação ocorra sem a devida comunicação oficial ou a observância de outras providências exigidas em normativa do DETRAN/CE, serão imediatamente apreendidas pelo órgão fiscalizador, que lavrará auto de apreensão e providenciará a sua imediata remoção para local adequado e de acordo com a legislação ambiental.

§ 3º O empresário individual ou sociedade empresária que não comprovar a regularidade formal do material apreendido no ato da fiscalização terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentar os documentos comprobatórios e demonstrar a regularidade de sua situação perante o DETRAN/CE.

§ 4º Se a autoridade fiscalizadora reconhecer potencial risco ambiental no armazenamento provisório do material apreendido nos termos dos parágrafos anteriores, providenciará a sua imediata destruição, ainda que não esgotado o prazo previsto no § 3º.

§ 5º No caso de aplicação da medida cautelar prevista no § 4º deste artigo, o empresário individual ou sociedade empresária que comprovar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a origem e a regularidade do material apreendido terá indenização pelo valor de mercado da sucata, de acordo com o peso e o volume constantes no respectivo auto de apreensão.

Art. 37. Serão aplicadas as penas de interdição administrativa, lacração do estabelecimento e perdimento de bens ao empresário individual, sociedade empresária ou pessoa física que desenvolver atividade de desmonte de veículos ou comércio de peça ou conjunto de peças usadas, sem o devido registro perante o DETRAN/CE, sem prejuízo da responsabilização dos infratores nas esferas cíveis e, especialmente, criminal.

§ 1º A autoridade fiscalizadora poderá, cautelarmente, apreender os veículos, as sucatas, bem como as peças constantes no caput deste artigo, lavrando auto de apreensão.

§ 2º Aplicam-se, no que couber, as disposições previstas nos parágrafos dos artigos 35 e 36 desta Portaria, quando houver necessidade de apreensão cautelar dos materiais constantes no caput deste artigo.

CAPÍTULO VI - DO AUTO DE INFRAÇÃO E DO EXAME DA REGULARIDADE E DA ADEQUAÇÃO

Art. 38. Do auto de infração administrativa constarão:

I – Qualificação do infrator;

II – Tipificação da infração e relatório descritivo;

III – Local, data e hora da vistoria realizada; – Características do material encontrado, quando for o caso;

IV – Cópia do auto de apreensão com o respectivo laudo fotográfico, quando for o caso; e

V – Assinatura do empresário individual, do administrador ou do representante legal da sociedade empresária, a qual também deverá constar no auto de apreensão, se houver.

§ 1º O empresário individual, administrador ou representante legal da sociedade empresária deverá ser formalmente cientificado acerca do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apreensão, se houver, para apresentar documentação comprobatória da regularidade formal do material apreendido. Essa informação também deverá constar expressamente no auto de apreensão.

§ 2º Na hipótese de ausência, recusa ou impedimento do empresário individual, do administrador ou do representante legal da sociedade empresária, a assinatura do auto de infração e, se houver, do auto de apreensão poderá ser colhida de empregado presente no local da fiscalização, devendo- se observar o disposto no § 1º deste artigo quanto ao prazo e à finalidade da científicação da apreensão.

§ 3º Caso nenhum responsável legal ou empregado assine o auto de infração e, se houver, o auto de apreensão – seja por recusa, ausência ou qualquer outro motivo –, dois agentes públicos deverão certificar a ocorrência da recusa ou da impossibilidade, bem como registrar o fato de que o interessado foi cientificado acerca do disposto no § 1º deste artigo quanto ao prazo e à finalidade da científicação da apreensão.

Art. 39. A Comissão Processante Permanente do DETRAN/CE, designada na forma do §2º do Decreto Estadual n.º 36.721/2025, examinará a regularidade e a adequação do auto de infração, bem como aplicará a penalidade cabível, inclusive a pena de perdimento, quando for o caso.

Parágrafo único. O auto de infração será arquivado sumariamente:

I – Se considerado irregular, incompleto ou inconsistente; e

II – Se, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, não for expedida a notificação da autuação.

Art. 40. O exame mencionado no art. 39 desta Portaria consiste em ato administrativo por meio do qual a autoridade competente decide, de forma fundamentada, pelo arquivamento do auto de infração ou instauração do processo administrativo sancionador, abrangendo os seguintes aspectos:

I – Verificação de elementos obrigatórios, como:

a) Qualificação do infrator;

b) Tipificação da infração e o relatório descritivo;

c) Indicação do local, da data e da hora em que a fiscalização foi realizada;

d) Descrição das características do material encontrado, quando for o caso;

e) Juntada do auto de apreensão e do laudo fotográfico correspondente, quando for o caso, o qual conterá a menção do prazo de 5 (cinco) dias úteis para comprovar sua regularidade formal, com ciência expressa do infrator, com possibilidade de certificação por dois agentes públicos em caso de recusa de assinatura, observado o disposto no art. 38 desta Portaria; e

f) assinatura de 2 (dois) agentes públicos no auto de infração e, se houver, no auto de apreensão;

I – verificação da relação entre os fatos narrados, os documentos produzidos e os dispositivos legais citados;

II – realização de diligências e produção de informações necessárias para averiguar a procedência do auto de infração, caso as informações e provas que o acompanhem não sejam suficientes para o seu pronto arquivamento ou para justificar a instauração do processo administrativo sancionador;

III – confirmação acerca da possibilidade de expedição da notificação da autuação no prazo de 30 dias;

IV – análise dos documentos comprobatórios da regularidade formal eventualmente protocolados pelo infrator, ainda que em autos apartados. Tais documentos deverão ser formalmente relacionados ao processo principal de realização do exame da regularidade e da adequação, e considerados para fins da decisão sobre a instauração do processo administrativo sancionador; e

V – manifestação conclusiva e fundamentada, indicando a necessidade de instauração do processo administrativo sancionador ou o arquivamento do auto de infração.

§ 1º O auto de infração será arquivado sumariamente, caso seja constatada sua irregularidade ou inadequação.

§ 2º Caso o exame aponte pela necessidade de instauração do processo administrativo sancionador, observar-se-á o seguinte:

I – a manifestação de que trata o inciso VI deste artigo deverá indicar expressamente as seguintes informações:

a) o nome empresarial e o número do CNPJ, se houver;



b) a descrição da infração, com o respectivo enquadramento legal; e

c) a indicação das provas existentes e que sustentam a conclusão da ocorrência da infração;

I – a notificação da autuação será expedida, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da lavratura do auto de infração;

§ 3º Na hipótese do § 2º deste artigo, o procedimento será encaminhado para a instauração do processo administrativo sancionador correspondente, observado o disposto nesta Portaria quanto à notificação do autuado para apresentação de defesa e demais medidas correlatas.

§ 4º No caso de empresário individual que não possua inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, tal circunstância deverá ser expressamente consignada no auto de infração e no exame da regularidade e da adequação, sem que a ausência deste documento, por si só, resulte em prejuízo para a instauração do processo administrativo sancionador.

§ 5º O exame da regularidade e da adequação do auto de infração será realizado pela Comissão Processante, que, com base nas provas e documentos presentes nos autos, opinará pela instauração do processo administrativo sancionador ou arquivamento do auto de infração.

§ 6º Na hipótese de protocolo de documentação comprobatória da regularidade formal do material apreendido em processo distinto daquele que contém o auto de infração, a autoridade responsável pelo exame da regularidade e da adequação do auto de infração deverá exarar despacho formal determinando o relacionamento entre os autos, com indicação expressa de sua análise conjunta e, se possível, inserção dos documentos digitalizados no processo principal.

CAPÍTULO VII - DA INSTAURAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR

Art. 41. Examinada a regularidade e a adequação do auto de infração com manifestação favorável, será lavrada a portaria de instauração do processo administrativo sancionador pelo titular da Diretoria Jurídica do DETRAN/CE.

§ 1º A portaria de instauração deverá conter:

I – a identificação do documento (ou epígrafe);

II – a identificação da autoridade competente para a instauração do processo, responsável por sua expedição, e a legislação que fundamenta o ato;

III – a qualificação do autuado:

a) no caso de empresário individual: nome civil completo, CPF, endereço do local fiscalizado e, se houver CNPJ, número e nome empresarial correspondentes; e

b) no caso de sociedade empresária: nome empresarial e número constantes do CNPJ correspondente, e endereço do local fiscalizado;

I – resumo dos fatos que motivaram a apuração, com a indicação dos documentos correspondentes;

II – a designação, pela Superintendência do DETRAN/CE, dos membros da Comissão Processante, que será composta no mínimo por um Presidente e dois membros;

III – menção ao número do processo NUP no qual tramitará o processo administrativo sancionador e, se houver, ao número do processo em que tenha sido protocolada documentação comprobatória da regularidade formal do material apreendido;

IV – o prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentação de defesa escrita;

V – a indicação dos meios disponíveis para envio da defesa e o local onde deverá ser protocolada a defesa;

VI – a informação da possibilidade de o interessado requerer diligências, juntar documentos e pareceres, aduzir manifestações e alegações referentes à matéria objeto do processo, e, ainda, interpor recurso administrativo, conforme legislação pertinente;

VII – a autorização para o presidente do processo administrativo sancionador realizar todos os atos e as diligências consideradas necessárias à instrução processual; e

VIII – a expressa observância de que o processo administrativo sancionador deverá ser conduzido à luz do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa, observando-se o disposto no art. 5º, incisos LIV e LV, da Constituição Federal.

§ 2º A portaria de instauração do processo administrativo sancionador deverá ser lavrada nos mesmos autos em que tenha sido realizado o exame da regularidade e da adequação do auto de infração, salvo motivo devidamente justificado.

Art. 42. A portaria de instauração do processo administrativo sancionador será acompanhada pelos seguintes documentos, no que couber:

I – auto de infração da fiscalização orientadora;

II – auto de infração e documentos complementares relacionados à fiscalização, incluindo, se houver:

a) auto de apreensão com o respectivo laudo fotográfico;

b) documentos comprobatórios da materialidade da infração; e

c) auto de interdição e auto de lacração;

I – imagens da empresa anteriores à apreensão do material encontrado;

II – imagens da empresa posteriores à apreensão do material encontrado;

III – documentos, informações ou diligências produzidos ou obtidos durante a realização do exame da regularidade e da adequação do auto de infração, inclusive eventuais documentos comprobatórios da regularidade formal do material apreendido, se for o caso, encaminhados à Comissão Processante;

IV – despacho decisório acerca do exame da regularidade e da adequação do auto de infração; e

V – publicação da portaria de instauração do processo administrativo sancionador no Diário Oficial do Estado do Ceará (DOE-CE).

Art. 43. São atribuições do presidente da Comissão Processante do processo administrativo sancionador:

I – realizar a instrução processual;

II – proceder às comunicações processuais;

III – disponibilizar o acesso aos autos ao autuado e à defesa, caso seja constituída, com possibilidade de fazê-lo por meio digital;

IV – apreciar os pedidos apresentados pela defesa;

V – realizar audiências de oitivas de testemunhas ou declarantes, e interrogatório do autuado:

a) por iniciativa do presidente, caso julgue pertinente; ou

b) a requerimento do interessado, o qual poderá exercer seu direito mediante indicação específica e justificada das provas que pretende produzir;

I – manifestar-se nos autos quando necessário;

II – facultar a apresentação de defesa escrita e outras manifestações cabíveis, com menção expressa, na notificação da autuação, do direito do autuado, caso queira, fazer-se assistir por advogado;

III – analisar os fatos e as circunstâncias provadas;

IV – elaborar o relatório final;

V – prestar informações e esclarecimentos sobre o processo administrativo sancionador a quem figure como parte ou interessado, ou quem o represente;

VI – observar os direitos previstos em lei do autuado, seu advogado, se houver, e demais interessados legitimados; e

VII – cumprir outros procedimentos próprios de sua competência.

§ 1º Caso haja requerimento de produção de prova oral, o interessado deverá apresentar a qualificação das testemunhas, especificando, no mínimo, nome completo, domicílio, contato telefônico, preferencialmente, com aplicativo de mensagens instantâneas ou recursos similares.

§ 2º O presidente do processo administrativo sancionador poderá valer-se do uso de correio eletrônico institucional, aplicativos de mensagens instantâneas ou recursos tecnológicos similares para a comunicação dos atos processuais, inclusive:

I – notificação da autuação e notificação da instauração do processo administrativo sancionador, com concessão de prazo previsto em lei para oferecimento de defesa escrita e apresentação de provas pelo autuado;

II – intimação de testemunha ou declarante;

III – intimação do autuado, de seu advogado regularmente constituído, de seu representante legal ou de interessado legitimado;

IV – intimação para apresentação de manifestações;

V – intimação para ciência de realização de diligências, atos processuais e decisões;

VI – notificação de aplicação de penalidade; e

VIII – notificação de julgamento de recurso.

§ 3º A validade das comunicações processuais de que trata o § 2º deste artigo ficarão condicionadas à comprovação do efetivo recebimento pelo destinatário.

§ 4º A instauração do processo administrativo sancionador, com a lavratura e publicação da respectiva portaria, será condição obrigatória para seu trâmite regular.

§ 5º Os elementos de informações e provas considerados no exame da regularidade e da adequação do auto de infração serão partes integrantes do processo administrativo sancionador.

Art. 44. Após a publicação da portaria de instauração do processo administrativo sancionador no Diário Oficial do Estado do Ceará será promovida a notificação formal da empresa autuada.

§ 1º A notificação da autuação conterá, no mínimo:

I – indicação clara de que se trata de notificação da autuação e da instauração do processo administrativo sancionador;

II – qualificação da empresa autuada;

III – indicação do dispositivo legal ou regulamentar e a correspondente descrição da infração;



IV – previsão expressa do prazo de 15 (quinze) dias úteis para o oferecimento de defesa perante a Comissão Processante do DETRAN/CE;

V – informação da possibilidade de o interessado requerer diligências, juntar documentos e pareceres, bem como aduzir alegações referentes à matéria objeto do processo, e, ainda, interpor recurso administrativo, observada a legislação pertinente;

VI – indicação dos meios admitidos para apresentação da defesa escrita, bem como para o envio de demais comunicações ou manifestações processuais pelo autuado, seu representante legal ou interessado legitimado;

VII – referência expressa e cópia dos seguintes documentos:

a) portaria de instauração do processo administrativo sancionador;

b) publicação da portaria de instauração do processo administrativo sancionador no Diário Oficial do Estado do Ceará (DOE-CE);

d) auto de infração da fiscalização orientadora;

e) auto de infração e documentos complementares, incluindo, se houver:

1 - auto de apreensão com o respectivo laudo fotográfico;

2 - documentos comprobatórios da materialidade da infração;

3 - auto de interdição e auto de lacração;

a) imagens da empresa anteriores à apreensão do material;

b) imagens da empresa posteriores à apreensão do material; e

c) despacho do exame da regularidade e da adequação do auto de infração;

I – menção expressa de que o processo administrativo sancionador deverá ser conduzido à luz do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa, observando-se o disposto no art. 5º, incisos LIV e LV, da Constituição Federal de 1988.

§ 2º A notificação será realizada por um dos seguintes meios:

I – ciência nos autos, quando possível;

II – remessa postal com aviso de recebimento (AR);

III – correio eletrônico institucional com comprovação de leitura válida; e

IV – outro meio legalmente idôneo que assegure a certeza da ciência pelo autuado.

§ 3º Quando o autuado for localizado e, no momento da diligência, recusar-se a assinar ou ocultar-se deliberadamente, a tentativa será certificada por, no mínimo, dois agentes públicos, com registro da conduta observada, e a notificação será considerada realizada na própria diligência, independentemente de nova tentativa ou publicação oficial.

§ 4º Quando o autuado não for localizado e não houver elementos que configurem de forma objetiva a hipótese da conduta descrita no § 3º deste artigo, deverá ser adotado o procedimento de notificação por meio de publicação oficial, mediante prévio esgotamento de, no mínimo, duas tentativas frustradas de realização do ato processual, devidamente documentadas nos autos, sendo necessária lavratura de certidão circunstanciada contendo o relato das tentativas realizadas, para que posteriormente seja efetuada a notificação por meio de publicação no Diário Oficial do Estado do Ceará.

§ 5º O responsável pela notificação deverá adotar os seguintes procedimentos, no mínimo:

I – registrar, com precisão, as datas e circunstâncias de cada tentativa de notificação;

II – anexar comprovantes de diligências realizadas, incluindo registros de ocorrências, aviso de recebimento devolvido (AR), certidão de recusa, fotos, relatórios, e outros meios equivalentes;

III – nos casos de recusa expressa ou ocultação deliberada presenciada no momento da diligência, lavrar termo ou documento com identificação de testemunhas, quando possível, e certificação conjunta de, no mínimo, dois agentes públicos; e

IV – nos casos de tentativas frustradas, lavrar certidão circunstanciada, nos termos do § 4º deste artigo.

§ 6º A notificação por meio de publicação oficial será considerada válida para todos os fins legais, inclusive para fins de contagem do prazo para apresentação de defesa e eventual configuração de revelia.

§ 7º A contagem do prazo para apresentação de defesa observará a ciência válida do autuado.

Art. 45. As empresas autuadas por descumprimento às disposições da Lei federal nº 12.977, de 2014, da Lei estadual nº 19.268, de 2025, ou desta Portaria, serão notificadas para o oferecimento de defesa perante a Comissão Processante do DETRAN/CE, no prazo de 15 (quinze) dias.

CAPÍTULO VIII - DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL E DO DIREITO DE DEFESA

Art. 46. A defesa deve ser formulada por escrito e conter os seguintes dados:

I – órgão ou autoridade administrativa a que se dirige;

II – identificação do interessado ou de quem o representa;

IV – domicílio do requerente ou local para recebimento de comunicações;

V – formulação do pedido, com exposição dos fatos e de seus fundamentos; e

VI – data e assinatura do requerente ou de seu representante.

§ 1º O interessado poderá ser assistido ou representado por advogado regularmente constituído, sendo esta assistência facultativa.

§ 2º Será assegurado ao autuado o direito de juntar documentos e requerer a produção de outras provas admitidas em direito, inclusive a oitiva de testemunhas ou a realização de diligências, desde que fundamentadamente justificadas e apresentadas no prazo de oferecimento da defesa.

§ 3º O não exercício do direito à prova no momento oportuno implicará preclusão, salvo motivo justificado aceito pelo presidente.

§ 4º Encerrado o prazo para apresentação da defesa escrita, o presidente do processo administrativo sancionador deverá proferir despacho fundamentado destinado à organização da instrução processual, com manifestação expressa quanto aos seguintes aspectos:

I – tempestividade e regularidade formal da defesa apresentada;

II – admissibilidade das provas requeridas;

III – pertinência dos pedidos formulados pela defesa;

IV – realização de instrução probatória oral ou de outros atos instrutórios adicionais, de ofício ou mediante requerimento do interessado; e

V – suficiência das provas constantes dos autos, com declaração de encerramento da instrução, visando à continuidade regular do processo.

Art. 47. A ausência de apresentação de defesa no prazo legal será considerada revelia, autorizando o prosseguimento do processo administrativo sancionador, inclusive o julgamento, com base nas provas constantes dos autos.

§ 1º A revelia não implica confissão quanto à matéria de fato, devendo a autoridade competente julgar com base nas provas existentes.

§ 2º É assegurado ao autuado, mesmo revel, o direito à ciência da decisão proferida e à interposição de recurso, nos termos da legislação vigente.

§ 3º A revelia será certificada nos autos pelo presidente do processo administrativo sancionador.

Art. 48. O presidente designado para a condução do processo administrativo sancionador terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data de recebimento dos autos, para a conclusão da instrução, elaboração do relatório final e encaminhamento do processo à autoridade competente.

§ 1º O prazo estabelecido no caput deste artigo poderá ser prorrogado, de forma excepcional, por igual período, mediante justificativa fundamentada do presidente e aprovação da autoridade competente.

§ 2º A prorrogação de prazo será publicada no Diário Oficial do Estado e consignada nos autos do processo, garantindo a devida publicidade do ato.

§ 3º Para efeitos de início de contagem do prazo a que se refere o caput deste artigo, o recebimento dos autos será consignado mediante lavratura de termo específico do presidente ou, excepcionalmente, por servidor da Comissão processante, com menção expressa de ciência do presidente.

CAPÍTULO IX - DO RELATÓRIO FINAL, DO JULGAMENTO E DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO

Art. 49. Encerradas a instrução, a comissão processante elaborará relatório, destinado a subsidiar a decisão da autoridade competente.

§ 1º O relatório deverá conter, no mínimo:

I – relato histórico do processo, narrando a forma de ciência da irregularidade pela autoridade instauradora e as conclusões produzidas no exame da regularidade e da adequação do auto de infração.

II – descrição sucinta das imputações realizadas em face do autuado e das provas que lhe dão sustentação;

III – indicação das provas produzidas após a abertura da instrução, se for o caso;

IV – exposição e análise dos argumentos da defesa do autuado;

V – conclusão fundamentada quanto à responsabilização ou não do autuado; e

VI – proposta de:

a) arquivamento da matéria; ou

b) aplicação de penalidade, devendo o presidente indicar expressamente as medidas sancionatórias cabíveis, previstas em lei.

§ 2º O relatório conterá análise técnica, objetiva e fundamentada dos autos.

§ 3º No caso de proposta de aplicação de penalidade, o presidente poderá sugerir o envio dos autos a outros órgãos ou entidades.

§ 4º O relatório será assinado pelo presidente e os autos serão encaminhados à Comissão Processante para decisão.

Art. 50. Apresentado o relatório final, o interessado terá o direito de manifestar-se no prazo máximo de 10 (dez) dias.

§ 1º A manifestação de que trata este artigo destina-se:

I – à apresentação de alegações finais sobre os fatos e provas constantes dos autos;



II – ao reforço de fundamentos jurídicos ou à impugnação de provas produzidas na fase instrutória;

III – à formulação de pedidos de regularização do feito antes da decisão de mérito; e

IV – à alegação de demais matérias no interesse da defesa.

§ 2º Eventual requerimento de reabertura da instrução probatória formulado na manifestação será apreciado pelo presidente do processo administrativo sancionador e somente poderá ser deferido se demonstrada, de forma específica e fundamentada, a imprescindibilidade da prova requerida para o processo.

§ 3º Após o transcurso do prazo para manifestação, ou após sua apresentação, o processo seguirá para a elaboração do relatório do presidente, sendo assegurado o direito de ampla defesa, ainda que no caso de desatendimento de intimação ou de revelia.

Art. 51. Compete à Comissão Processante, decidir, mediante despacho fundamentado, sobre a aplicação das penalidades previstas em lei ou o arquivamento do processo administrativo sancionador.

§ 1º A decisão será motivada, com menção:

I – à identificação do processo e do auto de infração correspondente;

II – ao resumo dos fatos, fundamentos legais e argumentos da defesa;

III – à valoração das provas constantes dos autos;

IV – à conclusão quanto à responsabilidade administrativa do autuado;

V – à penalidade aplicada, se for o caso, com a devida tipificação e fundamentação legal; e

VI – à determinação de publicação e notificação da decisão ao interessado.

§ 2º A decisão poderá incorporar os fundamentos constantes do relatório do presidente, desde que haja fundamentação suficiente, explícita, clara e congruente, com a devida apreciação dos argumentos da defesa, em atenção ao princípio do contraditório.

§ 3º A decisão será proferida no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de recebimento do relatório final, prorrogável por igual período, mediante justificativa expressa.

§ 4º A decisão sancionadora será considerada definitiva para fins administrativos, salvo se houver interposição de recurso tempestivo, hipótese em que o processo prosseguirá para análise recursal.

Art. 52. O julgamento que aplicar penalidade deverá ser seguido de publicação de extrato no Diário Oficial do Estado do Ceará, nos termos do art. 25 da Resolução CONTRAN nº 611, de 2016, observadas as cautelas previstas na Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD.

§ 1º O extrato da decisão sancionadora conterá, no mínimo:

I – o nome empresarial, os números do registro e da inscrição no CNPJ, e o endereço do estabelecimento autuado;

II – o número do processo e da portaria de instauração;

III – a penalidade aplicada e o respectivo fundamento legal; e

IV – a identificação da autoridade signatária.

§ 2º Quando se tratar de empresário individual, deverão ser observadas as restrições relativas a dados pessoais identificáveis, incluindo nome civil completo e número de CPF. Caso haja CNPJ vinculado ao estabelecimento, poderão ser publicados o nome empresarial constante do documento, o número do CNPJ e o endereço correspondente.

CAPÍTULO X - DA NOTIFICAÇÃO DA PENALIDADE E DO RECURSO ADMINISTRATIVO

Art. 53. Aplicada a penalidade, será expedida notificação à empresa infratora e, quando houver, ao seu procurador constituído nos autos, por qualquer dos meios previstos nesta Portaria, desde que haja comprovação do recebimento.

§ 1º Da notificação deverá constar a data do término do prazo para apresentação de recurso, que será de 10 (dez) dias contados da data da notificação da penalidade.

§ 1º-A A notificação de aplicação de penalidade conterá:

I – a íntegra da decisão administrativa de aplicação de penalidade; e

II – a informação do prazo de 10 (dez) dias úteis para interposição de recurso administrativo, contado da notificação da penalidade, por meio de ciência válida da decisão.

§ 2º O recurso não suspenderá os efeitos da decisão, salvo mediante decisão fundamentada do Superintendente do DETRAN/CE, quando do seu recebimento.

§ 3º A autoridade que impôs a penalidade remeterá o recurso ao superintendente do órgão dentro dos 10 (dez) dias úteis subsequentes a sua apresentação e, se o entender intempestivo, assinalará o fato no despacho de encaminhamento.

§ 4º O recurso contra a imposição de multa poderá ser interposto no prazo legal, independentemente do recolhimento do seu valor.

§ 5º Na hipótese do infrator recolher o valor da multa e apresentar recurso, sobrevindo decisão pela improcedência da penalidade aplicada, ser-lhe-á devolvida a importância paga, atualizada monetariamente segundo os índices oficiais.

§ 6º No caso de penalidade de multa, a data estabelecida para o recolhimento de seu valor será 30 (trinta) dias úteis após a ciência da decisão definitiva.

§ 7º Não sendo possível a notificação pessoal ou eletrônica com ciência inequívoca pelo destinatário, será realizada por edital, mediante publicação no Diário Oficial do Estado do Ceará.

§ 8º A ciência será considerada válida na data:

I – da assinatura do aviso de recebimento (AR);

II – da confirmação de recebimento;

III – da ciência pessoal nos autos; ou

IV – da publicação do edital, na hipótese prevista no § 8º deste artigo.

§ 9º A ausência de resposta à notificação válida não obsta o prosseguimento do processo administrativo sancionador.

Art. 54. O interessado poderá interpor recurso administrativo contra a penalidade aplicada pela Comissão Processante, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da notificação da penalidade.

§ 1º O recurso deverá ser dirigido ao Presidente da Comissão Processante e oposto por meio de requerimento escrito, devidamente fundamentado, e conter:

I – a qualificação completa do recorrente, com a indicação de seu nome empresarial, CNPJ ou, se for o caso, CPF, endereço e, quando disponível, endereço eletrônico;

II – a exposição dos fatos, fundamentos jurídicos e provas que amparam o pedido de reexame, podendo juntar os documentos que julgar convenientes; e

III – a assinatura do recorrente, de seu representante legal, interessado ou procurador.

§ 2º O recurso poderá ser protocolado pelos meios mencionados no art. 43 desta Portaria.

§ 3º O Presidente da Comissão Processante, ao receber o recurso, procederá:

I – à reconsideração de sua decisão, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, caso entenda cabível; ou

II – não o reconsiderando no prazo de 5 (cinco) dias, à remessa do recurso ao Superintendente do DETRAN/CE dentro dos 10 (dez) dias úteis subsequentes a sua apresentação e, se o entender intempestivo, assinalará o fato no despacho de encaminhamento.

§ 4º O Superintendente do DETRAN/CE poderá solicitar à Comissão Processante, outros setores da estrutura organizacional do DETRAN/CE, demais órgãos públicos ou entidades, esclarecimentos ou informações complementares antes de decidir.

§ 5º Na hipótese do inciso II do § 3º deste artigo, recebido o recurso, o Superintendente do DETRAN/CE, por meio de decisão motivada, poderá confirmar, modificar, anular ou revogar, total ou parcialmente, a decisão recorrida.

§ 6º A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo basear-se em pareceres ou relatórios anteriores, informações ou decisões, que, neste caso, serão parte integrante do ato, o que não elide a explicitação dos motivos que firmaram o juízo decisório do Superintendente do DETRAN/CE.

§ 7º O recurso deverá ser decidido no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados do recebimento dos autos pelo Superintendente do DETRAN/CE, prorrogável por igual período mediante decisão fundamentada.

§ 8º A decisão final proferida no recurso será:

I – notificada ao recorrente e, se houver, ao seu procurador; e

II – publicada, o seu extrato, no Diário Oficial do Estado do Ceará (DOE-CE), caso mantenha ou aplique penalidade, nos termos do art. 25 da Resolução CONTRAN nº 611, de 2016, observado, no que couber, esta Portaria.

§ 9º Se a reforma da decisão administrativa, em sede recursal, puder decorrer gravame à situação do recorrente, este deverá ser cientificado para que formule suas alegações antes da decisão.

§ 10. A decisão final esgota a instância administrativa.

Art. 55. A decisão sancionadora passará a ser exigível após o trânsito em julgado no âmbito administrativo.

§ 1º A exigibilidade da penalidade terá início a partir da ciência formal válida do autuado.



§ 2º O não cumprimento voluntário da sanção poderá ensejar:

- I– a inscrição do débito em dívida ativa, nos termos da legislação fiscal aplicável, no caso de multa;
- II– a execução forçada da medida de interdição ou lacração, com apoio de órgãos de segurança pública, se necessário; e
- III– a comunicação à Secretaria da Fazenda, para adoção das providências de sua competência, quando aplicável.
- IV

CAPÍTULO XI - DA CONTAGEM DE PRAZOS E DAS COMUNICAÇÕES PROCESSUAIS

Art. 56. A contagem dos prazos no âmbito do processo administrativo sancionador observará, salvo disposição legal específica em sentido diverso:

- I– os prazos contam-se em dias úteis, a partir da data da cientificação oficial, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento;
- II– quando fixados em meses ou anos, os prazos contam-se de data a data, considerando-se o último dia do mês final caso inexista dia equivalente no início do prazo; e
- III– se o vencimento recair em dia sem expediente ou com expediente encerrado antecipadamente, o prazo será prorrogado até o primeiro dia útil seguinte.

Art. 57. Inexistindo disposição específica, os atos do órgão ou autoridade responsável pelo processo e dos interessados que dele participem devem ser praticados em 5 (cinco) dias, podendo este prazo ser dilatado até o dobro por motivo justo, devidamente comprovado.

Art. 58. A comunicação processual encaminhada pelo autuado, seu representante legal, procurador ou interessado legítimo, para fins de petição, requerimento, manifestação, solicitação de diligência, apresentação de defesa, produção de provas, interposição de recurso, juntada de peça processual cabível e prática de outros atos de interesse processual, far-se-á por intermédio dos seguintes canais:

- I– setor responsável pelo protocolo na sede do DETRAN/CE, com possibilidade de envio ao e-mail apoioprotocolo@detran.ce.gov.br; e
- II– peticionamento eletrônico no Sistema Eletrônico de Informações – SEI, quando disponível ao administrado ou interessado.

§ 1º A comunicação processual realizada pela Administração Pública com o administrado ou interessado, no âmbito do processo administrativo sancionador poderá ser efetuada:

I – pessoalmente, mediante entrega e ciência registrada nos autos;

II – por correio eletrônico institucional; e

III – por aplicativos de mensagens instantâneas ou outros recursos tecnológicos similares.

§ 2º Em todos os casos, a validade da comunicação estará condicionada à comprovação do efetivo recebimento ou ciência do destinatário.

Art. 59. As comunicações processuais serão encaminhadas ao autuado e, quando houver, ao seu advogado regularmente constituído nos autos do processo administrativo sancionador.

Parágrafo único. A apresentação de defesa, recurso ou manifestação por advogado regularmente constituído supre o exercício do contraditório e da ampla defesa, mas não afasta o dever da Administração Pública de demonstrar que foram realizadas tentativas de notificação do autuado.

CAPÍTULO XII - DA COMUNICAÇÃO E INTERLOCUÇÃO COM OUTROS ÓRGÃOS

Art. 60. Para o alcance das finalidades desta Portaria, o DETRAN/CE manterá constante interlocução com órgãos públicos ou entidades.

Parágrafo único. O DETRAN/CE deverá encaminhar cópia do processo administrativo sancionador definitivo à Secretaria da Fazenda, para fins de eventual instauração do procedimento administrativo da cassação da inscrição no cadastro de contribuintes do ICMS.

CAPÍTULO XIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 61. O atendimento do disposto nesta Portaria pelo empresário individual ou sociedade empresária não afasta a necessidade de cumprimento das normas de natureza diversa aplicáveis a sujeição às sanções decorrentes, inclusive no tocante a tratamento de resíduos e rejeitos dos veículos desmontados ou destruídos.

Art. 62. O empresário individual e a sociedade empresária que realize o comércio eletrônico de partes e peças usadas de veículos automotores deverão seguir, no que couber, o disposto nesta Portaria, bem como as demais legislações relacionadas à matéria.

Art. 63. Fica vedado o registro de empresa de desmontagem de veículo que tenha em sua composição societária agente público estadual, sendo que os federais e municipais poderão fazer parte do contrato social, desde que não seja na condição de sócios administradores.

Art. 64. Os leiloeiros oficiais deverão permitir a participação em hasta pública das empresas registradas nos Departamentos Estaduais de Trânsito em que atuarem, inclusive no Departamento de Trânsito do Distrito Federal.

§ 1º O leiloeiro, após a realização do leilão, deverá manter registro dos veículos leiloados, assim como informar ao DETRAN/CE, em até 15 (quinze) dias contados da data de arrematação dos bens, a identificação de cada veículo, com RENAVAM, placa e chassi, nomes do proprietário e do arrematante, com os respectivos CPFs ou CNPJs, número da Nota Fiscal de Venda em leilão e a condição do veículo.

Art. 65. O DETRAN/CE deverá integrar-se a banco nacional de dados implementado e gerido pelo órgão executivo de trânsito da União, com a finalidade de fornecimento automático de informações inerentes às empresas registradas no Estado do Ceará, para execução das atividades de desmontagem de veículos, e ainda:

I– dispor de sistema informatizado para o gerenciamento das empresas registradas e controle do fluxo de desmontagem de veículos, desde sua aquisição até a comercialização para o consumidor final;

II– divulgar na internet as informações cadastrais das empresas registradas na atividade de desmontagem de veículos, com as respectivas unidades de desmontagem; e

III– disponibilizar sistema informatizado de consulta de peças usadas, permitindo ao consumidor localizar, nas empresas registradas nos termos desta Portaria, as peças disponíveis para comercialização.

§ 1º O sistema de consulta de peças usadas a que se refere o inciso III do caput deverá:

I– consultar as informações constantes na base de dados das empresas de emissão de etiquetas de segurança, integradas ao sistema informatizado do DETRAN/CE;

II– conter, no mínimo, as seguintes informações sobre as peças disponíveis:

- a) nome da peça;
- a) tipo, marca, modelo, cor, ano de fabricação e placa de identificação do veículo;
- b) município de interesse para fins de consulta de disponibilidade;
- c) nome de fantasia, contatos telefônico e de e-mail, e endereço da empresa de desmontagem; e
- d) número de série da etiqueta de segurança.

§ 2º O DETRAN/CE será responsável pela supervisão do sistema, garantindo a integração das bases de dados e a transparência das informações.

§ 3º As empresas de desmontagem registradas deverão atualizar suas informações no sistema regularmente.

Art. 66. O cumprimento das disposições desta Portaria pelo empresário individual ou pela sociedade empresária que realize as atividades aqui discriminadas não dispensa a observância das prescrições estabelecidas na Lei federal nº 12.977, de 2014, na Resolução CONTRAN nº 611, de 2016.

Art. 67. As peças sujeitas à rastreabilidade obrigatória estão especificadas no Anexo único desta Portaria, devendo ser observados os procedimentos estabelecidos nesta norma.

Art. 68. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Fortaleza/CE, 30 de dezembro de 2025.

Waldemir Catano de Sena Júnior

SUPERINTENDENTE

Marcos Antonio Sampaio de Macedo

DIRETOR JURÍDICO

ANEXO ÚNICO – PEÇAS RASTREÁVEIS POR CATEGORIA DE VEÍCULO

I - Automóvel, Camionete e Camioneta

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	CATEGORIA
1	Alternador	Elétrica
2	Bloco do motor	Motor
3	Cabeçote	Motor
4	Caçamba	Carroceria
5	Caixa de marcha	Transmissão
6	Caixa de tração	Transmissão
7	Capa do painel	Painel
8	Capô	Estrutura
9	Cardá	Transmissão

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	CATEGORIA
10	Carter	Motor
11	Comando de Válvula	Motor
12	Comando Limpador/Luzes/Setas	Chave de comando
13	Compressor de ar	Compressor de ar
14	Condensador ar-condicionado	Ar-condicionado
15	Diferencial dianteiro	Transmissão
16	Diferencial traseiro	Transmissão
17	Farol direito	Iluminação
18	Farol esquerdo	Iluminação
19	Imobilizador	Ignição
20	Intercooler/compressor	Motor
21	Lanterna direita	Iluminação
22	Lanterna esquerda	Iluminação
23	Lateral direita	Estrutura
24	Lateral esquerda	Estrutura
25	Mini frete/painel frontal	Estrutura
26	Módulo câmbio automático	Transmissão
27	Módulo de injeção eletrônica	Ignição
28	Motor de arranque	Elétrico
29	Painel de instrumentos	Painel
30	Para-choque dianteiro	Estrutura
31	Para-choque traseiro	Estrutura
32	Para-lama direito	Estrutura
33	Para-lama esquerdo	Estrutura
34	Porta dianteira direita	Estrutura
35	Porta dianteira esquerda	Estrutura
36	Porta traseira direita	Estrutura
37	Porta traseira esquerda	Estrutura
38	Radiador de água	Arrefecimento
39	Retrovisor direito	Retrovisor
40	Retrovisor esquerdo	Retrovisor
41	Roda dianteira direita	Rodas
42	Roda dianteira esquerda	Rodas
43	Roda do estape	Rodas
44	Roda traseira direita	Rodas
45	Roda traseira esquerda	Rodas
46	Tampa traseira	Estrutura
47	Teto	Estrutura
48	Turbina	Motor
49	Virabrequim	Motor
50	Volante do motorista	Volante

II - Motocicleta, Motoneta, Ciclomotor e Quadriciclo

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	CATEGORIA
1	Balança	Carroceria
2	Banco	Banco
3	Bengala direita	Rodas
4	Bengala esquerda	Rodas
5	Bloco do motor	Motor
6	Cabeçote	Motor
7	Carburador	Motor
8	Cardá	Transmissão
9	Carenagem direita	Estrutura
10	Carenagem esquerda	Estrutura
11	Carenagem frontal	Estrutura
12	Carenagem traseira	Estrutura
13	Cavalete lateral	Estrutura
14	Corpo de injeção	Ignição
15	Diferencial	Transmissão
16	Escapamento	Exaustão
17	Estribo	Carroceria
18	Farol	Iluminação
19	Guidão	Direção
20	Guidão/semi-guidão	Direção
21	Lanterna	Iluminação
22	Mesa	Carroceria
23	Módulo de injeção/CDI	Ignição
24	Motor de arranque	Elétrico
25	Painel	Painel
26	Para-lama dianteiro	Estrutura
27	Para-lama traseiro	Estrutura
28	Pedaleira direita	Carroceria
29	Pedaleira esquerda	Carroceria
30	Radiador	Arrefecimento
31	Retrovisor direito	Retrovisor
32	Retrovisor esquerdo	Retrovisor
33	Roda dianteira	Rodas
34	Roda traseira	Rodas
35	Tanque	Combustível

III - Caminhão e Caminhão-Trator

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	CATEGORIA
1	Alternador	Elétrica
2	Assoalho cabine	Estrutura
3	Banco dianteiro passageiro	Banco
4	Banco motorista	Banco



CÓDIGO	DESCRIÇÃO	CATEGORIA
5	Bico injetor 1	Transmissão
6	Bico injetor 2	Transmissão
7	Bico injetor 3	Transmissão
8	Bico injetor 4	Transmissão
9	Bico injetor 5	Transmissão
10	Bico injetor 6	Transmissão
11	Bico injetor 7	Transmissão
12	Bico injetor 8	Transmissão
13	Bico injetor 9	Transmissão
14	Bico injetor 10	Transmissão
15	Bico injetor 11	Transmissão
16	Bico injetor 12	Transmissão
17	Bloco do motor	Motor
18	Bomba de alta pressão	Injeção
19	Bomba hidráulica	Hidráulico
20	Bomba injetora	Injeção
21	Cabeçote 1	Motor
22	Cabeçote 2	Motor
23	Cabeçote 3	Motor
24	Cabeçote 4	Motor
25	Cabeçote 5	Motor
26	Cabeçote 6	Motor
27	Cabeçote 7	Motor
28	Cabeçote 8	Motor
29	Cabine	Estrutura
30	Caixa de marcha	Transmissão
31	Caixa do filtro de ar	Motor
32	Caixa do redutor	Transmissão
33	Capa do painel	Painel
34	Capô	Estrutura
35	Cardã 1	Transmissão
36	Cardã 2	Transmissão
37	Cardã 3	Transmissão
38	Cardã 4	Transmissão
39	Carroceria/implementos	Estrutura
40	Carter	Motor
41	Climatizador	Climatização
42	Comando de Válvula	Motor
43	Compressor de ar	Motor
44	Condensador do ar-condicionado	Climatização
45	Console central	Painel
46	Cremalheira do motor	Motor
47	Cubo de roda 1	Transmissão
48	Cubo de roda 2	Transmissão
49	Cubo de roda 3	Transmissão
50	Cubo de roda 4	Transmissão
51	Cubo de roda 5	Transmissão
52	Cubo de roda 6	Transmissão
53	Cubo de roda 7	Transmissão
54	Cubo de roda 8	Transmissão
55	Cubo redutor 1	Transmissão
56	Cubo redutor 2	Transmissão
57	Cubo redutor 3	Transmissão
58	Cubo redutor 4	Transmissão
59	Dianeira Cabine	Estrutura
60	Diferencial dianteiro	Transmissão
61	Diferencial traseiro 1	Transmissão
62	Diferencial traseiro 2	Transmissão
63	Eixo dianteiro 1	Transmissão
64	Eixo dianteiro 2	Transmissão
65	Eixo traseiro 1	Transmissão
66	Eixo traseiro 2	Transmissão
67	Farol direito	Iluminação
68	Farol esquerdo	Iluminação
69	Grade do motor	Estrutura
70	Hidrovácuo	Motor
71	Intercooler	Motor
72	Inversor elétrico	Elétrica
73	Lanterna direita	Iluminação
74	Lanterna esquerda	Iluminação
75	Lateral direita cabine	Estrutura
76	Lateral esquerda cabine	Estrutura
77	Magnético/miolo da hélice	Arrefecimento
78	Módulo de injeção	Injeção
79	Módulo eletrônico cabine	Elétrica
80	Motor de arranque	Elétrico
81	Painel de instrumentos	Painel
82	Para-choque dianteiro	Estrutura
83	Para-choque traseiro	Estrutura
84	Para-lama dianteiro direito	Estrutura
85	Para-lama dianteiro esquerdo	Estrutura
86	Para-lama traseiro direito	Estrutura
87	Para-lama traseiro esquerdo	Estrutura
88	Pistão hidráulico 1	Hidráulico
89	Pistão hidráulico 2	Hidráulico
90	Porta direita	Estrutura



MISTO

Papel produzido
a partir de fontes
responsáveis

FSC® C126031

CÓDIGO	DESCRÍÇÃO	CATEGORIA
91	Porta esquerda	Estrutura
92	Quinta roda	Roda
93	Radiador	Arrefecimento
94	Retrovisor direito	Retrovisor
95	Retrovisor esquerdo	Retrovisor
96	Roda 1	Rodas
97	Roda 2	Rodas
98	Roda 3	Rodas
99	Roda 4	Rodas
100	Roda 5	Rodas
101	Roda 6	Rodas
102	Roda 7	Rodas
103	Roda 8	Rodas
104	Roda 9	Rodas
105	Roda 10	Rodas
106	Roda 11	Rodas
107	Roda 12	Rodas
108	Roda 13	Rodas
109	Roda 14	Rodas
110	Roda 15	Rodas
111	Roda 16	Rodas
112	Roda 17	Rodas
113	Roda 18	Rodas
114	Tacógrafo	Painel
115	Tanque de combustível 1	Combustível
116	Tanque de combustível 2	Combustível
117	Tanque de combustível 3	Combustível
118	Tanque de combustível 4	Combustível
119	Teto	Estrutura
120	Traseira cabine	Estrutura
121	Turbina 1	Motor
122	Turbina 2	Motor
123	Virabrequim	Motor
124	Volante do motor	Motor
125	Volante do motorista	Volante

IV Ônibus e Micro-ônibus

CÓDIGO	DESCRÍÇÃO	CATEGORIA
1	Alternador	Elétrica
2	Banco motorista	Banco
3	Bico injetor 1	Transmissão
4	Bico injetor 2	Transmissão
5	Bico injetor 3	Transmissão
6	Bico injetor 4	Transmissão
7	Bico injetor 5	Transmissão
8	Bico injetor 6	Transmissão
9	Bico injetor 7	Transmissão
10	Bico injetor 8	Transmissão
11	Bico injetor 9	Transmissão
12	Bico injetor 10	Transmissão
13	Bico injetor 11	Transmissão
14	Bico injetor 12	Transmissão
15	Bloco do motor	Motor
16	Bomba de alta pressão	Motor
17	Bomba hidráulica	Hidráulico
18	Bomba injetora	Injeção
19	Cabeçote 1	Motor
20	Cabeçote 2	Motor
21	Cabeçote 3	Motor
22	Cabeçote 4	Motor
23	Cabeçote 5	Motor
24	Cabeçote 6	Motor
25	Cabeçote 7	Motor
26	Cabeçote 8	Motor
27	Caixa de marcha	Transmissão
28	Caixa do filtro de ar	Motor
29	Caixa do redutor	Transmissão
30	Capa do painel	Painel
31	Cardá	Transmissão
32	Carroceria 1º quarto direito	Estrutura
33	Carroceria 1º quarto esquerdo	Estrutura
34	Carroceria 2º quarto direito	Estrutura
35	Carroceria 2º quarto esquerdo	Estrutura
36	Carroceria frontal direita	Estrutura
37	Carroceria frontal esquerda	Estrutura
38	Carroceria traseira direita	Estrutura
39	Carroceria traseira esquerda	Estrutura
40	Carter	Motor
41	Comando de Válvula	Motor
42	Compressor de ar	Motor
43	Condensador do ar-condicionado	Climatização
44	Console central	Painel
45	Cremalheira do motor	Motor
46	Cubo de roda 1	Transmissão
47	Cubo de roda 2	Transmissão
48	Cubo de roda 3	Transmissão



CÓDIGO	DESCRIÇÃO	CATEGORIA
49	Cubo de roda 4	Transmissão
50	Cubo de roda 5	Transmissão
51	Cubo de roda 6	Transmissão
52	Cubo de roda 7	Transmissão
53	Cubo de roda 8	Transmissão
54	Cubo redutor 1	Transmissão
55	Cubo redutor 2	Transmissão
56	Cubo redutor 3	Transmissão
57	Cubo redutor 4	Transmissão
58	Diferencial	Transmissão
59	Eixo dianteiro 1	Transmissão
60	Eixo dianteiro 2	Transmissão
61	Eixo traseiro 1	Transmissão
62	Eixo traseiro 2	Transmissão
63	Farol direito	Iluminação
64	Farol esquerdo	Iluminação
65	Grade do motor	Estrutura
66	Hidrovácuo	Motor
67	Intercooler	Motor
68	Inversor elétrico	Elétrica
69	Janela de emergência 1	Estrutura
70	Janela de emergência 2	Estrutura
71	Janela de emergência 3	Estrutura
72	Janela de emergência 4	Estrutura
73	Lanterna direita	Iluminação
74	Lanterna esquerda	Iluminação
75	Magnético/miolo da hélice	Elétrica
76	Módulo de injeção	Injeção
77	Módulo eletrônico cabine	Elétrica
78	Motor de arranque	Elétrico
79	Painel de instrumentos	Painel
80	Para-choque dianteiro	Estrutura
81	Para-choque traseiro	Estrutura
82	Porta 01	Estrutura
83	Porta 02	Estrutura
84	Porta 03	Estrutura
85	Porta 04	Estrutura
86	Porta 05	Estrutura
87	Porta 06	Estrutura
88	Porta 07	Estrutura
89	Porta 08	Estrutura
90	Porta 09	Estrutura
91	Porta 10	Estrutura
92	Porta 11	Estrutura
93	Porta 12	Estrutura
94	Porta 13	Estrutura
95	Porta 14	Estrutura
96	Porta dianteira	Estrutura
97	Radiador	Arrefecimento
98	Radiador de óleo	Arrefecimento
99	Retrovisor direito	Retrovisor
100	Retrovisor esquerdo	Retrovisor
101	Roda 1	Rodas
102	Roda 2	Rodas
103	Roda 3	Rodas
104	Roda 4	Rodas
105	Roda 5	Rodas
106	Roda 6	Rodas
107	Roda 7	Rodas
108	Roda 8	Rodas
109	Roda 9	Rodas
110	Roda 10	Rodas
111	Roda 11	Rodas
112	Roda 12	Rodas
113	Roda 13	Rodas
114	Roda 14	Rodas
115	Roda 15	Rodas
116	Roda 16	Rodas
117	Roda 17	Rodas
118	Roda 18	Rodas
119	Suspensor do banco	Banco
120	Tacôgrafo	Painel
121	Tanque de combustível 1	Combustível
122	Tanque de combustível 2	Combustível
123	Teto	Estrutura
124	Turbina 1	Motor
125	Turbina 2	Motor
126	Virabrequim	Motor
127	Volante do motor	Motor
128	Volante do motorista	Volante
129	3ª porta	Estrutura

*** * *** *

PORTARIA Nº2962/2025 - DETRAN/CE - O SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO CEARÁ - DETRAN/CE, no uso das atribuições legais, e, CONSIDERANDO os preceitos do Código de Trânsito Brasileiro-CTB/Lei nº 9.503/1997, especialmente, a competência estabelecida no inciso X do artigo 22 e o comando do artigo 129-B; CONSIDERANDO a Resolução CONTRAN nº 807/2020 que dispõe sobre os procedimentos para o registro de contratos de financiamento com garantia real de veículo nos órgãos ou entidades executivos de trânsito dos Estados e



do Distrito Federal, para anotação no Certificado de Registro de Veículos(CRV) e no Certificado de Licenciamento Anual(CLA); CONSIDERANDO as disposições do Edital de Credenciamento DETRAN-CE nº. 02/2021, publicado no Diário Oficial do Estado do Ceará em 13 de agosto de 2021, que estabelece normas para o credenciamento de Instituições Credoras, assim definidas no Inciso VII do Artigo 2º da Resolução CONTRAN n° 807/2020, para a realização direta do registro de contratos de financiamento com garantia real de veículo no DETRAN/CE por meio eletrônico. CONSIDERANDO a documentação disposta no processo nº. 08012.147520/2025-14. RESOLVE: ART. 1º. **Prorrogar a vigência do credenciamento**, de forma precária, pelo período de 01 (um) ano, nos termos do artigo 25 do Edital de Credenciamento Detran/CE nº 02/2021, a contar de 21 de janeiro de 2026, momento em que se encerra a vigência da Portaria nº. 216/2025 DETRAN/CE, da instituição credora **CANOPUS ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS S/A**, inscrita no CNPJ nº 68.318.773/0001-54, para fins da realização direta do registro de contrato no DETRAN/CE, por meio eletrônico, para o registro e o licenciamento do veículo automotor e para a constituição da garantia real. ART. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação. DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO, em Fortaleza, 17 de dezembro de 2025.

Waldemir Catanho de Sena Júnior
SUPERINTENDENTE

*** *** ***

PORTRARIA N°3030/2025 DETRAN-CE - O SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/CE, no uso das atribuições legais, e, CONSIDERANDO o artigo 22 da Lei Federal nº. 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e estabelece as competências dos órgãos ou entidades executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal; CONSIDERANDO a Lei Federal nº. 10.602, de 12 de dezembro de 2002, que dispõe sobre o Conselho Federal e os Conselhos Regionais dos Despachantes Documentalistas; CONSIDERANDO a Lei Federal nº. 14.282, de 28 de dezembro de 2021, que regulamenta o exercício da profissão de despachante documentalista; CONSIDERANDO a Lei Federal nº. 13.709, de 14 de agosto de 2018, que estabelece a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD); CONSIDERANDO a Portaria n.º 610/2024 de 07 de Junho de 2024, que dispõe sobre o procedimento para o credenciamento de pessoa física e pessoa jurídica para o exercício da atividade de despachante documentalista no âmbito do Departamento Estadual de Trânsito do Ceará (DETRAN/CE); CONSIDERANDO a Resolução do Conselho de Coordenação Administrativa (CCA) do DETRAN/CE nº 001/2024, que estabelece os valores do Preço Público a título de resarcimento dos custos referentes ao desenvolvimento e manutenção dos sistemas e subsistemas, à recepção e ao tratamento das informações e dos dados eletrônicos utilizados pelos credenciados do DETRAN/CE; CONSIDERANDO a Comunicação Interna nº. 000065/2025/DETRAN/NUCON e o Parecer Jurídico 1164/2025 – DJUR/DETRAN/CE, que analisaram o atendimento das condições de participação e declarou habilitados os requerentes listados na presente Portaria; CONSIDERANDO o nup 08012.159473/2025-51. RESOLVE: Art. 1º – Autorizar o **credenciamento coletivo das EMPRESAS, cujos requerimentos foram realizados e aprovados por meio do sistema CREDECIA do DETRAN/CE, conforme listagem anexa, para o exercício da atividade de despachante documentalista como pessoa jurídica no Estado do Ceará. Parágrafo Único – O credenciamento coletivo autorizado por esta Portaria terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação desta Portaria no Diário Oficial do Estado, podendo ser renovado mediante o cumprimento das condições previstas no artigo 3º desta Portaria. Art. 2º – As empresas credenciadas deverão cumprir as normas e diretrizes estabelecidas pela Lei Federal nº. 14.282/2021, pela Resolução CCA n.º 001/2024 do DETRAN/CE e pela presente Portaria. Art. 3º – O credenciamento será renovado anualmente, mediante a apresentação dos documentos exigidos no primeiro credenciamento e comprovação de pagamento das taxas de credenciamento estabelecidas pela Resolução CCA n.º 001/2024. Art. 4º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário. DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO, em Fortaleza/CE, 18 de dezembro de 2025.**

Waldemir Catanho de Sena Júnior
SUPERINTENDENTE

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA 3030/2025 – DETRAN/CE

Nº SOLICITAÇÃO	CPF/CNPJ	SOLICITANTE
5430	09.560.925/0001-61	SP EMPLACAMENTOS E TRANSPORTES LTDA
3214	13.406.461/0001-00	AGILIZA DOC ASSESSORIA EM DOCUMENTACAO DE VEICULOS LTDA ME

*** *** ***

PORTRARIA N°3034/2025 - DETRAN/CE - O SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO CEARÁ - DETRAN/CE, no uso das atribuições legais, e, CONSIDERANDO os preceitos do Código de Trânsito Brasileiro-CTB/Lei 9.503/1997, especialmente, a competência estabelecida no inciso X do artigo 22 e o comando do artigo 129-B; CONSIDERANDO a Resolução CONTRAN n° 807/2020 que dispõe sobre os procedimentos para o registro de contratos de financiamento com garantia real de veículo nos órgãos ou entidades executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal, para anotação no Certificado de Registro de Veículos(CRV) e no Certificado de Licenciamento Anual(CLA); CONSIDERANDO as disposições do Edital de Credenciamento DETRAN-CE nº. 02/2021, publicado no Diário Oficial do Estado do Ceará em 13 de agosto de 2021, que estabelece normas para o credenciamento de Instituições Credoras, assim definidas no Inciso VII do Artigo 2º da Resolução CONTRAN n° 807/2020, para a realização direta do registro de contratos de financiamento com garantia real de veículo no DETRAN/CE por meio eletrônico. CONSIDERANDO a documentação disposta no processo nº. 08012.146219/2025-93. RESOLVE: ART. 1º. **Prorrogar a vigência do credenciamento, de forma precária, pelo período de 01 (um) ano, nos termos do artigo 25 do Edital de Credenciamento Detran/CE nº02/2021, a contar de 11 de janeiro de 2026, momento em que se encerra a vigência da Portaria nº. 135/2025 DETRAN/CE, da instituição credora **BANCO HYUNDAI CAPITAL BRASIL S/A**, inscrita no CNPJ nº 30.172.491/0001-19, para fins da realização direta do registro de contrato no DETRAN/CE, por meio eletrônico, para o registro e o licenciamento do veículo automotor e para a constituição da garantia real. ART. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação. DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO, em Fortaleza, 19 de dezembro de 2025.**

Waldemir Catanho de Sena Júnior
SUPERINTENDENTE

*** *** ***

PORTRARIA N°3035/2025 - DETRAN/CE - O SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO CEARÁ - DETRAN/CE, no uso das atribuições legais, e, CONSIDERANDO os preceitos do Código de Trânsito Brasileiro-CTB/Lei 9.503/1997, especialmente, a competência estabelecida no inciso X do artigo 22 e o comando do artigo 129-B; CONSIDERANDO a Resolução CONTRAN n° 807/2020 que dispõe sobre os procedimentos para o registro de contratos de financiamento com garantia real de veículo nos órgãos ou entidades executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal, para anotação no Certificado de Registro de Veículos(CRV) e no Certificado de Licenciamento Anual(CLA); CONSIDERANDO as disposições do Edital de Credenciamento DETRAN-CE nº. 02/2021, publicado no Diário Oficial do Estado do Ceará em 13 de agosto de 2021, que estabelece normas para o credenciamento de Instituições Credoras, assim definidas no Inciso VII do Artigo 2º da Resolução CONTRAN n° 807/2020, para a realização direta do registro de contratos de financiamento com garantia real de veículo no DETRAN/CE por meio eletrônico. CONSIDERANDO a documentação disposta no processo nº. 08012.134145/2025-42. RESOLVE: ART. 1º. **Prorrogar a vigência do credenciamento, de forma precária, pelo período de 01 (um) ano, nos termos do artigo 25 do Edital de Credenciamento Detran/CE nº02/2021, a contar de 24 de janeiro de 2026, momento em que se encerra a vigência da Portaria nº. 150/2025 DETRAN/CE, da instituição credora **BANCO J. SAFRA S/A**, inscrita no CNPJ nº 03.017.677/0001-20, para fins da realização direta do registro de contrato no DETRAN/CE, por meio eletrônico, para o registro e o licenciamento do veículo automotor e para a constituição da garantia real. ART. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação. DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO, em Fortaleza, 19 de dezembro de 2025.**

Waldemir Catanho de Sena Júnior
SUPERINTENDENTE

*** *** ***

PORTRARIA N°3043/2025 - DETRAN/CE.

DISPÕE SOBRE O CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA A FABRICAÇÃO E O FORNECIMENTO DE ETIQUETAS DE SEGURANÇA DESTINADAS À MARCAÇÃO DE PARTES E PEÇAS USADAS, GERENCIADAS POR SISTEMA WEB DE RASTREABILIDADE, FORNECIDO ÀS EMPRESAS QUE EXERCEM A ATIVIDADE DE DESMONTE DE VEÍCULOS AUTOMOTORES TERRESTRES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO CEARÁ – DETRAN/CE, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 12.977, de 20 de maio de 2014, que regula e disciplina a atividade de desmontagem de veículos automotores terrestres; altera o art. 126 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro; e dá outras providências; CONSIDERANDO o disposto na Lei Estadual nº 19.268, de 28 de maio de 2025, que estabelece medidas de prevenção e combate ao roubo, ao furto e à receptação de bens ou produtos específicos passíveis de reutilização ou reciclagem no estado do Ceará; CONSIDERANDO, em especial, o disposto no art. 11 da Resolução CONTRAN



nº 611, de 24 de maio de 2016, que determina a manutenção de instrumentos de rastreabilidade e o fornecimento de informações aos bancos de dados dos Órgãos Executivos de Trânsito dos Estados e do Distrito Federal; CONSIDERANDO que, para dar efetividade a essas obrigações no âmbito do Estado do Ceará, esta Portaria institui o Banco Estadual de Veículos Desmontados, destinado a concentrar e gerenciar as informações remetidas pelas empresas de desmontagem de veículos automotores terrestres credenciadas; CONSIDERANDO que as empresas fornecedoras de sistema web de rastreabilidade atuarão como integradoras entre o DETRAN/CE e as empresas de desmontagem credenciadas, responsabilizando-se pela coleta, consolidação e transmissão das informações ao Banco Estadual de Veículos Desmontados; CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer procedimentos uniformes, assim como obter métodos mais seguros e eficazes, objetivando o controle e fiscalização das pessoas jurídicas que exercem a atividade de desmontagem, venda e destinação de peças usadas de veículos automotores no estado do Ceará; CONSIDERANDO a segurança proporcionada pelo uso de etiquetas de segurança que comprovem a procedência das partes e peças a serem alienadas, garante a rastreabilidade da origem dessas e seus conjuntos, por meio de controle eletrônico, contendo banco de dados com todas as informações inerentes a empresas credenciadas no DETRAN/CE, incluindo registros imutáveis que asseguram a integridade e a autenticidade das informações armazenadas, impedindo qualquer alteração não autorizada; CONSIDERANDO a necessidade de implementação da tecnologia para a fiscalização dos trabalhos das empresas de desmonte, bem como a necessidade de implementações de sistema que garanta o combate e prevenção de irregularidades e fraudes concernentes às atividades de desmontagem e comercialização de peças usadas de veículos automotores; CONSIDERANDO o disposto no art. 11, § 7º, da Lei Estadual nº 19.268, de 28 de maio de 2025, que autoriza expressamente o Departamento Estadual de Trânsito do Ceará – DETRAN/CE a credenciar pessoas jurídicas ou consórcios para a fabricação, o fornecimento, a gestão e o controle operacional informatizado das gravações indeléveis utilizadas na marcação de partes e peças de veículos automotores; CONSIDERANDO que o credenciamento de que trata esta Portaria possui natureza administrativa e regulatória, caracterizando-se como autorização e cadastro para fins de controle e fiscalização das atividades vinculadas à legislação de trânsito, não se configurando como contratação administrativa nem se submetendo ao regime da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, resolve:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Departamento Estadual de Trânsito do Ceará – DETRAN/CE, o credenciamento de pessoas jurídicas ou consórcios interessados na fabricação e o fornecimento de etiquetas de segurança destinadas à marcação de partes e peças usadas, gerenciadas por sistema web de rastreabilidade, fornecido às empresas que exercem a atividade de desmonte de veículos automotores terrestres.

§ 1º As etiquetas de que trata o caput deverão ser gerenciadas por sistema informatizado de rastreabilidade, integrado aos sistemas do DETRAN/CE, na forma desta Portaria.

§ 2º O credenciamento tem natureza administrativa, voltado ao cadastro, controle e fiscalização das atividades reguladas pela legislação de trânsito, não implicando contratação pela Administração Pública nem geração de ônus financeiro ao DETRAN/CE.

Art. 2º O credenciamento poderá ser solicitado por interessado que preencha as condições previstas nesta Portaria, respeitadas as demais Resoluções do CONTRAN que tratam da espécie, as Portarias da Secretaria Nacional de Trânsito - SENATRAN, e o disposto nesta Portaria.

Art. 3º O credenciamento será a título precário, condicionado ao interesse público tutelado, intransferível, prorrogável, e não importará em qualquer ônus para o DETRAN/CE, vedada a subcontratação.

Art. 4º A pessoa jurídica credenciada para a fabricação/fornecimento das etiquetas de segurança deve manter integração obrigatória com os sistemas do DETRAN/CE, por meio da qual será provida a numeração sequencial e a codificação das etiquetas de segurança, disponibilizando às pessoas jurídicas que realizam as atividades de desmontagem previstas na Resolução nº 611 do CONTRAN e que sejam credenciadas no DETRAN/CE o correspondente sistema de integração, na forma desta Portaria.

§ 1º O sistema WEB de rastreabilidade de partes e peças usadas, fornecido às empresas de que trata o caput, deverá seguir as normativas previstas no Anexo II desta Portaria.

§ 2º As pessoas jurídicas que desejarem se credenciar junto ao DETRAN/CE para fornecimento de sistema WEB de rastreabilidade de partes e peças usadas devem dispor de integração com todas as empresas fornecedoras de etiquetas e com os sistemas do DETRAN/CE responsáveis pela geração da numeração sequencial das etiquetas, bem como atender aos requisitos desta Portaria, o que deverá ser avaliado e homologado por esta Autarquia.

Art. 5º Para os fins desta Portaria consideram-se as definições estabelecidas no art. 3º da Resolução de nº 611/2016 do CONTRAN:

I - desmontagem: atividade de desmonte ou destruição de veículo, seguida da destinação das peças ou conjunto das peças usadas para reposição, sucata ou outra destinação final;

II - destinação de peças: atividade que destina as peças para reutilização, reposição, reciclagem ou outras destinações admitidas pelos órgãos competentes, observando normas operacionais específicas de modo a evitar danos ou riscos à saúde e à segurança e a minimizar os impactos ambientais;

III - reposição de peças: atividade que permite a utilização imediata da peça sem nenhum tipo de tratamento (conserto);

IV - reciclagem: consiste na reintrodução da peça no sistema produtivo, dando origem a um novo produto;

V - recuperação de peças: atividade que permite a utilização de peça que necessite de algum tipo de tratamento (conserto);

VI - empresa de desmontagem: empresário individual ou sociedade empresária que realize as atividades previstas na Lei nº 12.977, de 20 de maio de 2014;

VII - empresa de reciclagem: empresário individual ou sociedade empresária que realize atividade no ramo de reciclagem de materiais e peças, de sucata, de veículos irrecuperáveis ou de materiais suscetíveis de reutilização, descartados no processo de desmontagem;

VIII - empresa de recuperação de peças: empresário individual ou sociedade empresária que realize atividade no ramo de recuperação de peças ou conjunto das peças, descartados no processo de desmontagem;

IX - empresa especializada no comércio de peças: empresário individual ou sociedade empresária que realize atividade no ramo do comércio de peças usadas, oriundas da reposição de peças, recuperação de peças e desmontagem;

X - Banco Estadual de Veículos Desmontados: base de dados informatizada, mantida pelo DETRAN/CE, destinada a concentrar, armazenar, gerenciar e disponibilizar as informações remetidas pelas empresas de desmontagem credenciadas, na forma desta Portaria.

Art. 6º Serão credenciadas empresas especializadas interessadas, instaladas no território nacional, que comprovem os requisitos estabelecidos nesta Portaria, e que apresentem qualificação técnico-operacional e infraestrutura que permitam o fornecimento dos serviços e a integração com os Sistemas do DETRAN/CE, pertinentes ao objeto do credenciamento.

Art. 7º O credenciamento poderá ser solicitado a qualquer tempo por pessoas jurídicas ou consórcios que atendam aos requisitos estabelecidos nesta Portaria e na legislação de trânsito aplicável, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, publicidade, isonomia e eficiência.

§ 1º A guia de recolhimento das taxas de credenciamento, será emitida após habilitação da pessoa jurídica interessada e da homologação da integração do sistema web apresentado para realização da atividade objeto do credenciamento.

§ 2º Após a publicação do Credenciamento no Diário Oficial do Estado do Ceará, será permitida a operação do sistema de controle operacional informatizado das empresas que atuam com a atividade de desmonte, oriundas da desmontagem de veículos automotores terrestres.

Art. 8º O Requerimento de Credenciamento ou de Renovação do Credenciamento dar-se-á através do Sistema CREDENCIA do DETRAN/CE.

Art. 9º O credenciamento terá validade de 05 (anos) anos, contados da data da publicação no Diário Oficial do Estado do Ceará - DOE/CE.

Art. 10. A formalização do credenciamento dar-se-á por ato do Superintendente do Departamento Estadual de Trânsito Do Ceará – DETRAN/CE, a ser publicado no Diário Oficial do Estado do Ceará.

Parágrafo único. As credenciadas só poderão exercer suas atividades junto ao DETRAN após credenciamento, formalizado mediante ato supracitado.

Art. 11. A credenciada somente poderá atuar no âmbito do DETRAN/CE para a execução do objeto credenciado, sendo esta execução monitorada e fiscalizada para verificação da conformidade dos serviços prestados.

Art. 12. O acompanhamento e fiscalização das atividades das credenciadas será realizado conjuntamente pelo Núcleo de Leilões e pelo Núcleo de Tecnologia da Informação.

Art. 13. O requerimento de credenciamento será dirigido ao Superintendente do DETRAN/CE em nome da pessoa jurídica interessada, devendo constar no pedido o CNPJ, o endereço, o telefone e o e-mail da empresa, e o nome, CPF, RG e e-mail do representante legal da empresa.

Art. 14. A pessoa jurídica interessada no credenciamento deverá instruir o requerimento com os documentos que comprovem habilitação jurídica, regularidade fiscal, regularidade trabalhista, qualificação econômico-financeira, qualificação técnica e comprovação de que dispõe de instalações, aparelhamento e infraestrutura técnico-operacional.

Art. 15. A habilitação jurídica, fiscal e trabalhista será comprovada por meio dos seguintes documentos:

I - em se tratando de sociedades empresárias, do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, com suas eventuais alterações supervenientes em vigor, devidamente registrados, acompanhados, quando for o caso, dos documentos societários comprobatórios de eleição ou designação e investidura dos atuais administradores;

II - no caso de sociedades simples, do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, com suas eventuais alterações supervenientes em vigor, devidamente registrados, acompanhados dos atos comprobatórios de eleição e investidura dos atuais administradores;

III - prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

IV - prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual e Municipal, relativo ao domicílio ou sede do proponente pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

V - prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do proponente;

VI - prova de regularidade para com a Fazenda Federal, inclusive INSS;



VII - prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF;

VIII - certidão negativa de débitos trabalhistas, ou positiva com efeito de negativa;

IX - certidão judicial negativa de falência, concordata, recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

X - declaração da empresa e de todos seus sócios atestando que não atuam em atividades conflitantes, definidas no item XII deste artigo.

XI - declaração que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 (dezesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal;

XII - Não serão credenciadas as empresas:

i - Que exerçam ou cujo sócio ou proprietário, bem como seus cônjuges, companheiros e parentes até o 2º grau, exerça outra atividade relacionada às atribuições do DETRAN/CE ou por ele disciplinada, tais como:

a) serviço de vistoria veicular ou participação em entidade de classe a ela vinculada;

b) despachante documentalista;

c) remariação de motor ou chassi de veículos;

d) venda e revenda de veículos;

e) leilão de veículos, inclusive sua preparação;

f) seguros de veículos;

g) recolhimento, depósito e guarda de veículos removidos e apreendidos por infração às normas de trânsito;

h) análise de crédito ou venda de informação, fabricação ou fornecimento de CNH, CRV ou CRLV;

i) fabricação, fornecimento, reparação ou instalação de quaisquer componentes e sistemas de veículos objeto de avaliação durante a realização das vistorias de identificação veicular;

j) estampador de placas PIV ou empresa de sistema de controle e fiscalização do emplacamento;

k) empresa de desmonte, de comercialização de partes e peças e de reciclagem de veículos.

ii - Da qual participa empregado ou servidor público, inclusive os de confiança, do DETRAN/CE ou de outras esferas e poderes, bem como seus cônjuges, companheiros e parentes até o 2º grau;

iii - Que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Art. 16. A qualificação econômico-financeira será comprovada mediante apresentação dos seguintes documentos:

I - balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;

II - certidão negativa de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou certidão negativa de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.

Art. 17. A qualificação técnica será comprovada por meio da apresentação dos seguintes documentos, por apenas uma das pessoas jurídicas interessadas no credenciamento, caso estejam reunidas em consórcio, e deverão ser entregues no original ou cópia autenticada:

I - atestado de qualificação técnica emitido por entidade pública ou privada comprovando a capacidade técnica de prestação de serviços de fabricação/fornecimento de etiquetas de segurança e sistema web ou similares;

II- Descrição detalhada do sistema web fornecido contemplando as especificações técnicas previstas no Anexo II desta Portaria, que é parte integrante desta portaria;

III- Registro da propriedade do Software a ser homologado, juntamente com demais documentos comprobatórios;

IV - certificação válida na Norma Internacional para segurança da informação ISO 27001;

V - certificação válida no sistema de gestão de serviços de tecnologia da informação certificado na norma ABNT NBR ISO/IEC 20000;

VI- certificação válida no sistema de gestão de continuidade dos negócios certificado na norma ABNT NBR ISO 22301;

VII - certificação e atendimento à norma ABNT ISO 9001.

VIII - descritivo com as Normas e Procedimentos de Segurança da Informação, com informações contendo os critérios rigorosos dos padrões de segurança da informação utilizados pela pessoa jurídica;

IX - comprovante de credenciamento da pessoa jurídica para a fabricação e fornecimento de etiquetas de segurança e sistema web utilizadas na marcação e controle das partes e peças usadas oriundas da desmontagem de veículos automotores terrestres de outro Estado da Federação e de acordo com Resolução nº 611, de 24 de maio de 2016, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN;

X - comprovação de que possui corpo técnico profissional(is) qualificado(s) com certificação de desenvolvimento conforme tecnologia utilizada no sistema;

XI - comprovação de que possui corpo técnico profissional(is) qualificado(s) com certificação de gerenciamento de banco de dados ou Analista Administrador de Banco de Dados - DBA;

XII - documento especificando a arquitetura básica da solução e seus componentes;

XIII - manual do usuário em forma impressa e/ou em mídia;

XIV - a pessoa jurídica ou consórcio deverá apresentar uma Prova de Conceito - POC do sistema WEB dentro de 15 (quinze) dias úteis, contados da solicitação da área responsável do DETRAN/CE, que fará a análise se as funcionalidades estão de acordo com as definidas no Anexo II desta Portaria;

XV - comprovação da indicação de encarregado pelo tratamento de dados pessoais (Data Protection Officer – DPO), nos termos da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), com identificação do responsável e dos respectivos canais oficiais de contato para atendimento aos titulares de dados e ao DETRAN/CE.

§ 1º As informações do Credenciado devem ser mantidas atualizadas nos casos, forma e prazos estabelecidos nesta norma.

§ 2º Qualquer alteração na situação jurídica do Credenciado, não levada a registro, implicará bloqueio de acesso aos serviços do DETRAN/CE, até saneamento do problema, sem prejuízos das sanções aplicáveis.

§ 3º As credenciadas deverão manter as condições de habilitação durante toda a vigência do credenciamento, sob pena de apuração da irregularidade nos termos previstos nesta Portaria e na legislação em vigor.

Art. 18. O DETRAN/CE, por meio da Diretoria Jurídica do Departamento Estadual de Trânsito da Ceará - DETRAN/CE, verificará a regularidade das informações apresentadas em cumprimento ao estabelecido no artigo anterior.

Art. 19. O credenciamento confere autorização administrativa para que a pessoa jurídica credenciada atue como fornecedora regulada de etiquetas de segurança e de sistema informatizado de rastreabilidade, nos termos desta Portaria, vedada qualquer forma de intermediação ou terceirização das atividades, respeitado o quanto previsto na Resolução nº 611/2016 do CONTRAN.

§ 1º As atividades objeto do credenciamento devem atender às disposições pertinentes do CTB e os atos normativos editados pela SENATRAN, pelo CONTRAN, e pelo DETRAN/CE, além do disposto nesta Portaria.

§ 2º A autorização de que trata o caput deste artigo é intransferível e as atividades a serem desenvolvidas são inerentes às empresas devidamente credenciadas.

Art. 20. Compete ao DETRAN/CE supervisionar, fiscalizar e controlar todo o processo de expedição das etiquetas de segurança e o sistema de controle operacional informatizado das empresas que atuam com a atividade de desmonte, oriundas da desmontagem de veículos automotores terrestres, bem como prover e manter a integração com o Banco Estadual de Veículos Desmontados.

Art. 21. O processo de credenciamento englobará as seguintes etapas:

I - entrega de documentos de regularidade jurídica, fiscal, técnica e trabalhista; de qualificação econômico-financeira e qualificação técnica;

II - análise da documentação pelo DETRAN/CE;

III- comprovação do atendimento dos requisitos de tecnologia da informação, de qualificação profissional e de infraestrutura técnico-operacional estão de acordo com as definidas no Anexo II, a ser realizada no estabelecimento da pessoa jurídica requerente do credenciamento.;

IV - convocação das empresas para Prova de Conceito - POC do sistema WEB dentro de 15 (quinze) dias úteis, que fará análise se as funcionalidades estão de acordo com as definidas no Anexo II;

V - realização da Prova de Conceito das empresas habilitadas;

VI - recolhimento da taxa devida;

VII- publicação do Termo de Credenciamento, se preenchidos todos os requisitos legais e regulamentares, e comprovado o recolhimento da taxa devida.

Parágrafo único. Será indeferido o pedido de credenciamento da pessoa jurídica que deixar de apresentar documentação ou informação exigida, que apresentá-la incompleta ou em desacordo com as disposições deste instrumento.

Art. 22. Cumpridas as exigências para habilitação, o processo de credenciamento será encaminhado ao Superintendente do DETRAN/CE para homologação da habilitação e publicação da relação das empresas habilitadas no Diário Oficial do Estado.



Art. 23. O DETRAN/CE convocará para realização da Prova de Conceito - POC as empresas habilitadas, que devem cumprir as especificações e requisitos mínimos para apresentação dos planos, ambientes de testes e definição do escopo.

§ 1º A prova será agendada com uma antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis, com data e hora previamente definidas. A avaliação ocorrerá obrigatoriamente nas dependências do DETRAN/CE, com o objetivo de testar a viabilidade técnica da solução e garantir sua compatibilidade com o sistema do DETRAN/CE, conforme as disposições do Anexo II.

§ 2º Durante os testes de homologação, serão observados os requisitos estipulados no Anexo II desta Portaria.

§ 3º Durante a avaliação do sistema, é vedado:

- a) O uso de apresentações em slides ou vídeos para confirmar especificações funcionais;
- b) A gravação de código (programas executáveis);
- c) A alteração de códigos;
- d) O uso de templates previamente criados;
- e) A interferência de qualquer agente externo aos técnicos presentes no DETRAN/CE, inclusive por meio de celulares ou outros dispositivos de comunicação.

§ 4º Em caso de reaprovação na Prova de Conceito para homologação para fornecimento de etiquetas de segurança e/ou sistema WEB, a empresa terá um prazo mínimo de 30 (trinta) dias para uma nova avaliação, limitada a 3 (três) tentativas. Caso não obtenha sucesso, a empresa deverá realizar uma nova solicitação de credenciamento.

Art. 24. A POC da empresa habilitada será homologada se atendidos todos os requisitos especificados no Anexo II desta norma, sendo a aprovação condição essencial para a obtenção do credenciamento.

Art. 25. Após a homologação da POC, a pessoa jurídica habilitada deverá recolher o valor das taxas de credenciamento.

§ 1º A Diretoria Jurídica do DETRAN/CE emitirá manifestação jurídica quanto à regularidade do pedido de credenciamento, para fins de controle de legalidade do ato administrativo.

§ 2º Acolhido o parecer pelo Superintendente do DETRAN/CE, será publicado extrato do Termo de Credenciamento no DOE/CE, e realizado o registro da pessoa jurídica credenciada no sistema informatizado do Departamento.

§ 3º A publicação do ato de credenciamento compete privativamente ao Superintendente do DETRAN/CE.

Art. 26. A autorização para a realização das atividades objeto do credenciamento será concedida após a integração da pessoa jurídica credenciada ao Sistema informatizado do DETRAN/CE.

Art. 27. A pessoa jurídica que tenha seu processo de credenciamento indeferido poderá constituir novo pedido de credenciamento desde que atenda aos requisitos estabelecidos nesta Portaria.

Art. 28. A realização objeto do credenciamento previsto nesta norma é de responsabilidade exclusiva da pessoa jurídica credenciada, e não importará em qualquer ônus para o DETRAN/CE, devendo a pessoa jurídica credenciada arcar com todos os materiais necessários à perfeita execução dos serviços, com todas as despesas operacionais, e com todos os encargos sociais, tributários e trabalhistas incidentes sobre a atividade desenvolvida.

Art. 29. A Credenciada deverá realizar as adequações tecnológicas para o exercício da atividade objeto do credenciamento regido por esta Portaria, sempre que demandadas pelo DETRAN/CE.

Art. 30. Caberá às empresas de desmontagem devidamente cadastradas junto ao DETRAN/CE escolher, dentre as pessoas jurídicas credenciadas nos termos desta Portaria, aquela responsável pela fabricação e pelo fornecimento das etiquetas de segurança e do sistema informatizado de rastreabilidade.

Parágrafo único. A remuneração da empresa credenciada pelo DETRAN/CE regida por estas disposições caberá às empresas contratantes citadas no art. 5º desta Portaria.

Art. 31. Os preços a serem cobrados pelas empresas credenciadas estão definidos no Art. 51 da presente Portaria.

Parágrafo único. A revisão dos valores deverá observar os princípios da conveniência, oportunidade, interesse público e manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do credenciamento, respeitada a média dos valores praticados para a espécie no âmbito do Sistema Nacional de Trânsito.

Art. 32. Qualquer alteração contratual deverá ser informada ao DETRAN/CE por meio de pessoa jurídica credenciada pelo Departamento que promoverá o devido registro.

Art. 33. As etiquetas serão aplicadas pelo desmonte diretamente sobre as peças usadas originárias de pessoa jurídicas de desmontagem, conforme a legislação vigente.

Art. 34. Fica estabelecido o uso da etiqueta de rastreabilidade e segurança, com as características e especificações descritas no Anexo I desta Portaria.

Art. 35. Sem prejuízo da competência que lhe é conferida por Lei, compete ao DETRAN/CE:

I - supervisionar e controlar todo o processo relativo à atividade credenciada;

II - exigir o cumprimento de todas as condições estabelecidas nesta Portaria;

III - proporcionar todas as condições para que a credenciada possa desempenhar suas atividades de acordo com o previsto nesta Portaria;

IV - fornecer informações, esclarecimentos de dúvidas e orientações necessárias para a perfeita execução do objeto do credenciamento;

V - exercer a fiscalização, coordenação e o acompanhamento da execução do objeto do credenciamento, notificando, por escrito, sobre falhas ou defeitos, determinando prazos para regularização, nos termos da Resolução nº 611/2016 do CONTRAN e demais normativas que venham a versar sobre este tema;

VI - adotar medidas necessárias para impedir prática de irregularidades no fluxo de fabricação, fornecimento e disponibilização de sistema WEB para as empresas de desmontagem de veículos;

VII - auditá as atividades das credenciadas;

VIII - apurar irregularidades praticadas pelas credenciadas;

IX - aplicar penalidades decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas nesta Portaria;

X - prover, manter e coordenar a integração com o Banco Estadual de Veículos Desmontados, garantindo o recebimento e a consistência das informações remetidas pelas credenciadas.

Art. 36. São direitos das empresas credenciadas:

I - exercer a atividade para o qual foi credenciada perante o DETRAN/CE na vigência de credenciamento regular;

II - exercer com liberdade suas prerrogativas, respeitados os dispositivos constitucionais, legais, normativos e regulamentares;

III - representar perante as autoridades competentes, na defesa do exercício de suas prerrogativas;

IV - cobrar os valores relativos aos serviços prestados às empresas contratantes, respeitada a tabela de preços publicada pelo DETRAN/CE;

Art. 37. São deveres do Credenciado:

I - pugnar pelo fiel cumprimento do Código de Trânsito Brasileiro, das Resoluções do CONTRAN, Portarias da SENATRAN e do DETRAN/CE, bem como desta norma e disposições complementares;

II - manter as condições e requisitos estabelecidos para o credenciamento durante a vigência deste;

III - identificar-se através de nome, endereço e telefone em todos os atos e documentos encaminhados ao DETRAN/CE;

IV - prestar contas de suas atividades sempre que solicitado pelo DETRAN/CE;

V - acatar instruções expedidas pelo DETRAN/CE;

VI - dispor e manter instalações, equipamentos, e pessoal técnico que viabilize o perfeito desempenho das suas atividades;

VII - dispor de estrutura para interligação com o sistema informatizado do DETRAN/CE;

VIII - acatar as instruções do DETRAN/CE para execução dos serviços objeto do credenciamento;

IX - atender às convocações do DETRAN/CE;

X - submeter-se a auditoria de sistema a ser realizada pelo DETRAN/CE;

XI - submeter-se à fiscalização promovida pelo DETRAN/CE;

XII - manter os documentos relativos ao rastreio e ao sistema arquivados nos termos da legislação em vigor;

XIII - responder às manifestações feitas na Ouvidoria do Estado, com prestação de informações, declarações, apresentação de documentos e todos os meios de prova legalmente cabíveis para a satisfação do quanto solicitado;

XIV - comunicar, previamente, ao DETRAN/CE, qualquer alteração, modificação ou introdução técnica, operacional ou administrativa capaz de interferir na prestação dos serviços, pela pessoa jurídica;

XV - fornecer as etiquetas de rastreabilidade e segurança às pessoas jurídicas credenciadas no DETRAN/CE, para a execução das atividades de desmontagem de veículos automotores terrestres, comercialização de partes e peças provindas desse desmonte;

XVI - caso ocorra extravio das etiquetas de rastreabilidade e segurança, a pessoa jurídica credenciada deverá comunicar o fato, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data da ocorrência e, encontradas as etiquetas desaparecidas, as mesmas deverão ser entregues ao DETRAN/CE, para inutilização;

XVII - manter em estoque, as etiquetas de segurança devidamente personalizadas e prontas para expedição, após aprovação do DETRAN/CE, em



quantidade mínima para atender a 30 (trinta) dias de consumo pelos empresários individuais ou sociedades pessoas jurídicas;

XVIII - informar ao DETRAN/CE, de forma imediata e contínua, todas as etapas do processo de desmontagem, mediante consumo das interfaces e APIs disponibilizadas por esta Autarquia, para alimentação do Banco Estadual de Veículos Desmontados, assegurando que, em caso de resposta negativa, bloqueio ou inconsistência apontada pelo DETRAN/CE, não haja avanço para as etapas subsequentes do processo.

Art. 38. É vedado à credenciada:

I - delegar qualquer das atribuições que lhe forem conferidas nos termos desta Portaria;

II - assumir atribuições que não são de sua competência;

III - impedir ou dificultar as ações de fiscalização da equipe técnica do DETRAN/CE;

IV - exercer atividades previstas nestas disposições com o credenciamento suspenso ou cassado, e com prazo de vigência vencido;

V - manter nos seus quadros societários servidores públicos ou agentes políticos em atividade;

VI - realizar fabricação e fornecimento de etiquetas e disponibilização de sistema WEB em desacordo com a legislação pertinente, com os dispositivos da Resolução nº 611/2016 do CONTRAN e do quanto previsto nesta Portaria;

VII - contratar servidores públicos em atividade no DETRAN/CE;

VIII - cobrar valores diferentes do quanto estabelecido pelo DETRAN/CE;

IX - ceder ou transferir o credenciamento a terceiros não autorizados;

X - omitir informação oficial ou fornecê-la de modo incorreto ao DETRAN/CE, à autoridade pública, aos usuários ou a terceiros;

XI - rasurar, adulterar, modificar ou acrescentar dados indevidos ou inverídicos em documentos obrigatórios, independentemente da responsabilidade penal e civil;

XII - praticar, a qualquer título ou pretexto, ainda que por meio de terceiros, prepostos ou similares, atividade comercial que ofereça facilidade indevida, ou afirmação falsa, ou engano;

XIII - auferir vantagem indevida, cobrando taxas ou emolumentos que não são de sua competência;

XIV - interromper, sem prévia autorização do DETRAN/CE as atividades para a qual foi credenciada;

XV - delegar quaisquer das atribuições que lhe foram conferidas por força do credenciamento objeto desta Portaria;

XVI - exercer as atividades objeto destas disposições com o credenciamento suspenso, cassado ou com prazo de vigência vencido;

XVII - contratar servidores do DETRAN/CE, ou seus parentes consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o 3º (terceiro grau) civil para exercer qualquer atividade na empresa;

XVIII - aliciar clientes mediante oferecimento de vantagem ilícita, independentemente do local do fato;

XIX - reter, omitir ou retardar injustificadamente o envio das informações devidas ao DETRAN/CE, bem como enviar, registrar ou transmitir dados sabidamente falsos, incompletos ou adulterados, inclusive aqueles destinados à alimentação do Banco Estadual de Veículos Desmontados, assim como permitir o avanço para etapas subsequentes do processo de desmontagem quando houver resposta negativa, bloqueio ou inconsistência apontada pelo DETRAN/CE nos retornos das integrações sistêmicas.

Art. 39. A pessoa jurídica credenciada estará sujeita às seguintes penalidades:

I - advertência por escrito;

II - suspensão das atividades por até 90 dias;

III - cassação do credenciamento.

Parágrafo único. As penalidades serão aplicadas às empresas credenciadas quando da prática de irregularidades atribuídas a estas em razão do credenciamento e das atividades que desempenham.

Art. 40. Constituem infrações passíveis de aplicação da penalidade de advertência por escrito:

I - deixar de atender ao pedido de informação formulado pelo DETRAN/CE, no qual esteja previsto prazo para atendimento;

II - deixar de cumprir qualquer determinação emanada dos setores responsáveis pela fiscalização, desde que não se caracterize como irregularidade, sujeita à aplicação da penalidade de suspensão ou cancelamento do credenciamento;

III - deixar de prestar informações que sejam devidas às autoridades de trânsito e ao SENATRAN;

IV - deixar de cumprir o previsto nos incisos I, III, IV, V, VIII e IX do art. 38 desta Portaria.

Art. 41. Constituem infrações passíveis de aplicação da penalidade de suspensão por até 30 (trinta) dias:

I - reincidência de infração punida com aplicação de advertência por escrito, nos últimos 12 (doze) meses;

II - deixar, injustificadamente, de fornecer as etiquetas à pessoa jurídica credenciada para a atividade de desmontagem, comercialização de partes e peças usadas e recondicionadas, provenientes de desmontagem de veículos automotores terrestres, no prazo requisitado;

III - deixar de atender os chamados do DETRAN/CE e das pessoas jurídicas credenciadas para as atividades de desmontagem de veículos automotores terrestres, com o saneamento do problema, nos prazos estabelecidos no nessa Portaria.

IV - deixar de conceder, a qualquer tempo, livre acesso as autoridades de trânsito e à SENATRAN às suas instalações, registros e outros meios vinculados ao credenciamento, por meio físico ou eletrônico;

V - infringir o disposto nos incisos VI, VII, X, XI, XIII, XIV e XIX do art. 38 desta Portaria.

Parágrafo único. A suspensão não surtirá efeitos para fins de reincidência decorridos 05 (cinco) anos do efetivo cumprimento da penalidade.

Art. 42. Constituem infrações passíveis de aplicação da penalidade de cassação do credenciamento:

I - reincidência na prática de irregularidade punida com aplicação da penalidade de suspensão;

II - fornecer etiquetas que não atendam aos requisitos de qualidade;

III - praticar condutas incompatíveis com a atividade de credenciada;

IV - infringir o disposto nos incisos II, XII, XV, XVI, XVII, e XVIII do art. 38 e do art. 39 desta Portaria.

§ 1º Além das infrações e penalidades previstas nos artigos anteriores, será considerada infração administrativa passível de cassação do credenciamento qualquer ato que configure crime contra a fé pública, a administração pública e a administração da justiça, devidamente tipificado em Lei.

§ 2º A pessoa jurídica que tiver o credenciamento cassado poderá requerer reabilitação para o exercício da atividade depois de decorridos 02 (dois) anos da aplicação da penalidade, sujeitando-se às regras para o credenciamento vigentes à época do pedido de reabilitação.

§ 3º As sanções aplicadas às empresas credenciadas são extensíveis aos sócios, sendo vedada a participação destes na composição societária de outra pessoa jurídica credenciada para realizar as atividades objeto desta norma.

Art. 43. A aplicação das penalidades previstas nesta norma será precedida de apuração em processo administrativo regular, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, nos termos do quanto previsto nesta Portaria.

Parágrafo único. Em caso de risco iminente de comprometimento do resultado da apuração de irregularidades cometidas, de prejuízo ao erário, ou de lesão ao interesse público tutelado, o DETRAN/CE poderá aplicar medidas cautelares sem a prévia manifestação da credenciada.

Art. 44. A aplicação das penalidades e das medidas de cautelares decorrentes de descumprimento desta Portaria é de competência exclusiva do Superintendente do DETRAN/CE.

§ 1º Independentemente das penalidades previstas nesta norma, a credenciada se sujeitará às penalidades aplicáveis previstas nas Leis atinentes ao tema, do Estado do Ceará, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal dos seus agentes pelos atos praticados.

§ 2º A responsabilidade administrativa, civil e criminal das empresas credenciadas, por seus proprietários ou representantes legais, não prejudica a apuração da responsabilidade dos seus agentes no exercício de suas funções.

Art. 45. O pedido de suspensão ou cancelamento do credenciamento, por interesse da Credenciada, deverá ser formalmente encaminhado ao Superintendente do DETRAN/CE, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, pelo representante legal da pessoa jurídica credenciada, apontado em contrato social ou por intermédio de procurador legalmente constituído.

Art. 46. Os usuários dos serviços prestados pelas credenciadas poderão denunciar qualquer irregularidade praticada na prestação dos serviços ao Superintendente do DETRAN/CE.

Art. 47. As credenciadas que permanecerem inativas por período superior a 90 (noventa) dias poderão ter o credenciamento cancelado pelo DETRAN/CE.

Art. 48. As empresas já credenciadas no âmbito do DETRAN/CE para realização do objeto desta Portaria terão prazo de 120 (cento e vinte) dias para adequação às disposições contidas nestas disposições, contados da data de publicação do Edital de Credenciamento.

Art. 49. O enquadramento das condutas infracionais está compilado no Anexo I desta norma.

Art. 50. Os pedidos de mudança de endereço, alteração de quadro societário, alteração da razão social e/ou nome fantasia serão instruídos e apreciados pela Comissão de Contratação do DETRAN/CE.

Parágrafo único. Toda e qualquer mudança no contrato social deverá ser comunicada e a credenciada que deixar de comunicar estará sujeita a penalidades previstas nesta Portaria.

Art. 51. Preço mínimo e máximo de cada cartela de etiqueta utilizada na marcação da parte e peça usada, de acordo com a categoria, que será cobrado pelas pessoas jurídicas credenciadas pelo DETRAN/CE para a fabricação, fornecimento de etiquetas de segurança às empresas que atuam com a atividade de desmonte e comércio de partes e peças usadas, conforme tabela a seguir, excluindo as despesas como frete ou postagem das cartelas ou outras que deverão ser cobradas separadamente pelas Credenciadas ou pagas pelas próprias empresas solicitantes:

CATEGORIA	ETIQUETAS	PREÇO MÍNIMO	PREÇO MÁXIMO
A – Automóvel, Caminhonete e Camioneta	50	R\$ 87,13	R\$ 95,53
B – Motocicleta, Motoneta, Ciclomotor e Quadriciclo	35	R\$ 60,99	R\$ 66,85
C – Caminhão e Caminhão-Trator	125	R\$ 217,50	R\$ 238,75



CATEGORIA	ETIQUETAS	PREÇO MÍNIMO	PREÇO MÁXIMO
D – Ônibus e Micro-ônibus	129	R\$ 225,75	R\$ 246,39
Avulsa – (Legado e Substituição)	50	R\$ 87,13	R\$ 95,53
Item de Segurança	50	R\$ 87,13	R\$ 95,53

Art. 52. O DETRAN/CE estabelecerá o preço mínimo e máximo a ser praticado pelo uso do sistema, a ser cobrado por peça cadastrada na base de dados.

§ 1º. O preço de cada peça cadastrada no sistema web de rastreabilidade, fornecido às empresas que exercem a atividade de desmonte de veículos automotores terrestres, e dá outras providências será no mínimo de R\$ 9,79 (nove reais e setenta e nove centavos) e máximo de R\$ 11,73 (onze reais e setenta e três centavos).

§ 2º. As peças oriundas do legado das empresas que atuam com a atividade de desmontes e comércio de peças usadas provenientes de desmontagem de veículos automotores terrestres, (peças em estoque antes da publicação desta portaria) e que venha a ser cadastradas no sistema WEB, também serão objeto de cobrança pela empresa fornecedora do sistema, no mínimo R\$ 9,58 (nove reais e cinquenta e oito centavos) e máximo de R\$ 10,54 (dez reais e cinquenta e quatro centavos).

Art. 53. Os valores estabelecidos nessa portaria serão atualizados anualmente pelo Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M/FGV), ou outro índice que venha substituí-lo, tendo como base a data da publicação dessa portaria.

Art. 54. Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
Fortaleza/CE, 30 de dezembro de 2025.

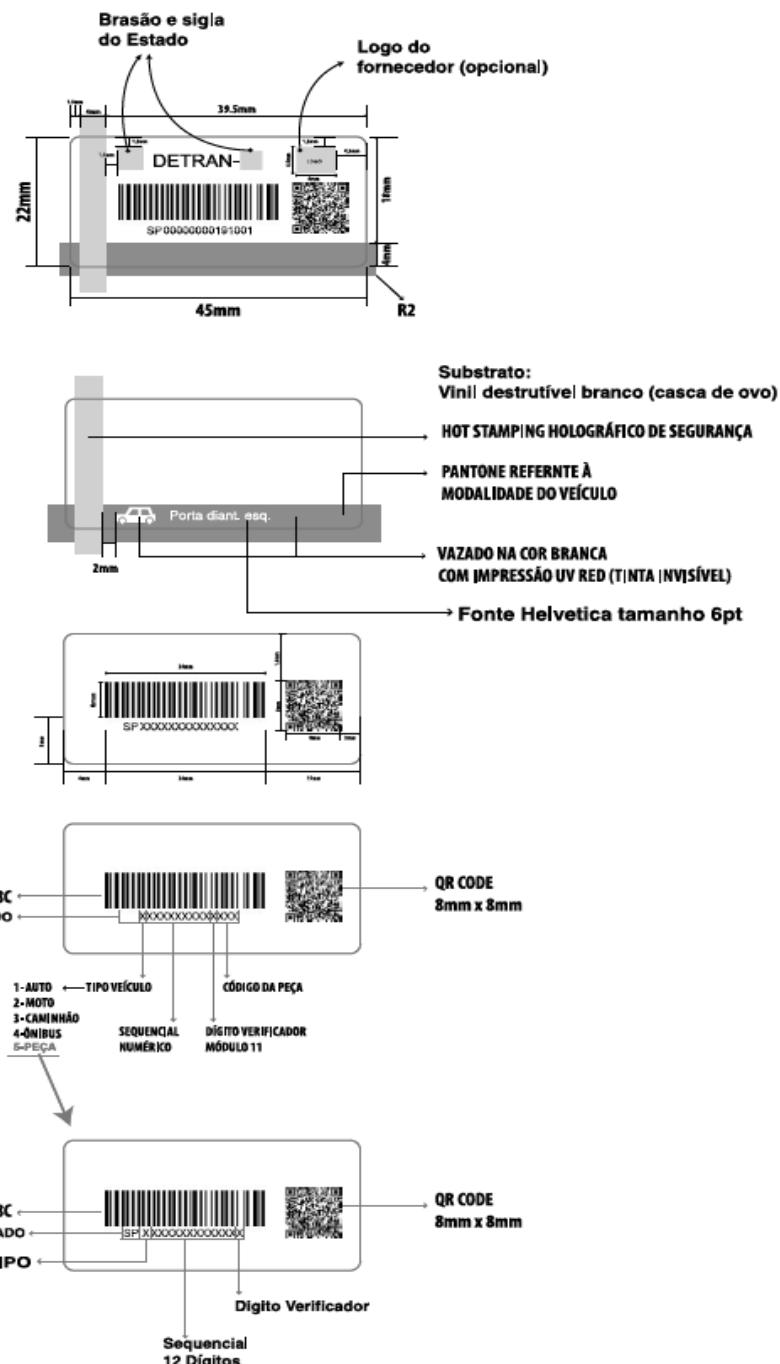
Waldemir Catano de Sena Júnior
SUPERINTENDENTE

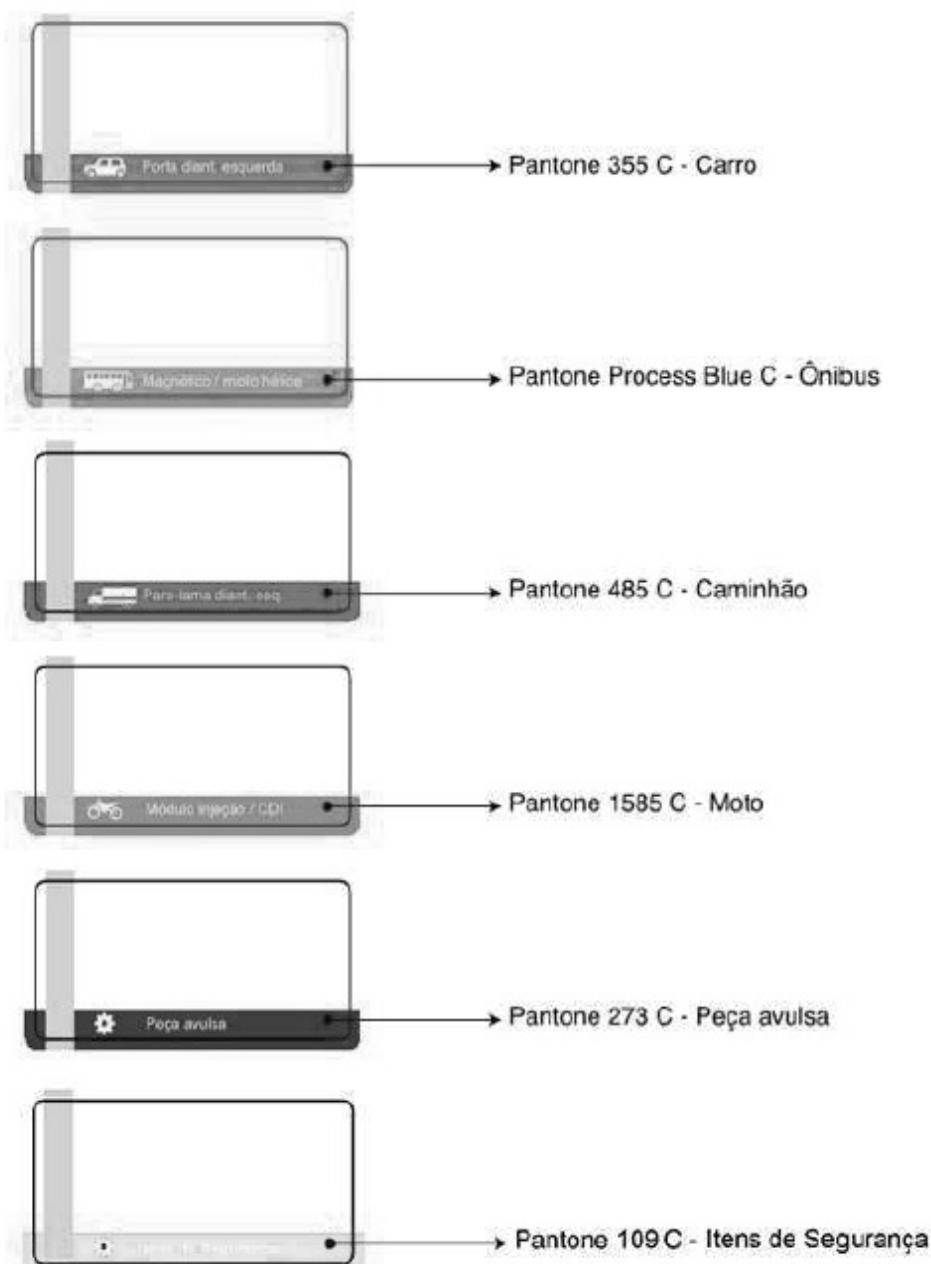
XXXX XXX XXX

Marcos Antonio Sampaio de Macedo
DIRETOR JURÍDICO

ANEXO I – ETIQUETA DE IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES E PEÇAS

- As etiquetas de segurança somente poderão ser comercializadas para pessoas jurídicas credenciadas para as atividades de desmonte e comercialização, as quais garantirão a rastreabilidade das peças conforme ditames desta Portaria e da Resolução CONTRAN nº 611/2016.
- As etiquetas de rastreabilidade e segurança, deverão respeitar as características e especificações descritas no Anexo IV da Resolução CONTRAN nº 611/2016.
- Formato, dimensão e cores:





2.2. A etiqueta deve ser produzida em material de vinil destrutível, também conhecido como “casca de ovo”, de alta adesividade, resistente a intempéries, de cor branca, de modo a garantir sua desfiguração quando retirada após a devida aplicação, inviabilizando nova utilização.

2.3. Adesivo tipo acrílico solvente, liner em papel kraft, com gramatura mínima de 89 g/m² (oitenta e nove gramas por metro quadrado), espessura de 81 (oitenta e uma) micras, frontal em filme de PVC de 56 (cinquenta e seis) micra.

2.4. Holograma: holograma de segurança metalizado, prateado, aplicado por hot stamping com 5mm de largura, conforme modelo, contínuo e com os seguintes efeitos de segurança: a) efeito de alternância de imagens e cores; b) nanotexto com a redação “SENATRAN” incorporado no holograma, visível por ampliação ótica/microscópio; c) texto visível “SENATRAN” no corpo do holograma.

2.5. Demais especificações:

2.5.1. A impressão dos dados da etiqueta deverá ser feita de modo a garantir a integridade das informações impressas;

2.5.2. Resistência à água;

2.5.3. O código de barras deverá conter as informações da série de 14 dígitos numéricos representados na figura acima demonstrada, inclusive na etiqueta de peça avulsa, precedidos pela sigla “CE”, seguindo padrão code 128;

2.5.4. O brasão do Estado do Ceará deve ser reproduzido na etiqueta em suas cores oficiais ou escala de cinza;

2.5.5. O logo da fabricante/fornecedor da etiqueta, opcional, deve constar da parte superior direita da etiqueta em sua coloração e formato originais, respeitadas as dimensões demonstradas;

2.5.6. O sistema integrado de impressão da codificação sequencial alfanumérica, QR-Code e código de barras da etiqueta deverá ser em processo de impressão inkjet ou laser com definição mínima de 300x600 dpi (dots per inch), a fim de garantir os mínimos textos impressos, na cor preta de modo a garantir a integridade das informações impressas, resistência à água e ambientes intempéries;

2.5.7. As etiquetas serão fornecidas em cartelas contendo o número de peças próprio de sua categoria, de acordo com o Anexo III e artigo 4º da Resolução CONTRAN nº 611/2016, com exceção das cartelas de peças avulsas, que terão quantidade livre;

2.5.8. As etiquetas de cada cartela terão o mesmo número serial, dígito verificador e dígito relativo ao tipo de veículo, variando apenas os três últimos dígitos, de acordo com a peça em questão, com exceção da etiqueta de peça avulsa, cujo número serial será sequencial dentro da mesma cartela;

2.5.9. O nome da peça irá variar de acordo com o código constante dos três últimos dígitos, conforme relação do Anexo III e artigo 4º da Resolução CONTRAN nº 611/2016, com exceção da etiqueta para peça avulsa, que não conterá o tipo da peça.

2.5.10. As etiquetas de segurança serão vendidas apenas para as pessoas jurídicas credenciadas para as atividades de desmonte, comercialização e recondicionamento, as quais garantirão a rastreabilidade das peças conforme ditames desta Portaria e do art. 13 da Resolução nº 611/2016 do CONTRAN;

ANEXO II - DETALHAMENTO DO SISTEMA WEB DE RASTREABILIDADE

O sistema WEB deve permitir a rastreabilidade de todas as etapas do processo de desmontagem, desde a origem das partes e peças, incluindo as movimentações de estoque, até sua saída, assim como dos resíduos, mantendo integração obrigatória com os sistemas do DETRAN/CE para o envio imediato e contínuo das informações ao Banco Estadual de Veículos Desmontados e para a validação eletrônica das etapas do processo, de modo que, em caso de resposta negativa

ou inconsistência nas informações retornadas pelo DETRAN/CE, seja impedido o avanço para a etapa subsequente, garantindo a segurança ao consumidor final e permitindo o controle e a fiscalização pelos órgãos públicos competentes.

As plataformas de sistema WEB de rastreabilidade poderão, facultativamente, disponibilizar outras funcionalidades de apoio à gestão das empresas de desmontagem credenciadas, tais como módulos financeiros, fiscais, de faturamento, controle de estoque ampliado e comércio eletrônico de partes e peças, desde que tais funcionalidades não contrariem as disposições desta Portaria nem comprometam a segurança, a integridade e a disponibilidade das informações encaminhadas ao DETRAN/CE e ao Banco Estadual de Veículos Desmontados.

1. REQUISITOS FUNCIONAIS

1.1 Gestão de acesso das empresas credenciadas

1.1.1 O sistema WEB deverá manter integração, por meio de interfaces e APIs disponibilizadas pelo DETRAN/CE, com o sistema de credenciamento de empresas (atualmente o Sistema Credencia, ou outro que venha a substituí-lo), realizando a verificação automática, em tempo real, da habilitação e da regularidade do credenciado, devendo bloquear o acesso e impedir a realização de novas operações sempre que o credenciamento se encontrar suspenso, cassado, vencido ou em situação irregular.

1.2 Operação das empresas que atuam com a atividade de desmonte:

1.2.1 Registro de entrada de veículos.

- a) permitir o registro sistemático da entrada de veículos segundo sua origem;
- b) exigir a anexação de imagens digitais do veículo, capturadas de ângulos distintos, abrangendo as vistas frontal, traseira, laterais, compartimento do motor e interior do veículo, devidamente vinculadas ao respectivo registro de entrada, com identificação do local de captura;
- c) exigir a anexação de fotografias nítidas dos números de identificação do chassi e do motor, capturadas de forma a permitir sua conferência visual e a leitura automatizada dos caracteres pelo sistema;
- d) Exigir a anexação de fotografia da(s) placa(s) de identificação do veículo, já inutilizada(s) (cortada(s) em, no mínimo, duas partes), vinculada(s) ao cadastro do veículo no sistema, capturadas de forma a permitir sua conferência visual e a leitura automatizada dos caracteres pelo sistema. Na hipótese de ausência de uma ou ambas as placas, a exigência permanece válida, sendo admitida justificativa formal do responsável técnico pela condição, vedada a omissão não justificada.
- e) o desmonte somente poderá ser iniciado após a efetiva baixa permanente do veículo no sistema do DETRAN/CE. O sistema WEB deverá, antes do início do processo de desmontagem, consultar a situação do veículo e, na hipótese de inexistir baixa permanente, permitir a formalização eletrônica do pedido de baixa junto ao DETRAN/CE, vedada a continuidade do processo até a confirmação da baixa. A integração entre os sistemas deverá ser feita através de tecnologia “web service”, com layout definido pelo DETRAN/CE.

1.2.2 desmonte e cadastramento de parte e peças.

- a) permitir à empresa de desmonte o registro de laudos técnicos do veículo, associando a ele suas partes e peças, o estado em que se encontram e o respectivo código de rastreabilidade, que constará na etiqueta que será afixada na própria peça;
- b) os laudos técnicos deverão ser validados no sistema pelo responsável técnico cadastrado, com a assinatura digital (e-CPF).
- c) a lista de peças passíveis de cadastramento será fornecida pelo DETRAN/CE;
- d) permitir o registro de laudos técnicos complementares para atualização do estado das partes e peças previamente desmontadas;
- e) o registro de um laudo técnico complementar não implica a exclusão de laudos já cadastrados;
- f) todos os laudos devem constar no histórico do veículo desmontado, devendo possibilitar a impressão do laudo assinado digitalmente com e-CPF;
- g) somente será permitido o registro de laudo técnico para veículos cuja entrada está registrada no sistema;
- h) a Contratada deverá disponibilizar uma forma de receber o passivo existente das empresas credenciadas no formato a ser definido pelo DETRAN/CE.

1.3 Rastreabilidade das peças cadastradas

1.3.1 Etiquetas adesivas de segurança:

- a) a solução deverá efetuar o controle do fornecimento das etiquetas;
- b) uma cartela de etiquetas será composta por etiquetas em quantidade suficiente para identificação das peças passíveis de cadastramento, constantes na lista que será fornecida pelo DETRAN/CE;
- c) cada cartela de etiquetas será associada única e exclusivamente a um veículo;
- d) a solução deverá monitorar o estoque de etiquetas dos estabelecimentos credenciados e a utilização das etiquetas para eles cadastradas;
- e) deverá ser possível ao estabelecimento comercial, através de controle de acesso sistemático, inutilizar no sistema uma cartela de etiquetas, mesmo que já aplicadas em um determinado veículo. Em qualquer caso, o sistema deverá permitir a associação daquele mesmo veículo a uma nova cartela de etiquetas e exigir o registro do motivo, com exigência de inclusão de evidências, tais como fotos;
- f) o estabelecimento credenciado para desmontagem de veículo poderá adquirir etiquetas avulsas, quando estas etiquetas se destinarem a peças de origem comprovada.
- g) a solução deverá dispor de módulos específicos de expedição e recebimento, de forma que toda movimentação de partes e peças identificadas por etiquetas, inclusive as notas fiscais de entrada e de saída, seja registrada e vinculada, no sistema web de rastreabilidade, às respectivas etiquetas e ao veículo de origem;
- h) o sistema deverá permitir o registro das operações de remessa e recebimento entre matriz e filiais de um mesmo grupo econômico, bem como entre diferentes empresas credenciadas para desmonte, quando autorizadas pelo DETRAN/CE, assegurando em todos os casos a rastreabilidade da origem e do destino das peças;
- i) a solução deverá registrar, de forma estruturada, os dados das Notas Fiscais eletrônicas de entrada e de saída vinculadas às peças rastreáveis, inclusive número, data, CNPJ/CPF de remetente e destinatário e natureza da operação, vedada a movimentação sistêmica sem o correspondente documento fiscal;
- j) nas operações de envio de partes e peças para empresas credenciadas para reciclagem de materiais, o sistema deverá registrar a expedição pelo estabelecimento de desmonte e o correspondente recebimento pela empresa de reciclagem, com associação às etiquetas e às Notas Fiscais eletrônicas emitidas para essa finalidade;
- k) a empresa de reciclagem deverá registrar, no sistema web de rastreabilidade fornecido nos termos desta Portaria, a conclusão do processo de reciclagem ou descaracterização definitiva das partes e peças recebidas, de modo a encerrar a rastreabilidade daquelas unidades e impedir sua destinação para nova comercialização;
- l) todas as operações de expedição, recebimento, transferência, reciclagem ou descarte de partes e peças rastreáveis deverão ser lançadas exclusivamente no sistema web de rastreabilidade fornecido por empresa credenciada pelo DETRAN/CE, mantendo-se trilhas de auditoria que permitam o acompanhamento integral da cadeia de movimentação, desde a desmontagem até a destinação final.

1.3.2 Controle de venda de peças:

- a) permitir controlar e gerenciar a movimentação do estoque das empresas credenciadas, acompanhando a entrada e saída de peças, emitindo relatórios gerenciais sempre que solicitado;
- b) permitir o controle da movimentação e venda das peças, com registro de pagamento rastreável. A Nota Fiscal deve ser gerada automaticamente e enviada por SMS e e-mail para o consumidor, contendo os dados de identificação do comprador, meios de contatá-lo, com atualização imediata do estoque do estabelecimento. Para movimentações entre filiais, somente a Nota Fiscal deverá ser gerada automaticamente.
- c) possibilitar a pesquisa da rastreabilidade de uma peça através do código da etiqueta, incluindo toda a movimentação, fotos e estados, compreendendo todas as fases, ou seja, desde a origem através de leilão ou aquisição direta proprietário até a alienação das peças do veículo;
- d) disponibilizar ao DETRAN/CE funcionalidade para pesquisa de veículos, partes e peças, etiquetas e estoques, com diversas opções de filtros.

1.4 Auditoria:

- a) permitir o cadastro dos órgãos ou entidades responsáveis pela fiscalização e vistoria, incluindo os usuários autorizados a realizar essas atividades;
- b) permitir a programação e controle do agendamento de visitas para vistoria e fiscalização às empresas credenciadas;
- c) oferecer funcionalidades para uso de equipamento móvel pelo agente fiscalizador, tais como:
 - Checklist dos itens a serem avaliados pelo agente;
 - Registro de irregularidades e recomendações, possibilitando adicionar evidências apuradas in loco, como documentos e fotos;
 - Verificação de estoque;
 - Verificação da regularidade da desmontagem legítima de veículo através de dados previamente carregados;
 - Leitura das etiquetas aplicadas nas partes e peças dos veículos existentes no estabelecimento, identificando sua procedência e regularidade;
 - Registro do histórico da visita.
- d) para as empresas que atuam com a atividade de desmonte credenciadas, enviar notificação por e-mail e mensagem na interface do sistema, informando que a empresa se encontra sob vistoria ou fiscalização. Essa notificação deverá ser disparada quando o agente fiscalizador iniciar o processo in loco;
- e) permitir a geração de um relatório de auditoria sobre a empresa visitada, a partir dos dados coletados pelo agente fiscalizador, que será anexado ao histórico eletrônico do estabelecimento;
- f) permitir ao DETRAN/CE avaliar as penalidades referentes ao cadastramento e serviços relacionados;
- g) permitir consultas e geração de relatórios, relativos aos processos de fiscalização realizados, com apresentação opcional por meio de gráficos.



h) disponibilizar relatório de auditoria do estoque, contendo o número de cartelas de etiquetas, partes e peças recebidas, vendidas e demais movimentações, demonstrando o saldo de estoque correto versus o real, bem como efetuar o controle do saldo de estoque das empresas credenciadas, com conferência automática das informações com os dados constantes nos sistemas do DETRAN/CE, em especial no Banco Estadual de Veículos Desmontados, e realizar bloqueio sistemático em caso de irregularidades no saldo até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, dando conhecimento ao DETRAN/CE deste bloqueio.

1.5 Gestão de processos administrativos:

- a) permitir ao DETRAN/CE a possibilidade de controlar a aplicação das penalidades previstas na legislação as empresas que atuam com a atividade de desmonte que não atendam aos requisitos legais;
 - b) permitir a instauração de processo administrativo eletrônico, decorrente da identificação de infrações na operação das empresas credenciadas ou não;
 - c) possibilitar a geração da notificação à empresa infratora, por meio físico e eletrônico (via interface Web e e-mail), contendo o detalhamento da infração, as sanções correspondentes e os prazos legais;
 - d) realizar gestão automatizada do processo de análise e do histórico de infrações por empresa credenciada, apoiando o controle de reincidência, prazo legal, suspensão, interdição e, quando for o caso, cassação do credenciamento;
 - e) permitir o registro eletrônico da defesa pela empresa credenciada, com a anexação de documentos digitais diretamente pelo interessado, via internet, ou pelo DETRAN/CE, quando a defesa for entregue em documentos físicos.
- Em qualquer caso, os documentos devem constar no histórico;
- f) permitir a gestão de todas as fases recursais do processo;
 - g) permitir que o julgamento seja feito em diferentes níveis de aprovação;
 - h) permitir a anexação de novos documentos a qualquer tempo por qualquer das partes;
 - i) permitir a instrução e o julgamento do processo administrativo instaurado, com anexação de documentos digitais, o que será feito por determinados usuários, informados pelo DETRAN/CE.

1.6. Relatórios gerenciais:

O sistema deve disponibilizar aos aprovadores, relatórios analíticos e sintéticos para gestão dos pedidos, como seguem:

1.6.1 Listagem de Pedidos: lista analítica dos pedidos por período e pessoa jurídica contendo o número do pedido, nota fiscal, quantidade do pedido, intervalo de numeração das etiquetas e data de entrega;

1.6.2 Gráfico de Entrega Mensal: gráfico em formato PIZZA apresentando o total de etiquetas entregue por mês, bem como seus respectivos percentuais em relação ao total do período selecionado;

1.6.3 Gráfico por Pessoa jurídica: gráfico em formato BAR apresentando o total de etiquetas entregue por período e pessoa jurídica, bem como seus respectivos percentuais em relação ao total do período selecionado;

1.6.4 Gráfico por Produto: gráfico em formato BAR apresentando o total de etiquetas entregue por período, pessoa jurídica e produto, bem como seus respectivos percentuais em relação ao total do período selecionado;

1.6.5 Listagem de Pessoas jurídicas: relatório de cadastro das pessoas jurídicas, contendo os dados cadastrais e informações dos usuários (nome completo, CPF, e-mail, telefones, setor e cargos);

1.6.6 Média histórica de pedidos de etiquetas: listagem sintética de solicitações de etiquetas, por um período de 12 (doze) meses contendo:

a) Total por mês de cada pessoa jurídica;

b) Total por mês, de cada pessoa jurídica no período;

c) Média de solicitações de cada pessoa jurídica no período;

d) Percentual de cada pessoa jurídica em relação do total geral do período; e) Total geral por mês;

f) Total geral do período;

g) Média geral de solicitações no período.

1.6.7 Média histórica de pedidos por pessoa jurídica versus produtos: listagem sintética de solicitações de etiquetas por produto em um período de 12 (doze) meses separados por pessoa jurídica, contendo:

a) Total por mês dos produtos;

b) Total de cada produto no período;

c) Média de solicitações de cada produto no período;

d) Percentual de cada produto em relação do total geral do período;

e) Total geral por mês;

f) Total geral do período;

g) Média geral de solicitações no período.

1.6.8 Média histórica de pedidos por produto versus pessoa jurídica: listagem sintética de solicitações de selos por um período de 12 (doze) meses contendo:

a) Total por mês de cada pessoa jurídica;

b) Total de cada pessoa jurídica no período;

c) Média de solicitações de cada pessoa jurídica no período;

d) Percentual de cada pessoa jurídica, em relação ao total geral do período; e) Total geral por mês;

f) Total geral do período;

g) Média geral de solicitações no período.

1.6.9 Espelho do pedido: informações do pedido contendo os dados cadastrais da pessoa jurídica, quantidade, data do pedido, condições de entrega e pagamento e itens do pedido;

1.6.10 - Comparativo do uso das etiquetas versus pedidos: a pessoa jurídica de desmontagem digitará mensalmente a quantidade de etiquetas aplicadas nas peças e este relatório deve apresentar comparativo do uso, versus a quantidade solicitada nos pedidos.

1.6.11 - Estatísticas de vistorias realizadas e programadas, com opção de acesso às informações das empresas visitadas e o relatório de visitas;

1.6.12 - Quantidade de veículos cadastrados, classificados por forma de aquisição;

1.6.13 - Quantidade de peças cadastradas, classificadas por empresa e por tipo.

2. REQUISITOS NÃO FUNCIONAIS.

2.1. A integração com sistemas do DETRAN/CE deverá ser realizada através de tecnologia “web service”, cujos layouts serão definidos e informados pelo DETRAN/CE.

2.2 Arquitetura da solução de software:

a) a solução deverá ter sido desenvolvida em arquitetura web e deverá ser compatível com os principais navegadores de mercado, minimamente Mozilla Firefox e Google Chrome, em versões atualizadas;

b) o idioma da interface de usuário gráfica deve estar em idioma português do Brasil;

c) deverá permitir integração com dispositivos móveis;

d) deverá permitir a adição ou evolução de funcionalidades por alterações na legislação;

2.3 Segurança da informação:

a) a solução deverá gerar logins para perfis variados, como: técnicos de suporte, operadores do sistema, agentes fiscalizadores, usuários das empresas credenciadas, empresas fornecedoras de etiquetas, e credenciados visando controlar o acesso ao sistema de acordo com o perfil de cada um, inclusive às interfaces disponibilizadas nos equipamentos móveis, mantendo o histórico de acesso;

b) deverá criptografar as senhas de acesso para armazenamento, vedado o seu registro em texto aberto, e poderá adotar, de forma complementar ou alternativa, mecanismos de autenticação forte, tais como login biométrico ou autenticação por certificado digital, nos termos das especificações definidas pelo DETRAN/CE;

c) deverá prover a garantia da integridade da base de dados em razão de alterações de regras de negócio para inserção, exclusão ou modificação nas informações armazenadas, inclusive mantendo registro histórico dessas operações.

d) deverá prover a imutabilidade dos dados registrados, assegurando que todas as informações sejam protegidas contra alterações não autorizadas.

2.4 Data center:

a) dispor de infraestrutura de data center principal, exclusivo, instalado na sede ou filial da pessoa jurídica, destinada ao ambiente computacional principal, com acesso físico restrito apenas a colaboradores autorizados;

b) armazenar no data center principal todos os ativos críticos do ambiente computacional, incluindo, no mínimo, servidores de aplicação, servidores de banco de dados, servidores de firewall e storages;

c) utilizar exclusivamente servidores dedicados para a solução tecnológica, vedado o uso de servidores compartilhados com aplicações de outras empresas e vedado o provimento dos sistemas e o armazenamento dos dados de produção e de backup em ambientes computacionais do tipo cloud ou hosting;

d) dispor de redundância de servidores de aplicação, de servidores de banco de dados, de servidores de firewall, de storages e de links de comunicação;

e) manter servidores de banco de dados com discos de acesso rápido, com capacidade mínima de 5.000 (cinco mil) IOPS e proteção contra falhas de hardware;

f) garantir disponibilidade do ambiente computacional em regime 24x7x365, de forma a assegurar continuidade operacional dos serviços;



- g) possuir instalações elétricas do data center adequadas e dimensionadas para a carga instalada, com apresentação de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) emitida por profissional habilitado;
- h) possuir sistemas de proteção contra quedas de energia, com no-breaks e/ou fontes alternativas que garantam autonomia contínua mínima de 120 (cento e vinte) minutos para o ambiente computacional crítico;
- i) possuir segurança física local do data center com controle de acesso por identificação biométrica ou tecnologia equivalente que assegure rastreabilidade de acessos;
- j) possuir sistema de monitoramento por câmeras e alarmes, de funcionamento ininterrupto, com fonte alternativa de energia que garanta autonomia mínima de 48 (quarenta e oito) horas;
- k) possuir sistema de ar-condicionado principal e redundante, de funcionamento ininterrupto, com fonte alternativa de energia que garanta autonomia mínima de 120 (cento e vinte) minutos para o ambiente computacional;
- l) possuir sistema de prevenção e combate a incêndios de funcionamento autônomo e funcionamento automático, adequado a equipamentos de informática;
- m) assegurar que o ambiente computacional mantenha tempo de processamento das transações não superior a 3 (três) segundos em, no mínimo, 80% (oitenta por cento) das requisições, em condições normais de operação;
- n) possuir, na camada de dados, espaço livre mínimo de 50 TB (cinquenta terabytes) dedicado à solução tecnológica;
- o) dispor de recurso tecnológico de backup, armazenando as cópias de segurança em local distinto daquele onde se encontram os dados de produção, em território nacional, a uma distância segura do data center principal, em ambiente seguro, de acesso restrito e monitorado por sistema de vigilância eletrônica, vedado o armazenamento dos backups em ambientes computacionais do tipo cloud ou hosting;
- p) dispor de links de comunicação redundantes, de fornecedores de banda ou de tecnologias distintas, com endereços IP fixos dedicados à comunicação com o DETRAN/CE e com as empresas credenciadas;
- q) dispor de infraestrutura de um segundo data center, em território nacional, em local diverso e a uma distância segura do data center principal, que desempenhará o papel de ambiente computacional redundante, devendo atender, no mínimo, às mesmas exigências de hardware e de links de comunicação aplicáveis ao data center principal;
- r) apresentar declaração, em modelo definido pelo DETRAN/CE, atestando que o data center principal encontra-se instalado na sede ou filial da empresa, armazena todos os ativos críticos do ambiente computacional, possui acesso restrito a colaboradores autorizados e dispõe de sistemas de refrigeração, de alarme e de prevenção de incêndios;
- s) apresentar declaração, em modelo definido pelo DETRAN/CE, atestando que o data center redundante encontra-se instalado em território nacional, em local diverso e a uma distância segura do data center principal, armazena os ativos críticos necessários à continuidade da solução tecnológica, possui acesso restrito a colaboradores autorizados e dispõe de sistemas de refrigeração, de alarme e de prevenção de incêndios;
- t) possuir licença ou alvará de funcionamento do estabelecimento onde se encontra o data center principal, com data de validade em vigor, expedido pela Prefeitura do município da sede ou filial da pessoa jurídica.

2.6 Suporte técnico.

- a) disponibilizar ferramenta web para registro e controle dos chamados;
- b) o suporte será solicitado e encerrado pelos funcionários do DETRAN/CE, bem como pelo representante legal das empresas credenciadas;
- c) o período de disponibilidade do suporte técnico deverá ser das 8:00 às 18:00 horas, de segunda-feira a sexta-feira, exceto feriados, em dias úteis;
- d) os serviços de suporte compreendem:
 - Prevenir o surgimento de problemas técnicos e solucioná-los caso ocorram;
 - Determinar a causa e prover solução para os incidentes abertos; solução e que venham a apresentar qualquer tipo de falha ou comportamento;
 - Comunicar e fornecer correções para componentes que fazem parte da inesperado ou indevido; funcionamento da ferramenta.
 - Fornecer orientações quanto a alterações de configurações, bem como implementações de novas funcionalidades;
 - Fornecer quaisquer outras orientações que visem assegurar o bom funcionamento da ferramenta.

ANEXO III – PEÇAS RASTREÁVEIS POR CATEGORIA DE VEÍCULO

1. Automóvel, Camionete e Camioneta

2.

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	CATEGORIA
1	Alternador	Elétrica
2	Bloco do motor	Motor
3	Cabeçote	Motor
4	Caçamba	Carroceria
5	Caixa de marcha	Transmissão
6	Caixa de tração	Transmissão
7	Capa do painel	Painel
8	Capô	Estrutura
9	Cardâ	Transmissão
10	Carter	Motor
11	Comando de Válvula	Motor
12	Comando Limpador/Luzes/Setas	Chave de comando
13	Compressor de ar	Compressor de ar
14	Condensador ar-condicionado	Ar condicionado
15	Diferencial dianteiro	Transmissão
16	Diferencial traseiro	Transmissão
17	Farol direito	Iluminação
18	Farol esquerdo	Iluminação
19	Imobilizador	Ignição
20	Intercooler/compressor	Motor
21	Lanterna direita	Iluminação
22	Lanterna esquerda	Iluminação
23	Lateral direita	Estrutura
24	Lateral esquerda	Estrutura
25	Mini frente/painel frontal	Estrutura
26	Módulo câmbio automático	Transmissão
27	Módulo de injeção eletrônica	Ignição
28	Motor de arranque	Elétrico
29	Painel de instrumentos	Painel
30	Para-choque dianteiro	Estrutura
31	Para-choque traseiro	Estrutura
32	Para-lama direito	Estrutura
33	Para-lama esquerdo	Estrutura
34	Porta dianteira direita	Estrutura
35	Porta dianteira esquerda	Estrutura
36	Porta traseira direita	Estrutura
37	Porta traseira esquerda	Estrutura
38	Radiador de água	Arrefecimento
39	Retrovisor direito	Retrovisor
40	Retrovisor esquerdo	Retrovisor
41	Roda dianteira direita	Rodas
42	Roda dianteira esquerda	Rodas
43	Roda do estepe	Rodas



CÓDIGO	DESCRIÇÃO	CATEGORIA
44	Roda traseira direita	Rodas
45	Roda traseira esquerda	Rodas
46	Tampa traseira	Estrutura
47	Teto	Estrutura
48	Turbina	Motor
49	Virabrequim	Motor
50	Volante do motorista	Volante

3. Motocicleta, Motoneta, Ciclomotor e Quadriciclo

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	CATEGORIA
1	Balança	Carroceria
2	Banco	Banco
3	Bengala direita	Rodas
4	Bengala esquerda	Rodas
5	Bloco do motor	Motor
6	Cabeçote	Motor
7	Carburador	Motor
8	Cardã	Transmissão
9	Carenagem direita	Estrutura
10	Carenagem esquerda	Estrutura
11	Carenagem frontal	Estrutura
12	Carenagem traseira	Estrutura
13	Cavalete lateral	Estrutura
14	Corpo de injeção	Ignição
15	Diferencial	Transmissão
16	Escapamento	Exaustão
17	Estríbo	Carroceria
18	Farol	Iluminação
19	Guidão	Direção
20	Guidão/semi-guidão	Direção
21	Lanterna	Iluminação
22	Mesa	Carroceria
23	Módulo de injeção/CDI	Ignição
24	Motor de arranque	Elétrico
25	Painel	Painel
26	Para-lama dianteiro	Estrutura
27	Para-lama traseiro	Estrutura
28	Pedaleira direita	Carroceria
29	Pedaleira esquerda	Carroceria
30	Radiador	Arrefecimento
31	Retrovisor direito	Retrovisor
32	Retrovisor esquerdo	Retrovisor
33	Roda dianteira	Rodas
34	Roda traseira	Rodas
35	Tanque	Combustível

4. Caminhão e Caminhão-Trator

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	CATEGORIA
1	Alternador	Elétrica
2	Assoalho cabine	Estrutura
3	Banco dianteiro passageiro	Banco
4	Banco motorista	Banco
5	Bico injetor 1	Transmissão
6	Bico injetor 2	Transmissão
7	Bico injetor 3	Transmissão
8	Bico injetor 4	Transmissão
9	Bico injetor 5	Transmissão
10	Bico injetor 6	Transmissão
11	Bico injetor 7	Transmissão
12	Bico injetor 8	Transmissão
13	Bico injetor 9	Transmissão
14	Bico injetor 10	Transmissão
15	Bico injetor 11	Transmissão
16	Bico injetor 12	Transmissão
17	Bloco do motor	Motor
18	Bomba de alta pressão	Injeção
19	Bomba hidráulica	Hidráulico
20	Bomba injetora	Injeção
21	Cabeçote 1	Motor
22	Cabeçote 2	Motor
23	Cabeçote 3	Motor
24	Cabeçote 4	Motor
25	Cabeçote 5	Motor
26	Cabeçote 6	Motor
27	Cabeçote 7	Motor
28	Cabeçote 8	Motor
29	Cabine	Estrutura
30	Caixa de marcha	Transmissão
31	Caixa do filtro de ar	Motor
32	Caixa do redutor	Transmissão
33	Capa do painel	Painel
34	Capô	Estrutura
35	Cardã 1	Transmissão
36	Cardã 2	Transmissão



CÓDIGO	DESCRIÇÃO	CATEGORIA
37	Cardã 3	Transmissão
38	Cardã 4	Transmissão
39	Carroceria/implementos	Estrutura
40	Carter	Motor
41	Climatizador	Climatização
42	Comando de Válvula	Motor
43	Compressor de ar	Motor
44	Condensador do ar-condicionado	Climatização
45	Console central	Painel
46	Cremalheira do motor	Motor
47	Cubo de roda 1	Transmissão
48	Cubo de roda 2	Transmissão
49	Cubo de roda 3	Transmissão
50	Cubo de roda 4	Transmissão
51	Cubo de roda 5	Transmissão
52	Cubo de roda 6	Transmissão
53	Cubo de roda 7	Transmissão
54	Cubo de roda 8	Transmissão
55	Cubo redutor 1	Transmissão
56	Cubo redutor 2	Transmissão
57	Cubo redutor 3	Transmissão
58	Cubo redutor 4	Transmissão
59	Danteira Cabine	Estrutura
60	Diferencial dianteiro	Transmissão
61	Diferencial traseiro 1	Transmissão
62	Diferencial traseiro 2	Transmissão
63	Eixo dianteiro 1	Transmissão
64	Eixo dianteiro 2	Transmissão
65	Eixo traseiro 1	Transmissão
66	Eixo traseiro 2	Transmissão
67	Farol direito	Iluminação
68	Farol esquerdo	Iluminação
69	Grade do motor	Estrutura
70	Hidrovácuo	Motor
71	Intercooler	Motor
72	Inversor elétrico	Elétrica
73	Lanterna direita	Iluminação
74	Lanterna esquerda	Iluminação
75	Lateral direita cabine	Estrutura
76	Lateral esquerda cabine	Estrutura
77	Magnético/miolo da hélice	Arrefecimento
78	Módulo de injeção	Injeção
79	Módulo eletrônico cabine	Elétrica
80	Motor de arranque	Elétrico
81	Painel de instrumentos	Painel
82	Para-choque dianteiro	Estrutura
83	Para-choque traseiro	Estrutura
84	Para-lama dianteiro direito	Estrutura
85	Para-lama dianteiro esquerdo	Estrutura
86	Para-lama traseiro direito	Estrutura
87	Para-lama traseiro esquerdo	Estrutura
88	Pistão hidráulico 1	Hidráulico
89	Pistão hidráulico 2	Hidráulico
90	Porta direita	Estrutura
91	Porta esquerda	Estrutura
92	Quinta roda	Roda
93	Radiador	Arrefecimento
94	Retrovisor direito	Retrovisor
95	Retrovisor esquerdo	Retrovisor
96	Roda 1	Rodas
97	Roda 2	Rodas
98	Roda 3	Rodas
99	Roda 4	Rodas
100	Roda 5	Rodas
101	Roda 6	Rodas
102	Roda 7	Rodas
103	Roda 8	Rodas
104	Roda 9	Rodas
105	Roda 10	Rodas
106	Roda 11	Rodas
107	Roda 12	Rodas
108	Roda 13	Rodas
109	Roda 14	Rodas
110	Roda 15	Rodas
111	Roda 16	Rodas
112	Roda 17	Rodas
113	Roda 18	Rodas
114	Tacógrafo	Painel
115	Tanque de combustível 1	Combustível
116	Tanque de combustível 2	Combustível
117	Tanque de combustível 3	Combustível



CÓDIGO	DESCRIÇÃO	CATEGORIA
118	Tanque de combustível 4	Combustível
119	Teto	Estrutura
120	Traseira cabine	Estrutura
121	Turbina 1	Motor
122	Turbina 2	Motor
123	Virabrequim	Motor
124	Volante do motor	Motor
125	Volante do motorista	Volante

5. Ônibus e Microônibus

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	CATEGORIA
1	Alternador	Elétrica
2	Banco motorista	Banco
3	Bico injetor 1	Transmissão
4	Bico injetor 2	Transmissão
5	Bico injetor 3	Transmissão
6	Bico injetor 4	Transmissão
7	Bico injetor 5	Transmissão
8	Bico injetor 6	Transmissão
9	Bico injetor 7	Transmissão
10	Bico injetor 8	Transmissão
11	Bico injetor 9	Transmissão
12	Bico injetor 10	Transmissão
13	Bico injetor 11	Transmissão
14	Bico injetor 12	Transmissão
15	Bloco do motor	Motor
16	Bomba de alta pressão	Motor
17	Bomba hidráulica	Hidráulico
18	Bomba injetora	Injeção
19	Cabeçote 1	Motor
20	Cabeçote 2	Motor
21	Cabeçote 3	Motor
22	Cabeçote 4	Motor
23	Cabeçote 5	Motor
24	Cabeçote 6	Motor
25	Cabeçote 7	Motor
26	Cabeçote 8	Motor
27	Caixa de marcha	Transmissão
28	Caixa do filtro de ar	Motor
29	Caixa do redutor	Transmissão
30	Capa do painel	Painel
31	Cardá	Transmissão
32	Carroceria 1º quarto direito	Estrutura
33	Carroceria 1º quarto esquerdo	Estrutura
34	Carroceria 2º quarto direito	Estrutura
35	Carroceria 2º quarto esquerdo	Estrutura
36	Carroceria frontal direita	Estrutura
37	Carroceria frontal esquerda	Estrutura
38	Carroceria traseira direita	Estrutura
39	Carroceria traseira esquerda	Estrutura
40	Carter	Motor
41	Comando de Válvula	Motor
42	Compressor de ar	Motor
43	Condensador do ar-condicionado	Climatização
44	Console central	Painel
45	Cremalheira do motor	Motor
46	Cubo de roda 1	Transmissão
47	Cubo de roda 2	Transmissão
48	Cubo de roda 3	Transmissão
49	Cubo de roda 4	Transmissão
50	Cubo de roda 5	Transmissão
51	Cubo de roda 6	Transmissão
52	Cubo de roda 7	Transmissão
53	Cubo de roda 8	Transmissão
54	Cubo redutor 1	Transmissão
55	Cubo redutor 2	Transmissão
56	Cubo redutor 3	Transmissão
57	Cubo redutor 4	Transmissão
58	Diferencial	Transmissão
59	Eixo dianteiro 1	Transmissão
60	Eixo dianteiro 2	Transmissão
61	Eixo traseiro 1	Transmissão
62	Eixo traseiro 2	Transmissão
63	Farol direito	Iluminação
64	Farol esquerdo	Iluminação
65	Grade do motor	Estrutura
66	Hidrovácuo	Motor
67	Intercooler	Motor
68	Inversor elétrico	Elétrica
69	Janela de emergência 1	Estrutura
70	Janela de emergência 2	Estrutura
71	Janela de emergência 3	Estrutura
72	Janela de emergência 4	Estrutura
73	Lanterna direita	Iluminação
74	Lanterna esquerda	Iluminação
75	Magnético/miolo da hélice	Elétrica



CÓDIGO	DESCRIÇÃO	CATEGORIA
76	Módulo de injeção	Injeção
77	Módulo eletrônico cabine	Elétrica
78	Motor de arranque	Elétrico
79	Painel de instrumentos	Painel
80	Para-choque dianteiro	Estrutura
81	Para-choque traseiro	Estrutura
82	Porta 01	Estrutura
83	Porta 02	Estrutura
84	Porta 03	Estrutura
85	Porta 04	Estrutura
86	Porta 05	Estrutura
87	Porta 06	Estrutura
88	Porta 07	Estrutura
89	Porta 08	Estrutura
90	Porta 09	Estrutura
91	Porta 10	Estrutura
92	Porta 11	Estrutura
93	Porta 12	Estrutura
94	Porta 13	Estrutura
95	Porta 14	Estrutura
96	Porta dianteira	Estrutura
97	Radiador	Arrefecimento
98	Radiador de óleo	Arrefecimento
99	Retrovisor direito	Retrovisor
100	Retrovisor esquerdo	Retrovisor
101	Roda 1	Rodas
102	Roda 2	Rodas
103	Roda 3	Rodas
104	Roda 4	Rodas
105	Roda 5	Rodas
106	Roda 6	Rodas
107	Roda 7	Rodas
108	Roda 8	Rodas
109	Roda 9	Rodas
110	Roda 10	Rodas
111	Roda 11	Rodas
112	Roda 12	Rodas
113	Roda 13	Rodas
114	Roda 14	Rodas
115	Roda 15	Rodas
116	Roda 16	Rodas
117	Roda 17	Rodas
118	Roda 18	Rodas
119	Suspensor do banco	Banco
120	Tacôgrafo	Painel
121	Tanque de combustível 1	Combustível
122	Tanque de combustível 2	Combustível
123	Teto	Estrutura
124	Turbina 1	Motor
125	Turbina 2	Motor
126	Virabrequim	Motor
127	Volante do motor	Motor
128	Volante do motorista	Volante
129	3ª porta	Estrutura

COMPANHIA DE GÁS DO CEARÁ

EXTRATO DE CONTRATO

Nº DO DOCUMENTO 106/CEGÁS/2025

CONTRATANTE: COMPANHIA DE GÁS DO CEARÁ - CEGÁS; CONTRATADA: CETREDE - CENTRO DE TREINAMENTO E DESENVOLVIMENTO; OBJETO: **Patrocínio ao projeto FEIRA DO ZÉ - CULTURA VIVA**, conforme especificações constantes no processo administrativo"; FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 27, § 3º da Lei 13.303/2016, Inciso II, § 1º e 2º, do art. 26 e art. 29 da Lei Federal de Incentivo à Cultura 8.313/91, independente de transcrição, e na Proposta Administrativa de Patrocínio; FORO: De Fortaleza/Ce; VIGÊNCIA: De 12(doze) meses, contado a partir de sua celebração; VALOR GLOBAL: R\$ 100.000,00 (cem mil reais)), pagos a liberação dos recursos dar-se-á mediante o atendimento das seguintes exigências Cláusula 3ª do Contrato; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Recursos oriundo da CEGÁS; DATA DA ASSINATURA: Fortaleza, 23 de dezembro de 2025; SIGNATÁRIOS: Leandro Petsold dos Santos Araújo, Miguel Antonio Cedraz Nery (CEGÁS) e Dimas de Oliveira Costa (CETREDE).

Miguel Antonio Cedraz Nery
DIRETOR-PRESIDENTE

*** * *** *

EXTRATO DE CONTRATO

Nº DO DOCUMENTO 107/CEGÁS/2025

CONTRATANTE: COMPANHIA DE GÁS DO CEARÁ - CEGÁS; CONTRATADA: GRUPO TEATRAL FRENTE JOVEM; OBJETO: **Patrocínio ao projeto O CIRCO DAS LETRAS E A MAGIA DA MIL E UMA NOITES**, conforme especificações constantes no processo administrativo"; FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 27, § 3º da Lei 13.303/2016, Inciso II, § 1º e 2º, do art. 26 e art. 29 da Lei Federal de Incentivo à Cultura 8.313/91, independente de transcrição, e na Proposta Administrativa de Patrocínio; FORO: De Fortaleza/Ce; VIGÊNCIA: De 12(doze) meses, contado a partir de sua celebração; VALOR GLOBAL: R\$ 52.420,11 (cinquenta e dois mil quatrocentos e vinte reais e onze centavos), pagos a liberação dos recursos dar-se-á mediante o atendimento das seguintes exigências Cláusula 3ª do Contrato; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Recursos oriundo da CEGÁS; DATA DA ASSINATURA: Fortaleza, 23 de dezembro de 2025; SIGNATÁRIOS: Leandro Petsold dos Santos Araújo, Miguel Antonio Cedraz Nery (CEGÁS) e Carla Adriana Braga (GRUPO).

Miguel Antonio Cedraz Nery
DIRETOR-PRESIDENTE

*** * *** *

EXTRATO DE TERMO DE DOAÇÃO

Nº DO DOCUMENTO 014/CEGÁS/2025

CONTRATANTE: COMPANHIA DE GÁS DO CEARÁ - CEGÁS; CONTRATADA: FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA; OBJETO: **Doação de recursos a TAPERA DAS ARTES**, em favor da Entidade Beneficiária FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA, que irá administrar e acompanhar, conforme especificações constantes no processo administrativo, no Edital do Programa CEGÁS de Responsabilidade



MISTO
Papel produzido
a partir de fontes
responsáveis
FSC® C126031

Social, bem como na Descrição do Projeto “MULHERES LUA; FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 27, §3º da Lei Federal nº 13.303/2016 e a Lei Federal nº 12.213/2010; FORO: De Fortaleza/Ce; VIGÊNCIA: De 12 (doze) meses, contado a partir de sua celebração; VALOR GLOBAL: R\$ R\$ 90.605,03 (noventa mil, seiscentos e cinco reais e três centavos), pagos a liberação dos recursos dar-se-á mediante o atendimento das seguintes exigências Cláusula 3ª do Contrato; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Recursos oriundo da CEGÁS; DATA DA ASSINATURA: Fortaleza, 23 de dezembro de 2025; SIGNATÁRIOS: Leandro Petsold dos Santos Araújo, Miguel Antonio Cedraz Nery (CEGÁS) e Magno Miranda de Souza (TAPERAS), Vladia Ibiapina Meireles Gomes e Alba Elisa David de Lima Camara (FUNDO).

Miguel Antonio Cedraz Nery
DIRETOR-PRESIDENTE

*** *** ***

**EXTRATO DE TERMO DE DOAÇÃO
Nº DO DOCUMENTO 015/CEGÁS/2025**

CONTRATANTE: COMPANHIA DE GÁS DO CEARÁ - CEGÁS; CONTRATADA: FUNDO ESTADUAL DA CRIANCA E DO ADOLESCENTE; OBJETO: **Doação de recursos a ASSOCIAÇÃO DE COMBATE AO CANCER INFANTOJUVENIL**, em favor da Entidade Beneficiária FUNDO ESTADUAL DA CRIANCA E DO ADOLESCENTE, que irá administrar e acompanhar, conforme especificações constantes no processo administrativo, no Edital do Programa CEGÁS de Responsabilidade Social, bem como na Descrição do Projeto “SUPLEMENTO DE AMOR: alimento para corpo e alma de crianças e adolescentes com câncer no Ceará; FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 27, §3º da Lei Federal nº 13.303/2016 e a Lei Federal nº 12.213/2010; FORO: De Fortaleza/Ce; VIGÊNCIA: De 30 (trinta) meses, contado a partir de sua celebração; VALOR GLOBAL: R\$ R\$ 90.605,03 (noventa mil, seiscentos e cinco reais e três centavos), pagos a liberação dos recursos dar-se-á mediante o atendimento das seguintes exigências Cláusula 3ª do Contrato; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Recursos oriundo da CEGÁS; DATA DA ASSINATURA: Fortaleza, 23 de dezembro de 2025; SIGNATÁRIOS: Leandro Petsold dos Santos Araújo, Miguel Antonio Cedraz Nery (CEGÁS) e Michele Silva Holanda, (Associação), Lorena Vitor Loureiro (FUNDO).

Miguel Antonio Cedraz Nery
DIRETOR-PRESIDENTE

COMPANHIA CEARENSE DE TRANSPORTES METROPOLITANOS

**EXTRATO DE CONTRATO
Nº DO DOCUMENTO 042/METROFOR/2025**

CONTRATANTE: COMPANHIA CEARENSE DE TRANSPORTES METROPOLITANOS – METROFOR; CONTRATADA: **RICARDO ALVES RAMOS DE BRITO EXTINTORES - ME**; OBJETO: **aquisição de Extintores, Grupo 02 (Itens 06 a 10)**, nas condições estabelecidas neste contrato e no Termo de Referência do edital e na proposta do CONTRATADO; FORO: Comarca de Fortaleza; VIGÊNCIA: 1 (um) ano, contado a partir de sua celebração; VALOR: R\$ 20.090,00 (vinte mil e noventa reais); DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Tesouro Estadual, Produto 041205 – Atendimento ao Empregado, Funcional Programática: 08100004-26.783.313.20827.03.339045.500.00.0; DATA DA ASSINATURA: 30 de dezembro de 2025; SIGNATÁRIOS: Plínio Pompeu de Saboya Magalhães Neto e José Tupinambá Cavalcante de Almeida pelo METROFOR e Ricardo Alves Ramos De Brito pela empresa RICARDO ALVES RAMOS DE BRITO EXTINTORES - ME.

Luis Otávio Franco Martins
ASSESSOR JURÍDICO

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

PORTEIRA N°156/2025 O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo NUP 57022.016063/2025-11, RESOLVE **TORNAR SEM EFEITO**, a Portaria n°85/2025, datada de 28 de julho de 2025 e publicada no Diário Oficial do Estado de 31 de julho de 2025, que autorizou a entrega mediante SUPRIMENTO DE FUNDOS, ao servidor **ROBERTO GLAYDSON RIBEIRO CAVALCANTE**, ocupante do cargo de Assessor Técnico da Diretoria de Fiscalização, símbolo DAS-1, matrícula nº 000557-1-9. SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE, em Fortaleza, 19 de dezembro de 2025.

João Gabriel Laprovitera Rocha
SUPERINTENDENTE

*** *** ***

**EXTRATO DE CONTRATO N°13/2025
NUP 57022.003723/2025-96
PRÉ-RESERVA: 1366788000**

I – CONTRATANTE: SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE - SEMACE II - CONTRATADA: **NEW LEAF CONCEITO E SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA**. III – FUNDAMENTAÇÃO: O presente contrato tem como fundamento o Pregão Eletrônico nº 20250003/Semace, e seus anexos, os preceitos do direito público, Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável ao cumprimento de seu objeto. IV – OBJETO: O objeto do presente instrumento é a **contratação de empresa para prestação de serviços contínuos a serem executados com dedicação exclusiva de mão de obra terceirizada**, regidos pela Consolidação da Leis Trabalhistas (CLT) para atender as necessidades da área de Administrativa da Superintendência Estadual do Meio Ambiente – Semace, nas categorias de: Assistente Administrativo III, Assistentes Técnicos I, II e IV, nas condições e quantidades estabelecidas no edital e seus anexos. V - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO: O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, tendo por termo inicial a data de 01/01/2026, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma do art. 106 e 107 c/c o art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, 4.1.1. A prorrogação de que trata este subitem é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO VI - PREÇO: O valor contratual global importa na quantia de R\$ 4.609.262,99 (quatro milhões, seiscentos e nove mil, duzentos e sessenta e dois reais, e noventa e nove centavos). VII – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 18725, FUNCIONAL: 57200001.18.122.421.20221.01.339037.1.7531200070.1, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 13556, FUNCIONAL: 57200001.18.122.421.20221.03.339037.1.7531200070.1, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 6249, FUNCIONAL: 57200001.18.122.421.20221.11.339037.1.7531200070.1. VIII – FORO: Fica eleito o fórum do município da sede do CONTRATANTE, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021. IX - DATA DA ASSINATURA: 29 de dezembro de 2025. X - SIGNATÁRIOS: Superintendência Estadual do Meio Ambiente – SEMACE – Contratante e New Leaf Conceito e Serviços Terceirizados LTDA – Contratada.

Rafaella Lima Campos Moraes Correia
COORDENADORA

Registre-se e publique-se.

SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no processo NUP 22001.164530/2025-74, com fundamento nos artigos 110, inciso I, alínea “b”, §1º e 113 da Lei nº 9.826, de 14 de maio de 1974, artigo 51 da Lei 10.884 de 02 de fevereiro de 1984 alterada pela Lei 17.938 de 01 de março de 2022, combinado com o Decreto nº 25.851, de 12 de abril de 2000, e artigos 1º e 2º do Decreto nº 28.871, de 10 de setembro de 2007, e de acordo com o estabelecido na Portaria de nº 0435/2017-GAB, de 04 de maio de 2017, publicada no Diário Oficial do Estado de 11 de maio de 2017, RESOLVE autorizar o **afastamento** do(a) servidor(a) **JOSE ANDERSON DOS SANTOS BEZERRA**, que ocupa o cargo de Professor, integrante do Grupo Ocupacional Magistério, nível J, matrícula(s) nº 97934630, lotado(a) na Secretaria da Educação do Estado do Ceará, para participar do curso DOUTORADO EM FILOSOFIA, ministrado pelo(a) UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, por 01 (um) ano a partir da publicação deste ATO, sem ônus para o Estado, tendo em vista as despesas efetuadas pelo(a) servidor(a), para esse fim, não correrem por conta da dotação orçamentária do Poder Público Estadual, porém sem prejuízo de seus vencimentos e das vantagens fixas de caráter pessoal, ficando o(a) mencionado(a) obrigado



a assinar termo de compromisso e responsabilidade e remeter à Coordenadoria de Gestão de Pessoas da Secretaria da Educação, os relatórios semestrais das atividades executadas, bem como de apresentar o relatório geral por ocasião do término do afastamento do que constará: Monografia, Dissertação ou Tese, devidamente aprovados. A não apresentação dos relatórios semestrais implicará na imediata suspensão do ato autorizador. PALACIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza 30 de dezembro de 2025.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ
Alexandre Sobreira Cialdini
SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO
Eliana Nunes Estrela
SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO

*** *** ***

PORTARIA Nº677/2025 A SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO em substituição, no uso de suas atribuições legais, considerando o que dispõe o Decreto de nº 35.323, de 24 de fevereiro de 2023, e, ainda, as estratégias para a redução dos gastos públicos, RESOLVE: Art. 1º - Autorizar a Secretaria da Educação do Estado do Ceará – SEDUC, a ser o órgão ou entidade gerenciadora de registro de preços na categoria de serviços de confecção de material gráfico e material de divulgação, visando atender à Rede Pública Estadual de Ensino. Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação até 31 de dezembro de 2026. SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO, Fortaleza, 31 de dezembro de 2025.

Francisca Rejane de Araújo Felipe Pessoa de Albuquerque
SECRETÁRIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO, EM SUBSTITUIÇÃO

INSTITUTO DE SAÚDE DOS SERVIDORES DO ESTADO DO CEARÁ

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DO DOCUMENTO 114/2025/ISSEC

PROCESSO Nº: 46042.020027 / 2025-90 INSTITUTO DE SAÚDE DOS SERVIDORES DO ESTADO DO CEARÁ – ISSEC/CNPJ nº 07.271.141/0001-98
OBJETO: Contratação de serviço-médico hospitalar para a realização de procedimento cirúrgico de correção percutânea com endoprótese revestida, bem como o fornecimento de seus respectivos OPME'S, conforme prescrição médica e em cumprimento à determinação judicial nº 3037141-83.2025.8.06.0001.
JUSTIFICATIVA: Atender decisão judicial proferida nos autos do processo nº: 3037141-83.2025.8.06.0001, que concedeu os procedimentos e materiais requisitados, à autora, Sra. Paula Sá Cavalcanti De Castro. VALOR GLOBAL: R\$ 610.000,00 (Seiscientos e dez mil reais) DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 46200008.10.302.423.20848.03.339091.1.759.1200070.1.3.01 – Código reduzido: 12423; 46200008.10.302.423.20848.03.339091.1.500.9100 000.0.3.01 – Código reduzido: 2778. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 75, inciso VIII, da Lei nº. 14.133/2021 e suas alterações, e em cumprimento ao que determina o artigo 72, parágrafo único da referida legislação. CONTRATADA: MULTIPLAN - MEDICINA HOSPITALAR E DIAGNÓSTICOS LTDA CNPJ:55.397.875/0001-60. DISPENSA: Considerando o Parecer emitido pela Assessoria Jurídica do ISSEC, nos autos do Processo nº 46042.020027/2025-90/ISSEC aprova a presente Dispensa de Licitação nº 114/2025/ISSEC. Declarada pelo Sr. Francisco Djair Ribeiro – PROCURADOR AUTÁRQUICO (Respondendo), matrícula nº 108089-1-X/ASJUR/ISSEC RATIFICAÇÃO: Considerando o que consta nos autos do Processo Administrativo nº 46042.020027/2025-90/ISSEC e a manifestação da Assessoria Jurídica do ISSEC, a Superintendente, Celyne Mary Vasconcelos Costa, ratifica a presente Dispensa de Licitação nº 114/2025/ISSEC.

Celyne Mary Vasconcelos Costa
SUPERINTENDENTE

FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº 06496685/2021, RESOLVE CONCEDER, nos termos do art. 3º da Emenda Constitucional Federal nº 47, de 05 de julho de 2005, à servidora MARIA DO ROSARIO ALVES DIAS, CPF 112.616.093-87, ocupante do cargo de ASSISTENTE SOCIAL, classe IV, nível referência 21, Grupo Ocupacional de Serviços Especializados de Saúde - SES, carga horária de 20 horas semanais, matrícula nº 30102118, lotada no (a) Secretaria da Saúde, **aposentadoria** por idade e tempo de contribuição, COM PROVENTOS INTEGRAIS, a partir de 08/07/2021, tendo como base de cálculo as verbas abaixo discriminadas:

DESCRIPÇÃO	VALOR EM R\$
Vencimento - Lei nº 16.513/2018 c/c Decreto nº 32.551/2018 (referência 20) com efeitos financeiros da referência 21 conforme art. 5º da Lei 17.181/2020	R\$ 2.425,70
Gratificação por Tempo de Serviço - 15% - Art.43, Lei nº 9.826/1974	R\$ 363,86
Gratificação de Risco de Vida ou Saúde - 20% - Decreto nº 22.077/A, de 04/08/1992	R\$ 485,14
Gratificação Especial de Desempenho - 70% - Art.16, Inciso III, da Lei nº 12.078 de 05/03/1993	R\$ 1.697,99
Gratificação de Especialização - 50% - Art. 20º da Lei nº 12.287 de 20/04/1994	R\$ 1.212,85
TOTAL	R\$ 6.185,54

FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ, Fortaleza, 18 de agosto de 2025.

José Juarez Diógenes Tavares
PRESIDENTE

*** *** ***

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº 06398390/2021, RESOLVE CONCEDER, nos termos do art. 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional Federal nº 103, de 12 de novembro de 2019, combinado com o art. 10, §§ 1º, inciso II, e 4º, o art. 26, §§ 2º, inciso II, e 7º, da Emenda Constitucional Federal nº 103, de 12 de novembro de 2019, e o art. 1º, inciso III, alínea “a”, da Lei Complementar Estadual nº 210, de 19 de dezembro de 2019, à servidora MARIA CLEA VIEIRA LIMA, CPF 482.903.007-00, ocupante do cargo de TECNICO DE ENFERMAGEM, nível referência 13, Grupo Ocupacional de Atividades Auxiliares de Saúde - ATS, carga horária de 30 horas semanais, matrícula nº 49207212, lotada no(a) Secretaria da Saúde, **aposentadoria** por incapacidade permanente, COM PROVENTOS EQUIVALENTES a 60,0%, a partir de 05/08/2020, conforme laudo médico nº 5095224210301 da Perícia Médica Oficial do Estado do Ceará, tendo como base de cálculo as verbas incidentes de contribuição previdenciária, no período de ABR/2008 a JUL/2020, cujo valor é de R\$ 999,31. Para o benefício previdenciário em referência ficam assegurados os proventos da servidora no valor correspondente à remuneração mínima nacional de R\$ 1045,00 (um mil e quarenta e cinco reais), com fundamento no(a) Lei Federal nº 14.013/2020, considerando que a proporcionalidade com base na qual calculados os proventos da servidora, incidindo sobre o mínimo estadual, resulta em valor inferior ao mínimo nacional. FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ, Fortaleza, 18 de agosto de 2025.

José Juarez Diógenes Tavares
PRESIDENTE

*** *** ***

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº 04808580/2020, RESOLVE CONCEDER, nos termos do art. 40, § 1º, inciso I, §§ 2º, 3º, 8º e 17 da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional Federal nº 41, de 19 de dezembro de 2003, combinado com os arts. 89, 152, parágrafo único, e 157 da Lei Estadual nº 9.826, de 14 de maio de 1974, com redação dada pela Lei Estadual nº 13.578 de 21 de janeiro de 2005, ao servidor ANTONIO DE SOUSA AGUIAR, CPF 095.030.994-04, ocupante do cargo de CIRURGIÃO DENTISTA, nível referência 7, Grupo Ocupacional de Serviços Especializados de Saúde - SES, carga horária de 20 horas semanais, matrícula nº 00135119, lotado no(a) Secretaria da Saúde, **aposentadoria** por invalidez, COM PROVENTOS INTEGRAIS, a partir de 07/03/2019, conforme laudo médico nº 6375744190308 da Perícia Médica Oficial do Estado do Ceará, tendo como base de cálculo as verbas incidentes de contribuição previdenciária, no período de JUL/1994 a FEV/2019, cujo valor é de R\$ 3.599,12. FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ, Fortaleza, 22 de dezembro de 2025.

José Juarez Diógenes Tavares
PRESIDENTE

*** *** ***



O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo n° 03152098/2021, RESOLVE CONCEDER, nos termos do art. 3º da Emenda Constitucional Federal n° 47, de 05 de julho de 2005, à servidora **ALIDJA GOMES LEITÃO**, CPF 116.289.873-91, ocupante do cargo de ENFERMEIRO, classe IV, nível referência 23, Grupo Ocupacional de Serviços Especializados de Saúde - SES, carga horária de 20 horas semanais, matrícula n° 08655316, lotada no(a) Secretaria da Saúde, **aposentadoria** por idade e tempo de contribuição, COM PROVENTOS INTEGRAIS, a partir de 09/04/2021, tendo como base de cálculo as verbas abaixo discriminadas:

DESCRÍÇÃO	VALOR EM R\$
Vencimento- Lei n° 16.513/2018 c/c Decreto n° 32.551/2018 (referência 19), com efeitos financeiros da referência 23 conforme o art. 5º da Lei n° 17.181/2020	R\$ 2.310,21
Gratificação por Tempo de Serviço (15%) - Art. 43,Lei n° 9.826/1974	R\$ 346,53
Gratificação por Risco de Vida ou Saúde - 20% - Decreto n° 22.077/1992	R\$ 462,04
Gratificação Especial de Desempenho (68,25%) - Lei n° 12.078/1993	R\$ 1.576,72
Gratificação de Especialização - 50% - Art. 20 da Lei n° 12.287/1994	R\$ 1.155,11
TOTAL	R\$ 5.850,61

FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ, Fortaleza, 18 de agosto de 2025.

José Juarez Diógenes Tavares
PRESIDENTE

*** *** ***

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo n° 01275488/2022, RESOLVE CONCEDER, nos termos do art. 20, incisos I a III, §§ 1º, 2º, inciso I, e 3º, inciso I, da Emenda Constitucional Federal n°103, de 12 de novembro de 2019, combinado com o art. 1º, inciso II, da Lei Complementar Estadual n° 210, de 19 de dezembro de 2019 , à servidora **FRANCISCA VILANI BATISTA**, CPF 073.622.003-82, ocupante do cargo de ASSISTENTE SOCIAL, classe IV, nível referência 20, Grupo Ocupacional de Serviços Especializados de Saúde - SES, carga horária de 20 horas semanais, matrícula n° 38210319, lotada no(a) Secretaria da Saúde, **aposentadoria** por compulsória, COM PROVENTOS INTEGRAIS, a partir de 31/01/2022, tendo como base de cálculo as verbas abaixo discriminadas:

DESCRÍÇÃO	VALOR EM R\$
Vencimento - Lei n° 17.871/2021 c/c Decreto 34.514/2022 (referência 19) com efeitos financeiros da referência 20, conforme art. 5º da Lei n° 17.181/2020	R\$ 2.921,12
Gratificação por Tempo de Serviço (10%) - Art. 43, Lei n° 9.826/1974	R\$ 292,11
Gratificação por Risco de Vida ou Saúde - 20% - Decreto 22.077/A de 04 de Agosto de 1992	R\$ 584,22
Gratificação Especial de Desempenho (70%) - Lei 12.078/1993	R\$ 2.044,78
Gratificação de Especialização (50%) - Art. 20, Lei 12.287/1994	R\$ 1.460,56
TOTAL	R\$ 7.302,79

FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ, Fortaleza, 27 de agosto de 2025.

José Juarez Diógenes Tavares
PRESIDENTE

*** *** ***

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo n° 07830450/2023, RESOLVE CONCEDER, nos termos do art. 20, incisos I a III, §§ 1º, 2º, inciso I, e 3º, inciso I, da Emenda Constitucional Federal n° 103, de 12 de novembro de 2019, combinado com o art. 1º, § 4º, da Lei Complementar Estadual n° 210, de 19 de dezembro de 2019 , ao servidor **OSMAR PEREIRA DA SILVA**, CPF 259.218.863-00, ocupante do cargo de PROFESSOR, nível referência K, Grupo Ocupacional de Magistério - MAG, carga horária de 40 horas semanais, matrícula n° 12033117, lotado no(a) Secretaria da Educação, **aposentadoria** por idade e tempo de contribuição, COM PROVENTOS INTEGRAIS, a partir de 15/09/2023, tendo como base de cálculo as verbas abaixo discriminadas:

DESCRÍÇÃO	VALOR EM R\$
Vencimento 40 horas (Lei n° 18.353/2023)	R\$ 6.531,17
Gratificação de Efetiva Regência de Classe de 32,79% Art. 62, inciso V, da Lei n° 10.884/1984, combinado com Art. 1º da Lei Complementar n° 200/2019 e Art. 3º, inciso II da Lei n° 16.954/2019	R\$ 2.141,57
Parcela Variável de Redistribuição - PVR/FUNDEB (Lei Estadual n° 15.243/2012 c/c Lei n° 17.939/2022)	R\$ 176,80
Parcela Nominalmente Identificável (Lei n° 15.901/2015)	R\$ 799,30
TOTAL	R\$ 9.648,84

FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ, Fortaleza, 1 de setembro de 2025.

José Juarez Diógenes Tavares
PRESIDENTE

SECRETARIA DA PROTEÇÃO SOCIAL

1º ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO N°34/2025 IG N°1425692

O ESTADO DO CEARÁ, através da SECRETARIA DA PROTEÇÃO SOCIAL – SPS, inscrita no CNPJ n° 08.675.169/0001-53, com sede na Rua Soriano Albuquerque, 230 - Joaquim Távora, Fortaleza-CE, CEP nº 60.130-160, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, neste ato representada por sua Secretária, Jade Afonso Romero, e o **PROJETO RENASCER**, inscrito no CNPJ n° 05.554.419/0001-09, com sede na Rua Xavier da Silveira, nº 2644 – Granja Lisboa, Fortaleza-CE, CEP nº 60.540-215, doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, neste ato representado por Esmar Brandão de Lima, resolvem firmar o presente Aditivo ao Termo de Fomento acima referido, nos termos da Constituição Federal de 1988, da Constituição do Estado do Ceará de 1989, da Lei Complementar Federal n.º 101/2000, da Lei Federal n.º 13.019/2014, da Lei Complementar Estadual n° 119/2012 e suas alterações, do Decreto Estadual n° 32.810/2018, da Lei Estadual n° 18.973/2024 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025), através do Processo n° 47001.025343/2025-05. OBJETO: O presente Aditivo visa a **alteração de prazo do Termo de Fomento n°34/2025**, o qual tem como objeto a execução do Projeto Renascendo, executado conforme o Plano de Trabalho devidamente aprovado e assinado, que passa a fazer parte integrante deste instrumento independente de transcrição. VIGÊNCIA: A vigência do Instrumento original será prorrogada até 31 de março de 2026. ALTERAÇÕES: Ficam registradas as alterações no plano de trabalho original, passando a vigorar conforme novo plano de trabalho apresentado e aprovado, sendo parte integrante deste instrumento independente de transcrição. RATIFICAÇÃO: Permanecem ratificadas e inalteradas as demais cláusulas anteriormente pactuadas. FORO: Fortaleza/Ce. DATA E ASSINANTES: Fortaleza, 29 de dezembro de 2025; Jade Afonso Romero - Secretaria da Proteção Social e Esmar Brandão de Lima Projeto Renascer. SECRETARIA DA PROTEÇÃO SOCIAL, Fortaleza, 30 de dezembro de 2025.

Grace Tahim de Sousa Brasil Othon Sidou
COORDENADORIA DA ASSESSORIA JURÍDICA

*** *** ***

9º ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO N°025/2022 IG N°1425741

O ESTADO DO CEARÁ, através da SECRETARIA DA PROTEÇÃO SOCIAL – SPS, inscrita no CNPJ sob o n° 08.675.169/0001-53, com sede na Rua Soriano Albuquerque, 230 - Joaquim Távora, Fortaleza-CE, CEP nº 60.130-160, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, neste ato representada por sua Secretária, Jade Afonso Romero, e o **CENTRO DE FORMAÇÃO E INCLUSÃO SOCIAL NOSSA SENHORA DE FÁTIMA**, inscrito no CNPJ sob o n.º 01.604.488/0001-29, com sede na Rua Antônio Candeia, 245 – Guajeru, Fortaleza-CE, doravante denominado ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, neste ato representado por sua Presidente, Sílvia Raquel de Araújo Rodrigues Cid, resolvem firmar o presente Aditivo ao Termo de Colaboração acima referido, nos termos da Constituição Federal de 1988, da Lei Federal n.º 13.019/2014, alterada e consolidada, da Lei Estadual n° 15.175/2012, da Lei Complementar Estadual n.º 119/2012 e suas alterações, do Decreto Estadual n.º 32.810/2018 e suas alterações e da Lei Estadual n° 17.573/2021 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022), do Edital de Chamamento Público nº 13/2022, através do Processo Administrativo nº 47001.025142/2025-08. OBJETO: O presente Aditivo visa a autorização para **utilização de rendimentos do Termo de Colaboração n°025/2022**, o qual tem como objeto a execução do Projeto Complexo Social Mais Infância - Curió, executado conforme o Plano de Trabalho devidamente aprovado e assinado, que passa a fazer parte integrante deste instrumento independente de transcrição. AUTORIZAÇÃO PARA UTILIZAÇÃO DE RENDIMENTOS: A Administração Pública, por força deste instrumento, autoriza a Organização da Sociedade Civil a usar o saldo de rendimento no valor total de R\$ 43.557,56 (quarenta e três mil, quinhentos e cinquenta e sete reais e cinquenta e seis centavos). ALTERAÇÕES: Ficam registradas as alterações no plano de trabalho original, passando a



vigorar conforme novo plano de trabalho apresentado e aprovado, sendo parte integrante deste instrumento independente de transcrição. RATIFICAÇÃO: Permanecem ratificadas e inalteradas as demais cláusulas anteriormente pactuadas. FORO: Fortaleza/Ce. DATA E ASSINANTES: Fortaleza, 22 de dezembro de 2025; Jade Afonso Romero - Secretaria da Proteção Social - SPS e Sílvia Raquel de Araújo Rodrigues Cid - Centro de Formação e Inclusão Social - Nossa Senhora de Fátima. SECRETARIA DA PROTEÇÃO SOCIAL, Fortaleza, 30 de dezembro de 2025.

Grace Tahim de Sousa Brasil Othon Sidou
COORDENADORA DA ASSESSORIA JURÍDICA

*** *** ***

HOMOLOGAÇÃO

Homologo o julgamento da Comissão de Seleção do Edital de Chamamento Público n°21/2025, NUP 47001.015819/2025-91, o qual teve como objeto selecionar Organização(ões) da Sociedade Civil – OSC's, a fim de estabelecer mútua cooperação com a Secretaria da Proteção Social – SPS, para execução de ações finalísticas da Política de Assistência Social, no âmbito da Cidadania, através de Termo de Colaboração, conforme julgamento da Comissão de Seleção. Com o seguinte resultado:

RESULTADO FINAL – EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N°21/2025

LOTE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC PROCESSO PONTUAÇÃO RESULTADO 01 Federação de Triathlon do Estado do Ceará - FETRIECE 47001.022486/2025- 57 12,00 1ª classificada; Associação do Bem Estar Social do Ceará – ABEMCE 47001.022556/2025- 77 10,11 2ª classificada; Liga Esportiva Arte e Cultural Beneficente - LEACB 47001.022451/2025- 18 - Desclassificada. Fortaleza/Ce, 29 de dezembro de 2025; Jade Afonso Romero - Secretaria da Proteção Social – SPS. SECRETARIA DA PROTEÇÃO SOCIAL, Fortaleza, 30 de dezembro de 2025.

Grace Tahim de Sousa Brasil Othon Sidou
COORDENADORA DA ASSESSORIA JURÍDICA

SECRETARIA DOS RECURSOS HÍDRICOS

SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS HIDRÁULICAS

Nº DO PROCESSO: 29022.001517/2025-14

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO DE CONVÊNIO N°002/2023/SOHIDRA

I - ESPÉCIE: TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO N° 002/2023/SOHIDRA; II - OBJETO: Prorrogação de prazo ao Convênio nº002/2023/Sohidra, cujo objeto é a implantação dos sistemas de abastecimento água das localidades de Tapera, Novo Horizonte, Choro Martins, Carnaubinha e Mucambo, no município de Chorozinho/CE. Prorrogação de prazo por mais 180 (cento e oitenta) dias a partir do dia 28/12/2025; III - VALOR GLOBAL: 0,00 (); IV - DA RATIFICAÇÃO: Permanecer inalteradas e em pleno vigor as demais cláusulas e condições conveniadas, que não foram objeto de alteração por termo aditivo.; V - DATA E ASSINANTES: Fortaleza, 23 de dezembro de 2025; MARCO ANTÔNIO DE ARAÚJO BICA JÚNIOR- Superintendente/ SOHIDRA e CÉLIA MARINHA ALBANO - Prefeita/CHOROZINHO.

Adauto Jose Araujo Mota
ASSESSOR CHEFE DA ASJUR

SECRETARIA DA SAÚDE

PORATARIA N°6349/2025 - ALTERA A PORTARIA N° 111/2025 QUE INSTITUIU A COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS ATINGIDOS NA EXECUÇÃO DO CONTRATO DE GESTÃO N°03/2024, EM SEU ART. 5º QUE TRATA DA DESIGNAÇÃO DO GESTOR DO CONTRATO. A SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o art. 93, inciso III, da Constituição Estadual, o art. 17 da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, o art 6º, inciso XIV, do Decreto nº 36.193, de 29 de agosto de 2024; o art. 1º, inciso I, do Decreto nº 36.949, de 21 de novembro de 2025. CONSIDERANDO as informações contidas no NUP 24001.107220/2025-88. RESOLVE: Art. 1º Alterar a Portaria n°111/2025, que instituiu a Comissão de Acompanhamento e Avaliação dos Resultados alcançados na execução do Contrato de Gestão n°03/2024, para modificar o disposto em seu art. 5º, relativo à designação do gestor do contrato, substituindo a Sra. BRENDÁ KESSIA DA SILVA GOMES pelo Sr. Álvaro Farias Nepomuceno Carneiro, Assessor Técnico, CPF nº 009.725.543-27. Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, em especial os efeitos da Portaria nº 2475/2025, publicada no Diário Oficial do Estado em 29 de maio de 2025. SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 15 de dezembro de 2025.

Tânia Mara Silva Coelho
SECRETÁRIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ

*** *** ***

PORATARIA N°6357/2025.

ESTABELECE A RELAÇÃO ESTADUAL DE MEDICAMENTOS ESSENCIAIS - RESME 2026 POR MEIO DA ATUALIZAÇÃO DO ELENCO DE MEDICAMENTOS E INSUMOS DA RELAÇÃO ESTADUAL DE MEDICAMENTOS ESSENCIAIS - RESME 2024.

A SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o art. 93, inciso III, da Constituição Estadual, o art. 17 da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, o art 6º, inciso XIV, do Decreto nº 36.193, de 29 de agosto de 2024; o art. 1º, inciso I, do Decreto nº 36.949, de 21 de novembro de 2025. Considerando a Lei nº 12.401, de 28 de abril de 2011, que alterou a Lei nº 8.080, de 1990, para dispor sobre a assistência terapêutica e a incorporação de tecnologia em saúde no âmbito do SUS; Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 2, Anexo XXVII, de 3 de outubro de 2017, que instituiu a Política Nacional de Medicamentos, cuja íntegra consta do Anexo 1 do Anexo XXVII; Considerando a Resolução CNS/MS nº 338, de 6 de maio de 2004, que aprova a Política Nacional de Assistência Farmacêutica; Considerando a garantia do usuário de acesso universal e igualitário à assistência terapêutica integral, nos termos do art. 28 do Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011; Considerando a Portaria nº 1.044/2021, de 02 de setembro de 2021, que institui o Grupo Condutor para elaboração da Política Estadual de Assistência Farmacêutica (PEAF/CE); Considerando a Resolução do CESAU de nº 55/2021 que aprova a Política Estadual de Assistência Farmacêutica do Ceará; Considerando a Portaria nº 1661/2025 que altera o anexo III, da Portaria nº1096/2023, que instituiu Comissão de farmácia e terapêutica do estado do Ceará; Considerando a Resolução CIB/CE nº 559/2025, que aprova o Elenco da Assistência Farmacêutica Básica (AFB) para o biênio 2026/2027; Considerando a Resolução CIB/CE nº 560/2025, que aprova o Elenco da Assistência Farmacêutica Secundária (AFS) para o biênio 2026/2027. Considerando as informações contidas no NUP 24001.108366/2025-41. RESOLVE:

Art. 1º Fica estabelecida a Relação Estadual de Medicamentos Essenciais - Resme 2026 no Estado do Ceará, por meio da atualização do elenco de medicamentos e insumos da Relação Estadual de Medicamentos Essenciais - Resme 2024.

Art. 2º A Resme 2026 e suas atualizações estarão disponíveis no sítio eletrônico www.saude.ce.gov.br/assistenciafarmaceutica.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 18 de dezembro de 2025.

Tânia Mara Silva Coelho
SECRETÁRIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ

*** *** ***

EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO N°09/2025

PROCESSO N°24001.108972/2025-66

PRÉ-RESERVA 1423213000

I – ESPÉCIE: DOC. N° 843/2025 - 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N°09/2025; II – CONTRATANTE: O Estado do Ceará, através da SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ (SESA); III – ENDEREÇO:Av. Almirante Barroso nº 600, Praia de Iracema, em Fortaleza/CE; IV – CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO DE REABILITAÇÃO E INTEGRAÇÃO SOCIAL DAS PESSOAS COM MALFORMAÇÕES CONGÊNITAS CRANIOFACIAIS DO CEARÁ - ASSOCIAÇÃO BEIJÀ FLOR; V – ENDEREÇO: Avenida Alberto Craveiro, 2222- Castelão, Fortaleza/CE; VI – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Arts. 105 e 107, da Lei Federal nº 14.133/2021, e suas alterações, bem como no Edital do Credenciamento nº 009/2024; VII – OBJETO: **Prorrogação de prazo** do Contrato nº 09/2025, cujo objeto é a prestação de serviços de assistência, reabilitação de usuários do Sistema Único de Saúde SUS portadores de fissuras labiopalatinas - FLP, os quais deverão ser regulados pela Central de Regulação do Estado do Ceará, respeitando os critérios de regionalização e conforme



as especificações previstas no Termo de Referência do Edital; VIII – VALOR GLOBAL: R\$ 678.108,48 (seiscentos e setenta e oito mil cento e oito reais e quarenta e oito centavos); IX – DA VIGÊNCIA:12 (doze) meses, a partir do dia 02/01/2026; X – FORO: FORTALEZA-CE; XI – DA RATIFICAÇÃO: As demais cláusulas e condições do contrato ora aditado continuarão sem alterações e em pleno vigor, devendo este Termo Aditivo ser publicado no Diário Oficial do Estado do Ceará (DOE); XII – DATA:30/12/2025; XIII – SIGNATÁRIOS: ÍCARO TAVARES BORGES E ELYNE LACERDA SANTANA GIRÃO.

Cicero Douglas Silva Rufino
SUPERINTENDENTE JURÍDICO

* * *

**EXTRATO DE CONTRATO
Nº DO DOCUMENTO 1494/2025
PROCESSO Nº24001.071301/2025-32
PRÉ-RESERVA 1406781000**

RESERVA 1408781600
CONTRATANTE: O ESTADO DO CEARÁ, através da SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ/HOSPITAL GERAL DE FORTALEZA – SESA/HGF; CONTRATADA: **SÓBILE SOLUÇÕES IMOBILIÁRIAS LTDA**; FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, nos preceitos do direito público, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto; OBJETO: **Contratação de serviços de locação de imóvel**, de acordo com as especificações e quantitativos previstos neste termo; VIGÊNCIA: 01 (um) ano(s), contado do(a) da publicação do contrato; VALOR GLOBAL: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais); DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 242200184.10.302.171-20578.03.339039.1.600.9200000.1.30 - 5144 FORO: Fortaleza/CE; DATA: 29/12/2025; SIGNATÁRIOS: MANOEL PEDRO GUEDES GUIMARÃES E ITALO ELVIO SAMPAIO PINHEIRO.

Cicero Douglas Silva Rufino
SUPERINTENDENTE JURÍDICO

* * *

**Nº DO PROCESSO: 24001.065027/2025-62
EXTRATO DE CONVÊNIO Nº114/2025**

EXTRATO DE CONVENTO N° 114/2023

CONVENENTES: O Estado do Ceará, através da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará e o **MUNICÍPIO DE GUARACIABA DO NORTE/CE.**, OBJETO: **Repasso de recursos para aquisição de ambulâncias** para o município de Guaraciaba do Norte/CE - MAPP nº 5571. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021, na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, Lei Complementar Estadual nº 119/2012, alterada pela Lei Estadual Complementar nº 122/2013 e pela Lei Estadual Complementar nº 178 de 10/05/18, no Decreto nº 32.811 de 28/09/2018, e suas alterações, e demais legislações aplicáveis FORO: Fortaleza/CE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura; VALOR GLOBAL: R\$ 722.666,66 VALOR: R\$ 722.666,66 (setecentos e vinte e dois mil, seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos), sendo R\$ 222.666,66 (duzentos e vinte e dois mil, seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos) oriundos da Contrapartida do Município e R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) oriundos do Tesouro do Estado; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 24200254.10.302.171.10899.08.444042.1.5009100000,0, 24200254.10.302.171.10899.08.444042.2.5009100000,0, 24200254.10.302.171.10899.08.444042.2.5009100000,2, 24200254.10.301.171.10898.08.444042.1.5009100000,0, 24200254.10.301.171.10898.08.444042.2.5009100000,2 DATA DA ASSINATURA: 30/12/2025 SIGNATÁRIOS : Ícaro Tavares Borges e José Cefas Pontes Melo.

Cicero Douglas Silva Rufino
SUPERINTENDENTE JURÍDICO

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

PORTEIRA N°5540/2025-GS - O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE AÇÕES INTEGRADAS E ESTRATÉGICAS, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE EXCLUIR o Policial Civil **BRUNO BESERRA ASSUNÇÃO**, Oficial Investigador de Polícia, matrícula nº 404.620-1-5, o qual era lotado na Coordenadoria Integrada de Operações Aéreas – CIOPAER, da Portaria n°913/2018-GS-GS, datada de 23 de Julho de 2018 e publicada no Diário Oficial do Estado de 08 de agosto de 2018, a partir de 01 de Janeiro de 2026. SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL, em Fortaleza, 30 de dezembro de 2025.

Sérgio Pereira dos Santos
SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ACÕES INTEGRADAS E ESTRATÉGICAS

Registre-se e publique-se.



SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA CIVIL

PORTARIA N°686/2025-GAB/PCCE - O DELEGADO-GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e com fundamento nos artigos 2º, 3º e 31, § 1º, da Lei Estadual nº 11.714/1990, no art.144, §4º, da Constituição da República Federativa do Brasil; art. 183, §1º, da Constituição do Estado do Ceará; nos artigos 4º e 7º do Estatuto da Polícia Civil de Carreira, aprovado pela Lei nº12.124/93, bem como: CONSIDERANDO que, nos termos do art. 4º do Estatuto da Polícia Civil de Carreira, a Polícia Civil é fundada na hierarquia e disciplina; CONSIDERANDO que, nos termos do art. 7º do Estatuto da Polícia Civil de Carreira, compete ao Delegado Geral exercer a gestão superior, a coordenação e a supervisão da Polícia Civil do Estado do Ceará; CONSIDERANDO os princípios constitucionais da legalidade, da imparcialidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência e, sobretudo, o princípio fundante da supremacia do interesse público; CONSIDERANDO os critérios da oportunidade e da conveniência, harmonizados com o princípio da motivação do ato administrativo, relativamente à organização interna da Polícia Civil; CONSIDERANDO o disposto nos artigos 32 e 33 do Estatuto da Polícia Civil de Carreira; CONSIDERANDO a aplicação subsidiária dos artigos 37 e 38 da Lei Estadual n. 9.826/1974, Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado; CONSIDERANDO, por fim, demais motivos e circunstâncias colacionados no(s) processo(s) administrativo(s) registrado(s) sob o(s) Número(s) de Protocolo Único – NUP – 10051.007539/2025-12, junto ao Sistema Único Integrado de Tramitação Eletrônica – SUITE. RESOLVE **DESIGNAR**, A PEDIDO, **VERONICA KARLA LIMA DE FREITAS**, OFICIAL INVESTIGADOR DE POLÍCIA, matrícula 300.385.1-7, para exercício funcional no(a) DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL DE DEFESA DA MULHER DE CAUCAIA, vinculado(a) ao DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO AOS GRUPOS VULNERÁVEIS, da Polícia Civil do Estado do Ceará. GABINETE DO DELEGADO-GERAL DA POI ÍCIA CIVIL. Fortaleza, 30 de dezembro de 2025.

Márcio Rodrigo Gutiérrez Rocha
DELEGADO-GERAL DA POLÍCIA CIVIL

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

*** * * *

EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO N°085/2024/NUP: 10051_037385/2025-85/SACC: 1356493/LG: 1425784000

EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO N° 083/2024/NUF_10051.037385/2023-63/SACC_1536493/G_1423784000
I – ESPÉCIE: TERMO DE ADITAMENTO N° 001/2025 DE PRORROGAÇÃO AO CONTRATO N° 085/2024, CELEBRADO ENTRE O ESTADO DO CEARÁ, ATRAVÉS DA SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA CIVIL E A EMPRESA SAAE-IPÚ; II – CONTRATANTE: Estado do Ceará, através da SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA CIVIL, inscrita no CNPJ sob o nº 01.869.564/0001-28; III – ENDEREÇO: Rua Professor Guilhon s/n, Aeroporto, Fortaleza-CE; IV – CONTRATADA: SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE IPÚ, inscrita no CNPJ sob o nº 07.530.736/0001-10, representada pelo Sr. Francisco Wendeel Soares, inscrito no CPF sob o nº 041.378.433-92; V – ENDEREÇO: Rua Cel. Felix 1261, Centro, Ipú-CE; VI - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente Termo de Aditamento tem seu respectivo fundamento legal e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante da Inexigibilidade nº 031/2024, regido pelo Art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021 e legislação pertinente como condições da inexigibilidade referida e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes. Fundamenta-se ainda no parecer jurídico nº 837/2025, exarado nos autos do nup 10051.037385/2025-85, o qual foi acolhido “in toto” pelo Diretor de Planejamento e Gestão Interna da Polícia Civil. JUSTIFICATIVA: Considerando a necessidade de dar continuidade aos serviços de Fornecimento de água tratada/coleta de esgoto na delegacia em questão. Considerando que a empresa em epígrafe, vem cumprindo satisfatoriamente as obrigações contratuais, e não ter havido nenhuma reclamação feita contra a mesma, pelo setor responsável pelo acompanhamento do contrato, durante o exercício de 2025. Ressaltando que a aludida empresa é exclusiva, somos pela prorrogação do referido contrato por um período de 12 (doze) meses, sem haver alteração nas demais cláusulas e condições do contrato original; VII- FÓRUM: Fortaleza-CE; VIII – OBJETO: Constitui-se objeto do presente Termo de Aditamento, a **prorrogação do prazo** do Contrato nº 085/2024, que tem como objeto contratação da empresa SAAE- SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE IPÚ, entidade autárquica municipal, para prestação de serviços de fornecimento de água tratada e/ou coleta de esgoto sanitário para atender a demanda da DELEGACIA DE IPÚ; IX - VALOR GLOBAL: Contratante pagará pelos serviços ora contratados o valor global estimado na quantia de R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais), cuja fatura deverá ser encaminhada mensalmente para o Departamento Administrativo e Financeiro. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Tesouro Estadual): 10100002.06.122.421 20142.08.339039 1.5009100000.0; X - DA VIGÊNCIA: O presente Termo de Aditamento terá duração de 12 (doze) meses, iniciando-se em 01/01/2026.

com seu término em 31/12/2026, podendo ser prorrogado ou rescindido a qualquer momento, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias; XI - DA RATIFICAÇÃO: Ficam inalteradas as demais Cláusulas e Condições do Contrato nº 085/2024, firmado em 01 de Janeiro de 2025; XII - DATA: 30 de dezembro de 2025; XIII - SIGNATÁRIOS: Otávio Duarte Vieira Coutinho - DIRETOR DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DA POLÍCIA CIVIL / Raufilio Santiago Vidal - GESTOR DO CONTRATO e Francisco Wendeel Soares - REPRESENTANTE DO SAAE-IPÚ.

Marciliano de Oliveira Ribeiro
ASSESSOR JURÍDICO

*** * *** *

EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO N°005/2025/NUP: 10051.040869/2025-10/SAAC: 1358732/IG: 1425799000

I - ESPÉCIE: TERMO DE ADITAMENTO N° 001/2025 DE PRORROGAÇÃO AO CONTRATO N° 005/2025, CELEBRADO ENTRE O ESTADO DO CEARÁ, ATRAVÉS DA SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA CIVIL E F OLIVEIRA CORRETORA E INCORPORADORA LTDA; II - CONTRATANTE: Estado do Ceará, através da SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA CIVIL, inscrita no CNPJ sob o nº 01.869.564/0001-28; III - ENDEREÇO: Rua Professor Guilhon s/n, Aeroporto, Fortaleza-CE; IV - CONTRATADA: **F OLIVEIRA CORRETORA E INCORPORADORA LTDA** inscrita no CNPJ sob o nº 22.498.404/0001-90, representado pelo Sr. Francisco Furtado de Oliveira inscrito no CPF sob o nº 358.520.113-04; V - ENDEREÇO: Av. Edson da Mota Correa nº 562, Centro, Caucaia-CE; VI - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Fundamenta-se na Lei Federal n.º 14.133 de 01/04/2021, bem como no Código Civil Brasileiro e na Lei nº 8.245/1991 com alterações da Lei nº. 12.112/2009 e Lei nº 12.744/2012 e legislação pertinente, os preceitos do direito público, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto. Fundamenta-se ainda no parecer jurídico nº 950/2025 que passa a fazer parte deste termo independente de sua transcrição ; VII- FORO: Fortaleza-CE; VIII – OBJETO: O presente trata-se de Termo de Aditamento de **prorrogação do prazo e reajuste do Contrato nº 005/2025**, que tem como objeto a Locação de imóvel para funcionar a Unidade do Departamento de Homicídios da Região Metropolitana-Caucaia tendo em vista que continua sendo mais vantajoso para a administração em relação aos valores praticados pelo mercado, bem como, pela localização de fácil acesso. Constitui-se ainda o reajuste de acordo com o índice do IPC-Fipe (percentual de reajuste de 3,85 %) da cláusula sexta do contrato original; IX - VALOR GLOBAL: O valor mensal do Termo de Aditamento será de R\$ 5.193,00 (Cinco mil, cento e noventa e três reais) e o valor global para R\$ 62.316,00 (Sessenta e dois mil, trezentos e dezenove reais) que será pago até o dia 10 (dez) de cada mês subsequente ao vencido, depositado em conta-corrente em qualquer agência do Bradesco. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10100002.06.122.421.20142.03.339036.01.5009100000.0; X - DA VIGÊNCIA: O presente Termo de Aditamento terá duração de 12 (doze) meses, iniciando-se em 17/02/2026, com seu término em 16/02/2027, podendo ser prorrogado ou rescindido a qualquer momento mediante aviso prévio de 30 dias, sem ônus para a administração; XI - DA RATIFICAÇÃO: Ficam inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato nº 005/2025. Firmado em 17/02/2025.; XII – DATA: 30 de dezembro de 2025; XIII - SIGNATÁRIOS: Otávio Duarte Vieira Coutinho - LOCATÁRIO/DIRETOR DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DA POLÍCIA CIVIL/ORDENADOR DE DESPESAS e Francisco Furtado de Oliveira - LOCADOR-F OLIVEIRA CORRETORA E INCORPORADORA LTDA.

Marciliano de Oliveira Ribeiro
ASSESSOR JURÍDICO

*** * *** *

EXTRATO DE CONTRATO

Nº DO DOCUMENTO 102/2025/NUP: 10051.009963/2025-93/SACC: 1412184/SACC: 1388069000

CONTRATANTE: Superintendência da Polícia Civil do Estado do Ceará, através do Fundo de Segurança Pública e Defesa Social- FSPDS, inscrito no CNPJ sob o nº 07.261.661/0001-10, com sede na Rua Professor Guilhon s/n, Aeroporto, Fortaleza-CE. CONTRATADA: **COOPERATIVA DE TRABALHO DE ATENDIMENTO PRÉ E HOSPITALAR LTDA- COAPH**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.768.319/0001-88, situada na Rua Joaquim Sá nº 538, Dionísio Torres, Fortaleza-CE, representada pelo Sr. Montezuma Feitosa Alexandrino, inscrito no CPF sob o nº 573.667.053-49. OBJETO: O objeto do presente instrumento é a **prestação dos serviços de assistência à saúde**, através de equipe multidisciplinar para os servidores da Polícia Civil do Estado do Ceará, nas condições estabelecidas neste contrato e no Termo de Referência do edital e na proposta do CONTRATADO. São os itens que constituem o objeto deste pregão eletrônico. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente contrato tem como fundamento o Pregão Eletrônico nº 20250010 - FSPDS/PC, e seus anexos, os preceitos do direito público, Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável ao cumprimento de seu objeto. FORO: Fortaleza-CE. VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses tendo início em 01/01/2026 e término em 31/12/2026, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma do art. 106 e 107 c/c o art. 94 tudo da Lei nº 14.133/2021. VALOR GLOBAL: R\$ 241.680,00 (Duzentos e quarenta e um mil, seiscentos e oitenta reais). No valor estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação. ESPECIFICAÇÃO: MÉDICO PSIQUIATRA - UNIDADE DE MEDIDA: HORA - QUANTIDADE: 384 - VALOR UNITÁRIO: R\$320,00 - VALOR TOTAL: R\$122.880,00 / ESPECIFICAÇÃO: PSICÓLOGO - UNIDADE DE MEDIDA: HORA - QUANTIDADE: 2.400 - VALOR UNITÁRIO: R\$ 37,50 - VALOR TOTAL: R\$90.000,00 / ESPECIFICAÇÃO: ASSISTENTE SOCIAL - UNIDADE DE MEDIDA: HORA - QUANTIDADE: 576 - VALOR UNITÁRIO: R\$50,00 - VALOR TOTAL: R\$28.800,00, pagos em regras estabelecidas no Termo de Referência, anexo ao edital. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10200007.06.181.196.12044.03.339039.1.7139200001.0. DATA DA ASSINATURA: 30 de dezembro de 2025. SIGNATÁRIOS: Otávio Duarte Vieira Coutinho - DIRETOR DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DA POLÍCIA CIVIL / Sônia Regina Codevilla Carneiro - FISCAL DO CONTRATO / Roberta Bruno Frota Zogheib - GESTORA DO CONTRATO e Montezuma Feitosa Alexandrino - COAPH.

Marciliano de Oliveira Ribeiro
ASSESSOR JURÍDICO

*** * *** *

EXTRATO DE CONTRATO

Nº DO DOCUMENTO 104/2025/NUP: 10051.040957/2025-11/SACC: 1412163/IG: 1424990000

CONTRATANTE: Estado do Ceará, através da SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA CIVIL, inscrita no CNPJ sob o nº 01.869.564/0001-28, com sede na Rua do Rosário, nº 199 – Centro – Fortaleza-CE. CONTRATADA: **SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CAMOCIM**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.095.193/0001-50, com sede na Rua Joaquim Távora nº 1273, Centro, Camocim-CE, representada pelo Sr. José Santiago Monteiro Filho, inscrito no CPF sob o nº 218.671.193-15. OBJETO: O objeto do presente instrumento é a **prestação de serviço de fornecimento de água tratada e coleta de esgoto** para atender as necessidades das Delegacias de Camocim nas condições estabelecidas neste contrato e na inexigibilidade os quais constituem parte deste instrumento, independente de sua transcrição. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente contrato tem como fundamento a Inexigibilidade de Licitação nº 036/2025, e seus anexos, os preceitos do direito público, Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável ao cumprimento de seu objeto. FORO: Fortaleza-CE. VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses com início em 01/01/2026 e término em 31/12/2026, na forma do artigo 105 c/c o art. 94 ambos da Lei nº 14.133/2021, admitindo-se a sua prorrogação desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO. VALOR GLOBAL: R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais). No valor estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação, pagos em regras estabelecidas no Termo de Referência, anexo ao processo administrativo. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 101000 02.06.122.421.20142.05.339039.1.5009100000.0. DATA DA ASSINATURA: 29 de dezembro de 2025. SIGNATÁRIOS: Otávio Duarte Vieira Coutinho - DIRETOR DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DA POLÍCIA CIVIL / Raufilio Santiago Vidal - GESTOR DO CONTRATO e José Santiago Monteiro Filho - REPRESENTANTE DO SAAE-CAMOCIM.

Marciliano de Oliveira Ribeiro
ASSESSOR JURÍDICO

*** * *** *

NUP: 10051.039780/2025-01/SACC: 1356622/IG: 1425710000

ESPÉCIE: TERMO DE ADITAMENTO N° 002/2025 FIRMADO AO CONTRATO N° 101/2024, CELEBRADO ENTRE O ESTADO DO CEARÁ, ATRAVÉS DA SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA CIVIL E A EMPRESA GLOCK AMÉRICA S.A. CONTRATANTE: Superintendência da Polícia Civil do Estado do Ceará, através do Fundo de Segurança Pública e Defesa Social- FSPDS, inscrito no CNPJ sob o nº 07.261.661/0001-10. ENDEREÇO: Rua Professor Guilhon s/n, aeroporto, Fortaleza-CE. CONTRATADA: **GLOCK AMÉRICA S.A** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Registro Único Tributário (RUT) sob o nº 213962320018, representada pelo Sr. Franco Giaffone, inscrito no CPF sob o nº 257.875.238-90. ENDEREÇO: Calle Juncal nº 1392, cep: 11.000, Montevideu, Uruguai. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente Termo de Aditamento de prorrogação de prazo contratual tem seu respectivo fundamento legal no art. 52, §1º, inciso II, da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, bem como, amparado no parecer jurídico nº 919/2025, exarado nos autos do processo nº 10051.039780/2025-01, o qual foi acolhido in totum pelo Diretor de Planejamento e Gestão Interna da Polícia Civil. FORO: Fortaleza-CE. OBJETO: Constitui-se objeto deste termo de aditamento a **prorrogação do prazo** do contrato nº 101/2024 que tem como objeto aquisição



de pistolas para atender as necessidades da Polícia Civil. DA VIGÊNCIA: O presente Termo de Aditamento terá duração de 12 (doze) meses, iniciando-se em 01/01/2026, com seu término em 31/12/2026, podendo ser prorrogado ou rescindido a qualquer momento mediante aviso prévio de 30 dias, sem ônus para a administração. DA RATIFICAÇÃO: Ficam inalteradas as demais Cláusulas e Condições do Contrato nº 101/2024, firmado em 01 de Janeiro de 2025. SIGNATÁRIOS: Otávio Duarte Vieira Coutinho - DIRETOR DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DA POLÍCIA CIVIL / Roberta Bruno Frota Zogheib - GESTORA DO CONTRATO / Alceu Henrique Teixeira Viana - FISCAL DO CONTRATO e Franco Giuffone - GLOCK AMÉRICA S.A. SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA CIVIL, em Fortaleza/CE, 30 de dezembro de 2025.

Marcílio de Oliveira Ribeiro
ASSESSOR JURÍDICO

*** *** ***

NUP: 10051.039779/2025-78/SACC: 1356620/IG: 1425708000

ESPÉCIE: TERMO DE ADITAMENTO N° 002/2025 FIRMADO AO CONTRATO N° 100/2024, CELEBRADO ENTRE O ESTADO DO CEARÁ, ATRAVÉS DA SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA CIVIL E A EMPRESA GLOCK AMÉRICA S.A . CONTRATANTE: Superintendência da Polícia Civil do Estado do Ceará, através do Fundo de Segurança Pública e Defesa Social- FSPDS, inscrito no CNPJ sob o nº 07.261.661/0001-10. ENDEREÇO: Rua Professor Guilhon s/n, Aeroporto, Fortaleza-CE. CONTRATADA: **GLOCK AMÉRICA S.A** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Registro Único Tributário (RUT) sob o nº 213962320018, representada pelo Sr. Franco Giuffone, inscrito no CPF sob o nº 257.875.238-90. ENDEREÇO: Calle Juncal nº 1392, cep: 11.000, Montevideu, Uruguai. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente Termo de Aditamento de prorrogação de prazo contratual tem seu respectivo fundamento legal no art. 52, §1º, inciso II, da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, bem como, amparado no parecer jurídico nº 918/2025, exarado nos autos do processo nº 10051.039779/2025-78, o qual foi acolhido em totum pelo Diretor de Planejamento e Gestão Interna da Polícia Civil. FORO: Fortaleza-CE. OBJETO: Constitui-se objeto deste termo de aditamento a **prorrogação do prazo** do contrato nº 100/2024 que tem como objeto aquisição de pistolas para atender as necessidades da Polícia Civil. DA VIGÊNCIA: O presente Termo de Aditamento terá duração de 12 (doze) meses, iniciando-se em 01/01/2026, com seu término em 31/12/2026, podendo ser prorrogado ou rescindido a qualquer momento mediante aviso prévio de 30 dias, sem ônus para a administração. DA RATIFICAÇÃO: Ficam inalteradas as demais Cláusulas e Condições do Contrato nº 100/2024, firmado em 01 de Janeiro de 2025. SIGNATÁRIOS: Otávio Duarte Vieira Coutinho - DIRETOR DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DA POLÍCIA CIVIL / Roberta Bruno Frota Zogheib - GESTORA DO CONTRATO / Alceu Henrique Teixeira Viana - FISCAL DO CONTRATO e Franco Giuffone - GLOCK AMÉRICA S.A. SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA CIVIL, em Fortaleza/CE, 30 de dezembro de 2025.

Marcílio de Oliveira Ribeiro
ASSESSOR JURÍDICO

POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA N°249/2025 PROCESSO NUP 10061.075524/2025-50

O DIRETOR GERAL DO HOSPITAL E MATERNIDADE DA POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ JOSÉ MARTINIANO DE ALENCAR, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 72, da Lei nº. 9.808/1973, a fim de atender às necessidades do HPM/PMCE, inscrito no CNPJ sob o número 01.790.944/0033-50, com sede na Rua Princesa Isabel nº 1526, Bairro Centro, Fortaleza-CE, CONSIDERANDO as informações e documentos existentes no processo em epígrafe, RESOLVE, de acordo com art. 63, §1º e §2º, da Lei nº 4.320/1964, demais legislações aplicáveis e entendimento do TCE e TCU, bem assim conforme entende a Procuradoria-Geral do Estado e CGE, ante a vedação ao enriquecimento ilícito da Administração, **reconhecer a dívida** de R\$ 17.601,19 (Dezessete mil, seiscentos e um reais e dezenove centavos), junto a **MISSÃO SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.485.352/0001-06, referente ao pagamento de obrigação com eficácia pós-contratual (por via indenizatória), vinculada ao Contrato nº 004/2021, que teve por objeto a prestação de serviços em horas de mão de obra terceirizada na área de Motorista durante o período 01/12/2025 a 10/12/2025 e período residual, para atender as necessidades da PMCE. HOSPITAL E MATERNIDADE DA POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ JOSÉ MARTINIANO DE ALENCAR, em Fortaleza, 30 de dezembro de 2025.

Manoel de Jesus Rodrigues Mello - CEL QOCPM
DIRETOR DO HOSPITAL DA POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ – HPM
MAT. FUNC. 061.578.1-5



CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO CEARÁ

PORATARIA N°956/2025 – CMDO/CBMCE - O CORONEL COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições legais que lhe conferem o §2º do art. 37 da Lei Estadual nº 13.438, de 07/01/2004 (DOE de 09/01/2004); CONSIDERANDO o disposto no art. 181 da Lei Estadual nº 13.729, de 11/01/2006 (DOE de 28/04/2006), nos arts. 24-F e 24-G do Decreto-Lei Federal nº 667, de 02/07/1969, com redação conferida pela Lei Federal nº 13.954, de 16/12/2019 (DOU de 17/12/2019), no Decreto Estadual nº 33.433, de 15/01/2020 (DOE de 15/01/2020), bem como no inciso II e nos §§ 1º e 2º do art. 3º da Lei Complementar Estadual nº 93, de 25/01/2011 (DOE de 27/01/2011), com redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 183, de 21/11/2018 (DOE de 22/11/2018); TORNA PÚBLICO que foi instaurado o processo de Reserva Remunerada, a pedido, do Subtenente QPBM ANTÔNIO ISABEL DE SOUSA, matrícula nº 113.793-1-1 , protocolado sob o NUP 10021.011238/2025-32; e RESOLVE afastá-lo do serviço ativo da Corporação, a contar de 17/12/2025. Em consequência, o Núcleo de Folha de Pagamento (Nufop) deverá adotar as medidas de sua alcada, de acordo com a legislação citada nesta Portaria. QUARTEL DO COMANDO-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza - CE, ao(s) 23 de dezembro de 2025

José Cláudio Barreto de Sousa – CEL CG QOBM
COMANDANTE-GERAL DO CBMCE

PERÍCIA FORENSE DO CEARÁ

PORATARIA N°578/2025 - O PERITO GERAL ADJUNTO DA PERÍCIA FORENSE DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, resolve AUTORIZAR o **pagamento das diárias** ao servidor **YCARO JORGE MAIA DA COSTA**, ocupante do cargo de Perito Criminal, matrícula 300.328-2-9, lotado no Núcleo de Perícia de Russas, que viajou em objeto de serviço à cidade de Fortaleza-CE, no dia 04 de dezembro de 2025, com a finalidade de Participar da Solenidade em Comemoração ao Dia do Perito”, concedendo-lhe meia diária, no valor unitário de R\$ 68,89 (sessenta e oito reais e oitenta e nove centavos), acrescido de adicional de 35% sobre meia diária, totalizando R\$ 93,00 (noventa e três reais), de acordo com o artigo 1º e 2º, c/c art. 4º, § 2º, inciso II, art. 16, classe II do Anexo I do Decreto nº 35.922, de 27 de março de 2024, publicado no Diário Oficial de 04 de abril de 2024, bem como Anexo I da Portaria nº 143/2025, publicada no Diário Oficial de 19 de fevereiro de 2025, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária da Perícia Forense do Estado do Ceará. PERICIA FORENSE DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza-CE, 29 de dezembro de 2025.

Atila Einstein de Oliveira
PERITO GERAL ADJUNTO

Registre-se e publique-se.

*** *** ***

PORATARIA N°579/2025 - O PERITO GERAL ADJUNTO DA PERÍCIA FORENSE DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, resolve AUTORIZAR o **pagamento das diárias** ao servidor **DAVID QUEIROZ DE FREITAS**, ocupante do cargo de Perito Criminal, matrícula 300.297-3-9, lotado no Núcleo de Química Forense – NUQFO, que viajou em objeto de serviço à cidade de Tianguá – Viçosa do Ceará – Sobral – Tianguá, do dia 03 a 05 dezembro de 2025, com a finalidade de Análises periciais em locais-alvo determinados pelo MAPA para verificação de adulterações em bebidas”, concedendo-lhe duas diárias e meia, no valor unitário de R\$ 137,78 (cento e trinta e sete reais e setenta e oito centavos), totalizando R\$ 344,45 (trezentos e quarenta e quatro reais e quarenta e cinco centavos), de acordo com o artigo 1º e 2º, c/c art. 4º, § 2º, inciso II, art. 16, classe II do Anexo I do Decreto nº 35.922, de 27 de março de 2024, publicado no Diário Oficial de 04 de abril de 2024, bem como Anexo I da Portaria nº 143/2025, publicada no Diário Oficial de 19 de fevereiro de 2025, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária da Perícia Forense do Estado do Ceará. PERICIA FORENSE DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza-CE, 29 de dezembro de 2025.

Atila Einstein de Oliveira
PERITO GERAL ADJUNTO

Registre-se e publique-se.

*** *** ***

PORATARIA N°580/2025 - O PERITO GERAL ADJUNTO DA PERÍCIA FORENSE DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, resolve AUTORIZAR o pagamento de diárias do servidor ALLAN CAVALCANTE BELO, matrícula n°300.329-9-3, lotado na Célula de Gestão da Perícia Forense de Juazeiro do Norte – CEGEJN, que viajou em objeto de serviço a cidade de Fortaleza-CE, nos dias 03 à 05 de dezembro de 2025, para participar da sessão solene na Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, concedendo-lhe duas diárias e meia, no valor unitário de R\$ 137,78 (cento e trinta e sete reais e setenta e oito centavos), acrescido de adicional de 35% sobre duas diárias e meia totalizando R\$ 465,01 (quatrocentos e sessenta e cinco reais e um centavo), de acordo com o artigo 1º e 2º, c/c art. 4º, § 2º, inciso II, art. 16, classe II do Anexo I do Decreto nº 35.922, de 27 de março de 2024, publicado no Diário Oficial de 04 de abril de 2024, bem como Anexo I da Portaria nº 143/2025, publicada no Diário Oficial de 19 de fevereiro de 2025, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária da Perícia Forense do Estado do Ceará. PERÍCIA FORENSE DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza-CE, 30 de dezembro de 2025.

Atila Einstein de Oliveira
PERITO GERAL ADJUNTO

Registre-se e publique-se.

ACADEMIA ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

PORATARIA N°2462/2025 – NUP 10041.007001/2025-19 - ATA DE CONCLUSÃO DO CURSO DE FAMILIARIZAÇÃO DA AERONAVE BK117 C2 E MOTOR ARRIEL 1E2-TURMA II - 2025. Aos 19 (dezenove) dias do mês de dezembro do ano de 2025 (dois mil e vinte e cinco), O DIRETOR-GERAL ADJUNTO DA ACADEMIA ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA DO CEARÁ – AESP/CE, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no que dispõe a Lei nº 19.124, de 19 de dezembro de 2024, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 36.857, de 19 de setembro de 2025, publicado no Diário Oficial do Estado do Ceará em 23 de setembro de 2025, considerando a Portaria de Matrícula nº 2417/2025, exarada no processo sob o NUP nº 10041.006454/2025-28, declara por ordem de classificação os CONCLUDENTES do CURSO DE FAMILIARIZAÇÃO DA AERONAVE BK117 C2 E MOTOR ARRIEL 1E2-TURMA II - 2025, conforme discriminado a seguir:

ORDEM	NÚMERO DE MATRÍCULA	NOME	MÉDIA GERAL
1º	20251103141426	PEDRO ALISON DE SOUZA FERREIRA	10
2º	20251103123630	ANTONIO OSVALDO DA SILVEIRA NOBRE	10
3º	20251103144522	ANDRE LUIZ DA SILVA CAVALCANTE	10
4º	20251103103355	PEDRO ROCHA TELES JUNIOR	10
5º	20251218091740	CARLOS ALBERTO AUGUSTO PEREIRA	10
6º	20251103105346	JOAO VICTOR OLIVEIRA AMORIM	10
7º	20251103103656	JONH SILVIO ARAUJO VERAS	10
8º	20251103143612	JOSE CONRADO DE OLIVEIRA NETO	10

Fortaleza, 30 de dezembro de 2025.

Ciro de Assis Lacerda - DPC PCCE
DIRETOR-GERAL ADJUNTO

*** *** ***

PORATARIA N°2463/2025 - NUP 10041.006959/2025-92 - ATA DE CONCLUSÃO DO CURSO DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO Á VIOLENCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR E DE GÊNERO- TURMA VII - 2025. Aos 15 (quinze) dias do mês de dezembro do ano de 2025 (dois mil e vinte e cinco), O DIRETOR-GERAL ADJUNTO DA ACADEMIA ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA DO CEARÁ – AESP/CE, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no que dispõe a Lei nº 19.124, de 19 de dezembro de 2024, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 36.857, de 19 de setembro de 2025, publicado no Diário Oficial do Estado do Ceará em 23 de setembro de 2025, considerando a Portaria de Matrícula nº 2388/2025, exarada no processo sob o NUP nº 10041.006861/2025-35, bem como a Portaria de Desligamento nº 2393/2025 contida no processo sob o NUP nº 10041.006960/2025-17, declara por ordem de classificação os CONCLUDENTES do CURSO DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO À VIOLENCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR E DE GÊNERO- TURMA VII - 2025, conforme discriminado a seguir:

ORDEM	NÚMERO DE MATRÍCULA	NOME	MÉDIA GERAL
1º	20251117161235	ROBERTO PEREIRA GUEDES	10
2º	20251115103929	JEAN MARCOS LOPEZ GOMES DE SA	10
3º	20251114153025	MARIA ELIANE NUNES FREITAS	10
4º	20251117090550	DEBORA CALDAS BEZERRA DE OLIVEIRA	10
5º	20251118084101	MARCOS FERREIRA DE LIMA	10
6º	20251115135824	ERIVAM MARCOS COELHO	10
7º	20251115221114	NEUMANO RODRIGUES FELIZARDO	10
8º	20251114162718	MARCO AURELIO VIEIRA LIMA	10
9º	20251114154409	CICERA ELIANE GREGORIO	10
10º	20251115105225	CASSIANO SOUSA DA SILVA	10
11º	20251116191340	TAYANE PINHEIRO ALVES	10
12º	20251118185043	ANA CAROLINA BORGES CASTRO	10
13º	20251118162705	IZADORA VILAR COSTA DINIZ	10
14º	20251114164130	GEORGE ANDREW CALHEIRO VIDAL	10
15º	20251114153914	CLEFESON DE SOUSA SILVA	10

Fortaleza, 30 de dezembro de 2025.

Ciro de Assis Lacerda - DPC PCCE
DIRETOR-GERAL ADJUNTO

*** *** ***

PORATARIA N°2464/2025 - NUP 10041.006773/2025-33 - ATA DE CONCLUSÃO DO CURSO DE OPERADOR DE EXTERNAL HOISTSYSTEM - TURMA II - 2025. Aos 19 (dezenove) dias do mês de dezembro do ano de 2025 (dois mil e vinte e cinco), O DIRETOR-GERAL ADJUNTO DA ACADEMIA ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA DO CEARÁ – AESP/CE, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no que dispõe a Lei nº 19.124, de 19 de dezembro de 2024, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 36.857, de 19 de setembro de 2025, publicado no Diário Oficial do Estado do Ceará em 23 de setembro de 2025, considerando a Portaria de Matrícula nº 2397/2025, exarada no processo sob o NUP nº 10041.006302/2025-25, declara por ordem de classificação os CONCLUDENTES do CURSO DE OPERADOR DE EXTERNAL HOISTSYSTEM - TURMA II - 2025, conforme discriminado a seguir:

ORDEM	NÚMERO DE MATRÍCULA	NOME	MÉDIA GERAL
1º	20251024115524	ROMULO DE SOUSA DA SILVA	10
2º	20251027082019	JOSE FERNANDES VIEIRA JUNIOR	10
3º	20251024101501	FRANCISCO LAERTE ARAUJO DOS SANTOS	10
4º	20251025093647	MARINHO GLAUBER MOTA DE SOUSA	10
5º	20251027170719	NIVAN GIRAO PINTO	10
6º	20251024135925	STEICI WANDREY E SILVA ALENCAR	10
7º	20251024111225	MARCOS JOSE NASCIMENTO BEZERRA	10
8º	20251027173137	SEBASTIAO FERNANDES JACO	10
9º	20251026201733	JADSON HENRIQUE SOUSA DE OLIVEIRA	10

Fortaleza, 30 de dezenove de 2025.

Ciro de Assis Lacerda - DPC PCCE
DIRETOR-GERAL ADJUNTO

*** *** ***



PORTARIA N°2465/2025 – NUP 10041.007273/2025-19 - ATA DE CONCLUSÃO DO CURSO DE CAÇADOR POLICIAL - BEPI/PMCE - TURMA I - 2025. Aos 16 (dezesseis) dias do mês de dezembro do ano de 2025 (dois mil e vinte e cinco), O DIRETOR-GERAL ADJUNTO DA ACADEMIA ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA DO CEARÁ – AESP/CE, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no que dispõe a Lei nº 19.124, de 19 de dezembro de 2024, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 36.857, de 19 de setembro de 2025, publicado no Diário Oficial do Estado do Ceará em 23 de setembro de 2025, considerando a Portaria de Matrícula nº 2394/2025, exarada no processo sob o NUP nº 10041.006401/2025-15, declara por ordem de classificação os CONCLUDENTES do CURSO DE CAÇADOR POLICIAL - BEPI/PMCE - TURMA I - 2025, conforme discriminado a seguir:

ORDEM	NÚMERO DE MATRÍCULA	NOME	MÉDIA GERAL
1º	20251105120543	GLEDSTONE ALVES PINHO	9,600
2º	20251105174848	YASMIN MENDONCA SOUSA	9,600
3º	20251105175407	JOAO MARQUES DE PAULA	9,500
4º	20251105225616	FERNANDO RIBEIRO SIQUEIRA	9,233
5º	20251105174748	FRANCISCO ANTUNES VIEIRA DE OLIVEIRA	9,200
6º	20251105223154	ITALO BRUNO DE SOUSA COSTA	9,100
7º	20251105180002	ANIBAL FONSECA FERREIRA NETO	9,000
8º	20251105210546	RICARDO SILVA SOUZA	8,900
9º	20251105174700	TIAGO OLIVEIRA DE ALCANTARA	8,867
10º	20251105224433	ELIAKIM SOARES SOUSA	8,833
11º	20251105214037	HENDYO DE JESUS TORRES	8,833
12º	20251105225006	JOEDSON ELIAS SANTANA	8,800
13º	20251105175514	ANTONIO DANIEL LEITE SIMAO	8,733
14º	20251105174748	DIAN CARLOS PONTES CARVALHO	8,733
15º	20251105175028	FELIPE GOES DE MEDEIROS	8,667
16º	20251105175207	FRANCISCO IDELVAN FERNANDES MAGALHAES JUNIOR	8,600
17º	20251105175422	JOHN GLEISON MOREIRA BATISTA	8,600
18º	20251105205903	RAFAEL SAMPAIO LOPES	8,600
19º	20251105223412	FRANCISCO JARBAS PAIVA FILHO	8,600
20º	20251105212043	ANTONIO CARLOS DAVID SILVA	8,567
21º	20251105211428	RODRIGO BELO FERREIRA FURTADO	8,567
22º	20251105211840	ANTONIO DANIL BARBOSA RODRIGUES	8,467
23º	20251105225336	BRUNO ALLEF RODRIGUES DE FRANCA	8,467
24º	20251105175221	ISRAEL NUNES CAVALCANTE	8,333
25º	20251105174507	ANTONIO SERGIO DE ARAUJO JUSTINO	8,200
26º	20251105180652	GUILHERME NUNES DE QUEIROZ	8,200

Fortaleza, 30 de dezembro de 2025.

Ciro de Assis Lacerda - DPC PCCE
DIRETOR-GERAL ADJUNTO

*** * *** *

PORTARIA N°2466/2025 - NUP 10041.007059/2025-62 - ATA DE CONCLUSÃO DO CURSO DE OPERAÇÕES DE SALVAMENTO - COS - TURMA I - 2025. Aos 18 (dezoito) dias do mês de dezembro do ano de 2025 (dois mil e vinte e cinco), O DIRETOR-GERAL ADJUNTO DA ACADEMIA ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA DO CEARÁ – AESP/CE, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no que dispõe a Lei nº 19.124, de 19 de dezembro de 2024, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 36.857, de 19 de setembro de 2025, publicado no Diário Oficial do Estado do Ceará em 23 de setembro de 2025, considerando a Portaria de Matrícula nº 2405/2025, exarada no processo sob o NUP nº 10041.006449/2025-15, bem como a Portaria de Desligamento nº 2420/2025 contida no processo sob o NUP nº 10041.007058/2025-18, declara por ordem de classificação os CONCLUDENTES do CURSO DE OPERAÇÕES DE SALVAMENTO - COS - TURMA I - 2025, conforme discriminado a seguir:

ORDEM	NÚMERO DE MATRÍCULA	NOME	MÉDIA GERAL
1º	20251030162842	JULIANO ARY ROCHA	9,817
2º	20251030134841	ANTONIO EDILSON CAVALCANTE FILHO	9,500
3º	20251030135150	HERBERT DE SOUSA ANDRADE	9,467
4º	20251030144945	LUIZ HOLANDA LIMA NETO	9,267
5º	20251030210007	JONATHAN ALENCAR DA SILVA	8,967
6º	20251030153144	JOAO IGOR DIAS MOTA	8,967
7º	20251030140505	DEYYISON DOS SANTOS FERREIRA	8,833
8º	20251030135000	LUIZ OLIVEIRA PITTINGA JUNIOR	8,783
9º	20251030135710	PAULO HENRIQUE ANDRADE DE QUEIROZ E SILVA	8,500
10º	20251030135155	JOAO BATISTA BORGES NETO	8,483
11º	20251030184221	CLEO VIEIRA DA SILVA	8,000
12º	20251030192901	CLAUDIO BRAGA DE SOUSA	8,000

Fortaleza, 30 de dezembro de 2025.

Ciro de Assis Lacerda - DPC PCCE
DIRETOR-GERAL ADJUNTO

*** * *** *

PORTARIA N°2467/2025 – NUP 10041.006717/2025-07 - ATA DE CONCLUSÃO DO CURSO DE METODOLOGIA DA PRODUÇÃO DO CONHECIMENTO - CMPC - TURMA I - 2025. Aos 18 (dezoito) dias do mês de dezembro do ano de 2025 (dois mil e vinte e cinco), O DIRETOR-GERAL ADJUNTO DA ACADEMIA ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA DO CEARÁ – AESP/CE, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no que dispõe a Lei nº 19.124, de 19 de dezembro de 2024, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 36.857, de 19 de setembro de 2025, publicado no Diário Oficial do Estado do Ceará em 23 de setembro de 2025, considerando a Portaria de Matrícula nº 2399/2025, exarada no processo sob o NUP nº 10041.006277/2025-80, declara por ordem de classificação os CONCLUDENTES do CURSO DE METODOLOGIA DA PRODUÇÃO DO CONHECIMENTO - CMPC - TURMA I - 2025, conforme discriminado a seguir:

ORDEM	NÚMERO DE MATRÍCULA	NOME	MÉDIA GERAL
1º	20251017120526	GLAYDSTON FERREIRA DA SILVA	10
2º	20251017120511	VIRGINIA MARIA NOGUEIRA MATOS	10
3º	20251017121435	MARIANA CARNEIRO RAMALHO	10
4º	20251017120027	ELSON CRISTIANO ESTACIO DE SOUSA	10
5º	20251017155806	KARYNE FIORI PALHANO VICTOR	10
6º	20251017132940	RENATA ALVES DE MELO	10
7º	20251017120443	ROGERIO FRANCISCO RIBEIRO DE BARROS PAIXAO	10
8º	20251017130436	REVIA SABRINA DE SOUZA DA SILVA	10
9º	20251020093631	BRUNELLA MARA ARAUJO ROCHA	10
10º	20251020103307	EDUARDO SOUSA DE GOES	10
11º	20251017115354	TEYMISSO SEBASTIAN FERNANDES MAIA	10
12º	20251017120147	JADER VIEIRA LOIOLA MACEDO	10
13º	20251017120743	HEITOR SAMPAIO BATISTA	10
14º	20251017145906	DANIELLE DA COSTA SILVA	10
15º	20251017125335	ERCKSON MARCELO MILHOME SILVA	10



ORDEM	NÚMERO DE MATRÍCULA	NOME	MÉDIA GERAL
16º	20251017123311	DJACIR PEREIRA DA SILVA	10
17º	20251017125056	DAYANA MAGNA DE SOUZA SILVA	10
18º	20251017121137	SUYANNE BEZERRA MACIEL OLIVEIRA	10
19º	20251017130320	WESLLEY DA SILVA ANDRADE	10
20º	20251017161339	LIDIANA SOUZA DE ALMEIDA	10
21º	20251017134723	FRANCISCA AURISMEIRE PINHEIRO	10
22º	20251017120030	WILLIAN VITAL DOS SANTOS ALMEIDA	10
23º	20251017121353	BRENO CESAR DE OLIVEIRA ALVES	10
24º	20251018093920	JOAO VICTOR MACEDO ALENCAR	10
25º	20251017133252	LIDIA JADY SANTOS DE SOUSA	10
26º	20251017120851	LEMUEL SILVA DE LIMA	10
27º	20251017122336	ROSA BETANIA SANTOS DA SILVA	10
28º	20251017115900	JOSE BRUNO OLIVEIRA SAMPAIO	10
29º	20251020063913	ANTONIO FELIPE DA SILVA MARQUES	10
30º	20251017153600	ALINE MARIA DE SOUSA SANTOS	10

Fortaleza, 30 de dezembro de 2025.

Ciro de Assis Lacerda - DPC PCCE
DIRETOR-GERAL ADJUNTO

*** *** ***

PORTARIA Nº2468/2025 - NUP 10041.006276/2025-35 - ATA DE CONCLUSÃO DO CURSO PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO À VIOLENCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR E DE GÊNERO- T/05. Aos 18 (dezoito) dias do mês de dezembro do ano de 2025 (dois mil e vinte e cinco), O DIRETOR-GERAL ADJUNTO DA ACADEMIA ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA DO CEARÁ – AESP/CE, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no que dispõe a Lei nº 19.124, de 19 de dezembro de 2024, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 36.857, de 19 de setembro de 2025, publicado no Diário Oficial do Estado do Ceará em 23 de setembro de 2025, considerando a Portaria de Matrícula nº 2024/2025, exarada no processo sob o NUP nº 10041.005906/2025-54, bem como a Portaria de Desligamento nº 2403/2025 contida no processo sob o NUP nº 10041.007309/2025-64, declara por ordem de **classificação** os **CONCLUDENTES** do CURSO PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO À VIOLENCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR E DE GÊNERO- T/05, conforme discriminado a seguir:

ORDEM	NÚMERO DE MATRÍCULA	NOME	MÉDIA GERAL
1º	20251014143239	ANTONIA GEOVANIA LIMA DOS SANTOS	10
2º	20251010092529	NAIRLA MARIA SILVA COELHO DE BRITO	10
3º	20251013083858	MARIA CYNTHIA PEREIRA CASTRO	10
4º	20251013181235	ANTONIA KARISE SANTOS DA SILVA	10
5º	20251013112442	ADABIA GOMES DE SOUZA	10
6º	20251014163947	MARIA DANIELLE JUSTINO FIGUEIREDO	10
7º	20251010095513	MONICA CASTELLO BRANCO	10
8º	20251010145009	ALINE ARAGAO DE CASTRO CARVALHO	10
9º	20251010112519	NAYENE BARROS DE SOUSA	10
10º	20251012181021	MARIA LINDA INES ALVES DE SOUSA	10
11º	20251013085332	RENALLY MARIA GOMES RODRIGUES	10
12º	20251013190736	MARIA DEBORA DA SILVA SOARES	10
13º	20251013090708	KATIA LUCIA MARQUES DE MENEZES PEREIRA	10
14º	20251010100413	MAYARA MARCIA GADELHA DA SILVA	10
15º	20251014142643	MARIA ELIANE AQUINO HOLANDA SANTOS	10
16º	20251013170902	DEYSIANE BESSA DE SOUZA	10
17º	20251013141955	MARIA EDUARDA DANTAS RODRIGUES	10
18º	20251013150234	LUIZ MIGUEL DE CASTRO ANDRADE	10

Fortaleza, 30 de dezembro de 2025.

Ciro de Assis Lacerda - DPC PCCE
DIRETOR-GERAL ADJUNTO

*** *** ***

PORTARIA Nº2469/2025 - NUP 10041.004793/2025-70 - ATA DE CONCLUSÃO DO CURSO DE IMPACTOS DO BANCO GENÉTICO NO ESTADO DO CEARÁ - TURMA I/2025. Aos 19 (dezenove) dias do mês de dezembro do ano de 2025 (dois mil e vinte e cinco), O DIRETOR-GERAL ADJUNTO DA ACADEMIA ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA DO CEARÁ – AESP/CE, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no que dispõe a Lei nº 19.124, de 19 de dezembro de 2024, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 36.857, de 19 de setembro de 2025, publicado no Diário Oficial do Estado do Ceará em 23 de setembro de 2025, considerando a Portaria de Matrícula nº 1600/2025, exarada no processo sob o NUP nº 10041.004387/2025-15, bem como a Portaria de Desligamento nº 1604/2025 contida no processo sob o NUP nº 10041.004798/2025-01, declara por ordem de **classificação** os **CONCLUDENTES** do CURSO DE IMPACTOS DO BANCO GENÉTICO NO ESTADO DO CEARÁ - TURMA I/2025, conforme discriminado a seguir:

ORDEM	NÚMERO DE MATRÍCULA	NOME	MÉDIA GERAL
1º	20250811072533	VIVIAN ROMERO SANTIAGO ALMEIDA	10,00
2º	20250812110151	NATALIA FERREIRA DE OLIVEIRA	10,00
3º	20250807111913	SAMYRA MARIA VIEIRA BRASIL ROCHA	10,00
4º	20250807114035	ANA CLAUDIA DE MENEZES SOBREIRA	10,00
5º	20250811141913	FERNANDA DE ABREU SOUSA SILVA	10,00
6º	20250807115036	MAILSON GOMES DE MAGALHÃES	10,00
7º	20250808132343	JOICE OLIVEIRA LOPES	10,00
8º	20250811103909	ALINE NOGUEIRA DE FRANCA MOURA	10,00

Fortaleza, 30 de dezembro de 2025.

Ciro de Assis Lacerda - DPC PCCE
DIRETOR-GERAL ADJUNTO

*** *** ***

PORTARIA Nº2470/2025 – NUP 10041.006466/2025-52 - ATA DE CONCLUSÃO DO CURSO BÁSICO DE OPERADOR DE DRONE VOLTADO PARA A SEGURANÇA PÚBLICA - TURMA XII - 2025. Aos 18 (dezoito) dias do mês de dezembro do ano de 2025 (dois mil e vinte e cinco), O DIRETOR-GERAL ADJUNTO DA ACADEMIA ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA DO CEARÁ – AESP/CE, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no que dispõe a Lei nº 19.124, de 19 de dezembro de 2024, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 36.857, de 19 de setembro de 2025, publicado no Diário Oficial do Estado do Ceará em 23 de setembro de 2025, considerando a Portaria de Matrícula nº 2401/2025, exarada no processo sob o NUP nº 10041.006311/2025-16, declara por ordem de **classificação** os **CONCLUDENTES** do CURSO BÁSICO DE OPERADOR DE DRONE VOLTADO PARA A SEGURANÇA PÚBLICA - TURMA XII - 2025, conforme discriminado a seguir:

ORDEM	NÚMERO DE MATRÍCULA	NOME	MÉDIA GERAL
1º	20251016005642	FRANCISCO RENATO COSMO BARBOSA	10
2º	20251015205114	ANTONIO IGOR PEREIRA DA SILVA	10
3º	20251021175138	CLECIO WILLAME DOS SANTOS FONTENELE	10
4º	20251015211944	WEBER FERNANDES DA SILVA	10

ORDEM	NÚMERO DE MATRÍCULA	NOME	MÉDIA GERAL
5º	20251015210311	ANTONIO CARLOS ALVES DE SOUZA JUNIOR	10
6º	20251021175251	TAFAREL ABREU DE MARANGUAPE	10
7º	20251015160154	JOAO PAULO CUSTODIO PITOMBEIRA	10
8º	20251021172252	FLAVIO RUDSON MOURA VASCONCELOS	10
9º	20251015221300	FRANCISCO HELIO GOMES	10
10º	20251021170553	FERNANDO DA SILVA MOURA JUNIOR	10
11º	20251022121111	JOBERTH SILVA MENDES	10
12º	20251015202305	GUSTAVO SOMBRA VASCONCELOS	10
13º	20251015205445	FRANCISCO DAVID SANTIAGO GOMES	10
14º	20251021173155	THIAGO MONTEIRO SOARES	10
15º	20251015214456	EDER PINHEIRO CHAVES	10
16º	20251017101411	RAQUEL SOUSA RODRIGUES	10
17º	20251016091246	MANOEL ALVES DOS SANTOS	10
18º	20251017073827	ORLANDSON ASSUNCAO DA SILVA	10
19º	20251015221905	CICERO RICARDO DE SOUZA NOBRE	10
20º	20251016085848	LUIS FILIPE TELES OLIVEIRA	10
21º	20251015195245	PEDRO YVES MARQUES CARNEIRO SINICROPI	10
22º	20251015211807	WALLYSON JUNIOR NOGUEIRA GALVÃO	10
23º	20251017210048	JOSE DANILIO DE QUEIROZ MENDONCA	10
24º	20251016234034	JARDEL TARSIS DIAS DA SILVA	10
25º	20251015204722	FRANCISCO GLEIDSON DOS SANTOS	10
26º	20251016115824	FELIPE SILVA FEITOSA DE ALBUQUERQUE	10
27º	20251016105421	ANTONIO HENRIQUE DA SILVA LIMA	10

Fortaleza, 30 de dezembro de 2025.

Ciro de Assis Lacerda - DPC PCCE
DIRETOR-GERAL ADJUNTO

*** *** ***

PORTARIA Nº2471/2025 - NUP 10041.007202/2025-16 - ATA DE CONCLUSÃO DO CURSO AÇÕES DE DEFESA CIVIL - CADC - TURMA III - 2025. Aos 18 (dezoito) dias do mês de dezembro do ano de 2025 (dois mil e vinte e cinco), O DIRETOR-GERAL ADJUNTO DA ACADEMIA ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA DO CEARÁ – AESP/CE, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no que dispõe a Lei nº 19.124, de 19 de dezembro de 2024, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 36.857, de 19 de setembro de 2025, publicado no Diário Oficial do Estado do Ceará em 23 de setembro de 2025, considerando a Portaria de Matrícula nº 2398/2025, exarada no processo sob o NUP nº 10041.006743/2025-27, bem como a Portaria de Desligamento nº 2400/2025 contida no processo sob o NUP nº 10041.007201/2025-71, declara por ordem de classificação os CONCLUDENTES do CURSO AÇÕES DE DEFESA CIVIL - CADC - TURMA III - 2025, conforme discriminado a seguir:

ORDEM	NÚMERO DE MATRÍCULA	NOME	MÉDIA GERAL
1º	20251107161115	EMANUELLE ROSA ARRUDA	9,667
2º	20251107103528	MARIA CAROLLYNE MATOS BATISTA	9,500
3º	20251107161017	MARIANA PRADO DO AMARAL	9,333
4º	20251107165710	URSULA DE SOUSA CAMINHA	9,333
5º	20251107162107	JONATHAN JEFFERSON COELHO DO NASCIMENTO	9,333
6º	20251107095125	RAPHAEL PIMENTEL SILVEIRA	9,167
7º	20251107101304	JOSE PHELIPPE CAVALCANTE ARAUJO	9,167
8º	20251107113833	JARDEL PARENTE MONTEIRO	9,167
9º	20251107151441	PAULO ALEXANDRE DO NASCIMENTO MOURA	8,833
10º	20251107094409	MICHAEL ROBSON ALVES DE ARAUJO	8,833
11º	20251107120426	RICARDO RODRIGUES DE BRITO	8,333
12º	20251107193531	RICARDO AUGUSTO LIMA CARVALHO	8,000

Fortaleza, 30 de dezembro de 2025.

Ciro de Assis Lacerda - DPC PCCE
DIRETOR-GERAL ADJUNTO

*** *** ***

PORTARIA Nº2472/2025 - NUP 10041.006797/2025-92 - ATA DE CONCLUSÃO DO CURSO FORENSE EM ASSINATURA ELETRÔNICA - TURMA I / 2025. Aos 3 (três) dias do mês de dezembro do ano de 2025 (dois mil e vinte e cinco), O DIRETOR-GERAL ADJUNTO DA ACADEMIA ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA DO CEARÁ – AESP/CE, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no que dispõe a Lei nº 19.124, de 19 de dezembro de 2024, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 36.857, de 19 de setembro de 2025, publicado no Diário Oficial do Estado do Ceará em 23 de setembro de 2025, considerando a Portaria de Matrícula nº 2274/2025, exarada no processo sob o NUP nº 10041.006291/2025-83, declara por ordem de classificação os CONCLUDENTES do CURSO FORENSE EM ASSINATURA ELETRÔNICA - TURMA I / 2025, conforme discriminado a seguir:

ORDEM	NÚMERO DE MATRÍCULA	NOME	MÉDIA GERAL
1º	20251029100715	CELIORGERIO NUNES ALMEIDA FILHO	10
2º	20251028101958	HUGO NASCIMENTO DE ALCANTARA	10
3º	20251028101729	JORDANA PINHEIRO TEMOTEO	10
4º	20251028101958	LIVIA ARRUDA CASTRO PRACA	10
5º	20251028115605	SAMIR COUTINHO COSTA	10
6º	20251029101145	THIAGO DINIZ LOBO	10

Fortaleza, 30 de dezembro de 2025.

Ciro de Assis Lacerda - DPC PCCE
DIRETOR-GERAL ADJUNTO

*** *** ***

PORTARIA Nº2473/2025 - NUP 10041.007282/2025-18 - ATA DE CONCLUSÃO DO CURSO DE ATUAÇÃO DA PEFOCE EM SITUAÇÕES DE DESASTRE EM MASSA - TURMA I - 2025. Aos 19 (dezenove) dias do mês de dezembro do ano de 2025 (dois mil e vinte e cinco), O DIRETOR-GERAL ADJUNTO DA ACADEMIA ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA DO CEARÁ – AESP/CE, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no que dispõe a Lei nº 19.124, de 19 de dezembro de 2024, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 36.857, de 19 de setembro de 2025, publicado no Diário Oficial do Estado do Ceará em 23 de setembro de 2025, considerando a Portaria de Matrícula nº 2358/2025, exarada no processo sob o NUP nº 10041.006174/2025-10, bem como a Portaria de Desligamento nº 2411/2025 contida no processo sob o NUP nº 10041.007283/2025-54, declara por ordem de classificação os CONCLUDENTES do CURSO DE ATUAÇÃO DA PEFOCE EM SITUAÇÕES DE DESASTRE EM MASSA - TURMA I - 2025, conforme discriminado a seguir:

ORDEM	NÚMERO DE MATRÍCULA	NOME	MÉDIA GERAL
1º	20251118173430	PAULA ARAGAO LIMA	10
2º	20251118140708	ROSANE MEMORIA AGUIAR	10
3º	20251118140826	WESLEY SOUSA DA SILVA	10

Fortaleza, 30 de dezembro de 2025.

Ciro de Assis Lacerda - DPC PCCE
DIRETOR-GERAL ADJUNTO

*** *** ***



PORATARIA N°2474/2025 - NUP 10041.007311/2025-33 - ATA DE CONCLUSÃO DO CURSO DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO À VIOLENCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR E DE GÊNERO- TURMA IX - 2025. Aos 18 (dezoito) dias do mês de dezembro do ano de 2025 (dois mil e vinte e cinco), O DIRETOR-GERAL ADJUNTO DA ACADEMIA ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA DO CEARÁ – AESP/CE, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no que dispõe a Lei nº 19.124, de 19 de dezembro de 2024, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 36.857, de 19 de setembro de 2025, publicado no Diário Oficial do Estado do Ceará em 23 de setembro de 2025, considerando a Portaria de Matrícula nº 2404/2025, exarada no processo sob o NUP nº 10041.007095/2025-26, bem como a Portaria de Desligamento nº 2406/2025 contida no processo sob o NUP nº 10041.007310/2025-99, declara por ordem de classificação os CONCLUDENTES do CURSO DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO À VIOLENCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR E DE GÊNERO- TURMA IX - 2025, conforme discriminado a seguir:

ORDEM	NÚMERO DE MATRÍCULA	NOME	MÉDIA GERAL
1º	20251201221522	ROBERTA CHAGAS PASSOS	10
2º	20251201153919	ISADORA VASCONCELOS BRANDAO	10
3º	20251201104817	MARCELLA GASPAR DE MORAES RIBEIRO	10
4º	20251201205623	JAQUELINE FREITAS DE SOUSA	10
5º	20251201143842	MARIANA SILVEIRA DE OLIVEIRA	10
6º	20251203160116	ANA LARISSA SOUZA PINTO	10
7º	20251201150622	MAYRA SALES RODRIGUES	10
8º	20251201141955	SARA SILVA DE OLIVEIRA	10
9º	20251202070351	SHARON MARIA TORRES PINHEIRO	10
10º	20251201163132	LIA SAVIA DA SILVA MAPURUNGA	10
11º	20251201100042	LUANA KAROLINE COSTA	10
12º	20251201220430	FRANCILENE SETUBAL TEIXEIRA DE SOUZA	10
13º	20251201110094	AMANDA MOURA MUNIZ CHAGAS	10
14º	20251201160856	FERNANDA MAYLLA BRANDAO SILVEIRA	10
15º	20251201162942	BEATRIZ KEZIA DIAS DE AQUINO	10
16º	20251201102137	ERILANE CLAUDIA BRANDAO	10
17º	20251201173729	IVANEIDE PEREIRA DO CARMO	10
18º	20251201163418	TAIS HELENA ALENCAR MACIEL FERNANDES	10
19º	20251201100900	AILA RODRIGUES DA SILVA	10
20º	20251201214421	SIMONE MARIA ARAUJO	10
21º	20251201223757	NATALICIA DE JESUS SOUZA BRITO	10

Fortaleza, 30 de dezembro de 2025.

Ciro de Assis Lacerda - DPC PCCE
DIRETOR-GERAL ADJUNTO

**** * ***

PORATARIA N°2475/2025 – NUP 10041.006619/2025-61 - ATA DE CONCLUSÃO DO CURSO DE PREVENÇÃO, DETECÇÃO E INVESTIGAÇÃO DE FRAUDE NA IDENTIFICAÇÃO CIVIL - TURMA I/2025. Aos 19 (dezenove) dias do mês de dezembro do ano de 2025 (dois mil e vinte e cinco), O DIRETOR-GERAL ADJUNTO DA ACADEMIA ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA DO CEARÁ – AESP/CE, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no que dispõe a Lei nº 19.124, de 19 de dezembro de 2024, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 36.857, de 19 de setembro de 2025, publicado no Diário Oficial do Estado do Ceará em 23 de setembro de 2025, considerando a Portaria de Matrícula nº 1967/2025, exarada no processo sob o NUP nº 10041.005770/2025-82, declara por ordem de classificação os CONCLUDENTES do CURSO DE PREVENÇÃO, DETECÇÃO E INVESTIGAÇÃO DE FRAUDE NA IDENTIFICAÇÃO CIVIL - TURMA I/2025, conforme discriminado a seguir:

ORDEM	NÚMERO DE MATRÍCULA	NOME	MÉDIA GERAL
1º	20251006071914	FRANCISCO SOARES CAVALCANTE JUNIOR	10
2º	20251002112723	RAFAEL ALENCAR BATISTA	10
3º	20251006134842	RENAN PINTO MOURA	10
4º	20251006071321	CIBELE VIEIRA MELO	10
5º	20251002143236	CARLA LOANE DE LIMA OLIVEIRA	10
6º	20251002130628	JOSIEL RODRIGUES DANTAS	10
7º	20251006071624	MAXSANDER LUIZ DE ALMEIDA	10
8º	20251002194906	RODINEY LUCAS SILVA FREITAS	10

Fortaleza, 30 de dezembro de 2025.

Ciro de Assis Lacerda - DPC PCCE
DIRETOR-GERAL ADJUNTO

**** * ***

PORATARIA N°2476/2025 - NUP 10041.006947/2025-68 - ATA DE CONCLUSÃO DO CURSO SEGURANÇA E CIDADANIA EM TERRITÓRIOS INDÍGENAS - TURMA I - 2025. Aos 17 (dezessete) dias do mês de dezembro do ano de 2025 (dois mil e vinte e cinco), O DIRETOR-GERAL ADJUNTO DA ACADEMIA ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA DO CEARÁ – AESP/CE, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no que dispõe a Lei nº 19.124, de 19 de dezembro de 2024, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 36.857, de 19 de setembro de 2025, publicado no Diário Oficial do Estado do Ceará em 23 de setembro de 2025, considerando a Portaria de Matrícula nº 2276/2025, exarada no processo sob o NUP nº 10041.006278/2025-24, bem como a Portaria de Desligamento nº 2291/2025 contida no processo sob o NUP nº 10041.006948/2025-11, declara por ordem de classificação os CONCLUDENTES do CURSO SEGURANÇA E CIDADANIA EM TERRITÓRIOS INDÍGENAS - TURMA I - 2025, conforme discriminado a seguir:

ORDEM	NÚMERO DE MATRÍCULA	NOME	MÉDIA GERAL
1º	20251017103049	WALKLEY AUGUSTO COSMO DOS REIS	10
2º	20251017100137	ARIANE DINIZ FERREIRA	10
3º	20251017102600	CHARLES FURTADO DIAS	10
4º	20251017100300	ANTONIO LUCAS FERREIRA AIBAMAR	10
5º	202510202153723	JOSE MARCOS FREIRE BARROS FILHO	10
6º	20251024154115	FRANCISCO DAVID DA SILVA COSTA	10
7º	20251017154402	THIAGO NOGUEIRA MARTINS	10
8º	20251017141104	ADRIANA LIMA DE SOUZA	10
9º	20251017142141	ANTONIO LEONARDO LIMA SOUSA	10
10º	20251017143936	MARDIEGO REGIS LIMA DE FREITAS	10
11º	20251018155351	CARLOS AUGUSTO BARROSO DE OLIVEIRA JUNIOR	10
12º	20251017082848	CAMILA BATISTA FERNANDES	10
13º	20251017090658	ROBSON SANTOS DE SOUZA	10
14º	20251017080216	THIAGO GOUEIA CASSE	10
15º	20251017125148	ALISSON MENDEL CASTRO SILVA	10
16º	20251020110500	DAVID ALVES DA SILVA	10
17º	20251017112836	ALBERTO BEVINIÉVISQUE ALVES ARAUJO	10
18º	20251021111809	CHARDIANA SOCORRO DUARTE RABELO	10
19º	20251017085414	FRANCISCO VALDIR RODRIGUES FERNANDES	10
20º	20251017093158	PAULO VICTOR ARAUJO VIERA	10
21º	20251017134327	HELMMER KELTON NOGUEIRA DOS SANTOS	10
22º	20251018102839	IRISVAN DE AMORIM MENEZES	10



ORDEM	NÚMERO DE MATRÍCULA	NOME	MÉDIA GERAL
23º	20251017080831	LUCAS ADELINO VASCONCELOS CUNHA	10
24º	20251017092932	YURI BEZERRA DUARTE DE ALBUQUERQUE	10
25º	20251017083412	NATALIA NOGUEIRA PEREIRA DA SILVA	10
26º	20251020131846	ESTERNILSON FERREIRA PEQUENO	10

Fortaleza, 30 de dezembro de 2025.

Ciro de Assis Lacerda - DPC PCCE
DIRETOR-GERAL ADJUNTO

*** *** ***

PORTARIA Nº2477/2025 – NUP 10041.006450/2025-40 - ATA DE CONCLUSÃO DO CURSO DE REVISOR FACIAL E USO DO INOVATRICS (ABIS) - TURMA I / 2025. Aos 17 (dezessete) dias do mês de dezembro do ano de 2025 (dois mil e vinte e cinco), O DIRETOR-GERAL ADJUNTO DA ACADEMIA ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA DO CEARÁ – AESP/CE, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no que dispõe a Lei nº 19.124, de 19 de dezembro de 2024, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 36.857, de 19 de setembro de 2025, publicado no Diário Oficial do Estado do Ceará em 23 de setembro de 2025, considerando a Portaria de Matrícula nº 2271/2025, exarada no processo sob o NUP nº 10041.006144/2025-11, declara por ordem de **classificação** os **CONCLUDENTES** do CURSO DE REVISOR FACIAL E USO DO INOVATRICS (ABIS) - TURMA I / 2025, conforme discriminado a seguir:

ORDEM	NÚMERO DE MATRÍCULA	NOME	MÉDIA GERAL
1º	20251021112653	MONICA DE LIMA MOITA	10
2º	20251020105257	FLAVIO MARCILIO BEZERRA CAVALCANTE	10
3º	20251021113215	ANDREA KARLA RODRIGUES MAGALHAES	10
4º	20251021113521	ALESSANDRO RODRIGUES ROCHA	10
5º	20251020161131	KAELENA BEZERRA RODRIGUES PEGADO	10
6º	20251020141554	ANTONIO GAROFALO JUNIOR	10
7º	20251020193118	GUILIANO BEZERRA RODRIGUES	10

Fortaleza, 30 de dezembro de 2025.

Ciro de Assis Lacerda - DPC PCCE
DIRETOR-GERAL ADJUNTO

*** *** ***

PORTARIA Nº2478/2025 – NUP 10041.006984/2025-76 - ATA DE CONCLUSÃO DO CURSO DE COLETAS DE AMOSTRAS BIOLÓGICAS E INTERPRETAÇÃO DE LAUDOS EM CRIMES SEXUAIS - TURMA I / 2025. Aos 22 (vinte e dois) dias do mês de dezembro do ano de 2025 (dois mil e vinte e cinco), O DIRETOR-GERAL ADJUNTO DA ACADEMIA ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA DO CEARÁ – AESP/CE, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no que dispõe a Lei nº 19.124, de 19 de dezembro de 2024, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 36.857, de 19 de setembro de 2025, publicado no Diário Oficial do Estado do Ceará em 23 de setembro de 2025, considerando a Portaria de Matrícula nº 2206/2025, exarada no processo sob o NUP nº 10041.006132/2025-89, declara por ordem de **classificação** os **CONCLUDENTES** do CURSO DE COLETAS DE AMOSTRAS BIOLÓGICAS E INTERPRETAÇÃO DE LAUDOS EM CRIMES SEXUAIS - TURMA I / 2025, conforme discriminado a seguir:

ORDEM	NÚMERO DE MATRÍCULA	NOME	MÉDIA GERAL
1º	20251021135741	ANTONIO CARLOS VASCONCELOS ARRUDA FILHO	10
2º	20251021143711	JARBAS LIMA DE CARVALHO	10
3º	20251023093719	TALYTA ELLEN DE JESUS DOS SANTOS SOUSA	10
4º	20251021162216	TAINA OSTERNO VASCONCELOS CUNHA	10
5º	20251021140257	ANA PAULA DOS SANTOS	10
6º	20251020131438	DUARAN LOPES DE SOUSA	10
7º	20251023120049	RENATA YUMI KIMURA	10
8º	20150101010311	JOICE OLIVEIRA LOPES	10
9º	20251023093420	ALINE NOGUEIRA DE FRANCA MOURA	10
10º	20251021104006	CAROLINNE ROCHA MAGGIOTTO	10

Fortaleza, 30 de dezembro de 2025.

Ciro de Assis Lacerda - DPC PCCE
DIRETOR-GERAL ADJUNTO

*** *** ***

PORTARIA Nº2479/2025 - NUP 10041.007286/2025-98 - ATA DE CONCLUSÃO DO CURSO DE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS PARA BOMBAS E EXPLOSIVOS - TURMA I - 2025. Aos 17 (dezessete) dias do mês de dezembro do ano de 2025 (dois mil e vinte e cinco), O DIRETOR-GERAL ADJUNTO DA ACADEMIA ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA DO CEARÁ – AESP/CE, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no que dispõe a Lei nº 19.124, de 19 de dezembro de 2024, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 36.857, de 19 de setembro de 2025, publicado no Diário Oficial do Estado do Ceará em 23 de setembro de 2025, considerando a Portaria de Matrícula nº 2391/2025, exarada no processo sob o NUP nº 10041.006679/2025-84, bem como a Portaria de Desligamento nº 2390/2025 contida no processo sob o NUP nº 10041.007287/2025-32, declara por ordem de **classificação** os **CONCLUDENTES** do CURSO DE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS PARA BOMBAS E EXPLOSIVOS - TURMA I - 2025, conforme discriminado a seguir:

ORDEM	NÚMERO DE MATRÍCULA	NOME	MÉDIA GERAL
1º	20251110135851	PAULA ARAGAO LIMA	10
2º	20251110095721	FERNANDO LIMA DE MENEZES	10
3º	20251111132347	INALDIANO MOURA REINALDO	10
4º	20251110100658	DIEGO ROGER DE SOUZA BARROS	10
5º	20251106201450	JOSE MARIA FACUNDO BARBOSA	10
6º	20251111174559	FELIPE AUGUSTO ROSENDO DOS SANTOS KUHN	10
7º	20251107125354	FRANCISCO JAIRO MENDES	10
8º	20251101013118	ALDERLAN DA SILVA BATISTA	10
9º	20251106181112	PEDRO WITTOR GADELHA DE SOUZA	10
10º	20251101040115	TIAGO LOPES DE SOUZA	10
11º	20251101044113	THIAGO MARTINS LIMA	10
12º	20251108124656	SAMIR COUTINHO COSTA	10
13º	20251109220914	BRENDA FONTINELE ALVES	10
14º	20251109222219	SERGIO MAXIMIANO CARNEIRO	10
15º	20251106180426	FRANCISCO SERGIO DA SILVA BRITO	10
16º	20251107150004	EUCLIDES LAURINDO DE SOUZA NETO	10

Fortaleza, 30 de dezembro de 2025.

Ciro de Assis Lacerda - DPC PCCE
DIRETOR-GERAL ADJUNTO

*** *** ***

PORTARIA Nº2480/2025 - NUP 10041.007280/2025-11 - ATA DE CONCLUSÃO DO CURSO DE INVESTIGAÇÃO DE REPRESSÃO AO CRIME ORGANIZADO - TURMA III - 2025. Aos 17 (dezessete) dias do mês de dezembro do ano de 2025 (dois mil e vinte e cinco), O DIRETOR-GERAL ADJUNTO DA ACADEMIA ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA DO CEARÁ – AESP/CE, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no que dispõe a Lei nº 19.124, de 19 de dezembro de 2024, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 36.857, de 19 de setembro de 2025, publicado no Diário Oficial do Estado do Ceará em 23 de setembro de 2025, considerando a Portaria de Matrícula nº 2270/2025, exarada no processo sob o NUP nº 10041.006392/2025-54, bem como a Portaria de Desligamento nº 2389/2025 contida no processo sob o NUP nº 10041.007281/2025-65, declara por ordem de **classificação** os **CONCLUDENTES** do CURSO DE INVESTIGAÇÃO DE REPRESSÃO AO CRIME ORGANIZADO - TURMA III - 2025, conforme discriminado a seguir:



ORDEM	NÚMERO DE MATRÍCULA	NOME	MÉDIA GERAL
1º	20251025142618	SOLANGE DANTAS ALEXANDRE	10
2º	20251025115001	JEAN CLAUDE NOBRE BARROS	10
3º	20251025120556	RAFAEL MESQUITA LANDIM	10
4º	20251026124003	RAFAEL COLARES PEREIRA	10
5º	20251026175249	VALDESIA FERREIRA DA SILVA	10
6º	20251024214914	THIAGO JONH NAPOLEAO DOS SANTOS	10
7º	20251030094900	EDILSON FONTENELE DE MIRANDA JUNIOR	10
8º	20251025131422	ANDRE BARBOSA MORAES	10
9º	20251030100926	INACIA REBECA COSTA ALBUQUERQUE	10
10º	20251029124955	DAVI CORDEIRO BARBOSA	10
11º	20251026080626	MORGANIA MISTURINI CHAVES ARARIPE	10
12º	20251029123439	PATRICK HENDERSON CARVALHO MARTINS	10
13º	20251025121942	JOSE ANSELMO DE OLIVEIRA FILHO	10
14º	20251029123457	CLAUDIO CESAR MONTENEGRO VALE	10
15º	20251025124544	JAILSON BEZERRA PATRÍCIO	10
16º	20251030195912	JOSE YURI DE SOUZA OLIVEIRA	10

Fortaleza, 30 de dezembro de 2025.

Ciro de Assis Lacerda - DPC PCCE
DIRETOR-GERAL ADJUNTO

*** *** ***

PORATARIA Nº2481/2025 - NUP 10041.007267/2025-61 - ATA DE CONCLUSÃO DO CURSO DE ESTATÍSTICA E ANÁLISE DE DADOS EM GENÉTICA FORENSE - TURMA I - 2025. Aos 15 (quinze) dias do mês de dezembro do ano de 2025 (dois mil e vinte e cinco), O DIRETOR-GERAL ADJUNTO DA ACADEMIA ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA DO CEARÁ – AESP/CE, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no que dispõe a Lei nº 19.124, de 19 de dezembro de 2024, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 36.857, de 19 de setembro de 2025, publicado no Diário Oficial do Estado do Ceará em 23 de setembro de 2025, considerando a Portaria de Matrícula nº 2381/2025, exarada no processo sob o NUP nº 10041.007268/2025-05, bem como a Portaria de Desligamento nº 2382/2025 contida no processo sob o NUP nº 10041.007268/2025-14, declara por ordem de **classificação** os **CONCLUDENTES** do CURSO DÉ ESTATÍSTICA E ANÁLISE DE DADOS EM GENÉTICA FORENSE - TURMA I - 2025, conforme discriminado a seguir:

ORDEM	NÚMERO DE MATRÍCULA	NOME	MÉDIA GERAL
1º	20251025163836	VIVIAN ROMERO SANTIAGO ALMEIDA	10
2º	20251026075224	NATALIA FERREIRA DE OLIVEIRA	10
3º	20251025163922	TALYTA ELLEN DE JESUS DOS SANTOS SOUSA	10
4º	20251025132555	HILANIA VALERIA DODOU LIMA	10
5º	20251028132055	TAINA OSTERNO VASCONCELOS CUNHA	10
6º	20251025171927	ANA PAULA DOS SANTOS	10
7º	20251025164505	TERESA CRISTINA LIMA DA ROCHA	10
8º	20251025171409	RENATA YUMI KIMURA	10
9º	20251028083400	ANA CLAUDIA DE MENEZES SOBREIRA	10
10º	202510207093509	FERNANDA DE ABREU SOUSA SILVA	10
11º	20251028072907	JADSON BISPO DOS SANTOS	10
12º	20251025113117	MAILSON GOMES DE MAGALHÃES	10

Fortaleza, 30 de dezembro de 2025.

Ciro de Assis Lacerda - DPC PCCE
DIRETOR-GERAL ADJUNTO

*** *** ***

PORATARIA Nº2482/2025 - NUP 10041.007088/2025-24 - ATA DE CONCLUSÃO DO CURSO DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO Á VIOLENCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR E DE GÊNERO- TURMA VIII - 2025. Aos 15 (quinze) dias do mês de dezembro do ano de 2025 (dois mil e vinte e cinco), O DIRETOR-GERAL ADJUNTO DA ACADEMIA ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA DO CEARÁ – AESP/CE, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no que dispõe a Lei nº 19.124, de 19 de dezembro de 2024, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 36.857, de 19 de setembro de 2025, publicado no Diário Oficial do Estado do Ceará em 23 de setembro de 2025, considerando a Portaria de Matrícula nº 2385/2025, exarada no processo sob o NUP nº 10041.006963/2025-51, bem como a Portaria de Desligamento nº 2386/2025 contida no processo sob o NUP nº 10041.007089/2025-79, declara por ordem de **classificação** os **CONCLUDENTES** do CURSO DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO A VIOLENCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR E DE GÊNERO- TURMA VIII - 2025, conforme discriminado a seguir:

ORDEM	NÚMERO DE MATRÍCULA	NOME	MÉDIA GERAL
1º	20251124143653	JOICE SILVA DE ALMEIDA SOUSA	10
2º	20251124142329	MARIANA BESSA GURGEL	10
3º	20251124114807	MARCONDES TORRES PEREIRA	10
4º	20251128160121	KALLYTIA IALA ALMEIDA REIS	10
5º	20251124195458	WLADIANNE LIMA TEMOTE	10
6º	20251124105047	HELLEN PRISCILA COSTA LIMA	10
7º	20251124142853	DANIELLE SANTIAGO DE SOUSA SILVA	10
8º	20251124155752	MARIA APARECIDA DE CARVALHO	10
9º	20251124134118	DENIZE COSTA REBOUCAS	10
10º	20251124160239	FRANCISCA IANA DA SILVA	10
11º	20251124123507	GRAZIELA DA COSTA BERESSA	10
12º	20251124110139	LEDA PEREIRA GOMES REIS	10
13º	20251128155934	JULIANE RODRIGUES	10
14º	20251124184040	DAVI DAMASCENO GIFONI	10
15º	20251124140339	ROSA MARIA DA CRUZ COSTA	10
16º	20251124142910	ANALINE DA COSTA	10
17º	20251124124125	BRUNO TRAJANO DO NASCIMENTO	10

Fortaleza, 30 de dezembro de 2025.

Ciro de Assis Lacerda - DPC PCCE
DIRETOR-GERAL ADJUNTO

*** *** ***

PORATARIA Nº2483/2025 - NUP 10041.006558/2025-32 - ATA DE CONCLUSÃO DO CURSO DE ANÁLISE CRIMINAL - TURMA I - 2025. Aos 22 (vinte e dois) dias do mês de dezembro do ano de 2025 (dois mil e vinte e cinco), O DIRETOR-GERAL ADJUNTO DA ACADEMIA ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA DO CEARÁ – AESP/CE, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no que dispõe a Lei nº 19.124, de 19 de dezembro de 2024, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 36.857, de 19 de setembro de 2025, publicado no Diário Oficial do Estado do Ceará em 23 de setembro de 2025, considerando a Portaria de Matrícula nº 2424/2025, exarada no processo sob o NUP nº 10041.006195/2025-35, bem como a Portaria de Desligamento nº 2423/2025 contida no processo sob o NUP nº 10041.006559/2025-87, declara por ordem de **classificação** os **CONCLUDENTES** do CURSO DE ANALISE CRIMINAL - TURMA I - 2025, conforme discriminado a seguir:

ORDEM	NÚMERO DE MATRÍCULA	NOME	MÉDIA GERAL
1º	20251020132328	ENIO RODRIGUES VIANA	10
2º	20251020144504	ALUISIO SAMPAIO JUNIOR	10
3º	20251020190909	PAULO RAMON RODRIGUES TAVARES	10
4º	20251020145647	VICTOR DE OLIVEIRA RIBEIRO	10
5º	20251020132516	ANTONIO TADEU GOMES DE VASCONCELOS JUNIOR	10
6º	20150101011139	FRANCISCO DE ASSIS MONTEIRO MAIA	10
7º	20251020144910	DIELYSON REBOUCAS ALVES	10
8º	20251020160712	RENATA DE JESUS CANUTO PIMENTEL	10
9º	20251020135602	EDGAR MARTINS DE FREITAS NETO	10
10º	20251020144553	AITON DO NASCIMENTO BARBOSA	10
11º	20251020134532	LUAN GUSTAVO FERREIRA DA SILVA	10
12º	20251020152945	JOSE DEIGLES QUEIROS PAULA	10
13º	20251020150330	GUILBER RODRIGUES MARQUES	10
14º	20251020132712	ITALO DOS SANTOS SILVA	10

ORDEM	NÚMERO DE MATRÍCULA	NOME	MÉDIA GERAL
15º	20251020143517	CELSO HENRIQUE TEIXEIRA MARTINS	10
16º	20251020160702	HEITOR FARIA PONTE RIBEIRO	10
17º	20251020133006	MARCILIO OLIVEIRA QUIXADA	10
18º	20251020150905	ALAN RIBEIRO DE SOUSA	10
19º	20251020183912	ALICE PONTES DE LIMA NETA	10
20º	20251020201523	ELESBAO CONTARDO SOUZA PASSOS	10
21º	20251020183337	LUIZ VAGNER GONCALVES FERREIRA	10
22º	20251020144159	JOSE AZEVEDO COSTA NETO	10
23º	20251020144730	VIVIANE DE MELO MESQUITA	10
24º	20251020132332	ERIKA NUNES LESSA	10
25º	20251020144505	HALLISSON DOUGLAS RODRIGUES FERREIRA	10
26º	20251020132301	ENIO ALMEIDA SALES	10
27º	20251020182401	JOSE MARIA COSTA JUNIOR	10
28º	20251020152307	YVES ROSSINE SILVEIRA DE ALCANTARA	10
29º	20251020132633	SAMUEL FABIANO DA SILVA GAUDENCIO	10
30º	20251020145534	FILIPE SOUSA DE BRITO	10
31º	20251020133006	LEONARDO PASSOS AQUINO RIBEIRO	10
32º	20251020175230	ALEX RAMOM DE ARAUJO MARQUES	10
33º	20251020150722	DIEGO SILVA ARRUDA	10
34º	20251020152945	IVAN LANDEW CORREIA CAPISTRANO	10
35º	20251020145026	RONNIE VASCONCELOS FERREIRA	10
36º	20251020150209	LETICIA MORAIS DOS SANTOS	10
37º	20251020141930	FRANCISCO DE ASSIS PAULA DA SILVA	10
38º	20251020161527	LUIZ GUILHERME PESSOA AGUIAR	10
39º	20251020220803	ALISON DOS SANTOS LIMA	10
40º	20251020224150	NICOLAS SAMUEL VERAS ARAGAO	10
41º	20251020133301	GLEYDSON QUEIROZ MOREIRA	10

Fortaleza, 30 de dezembro de 2025.

Ciro de Assis Lacerda - DPC PCCE
DIRETOR-GERAL ADJUNTO

SECRETARIA DO TURISMO

O(A) SECRETÁRIO DO TURISMO no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Ceará, nos termos do Parágrafo Único, do art.88 da Constituição do Estado do Ceará e do Decreto Nº 30.086, de 02 de fevereiro de 2010, e em conformidade com o art.63, inciso I, da Lei Nº 9.826, de 14 de maio de 1974, RESOLVE EXONERAR, a Pedido o(a) servidor(a) **LEONARDO DE ARAUJO NUNES**, matrícula 30000536, do Cargo de Direção e Assessoramento de provimento em comissão de Articulador, símbolo DNS-3, integrante da Estrutura organizacional do(a) SECRETARIA DO TURISMO, a partir de 01 de Janeiro de 2026. SECRETARIA DO TURISMO, Fortaleza, 30 de dezembro de 2025.

Eduardo Henrique Maia Bismarck
SECRETÁRIO DO TURISMO

*** * *** *

IG:1424912000

EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº35/2021

I - ESPÉCIE: QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 035/2021, CELEBRADO ENTRE A SECRETARIA DO TURISMO – SETUR E A EMPRESA NATIVA 365 PROMOÇÃO E EVENTOS EIRELI, PARA OS FINS NELE INDICADOS; II - CONTRATANTE: ESTADO DO CEARÁ, através da SECRETARIA DO TURISMO – SETUR; III - ENDEREÇO: Avenida Washington Soares, nº 999, Pavilhão Leste, 2º Mezanino, bairro Edson Queiroz, CEP: 60811-341, Fortaleza-CE; IV - CONTRATADA: NATIVA 365 PROMOÇÃO E EVENTOS EIRELI; V - ENDEREÇO: Rua Sabino Pires, 22 – Aldeota, CEP 60.150-090, Fortaleza/CE; VI - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, tudo em conformidade com o processo nº 36001.002219/2025-47, parte que compõe este Termo, independente de transcrição; VII- FORO: Fortaleza – CE; VIII - OBJETO: **Prorrogação do prazo** de vigência do Contrato nº 35/2021, por mais 12 (doze) meses.; IX - VALOR GLOBAL: 15.123.580,40 (quinze milhões, cento e vinte três mil, quinhentos e oitenta reias e quarenta centavos); X - DA VIGÊNCIA: Será prorrogado até o dia 30 de dezembro de 2026, considerando a dilação por mais 12 (doze) meses, contados a partir do dia 30 de dezembro de 2025.; XI - DA RATIFICAÇÃO: Ratificam-se, neste ato, todas as demais cláusulas e condições do contrato original que não colidirem com as disposições ora estipuladas.; XII - DATA: 29/12/2025; XIII - SIGNATÁRIOS: Carlos Gustavo de Sousa Montenegro (Secretário Executivo do Turismo) e Ruby Helen Sousa Araújo (Nativa 365 Promoção e Eventos EIRELI)..

Alex Curvello Arruda Lopes
COORDENADORIA - ASJUR

*** * *** *

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DO CENTRO DE EVENTOS DO CEARÁ Nº145/2025

AUTORIZANTE: O ESTADO DO CEARÁ, através da SECRETARIA DO TURISMO – SETUR. AUTORIZATÁRIA: **EDITORA CASA NOVA LTDA**.
OBJETO: autorizar o **uso de áreas e equipamentos do CENTRO DE EVENTOS DO CEARÁ** localizado na Av. Washington Soares, 999, Bairro Edson Queiroz, Fortaleza/Ceará a realização do Evento “**EDITORA CASA NOVA LTDA**”. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Regulamento Interno do Centro de Eventos do Ceará – CEC, aprovado pelo Decreto nº. 31.051, de 13 de novembro de 2012, alterado pelo Decreto nº 31.670, de 09 de fevereiro de 2015. PRAZO: 01 a 06 de agosto de 2026. VALOR: R\$ 86.826,00 (OITENTA E SEIS MIL, OITOCENTOS E VINTE E SEIS REAIS). DATA DA ASSINATURA: 18 de dezembro de 2025. SIGNATÁRIOS: Carlos Gustavo De Sousa Montenegro (Autorizante), Giulio Franco Ross (Autorizatório).

Alex Curvello Arruda Lopes
COORDENADOR – ASSESSORIA JURÍDICA



PODER LEGISLATIVO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº74/2023

ESPÉCIE: ADITIVO Nº 4 AO CONTRATO Nº 74/2023; CONTRATANTE: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, com CNPJ Nº 06.750.525/0001-20; ENDEREÇO: Av. Desembargador Moreira, nº 2807; CONTRATADA: empresa **CERTA SERVIÇOS EMPRESARIAIS E REPRESENTAÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 07.468.050/0001-47, sediada à Rua Desembargador Waldemar Alves Pereira, 515, bairro Engenheiro Luciano Cavalcante, 60810-700 Fortaleza/CE. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente Termo Aditivo fundamenta-se no Processo Administrativo nº 12388/2025, autuado em 27 de novembro 2025, e nos artigos 57, inciso II, e 65, § 8º, da Lei nº 8.666/93 e suas atualizações posteriores. FORO: Cidade de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará; OBJETO: 2.1. A **PRORROGAÇÃO do prazo** contratual por mais 12 (doze) meses para a continuidade dos serviços prestados; 2.2. O REAJUSTE do valor mensal dos materiais de consumo em, aproximadamente, 4,68%, referente ao índice IPCA (IBGE) no período de novembro de 2024 a outubro de 2025. VALOR: R\$ R\$ 9.900,152,16 (nove milhões, novecentos mil, cento e cinquenta reais e desesseis centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01000000.002.01.01.122.421.20127.0.1.5.00.9.100000.3.3.90.37.03.2.1.0000.E000 – Locação de Mão-de-Obra. DA VIGÊNCIA: De 22 de janeiro de 2026 a 21 de janeiro de 2027. DA RATIFICAÇÃO: As partes contratantes ratificam expressamente todas as cláusulas, termos, condições e mútuas obrigações assumidas e pactuadas no contrato original que ora não foram alterados ou modificados; DATA DE ASSINATURA: 19/12/2025. SIGNATÁRIOS: PAULO FERREIRA ROLIM DIRETOR GERAL, pela Assembleia Legislativa do Estado do Ceará e Marinalva Lima Pereira pela empresa CERTA SERVIÇOS EMPRESARIAIS E REPRESENTAÇÕES LTDA. ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 05 de janeiro de 2026.

Paulo Rolim
DIRETOR GERAL

OUTROS

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU – AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO N° SF-PE001/2026-SRP. A Prefeitura Municipal de Senador Pompeu-Ce – Através do seu Pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados a abertura do PREGÃO ELETRÔNICO N° SF-PE001/2026-SRP, no endereço eletrônico compras.m2atecnologia.com.br cujo objeto é REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A REALIZAÇÃO DE INVENTÁRIO FÍSICO E AVALIAÇÃO PATRIMONIAL DOS BENS MÓVEIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU-CE, INCLUINDO A PADRONIZAÇÃO E NORMALIZAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS DE CONTROLE PATRIMONIAL, BEM COMO A CAPACITAÇÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS ENVOLVIDOS NA GESTÃO PATRIMONIAL, EM CONFORMIDADE COM AS NORMAS VIGENTES. Data de realização do certame: 21 de Janeiro de 2026 às 08:00hs (Horário de Brasília-DF). O edital poderá ser adquirido nos dias úteis, das 08:00 às 12:00 horas (Horário local), na Avenida Francisco França Cambraia, n° 265, Centro, Senador Pompeu/CE, ou através dos sites: compras.m2atecnologia.com.br - <https://municipios-lititacoes.tce.ce.gov.br/> - <https://www.senadorpompeu.ce.gov.br/>- José Higo dos Reis Rocha – Pregoeiro. Senador Pompeu (CE), 05 de Janeiro de 2026.

*** *** ***

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPISTRANO – AVISO DE REPUBLICAÇÃO DO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 12.05.01/2025. A Pregoeira Oficial do Município de Capistrano-CE, vem informar, que o Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 12.05.01/2025, em cumprimento a Lei nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 05/2024 e demais legislação aplicável, cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DESTINADAS ÀS DEMANDAS DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CAPISTRANO/CE. Em razão da impugnação apresentada quanto ao desmembramento do lote 1 e de retirada da exigência de registro na ARCE, diante da decisão que julgou o pedido procedente, onde foi desmembrado o lote 1 e retirado a exigência de registro na ARCE. Diante do exposto, a sessão será adiada por mais 10 (dez) dias úteis, nos termos do § 1º do art. 55 da Lei nº 14.133/2021. A nova data de abertura do certame será no dia 22/01/2026, às 09:00 horas. O Edital e Anexos permanecem a disposição dos interessados nos sítios: <https://bllcompras.com/Home/Login>, <https://www.capistrano.ce.gov.br/>, <https://pnpc.gov.br/> e municipios-lititacoes.tce.ce.gov.br/ e junto a Pregoeira Oficial, no Setor de Licitação, na Praça Major José Estelita de Aguiar, S/N, Centro, Paço Municipal, CEP: 62.748-000. Francisca Charliane da Silva Freire – Pregoeira Oficial do Município de Capistrano, Ceará.

*** *** ***

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Ararendá - Aviso de Homologação e Adjudicação - Pregão Eletrônico N° PE-01.031225-SEEDUC. A Prefeitura Municipal de Ararendá aquisição de baterias, pneus, filtros e derivados de petróleo destinado aos veículos do transporte escolar lotados nas Unidades Educacionais do Ensino Médio da Secretaria de Educação do município de Ararendá/CE. Em favor de J.Elias da Silva Combustíveis, inscrita no CNPJ nº 07.149.579/0001-06, sediada na Av. São Vicente De Paula, 391, Centro, Ararendá / CE - CEP: 62.210-000 e A L P Guerreiro LTDA, inscrita no CNPJ nº 24.804.712/0001-21, sediada na Av. João Gregório Timbó, 978, Patronato, Nova Russas / CE - CEP: 62.200-000. E Adjudica o objeto dos lotes em favor das empresas retromencionadas da seguinte forma: 1- J.Elias da Silva Combustíveis, vencedora dos lotes 3, 4 e 6, somando o valor global de R\$ 110.999,60 (cento e dez mil, novecentos e noventa e nove reais e sessenta centavos), 2 - A L P Guerreiro LTDA, vencedora dos lotes 1, 2 e 5, somando o valor global de R\$ 495.400,00 (quatrocentos e noventa e cinco mil, quatrocentos reais), perfazendo o total homologado e adjudicado o valor anteriormente citado. Ararendá - CE, 19 de dezembro de 2025. José Felício da Silva - Secretaria de Educação.

*** *** ***

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Ararendá - Secretaria de Educação - Extrato de Contrato - Termo Original: Contratos N° 202512190001 e 202512190002 - Processo Originário: Pregão Eletrônico N.º PE-01.031225-SEEDUC. Objeto: Aquisição de baterias, pneus, filtros e derivados de petróleo destinados aos veículos do transporte escolar lotados nas Unidades educacionais do Ensino Médio da Secretaria de Educação do Município de Ararendá-CE - Contratante: Secretaria de Educação - Contratadas: J Elias da Silva, CNPJ nº 07.149.579/0001-06 - Valor: R\$ 110.999,60 (cento e dez mil, novecentos e noventa e nove reais e sessenta centavos), A L P Guerreiro LTDA, CNPJ nº 24.804.712/0001-21 - Valor: R\$ 495.400,00 (quatrocentos e noventa e cinco mil e quatrocentos reais) - Data da Assinatura do Contrato: 19/12/2025 - Vigência: 19/12/2026 - Fundamentação Legal: Inciso I, Art. 28 da Lei nº 14.133/21 - Signatários: José Felício da Silva. (Contratante); José Elias da Silva - André Luís Pinto Guerreiro (Contratados).

*** *** ***

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Camocim - Aviso de Pré-Qualificação - Edital de Pré-Qualificação N° 2025.12.29.002. A CPL da Prefeitura Municipal de Camocim/CE, torna público para conhecimento dos interessados, que a partir do dia 06 de janeiro de 2026 às 17:00 horas (horário de Brasília), através do endereço eletrônico <https://www.liticitamaisbrasil.com.br>, iniciará os procedimentos de recebimento das documentações. A íntegra do Edital poderá ser obtida junto ao site <https://camocim.ce.gov.br/> e <https://www.liticitamaisbrasil.com.br>, ou no seguinte endereço na Sede da Prefeitura, localizada à Praça Severiano Morel, S/N, Centro, Camocim-CE. Encerrando-se o prazo no dia 06 de fevereiro de 2026 às 09:00. Pré-Qualificação, tombada sob o N.º 2025.12.29.002, com fins a Objeto: Pré-Qualificação destinada à execução de pavimentação em tratamento superficial duplo para execução de pavimentação asfáltica - Rodovia Ce 313: trecho da rodovia Ce-085 ao Distrito de Guriú, no Ambito do Município de Camocim/ce. As referências de tempo obedecerão ao horário de Brasília. Informações pelo fone: (88) 3621-7075. Camocim/CE, 02 de janeiro de 2026. Rozineide Carlos de Araújo - Agente de Contratação.

*** *** ***

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO ACARAÚ – AVISO DE LICITAÇÃO. PROCESSO: PREGÃO ELETRÔNICO N° 0611.44/2026. OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA DESTINADOS ÀS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO ACARAÚ-CE. DO TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM. DA FORMA DE FORNECIMENTO: PARCELADO. O Pregoeiro da Prefeitura de Santana do Acaraú-CE, torna público para conhecimento dos licitantes e demais interessados, que do dia 07 de janeiro de 2026 a 20 de janeiro de 2026 até às 08h00min. (Horário de Brasília), estará recebendo as Propostas de Preços e Documentos de Habilitação referentes a este Pregão, no Endereço Eletrônico www.liticitamaisbrasil.com.br. A Abertura das Propostas acontecerá no dia 20 de janeiro de 2026, às 08h30min. (Horário de Brasilia) e o início da Sessão de Disputa de Lances ocorrerá a partir das 08h30min do dia 20 de janeiro de 2026, (Horário de Brasília). O edital na íntegra encontra-se à disposição dos interessados para consulta na Comissão de Licitação/Pregão, a Av. São João, 75, Centro - Santana do Acaraú – CE, bem como na Plataforma www.liticitamaisbrasil.com.br, e no Portal de Licitações do TCE-CE: <http://www.tcm.ce.gov.br/liticacoes>. Santana do Acaraú/CE, 06 de janeiro de 2026. Carlos José Arcanjo - Pregoeiro Municipal.

*** *** ***

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORÓ – CHAMADA PÚBLICA N° 001/2025-CH. O Município de Choró-CE, através da Secretaria Municipal de Educação, torna público, para conhecimento dos interessados que no próximo dia 21 de Janeiro de 2026 às 09:30hs, na sede da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura de Choró, localizada no Centro Administrativo Expedito Quirino Borges, Avenida Cel. João Paracampos, nº 1410, Alto do Cruzeiro, Choró - Ceará, para Recebimento dos Documentos de Habilitação e Projetos de Venda da Agricultura Familiar , cujo objeto é AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR DESTINADOS À ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO INFANTIL CRECHE PRÉ-ESCOLA (PNAC E PNAP) ENSINO FUNDAMENTAL (PNAE) E PROGRAMA MAIS EDUCAÇÃO, REFERENTE AO ANO LETIVO DE 2026, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CHORÓ/CE, tudo conforme especificações contidas no TERMO DE REFERÊNCIA e nos Anexos do Edital, o qual encontra-se no endereço acima, no horário de 8:00h às 12:00h e site do Portal de Licitações do TCM, no endereço: <http://www.tce.ce.gov.br/liticacoes>. Choró-CE 05 de janeiro de 2026. Ana Paula Estevão Silva – Agente de Contratação e Comissão de Licitação.

*** *** ***

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACOIABA - CHAMADA PÚBLICA N° 002/2025 SMS. A Prefeitura Municipal de Aracioba através do Setor de Licitações comunica aos interessados que fará realizar Chamada Pública N° 002/2025 SMS que tem como objetivo CONTRATAÇÃO DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL JÁ QUALIFICADAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ARACOIABA COM FINALIDADE ESPECÍFICA DE EVENTUAL E FUTURA OPERACIONALIZAÇÃO DA GESTÃO E EXECUÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS NA CIRCUNSCRIÇÃO DO MUNICÍPIO COMPREENDENDO O HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA ISABEL (HMSI) no Município de Aracioba, receberá até o dia 26 de janeiro de 2026, às 08hs, os documentos para Habilitação. O edital e seus anexos estarão disponíveis através do seguinte site: www.tce.ce.gov.br, e www.aracioba.ce.gov.br. Maiores informações no endereço eletrônico licitacaoaraciobiapma@gmail.com e atendimento presencial das 08:00 às 12:00 horas. Aracioba/CE, 30 de dezembro de 2025. Ismael Marques da Silva - Agente de Contratação.



ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPISTRANO – AVISO DE LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N° 12.29.01/2025. A Agente de Contratação do Município de Capistrano-CE, comunica aos interessados que realizará a Concorrência Eletrônica N° 12.29.01/2025, em cumprimento a Lei nº 14.133/2021, Lei Municipal nº 05/2024, Lei Complementar nº 123/2006 e demais legislação aplicável, cujo objeto é a **CONCLUSÃO DE OBRAS ESCOLARES CONVENIADAS QUE SE ENCONTRAM PARALISADAS HÁ VÁRIOS ANOS NAS LOCALIDADES DE SERRA DO VICENTE, SERRA DE CAJUÁS E SERRA DAS BANANEIRAS, NO MUNICÍPIO DE CAPISTRANO/CE.** Abertura das propostas: **21/01/2026 às 09:00hs (Horário de Brasília)** no sítio <https://bllcompras.com/Home/Login>. O Edital poderá ser obtido através do sítio referido acima ou nos sites <https://www.capistrano.ce.gov.br/>, <https://pnpc.gov.br/> e municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br e junto a Agente de Contratação na CPL na Praça Major José Estelita de Aguiar, S/N, Centro, Paço Municipal, CEP: 62.748-000. Francisca Charlane da Silva Freire – Agente de Contratação do Município de Capistrano, Ceará.

*** *** ***

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Solonópole - Ato de Convocação dos Licitantes Remanescentes. Considerando a Extinção do Contrato nº 2025.07.29.0005, bem como a essencialidade do objeto para a continuidade da prestação do serviço público, convoquem-se os licitantes remanescentes, observada rigorosamente a ordem de classificação do Pregão Eletrônico nº 2025.03.21.001, para participação na sessão, destinada à contratação do remanescente do objeto, nos termos do Art. 90, §§ 2º, 4º e 7º, da Lei nº 14.133/2021. A sessão será realizada às 10h00 (dez horas) do dia 08 de janeiro de 2026, por meio do endereço eletrônico <https://compras.m2atecnologia.com.br/>, ocasião em que serão observadas as condições originalmente estabelecidas no edital, especialmente quanto à aceitabilidade da proposta, habilitação e manutenção das condições contratuais. **Solonópole-CE, 05 de janeiro de 2026.**

Francisca Ambrosina Nogueira de Oliveira - Secretaria Municipal Secretaria da Saúde.

*** *** ***

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Chaval - Secretaria de Saúde - Aviso de Pregão Eletrônico N° 10.004/2025-SRP. A Prefeitura Municipal de Chaval-CE, por meio do Secretário Municipal de Saúde, torna público que se encontra à disposição dos interessados o Edital do Pregão Eletrônico N°. 10.004/2025-SRP, que tem como objeto a seleção de melhor proposta para Registro de Preços visando futuras e eventuais aquisições de medicamentos para atenção básica e medicamentos de controle especial, de interesse da Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Chaval/CE. Esta licitação está sujeita às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021. O Edital poderá ser obtido no site do portal de compras LICITACHAVAL, através dos endereços eletrônicos: <https://www.licitachavalce.com.br>, <https://chaval.ce.gov.br/> ou <https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br/>. O recebimento das propostas através do site do portal de compras LICITACHAVAL dar-se-á até o dia 19/01/2026, às 09h00min (horário de Brasília); Abertura das Propostas no dia 19/01/2026, a partir das 09h00min (horário de Brasilia) e a fase da Disputa de Lances no dia 19/01/2026 a partir das 10h30min (horário de Brasília). Solicitações de esclarecimento acerca do edital deverão ser enviadas através do site do portal de compras LICITACHAVAL. **Chaval/CE, 05 de janeiro de 2026. Antônio Edson Melo da Rocha - Secretário de Saúde da Prefeitura Municipal de Chaval/CE.**

*** *** ***

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Tururu - Extrato da Ata de Registro de Preços N° 04.011/2025. Órgão Gerenciador: Secretaria de Infraestrutura. Representante do Órgão Gerenciador: Sávio Lucas Barbosa de Castro; Empresa Detentora do Registro de Preços: R C Ribeiro Pecas LTDA, CNPJ nº 23.731.565/0001- 44 que venceu todos os lotes no valor global de R\$ 697.995,00 (seiscientos e noventa e sete mil, novecentos e noventa e cinco reais); Prazo: 12 meses a partir da assinatura da Ata de Registro de Preço. Processo de Origem: Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 04.011/2025 - PERP; Objeto: Registro de Preços para aquisição de lixeiras tipo container e serviços de revitalização de lixeiras e abrigos para atender as necessidades da Secretaria de Infraestrutura do Município de Tururu-CE. Data da Assinatura: 21 de outubro de 2025. **Tururu - CE, 22 de outubro de 2025. Sávio Lucas Barbosa de Castro - Ordenador de Despesas da Secretaria de Infraestrutura.**

*** *** ***

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Assaré - Aviso de Licitação - Concorrência N° 2026.01.05.1 - Com Base no Art. N°. 28, Inciso II da Lei 14.133/2021. A Prefeitura Municipal de Assaré, em conformidade com o Art. 28, inciso II, da Lei Federal nº. 14.133/2021, torna público aos interessados que pretende realizar a contratação de empresa especializada para execução de construção de 20 unidades habitacionais, com localização no Bairro Moeda, na Sede do Município de Assaré/CE, nos termos do Contrato de Repasse nº 987100/2025/MCIDADES/CAIXA, celebrado com a União, por meio do Ministério das Cidades, através da Caixa Econômica Federal. Início de acolhimento das propostas: 07 de janeiro de 2026 a partir das 17:00 horas. Abertura das propostas: 21 de janeiro de 2026 às 07:30 horas. Início da sessão e disputa de preços: 21 de janeiro de 2026 às 08:00 horas - através do site www.comprasassare.com.br. Os interessados poderão obter o texto integral do Edital através dos endereços eletrônicos: <https://pnpc.gov.br>; www.comprasassare.com.br e <https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br>, ou no Setor de Licitações da Prefeitura situada à Rua Dr. Paiva, nº 415, Vila Mota Assaré - Ceará no horário de 08:00 às 14:00hrs. Informações pelo telefone (88) 3535-1613. **Assaré/CE, 05 de janeiro de 2026 - Francisco Décio de Alencar - Agente de Contratação.**

*** *** ***

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Jijoca de Jericoacoara - Aviso de Republicação de Edital. O Município de Jijoca de Jericoacoara, por intermédio de seu Pregoeiro, torna público que realizará licitação na modalidade Pregão Eletrônico N°. 2025.12.03.01PE-SR, tipo menor preço Global , cujo objeto é registro de preços para contratação de empresa especializada no fornecimento de água mineral e gelo para atender as necessidades das Secretarias Municipais do Município de Jijoca de Jericoacoara/CE. Data de Cadastramento das Propostas a partir do dia 07 de janeiro de 2026 às 18h00min (horário de Brasília), através do endereço eletrônico www.licitamaisbrasil.com.br até o dia 22 de janeiro de 2026 às 08h59min; Abertura das Propostas no dia 22 de janeiro de 2026, a partir das 09h00min. Os horários referem-se ao horário local. Referido Edital poderá ser adquirido nos endereços eletrônicos: www.licitamaisbrasil.com.br, www.gov.br/pncc/pt-br e pelo portal do TCE-CE: <http://www.tce.ce.gov.br/licitacoes>. **Jijoca de Jericoacoara/CE, 05 de janeiro de 2026. Francisco Leandro Silva Sales - Pregoeiro.**

*** *** ***

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Guaiuba - Aviso de Pré-Qualificação - 09.008/2025-PQ. A Secretaria de Infraestrutura e Habitação através do Secretário Municipal, torna público, para conhecimento dos interessados, que até o dia 28 de Janeiro de 2026, estará recebendo os documentos de pré-qualificação das empresas interessadas em participar da Concorrência Eletrônica N°. 09.008/2024-CE cujo objeto destina-se à Pré-Qualificação visando à execução dos serviços de reforma e construção de diversas praças no Município de Guaiuba/CE. Os documentos deverão ser enviados para o endereço eletrônico licitacao@guaiuba.ce.gov.br ou enviados por via postal para o seguinte endereço: Central de Licitações da Prefeitura Municipal de Guaiuba-CE, na Rua Pedro Augusto, 53, Bairro Centro, Guaiuba - CE. O Edital será disponibilizado gratuitamente através dos sites: <https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br> (Portal de Licitações do TCE/CE); <https://www.guaiuba.ce.gov.br/> (Site Oficial da Prefeitura Municipal de Guaiuba - CE) e <https://www.gov.br/pncc/pt-br> (Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP). **Guaiuba/CE, 05 de janeiro de 2026. Jose Wellington de Melo Gonçalves Junior - Secretário de Infraestrutura e Habitação.**

*** *** ***

Estado do Ceará - Câmara Municipal de Pacajus - Aviso de Licitação - Concorrência Pública N° 0501.01.2026-CE. O(A) Câmara Municipal de Pacajus, através do(a) seu(ua) Pregoeiro(a), torna público que realizará as 08:00, do dia 21 de Janeiro de 2026, no endereço eletrônico <https://compras.m2atecnologia.com.br/>, Concorrência Pública nº 0501.01.2026-CE. Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de consultoria e assessoria de governança das contratações, voltados à otimização, padronização e fortalecimento dos Processos Licitatórios e Contratuais da Câmara Municipal de Pacajus/CE. O Edital e seus anexos, poderão ser obtidos nos endereços eletrônicos <https://compras.m2atecnologia.com.br/> -. Informações no endereço: Rua Raimundo Costa, 553 - Centro, Pacajus. **Pacajus/CE, 06 de Janeiro de 2026. Celina Espídola de Sousa Pontes - Agente de Contratação.**

*** *** ***

Estado do Ceará – Prefeitura Municipal de Quixadá - O Município de Quixadá, através da Secretaria de Saúde torna público o Extrato do 5º Termo de Aditivo ao contrato nº 00.003/2021-10SMS, resultante da Adesão nº 00.003-2021-ARP - **Contratante:** Secretaria de Saúde. **Contratada:** TALISMÁ CONSTRUÇÃO & LOCAÇÃO LTDA, através de seu representante legal o Sr. Luiz Mário Batista Pinheiro Borges. **Objeto:** Serviços comuns de engenharia para manutenção preventiva e corretiva das instalações físicas prediais e equipamentos públicos, com fornecimento de mão de obra, materiais e peças de reposição, para atender as necessidades das diversas secretarias do município de Quixadá/CE. O presente Termo Aditivo tem por objetivo prorrogar o prazo de vigência do contrato por 12 meses a partir de 19 de dezembro de 2025. **Signatário:** Rilson Sousa de Andrade. **Data da assinatura:** 19 de dezembro de 2025.



Estado do Ceará – Prefeitura Municipal de Tabuleiro do Norte – Aviso de Repúblcaão de Edital. **Modalidade:** Concorrência Eletrônica N.º CE-001/2025-SDR. **Objeto:** Contratação de Prestação de Serviço para Elaboração de Georreferenciamento e Certificação de 15.000 Mil Hectares de Imóveis Rurais de responsabilidade da Secretaria de Desenvolvimento Rural e Recursos Hídricos, de acordo com as especificações e quantidades constantes no Termo de Referência. **Tipo:** Menor Preço por Item. A Agente de Contratação comunica aos interessados que **Onde se Lê: Data de realização do Certame:** 16 de dezembro de 2025, **Horário de realização do Certame:** 09:00 hs, **Leia-se: Data de realização do Certame:** 21 de Janeiro de 2026, **Horário de realização do Certame:** 09:30 hsa (Horário de Brasília). O edital e seus anexos estarão disponíveis através dos sites: <https://compras.m2atecnologia.com.br> “Acesso Identificado no link – acesso público”, www.tce.ce.gov.br e [https://www.tabuleirodonorte.ce.gov.br](http://www.tabuleirodonorte.ce.gov.br). Antônio Jean da Silva – Agente de Contratação.

*** *** ***

Estado do Ceará – Prefeitura Municipal de Apuiarés-PREGÃO ELETRÔNICO N° 0192025PEFMS-SRP-AVISO DE HOMOLOGAÇÃO-Prefeitura Municipal de Apuiarés-Ce. Aviso de Homologação. Pregão Eletrônico N° 0192025PEFMS-SRP. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE FRALDAS GERIÁTRICAS DE MARCA - PLENITUD DESTINADAS AO ATENDIMENTO À DEMANDA JUDICIAL, PARA ATENDER A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE APUIARÉS/CE, empresa MALUREL COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA vencedora com o valor total de R\$ 26.715,00 (vinte e seis mil, setecentos e quinze reais). Considerando que foram observados os prazos recursais, homologo o Procedimento Licitatório.Apuiarés-Ce, 05 de janeiro de 2026.José Solon Bezerra dos Santos junior.Ordenador Geral de Despesas.

*** *** ***

Estado do Ceará – Prefeitura Municipal de Apuiarés-PREGÃO ELETRÔNICO N° 0192025PEFMS-SRP-AVISO DE ADJUDICAÇÃO-Prefeitura Municipal de Apuiarés-Ce. Aviso de Adjudicação. Pregão Eletrônico N° 0192025PEFMS-SRP. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE FRALDAS GERIÁTRICAS DE MARCA - PLENITUD DESTINADAS AO ATENDIMENTO À DEMANDA JUDICIAL, PARA ATENDER A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE APUIARÉS/CE, empresa MALUREL COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA vencedora com valor total de R\$ 26.715,00 (vinte e seis mil, setecentos e quinze reais). Considerando que foram observados os prazos recursais, adjudico o Procedimento Licitatório.Apuiarés-Ce, 05 de janeiro de 2026. José Solon Bezerra dos Santos Junior. Ordenador Geral de Despesas.

*** *** ***

Estado do Ceará – Prefeitura Municipal de Apuiarés-AVISO DE EDITAL DE CREDENCIAMENTO PÚBLICO DE N° 0032025CPFMS A Prefeitura Municipal de Apuiarés - Ce, torna público que será realizado Credenciamento Público de n° 0032025CPFMS cujo o objeto é o CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DA SAÚDE A SEREM OFERTADOS AOS USUÁRIOS DO SUS, DE FORMA COMPLEMENTAR, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE APUIARÉS/CE. O período de Credenciamento ficará aberto pelo prazo de 12 (doze) meses a contar da data da sua publicação, no sítio eletrônico www.licitamaisbrasil.com.br. Local de Acesso ao Edital: No endereço acima e nos links: [https://licitacoes.tce.ce.gov.br](http://licitacoes.tce.ce.gov.br), [https://Apuiarés.ce.gov.br/](http://Apuiarés.ce.gov.br/) e Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP). Apuiarés-Ce, 05 de janeiro de 2026.Francisco Josemar Pereira Peres.Agente de Contratação.

*** *** ***

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBARA - AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO. MODALIDADE: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N° 2025062601-CP. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELIPÍPEDO DAS RUAS S.D.O 01 E EXPEDITO BEZERRA NO BAIRRO OTÁVIO MARIZEIRA, NO MUNICÍPIO DE JAGUARIBARA/CE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DETALHADAS NO PROJETO EXECUTIVO ANEXO, JUNTO A SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO DO MUNICÍPIO DE JAGUARIBARA/CE. VENCEDOR: CONSTRUTORA EXITO LTDA - EPP INSCRITA NO CNPJ SOB O N° 03.147.269/0001-93 COM O VALOR TOTAL DE R\$ 712.763,45 (SETECENTOS E DOZE MIL, SETECENTOS E SESSENTA E TRÊS REAIS E QUARENTA E CINCO CENTAVOS). CONFORME A PROPOSTA ANEXADA AOS AUTOS. ADJUDICO E HOMOLOGO A CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA NA FORMA DA LEI N° 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021. JAGUARIBARA/CE, 30 DE DEZEMBRO DE 2025. FRANCISCO DANIEL MACIEL SALDANHA – ORDENADOR DE DESPESAS DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO.

*** *** ***

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE/CE - AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO N° 2026.01.05.1. A Agente de Contratação do Município de Várzea Alegre, Estado do Ceará, torna público, que estará realizando, na sede da Prefeitura, através da plataforma eletrônica: www.portaldevarzeaalegrece.com.br, com suporte técnico do sistema GM TECNOLOGIA (GM TECNOLOGIA & INFORMAÇÃO LTDA, certame licitatório, na modalidade Pregão n° 2026.01.05.1, em sua forma eletrônica, cujo objeto é a Contratação para o fornecimento de kits pedagógicos destinados à realização da Semana Pedagógica, com a finalidade de apoiar as atividades formativas, educativas e organizacionais desenvolvidas durante o evento no Município de Várzea Alegre - CE, conforme especificações apresentadas junto ao Edital Convocatório e seus anexos, com abertura marcada para o dia 19 de Janeiro de 2026, a partir das 08:00 horas. O início de acolhimento das propostas comerciais ocorrerá a partir do dia 07 de janeiro de 2026, às 08:00 horas. Maiores informações e entrega de editais nos endereços eletrônicos: www.portaldevarzeaalegrece.com.br, www.tce.ce.gov.br/licitacoes.varzeaalegre.ce.gov.br. Informações poderão ser obtidas ainda pelo telefone (88) 9 9991-3663. Várzea Alegre/CE, 05 de janeiro de 2026. Maria Fernanda Bezerra - Agente de Contratação do Município.

*** *** ***

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTANEIRA - AVISO DE RETIFICAÇÃO – CONCORRÊNCIA N° 2025.12.23.02. A Comissão de Contratação da Prefeitura Municipal de Altaneira torna público, para conhecimento dos interessados que no Aviso de Edital do processo Concorrência, corrigem-se as datas de início de acolhimento das propostas e abertura marcada e a data de. ONDE SE LÊ: “abertura para o dia 26 de dezembro de 2026 e o início de propostas para o dia 13 de janeiro de 2025”, LEIA-SE: “abertura para o dia 13 de janeiro de 2026 e o início de propostas para o dia 26 de dezembro”. Maiores informações na sede do Setor de Licitações, sito na Rua Deputado Furtado Leite, N° 272, Centro, CEP: 63.195-000, pelo telefone (88) 3548-1185, no horário de 08:00 as 14:00 horas ou ainda pelo E-mail: licitacao@altaneira.ce.gov.br. Altaneira/CE, 05 de janeiro de 2026.

*** *** ***

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE IRACEMA – EXTRATO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N° CE-007/2025 – OBJETO: Contratação de empresa de engenharia especializada para construção de creche (modelo FNDE Tipo – 2) de interesse da Secretaria de Educação do Município de Iracema/CE. O Município de Iracema, através da Secretaria de Educação, torna-se público o Extrato de Termo de Adjudicação e Homologação em favor da Empresa: - ARKTEC CONSTRUTORA E ARQUITETURA LTDA - (CNPJ N.º 51.007.107/0001-00), no **VALOR GLOBAL de R\$ 3.026.196,77** (Três Milhões e Vinte e Seis Mil e Cento e Noventa e Seis Reais e Setenta e Sete Centavos). Iracema-CE, 26 de Dezembro de 2025. Jakson Barbosa Gama – Gestor da Secretaria Municipal de Educação.

*** *** ***

Estado do Ceará - Câmara Municipal de Pacajus - Aviso de Licitação - Concorrência Pública N° 0501.02.2026-PE. O(A) Câmara Municipal de Pacajus, através do(a) seu(ua) Pregoeiro(a), torna público que realizará as 09:00, do dia 21 de Janeiro de 2026, no endereço eletrônico [https://compras.m2atecnologia.com.br/](https://compras.m2atecnologia.com.br), Concorrência Pública nº 0501.02.2026-PE. Objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica junto a ouvidoria da Câmara Municipal de Pacajus. O Edital e seus anexos, poderão ser obtidos nos endereços eletrônicos <https://compras.m2atecnologia.com.br/>- [https://www.camarapacajus.ce.gov.br/](http://www.camarapacajus.ce.gov.br/). Informações no endereço: Rua Raimundo Costa, 553 - Centro, Pacajus. Pacajus/CE, 06 de janeiro de 2026. Celina Espídola de Sousa Pontes - Agente de Contratação.

*** *** ***

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Uruburetama. A Prefeitura de Uruburetama, torna público o Extrato do 16º Aditivo ao Instrumento Contratual nº 002/2022.03.01. Resultante da Concorrência Pública nº 002/2022.03. Contratante: Secretaria de Obras, Infraestrutura e Urbanismo. Fundamentação Legal: Art. 57, § 1º, inc. II da Lei nº 8.666/93. Objeto: Execução dos serviços de pavimentação em pedra tosca em diversas Ruas do Município de Uruburetama, conforme Convênio nº 183/Cidades/2022 (MAPP 5706). Assinatura: 19.12.2025. Vigência: 60 (sessenta) dias. Contratada: DH Construções Serviços e Locações Ltda EPP. Assina p/ Contratada: Francisco Daniel Araújo. Assina p/ Contratante: Francisco Alcione Chaves da Silva. Uruburetama/CE, 19 de dezembro de 2025. À Comissão.

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Amontada - Aviso de Licitação. A Secretaria de Saúde da Prefeitura de Amontada torna público, para conhecimento dos interessados que no próximo dia 21 de Janeiro de 2026, às 09h00min, estará abrindo licitação na modalidade Concorrência Eletrônica nº 29.12.01/2025.08, para o seguinte objeto: Contratação de empresa especializada para a execução da 3ª (terceira) etapa da reforma do Hospital e Maternidade Dr. Rigoberto Romero de Barros, junto à Secretaria Municipal de Saúde de Amontada/CE, o qual encontra-se na íntegra na Sede da CPL, no horário de 8h00min às 12h00min e no site do Tribunal de Contas do Estado do Ceará, no endereço eletrônico: <http://municípios.tce.ce.gov.br/licitacoes>, ainda, <https://licitamaisbrasil.com.br/>. **Amontada/CE, 30 de dezembro de 2025. Francisco Diogenes Magalhães Andrade. Secretaria de Saúde.**

*** *** ***

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Solonópole - Termo de Extinção Unilateral do Contrato N° 2025.07.29.0005. A Secretaria Municipal da Saúde de Solonópole, no uso de suas atribuições legais, declara extinto, de forma unilateral e imediata, o Contrato nº 2025.07.29.0005, firmado com a empresa Lanemed Hospitalar LTDA, em razão do inadimplemento contratual consistente na não entrega dos produtos contratados, bem como por relevante interesse público, nos termos dos Arts. 137, I e VIII, e 138 da Lei nº 14.133/2021. A presente extinção produz efeitos imediatos, sem prejuízo da apuração de responsabilidades e aplicação das sanções cabíveis. **Solonópole-CE, 05 de janeiro de 2026. Francisca Ambrosina Nogueira de Oliveira - Secretária Municipal Secretaria da Saúde.**

*** *** ***

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Camocim - Aviso de Publicação de Ata de Registro de Preços N° 001/2026 - Pregão Eletrônico N°. 2025.11.24.001 - SRP. Órgão Gestor: Secretaria de Saúde. Objeto: Registro de preços pelo período de 12 (doze) meses para futura e eventual aquisição de combustível (gasolina comum e óleo diesel s10), para abastecimento no perímetro urbano de fortaleza nos veículos vinculados aos órgãos que compõem a administração municipal de Camocim/CE. Empresa: Posto Neves e Viana LTDA CNPJ nº 04.327.828/0001-00. Valor Total da Ata: R\$ 659.250,00 (seiscientos e cinquenta e nove mil e duzentos e cinquenta reais). Gerenciador da Ata: Gilmara de Souza Gomes - Ordenadora de Despesas da Secretaria de Saúde. Validade: 12 meses. **Camocim/CE, 02 de Janeiro de 2026. Rozineide Carlos de Araújo - Agente de Contratação.**

*** *** ***

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de São Luís do Curu - Edital de Chamada Pública N° 1512.02-25CP. A Secretaria de Saúde, através da Comissão de Contratação, vêm realizar Chamada Pública, para aquisição de gêneros alimentícios provenientes da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural destinados a atender as demandas do Hospital Municipal Antonio Ribeiro da Silva de São Luís do Curu-CE. Os interessados deverão apresentar a documentação para habilitação e projeto de venda, a partir do dia 06/01/2026 até dia 02/02/2026, no horário de 08:00hs às 12hs e 14:00hs às 17:00hs, com sessão dia 03/02/2026, às 09:00, na Sede da Comissão de Contratação à Rua Rochael Moreira, S/N, Centro. **São Luís do Curu - CE, 06 de Janeiro de 2026. Francisco Fabrício Marques Gomes - Secretário de Saúde.**

*** *** ***

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Irauçuba - Aviso de Licitação - Edital de Concorrência Pública N°. 2025.12.08.01. A Prefeitura Municipal de Irauçuba, torna público que se encontra à disposição dos interessados o Edital de Concorrência Pública N°. 2025.12.08.01, Tipo - Menor Preço Global, destinada a Contratação de empresa especializada para executar os serviços de Construção da Praça da Localidade de São José, no Município de Irauçuba - CE, que se realizará às 09h00min do dia 21 de janeiro de 2026. O Edital estará disponível nos Sites: www.bllcompras.org.br ou www.tce.gov.br, a partir da data da publicação deste Aviso. Informações pelo email: licitacao@iraucuba.ce.gov.br. **Irauçuba-CE, 05 de janeiro de 2026. Renata Mesquita Ferreira - Agente de Contratação.**

*** *** ***

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Horizonte - Aviso de Licitação - Concorrência Eletrônica N° 2025.12.03.1. Julgamento: Menor Preço Global. Objeto: Seleção de melhor proposta para registro de preços visando futura e eventual contratação de empresa especializada na execução de serviços de ampliação da rede de iluminação pública do Município de Horizonte/CE. O prazo de cadastramento e abertura para análise das propostas será até às 09h00min do dia 21 de janeiro de 2026. O Edital poderá ser adquirido nos endereços eletrônicos www.compras.gov.br, www.horizonte.ce.gov.br, www.tce.ce.gov.br, outras informações na Coordenação de Licitação e Contratos, na Av. Presidente Castelo Branco, nº 5100, Centro, Horizonte/CE ou (85)3222.0583. **Horizonte/CE, 05 de janeiro de 2026 - Rafaela Lima dos Santos Martins - Agente de Contratação.**

*** *** ***

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Camocim - Aviso de Publicação de Ata de Registro de Preços N° 002/2026 - Pregão Eletrônico N°. 2025.11.26.001 - SRP. Órgão Gestor: Secretaria de Saúde. Objeto: Registro de Preços pelo período de 12 (doze) meses para futura e eventual aquisição de combustível (gasolina comum e óleo diesel s10), para abastecimento dos veículos vinculados às diversas Secretarias do Município de Camocim/Ce. Empresa: Antonio Manoel F. Veras Filho LTDA CNPJ nº 03.690.113/0001-54. Valor Total da Ata: R\$ 9.447.244,00 (nove milhões, quatrocentos e quarenta e sete mil e duzentos e quarenta e quatro reais). Gerenciador da Ata: Gilmara de Souza Gomes - Ordenadora de Despesas da Secretaria de Saúde. Validade: 12 meses. **Camocim/CE, 02 de Janeiro de 2026. Rozineide Carlos de Araújo - Agente de Contratação.**

*** *** ***

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Croatá - Aviso de Abertura de Licitação. Unidade Administrativa: Secretaria Municipal de Cultura - Regente: Agente de Contratação - Processo Originário: Concorrência Eletrônica nº 2025.12.16.01/CE/PMC - Objeto: Contratação de empresa especializada para execução dos serviços de Reforma do Espaço Cultura Orisvaldo Soares do Nascimento, junto a Secretaria de Cultura do Município de Croatá - Data de Abertura: 21/01/2026 - Horário: 08h30m - Link de Acesso ao Edital: <https://bnc.org.br> | <https://www.croata.ce.gov.br> | <https://licitacoes.tce.ce.gov.br> | <https://pncp.gov.br> - Link de Realização dos Lances: <https://bnc.org.br>. **Agente de Contratação/Pregoeiro: Juscilé Pereira da Silva.**

*** *** ***



AVISO

Informamos que, a venda do Diário Oficial do Estado é feita exclusivamente na Casa do Cidadão, no endereço abaixo:

Casa do Cidadão do Shopping Benfica: Av. Carapinima nº2200 - Benfica.

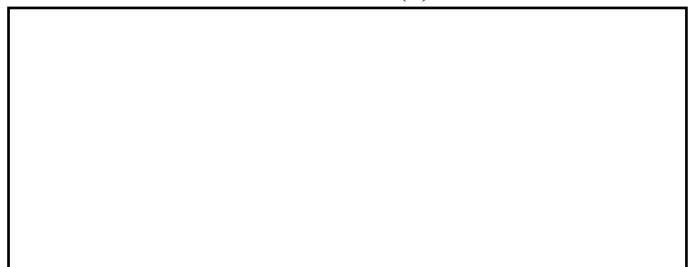
MAIORES INFORMAÇÕES

PELOS TELEFONES: (085) 3101-2252 / 3101-2250 (**Benfica**)
3466-4025 / 3466-4911 (**Casa Civil**)

Horário de atendimento: 09h às 12h
13h30 às 14:30h



DESTINADO(A)

A large, empty rectangular box with a thin black border, positioned at the bottom right of the page. It is intended for the handwritten name of the addressee.